



Câmpus  
Anápolis de Ciências  
Socioeconômicas  
e Humanas



Universidade  
Estadual de Goiás

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Unidade Universitária Ciências Socioeconômicas e Humanas

Programa de Pós-Graduação Ciências Sociais e Humanidades

Territórios e Expressões Culturais no Cerrado

LUAN FILIPE FONSECA COELHO

**A DINÂMICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (GO): ANTIGOS  
DISTRITOS, NOVOS MUNICÍPIOS**

Anápolis  
2020

LUAN FILIPE FONSECA COELHO

**A DINÂMICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (GO): ANTIGOS  
DISTRITOS, NOVOS MUNICÍPIOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação TECCER, da Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais e Humanidades na área Interdisciplinar. Linha de Pesquisa: Dinâmicas Territoriais no Cerrado.

Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Janes Socorro da Luz

Coorientadora: Dr.<sup>a</sup> Adriana Aparecida Silva

Anápolis  
2020

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE DISSERTAÇÕES NA  
BIBLIOTECA DIGITAL (BDTD)**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Estadual de Goiás a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UEG), regulamentada pela Resolução, CsA n.1087/2019 sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

Estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de inteira responsabilidade do autor / autora.

**Dados do autor (a)**

Nome Completo João Filipe Fonseca Coelho

E-mail luangeografia@hotmail.com

**Dados do trabalho**

Título A Dinâmica Territorial do Município de Anápolis (GO): Antigos Distritos, novos Municípios.

Dissertação

Curso/Programa Territórios e Expressões Culturais no Cerrado (TECCER)

Concorda com a liberação documento?

SIM

NÃO

Obs: Período de embargo é de um ano a partir da data de defesa

Anápolis 22/10/2020  
Local Data

João Filipe F. Coelho  
Assinatura do autor / autora

James Jackson da Luz  
Assinatura do orientador / orientadora

Ficha catalográfica

C672d

Coelho, Luan Filipe Fonseca.

A Dinâmica territorial do município de Anápolis(GO)  
[manuscrito] : antigos distritos, novos municípios / Luan  
Filipe Fonseca Coelho – 2020.  
184 f.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janes Socorro da Luz.  
Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Adriana Aparecida Silva.  
(Mestrado em Territórios e Expressões Culturais no  
Cerrado). Universidade Estadual de Goiás, Unidade  
Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas e  
Humanas, Anápolis, 2020.

Inclui bibliografia.

1. Municípios – História - Anápolis(GO). 2. Distritos  
geográficos – História - Anápolis(GO). 3. Dinâmica  
territorial – Redes - Anápolis(GO). 4. Dissertações –TECCER -  
UEG/CSEH. I.Luz, Janes Socorro da Luz. II.Silva, Adriana  
Aparecida. III.Título.

CDU: 911(817.3Anápolis)(043)

Elaborada por Aparecida Marta de Jesus Fernandes  
Bibliotecária/UEG/UnuCSEH  
CRB1/2385

LUAN FILIPE FONSECA COELHO

**A DINÂMICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (GO): ANTIGOS  
DISTRITOS, NOVOS MUNICÍPIOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação TECCER, da Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais e Humanidades, na área Interdisciplinar, Linha de Pesquisa: Dinâmicas Territoriais no Cerrado.

Orientador: Dr.<sup>a</sup> Janes Socorro da Luz  
Coorientadora: Dr.<sup>a</sup> Adriana Aparecida Silva

**Banca Examinadora**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Janes Socorro da Luz  
Presidente/UEG - TECCER

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Aparecida Silva  
Membro/UEG - TECCER

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Poliene Soares dos Santos Bicalho  
Membro/UEG - TECCER

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia Maria Assis Paula  
Membro/UEG - Anápolis

Anápolis, 29 de abril de 2020

Para Nairo, Vanusa e Letícia.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, pela sua infinita bondade e por renovar minha fé todas as vezes que pensei em desistir.

A minha família, em especial aos meus pais Nairo e Vanusa e a minha esposa Letícia, que ao seu modo soube compreender minhas ausências durante a produção desse trabalho.

A todos os professores da Escola Municipal Gomes Santana Ramos e do Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina, pois, foram vocês grandes mestres, que acreditaram e incentivaram meus estudos.

À Universidade Estadual de Goiás (UEG), em especial aos docentes do curso de Geografia. Foi com vocês que tive a oportunidade de adquirir conhecimentos teóricos que aplicarei na minha carreira profissional.

Ao Programa de Pós-Graduação em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado (TECCER), representado pelo corpo docente e técnico administrativo de excelência que possui.

Aos colegas de trabalho do Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina e da Faculdade Metropolitana de Anápolis (FAMA) pelo apoio moral que sempre se dispuseram.

Às professora Flávia Maria e Poliene, pela rica contribuição ainda no exame de qualificação e agora na defesa do produto final.

À professora Adriana Aparecida pela co-orientação prestada na pesquisa, que foi de suma importância para a integralização da mesma.

À professora Janes, pessoa pela qual tenho grande admiração e que me acompanha desde as primeiras publicações, ainda na graduação.

Aos colegas, com os quais compartilhamos desde as angústias até materiais de pesquisa, em especial a Thalita e a Bruna, pela atenção e disponibilidade durante a pesquisa.

A Fundação de Amparo à Pesquisa de Goiás (FAPEG) pela concessão de bolsa de estudos (edital 03/2018), essencial para a realização do curso sem a qual seria inviável essa produção.

A persistência é o caminho do êxito.

*Charles Chaplin*

## RESUMO

A presente dissertação, intitulada “A Dinâmica Territorial do Município de Anápolis (GO): Antigos distritos, novos municípios”, tem por objetivo compreender o processo de emancipação política dos distritos de Anápolis (GO), bem como as articulações intermunicipais que ainda prevalecem nas redes de transporte, saúde e educação. Vale destacar que foi a partir do território anapolino que surgiram sete municípios goianos (Brazabranes, Campo Limpo de Goiás, Damolândia, Goianópolis, Nerópolis, Nova Veneza e Ouro Verde de Goiás). Contudo, acompanhado da emancipação distrital, Anápolis (GO), que até a década de 1940 exercia hegemonia sobre as atividades econômicas regionais, viu sua área de influência, em especial sobre seus antigos distritos, ser reduzida em função da criação de Goiânia e de Brasília. Inclusive, presenciou também a formação de redes de transportes e de prestação de serviços se intensificar com a capital estadual, sobretudo a partir da consolidação da Região Metropolitana de Goiânia (RMG). No entanto, mesmo reduzindo sua área de influência perante seus antigos distritos, Anápolis (GO) ramificou o seu poder para outras frações do território goiano, fato evidenciado ao considerar os novos arranjos regionais do IBGE, em especial a Região Geográfica Imediata. Nesse sentido, para chegar a tais considerações, foram adotados procedimentos metodológicos, entre eles a revisão bibliográfica sobre a formação de municípios, o levantamento de dados secundários junto às prefeituras municipais, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e ao Instituto Mauro Borges (IMB), além das fontes materiais disponibilizadas pelo Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho. Em seguida, foram realizados trabalhos de campo em cada município que se formou a partir do território anapolino, para organizar o banco de imagens e confirmar ou refutar os dados coletados em gabinete.

**Palavras-Chave:** Município. Distrito. Anápolis. Redes.

## ABSTRACT

This dissertation, entitled “The Territorial Dynamics of the Municipality of Anápolis (GO): Old districts, new municipalities” aims to understand the process of political emancipation of the districts of Anápolis (GO), as well as the intermunicipal articulations that still prevail in the networks transport, health and education. It is worth mentioning that it was from the Anapolino territory that seven municipalities in Goiás (Brazabranes, Campo Limpo de Goiás, Damolândia, Goianápolis, Nerópolis, Nova Veneza and Ouro Verde de Goiás) emerged. However, accompanied by district emancipation, Anápolis (GO), which until the 1940s exercised hegemony over regional economic activities, saw its area of influence, especially over its former districts, reduced due to the creation of Goiânia and Brasília . It also witnessed the formation of transport and service provision networks to intensify with the state capital, especially after the consolidation of the Metropolitan Region of Goiânia (RMG). However, even reducing its area of influence before its old districts, Anápolis (GO) branched its power to other fractions of the Goiás territory, a fact evidenced when considering the new regional arrangements of IBGE, especially the Immediate Geographic Region. In this sense, to arrive at such considerations, methodological procedures were adopted, among them the bibliographic review on the formation of municipalities, the collection of secondary data from the city halls, the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and the Mauro Borges Institute (IMB), in addition to the material sources provided by the Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho. Then, fieldwork was carried out in each municipality that was formed from the Anapolino territory, to organize the image bank and confirm or refute the data collected in the office.

**Keywords:** Municipality. District. Anápolis. Networks.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 01	Divisão do território em Capitanias Hereditária (1574) .....	20
Ilustração 02	Os cem primeiros anos de colonização no Brasil: vilas e cidades (1500-1600) .....	22
Ilustração 03	Representação portuguesa do território no Brasil Colônia (1740)	25
Ilustração 04	Mapa geral da Capitania de Goiás (1753) .....	27
Ilustração 05	Organização do território no período imperial: As Províncias (1868)	33
Ilustração 06	Província de Goiás (1868) .....	37
Ilustração 07	Distrito de Capivara- Atual município de Nerópolis (2020) .....	71
Ilustração 08	Distrito de Santo Antônio do Capoeirão- Atual município de Damolândia (2020) .....	71
Ilustração 09	Distrito de Boa Vista de Traíras- atual Distrito de Souzaânia (2020) ...	72
Ilustração 10	Distrito de Nova Veneza- atual município de Nova Veneza (2020) ....	75
Ilustração 11	Distrito de Brazabrantes- atual município de Brazabrantes (2020) .....	77
Ilustração 12	Acesso ao Distrito de Goianópolis- atual município de Goianópolis (2020) .....	77
Ilustração 13	Distrito de Matão- Atual município de Ouro Verde de Goiás (2020) .....	78
Ilustração 14	Povoado de Pau Terra- atual distrito de Interlândia (2020) .....	80
Ilustração 15	Jornal “O Anápolis” (29/04/1958) .....	80
Ilustração 16	Distrito de Rodrigues Nascimento- atual município de Campo Limpo de Goiás (2020) .....	83
Ilustração 17	Distrito de Goialândia/Anápolis (2020) .....	85
Ilustração 18	Distrito de Joanópolis/Anápolis (2020) .....	86
Ilustração 19	Jornal O Anápolis (03/08/1948) .....	90
Ilustração 20	Sede da prefeitura municipal de Nerópolis (2020) .....	91
Ilustração 21	Rodovia GO 080- Município de Nerópolis (2020) .....	93
Ilustração 22	Município de Damolândia (2020) .....	93
Ilustração 23	Capela de Santo Antônio- município de Damolândia .....	94
Ilustração 24	Município de Nova Veneza (2020) .....	97
Ilustração 25	Capela de Nossa Senhora do Carmo- Nova Veneza/Goiás (2020) .....	97
Ilustração 26	Sede da Prefeitura Municipal de Nova Veneza/Goiás (2020) .....	98

Ilustração 27	Praça do Sol localizada no município de Brazabrantés (2020) .....	99
Ilustração 28	Manchete do Jornal “O Anápolis” de 07/08/1958 .....	100
Ilustração 29	Sede da Prefeitura Municipal de Brazabrantés/Goias (2020) .....	101
Ilustração 30	Capela de Nossa Senhora Aparecida- Goianápolis/Goias (2020) .....	103
Ilustração 31	Manchete do jornal “O Anápolis” de 13 de abril de 1958 .....	104
Ilustração 32	Sede da Prefeitura Municipal de Goianápolis/Goias (2020) .....	104
Ilustração 33	Capela de São Sebastião- Ouro Verde de Goias (2020) .....	105
Ilustração 34	Jornal “O Anápolis” 01/01/1958 .....	106
Ilustração 35	Manchete do Jornal “O Anápolis” de 03 de outubro de 1963 .....	107
Ilustração 36	Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goias (2020) .....	108
Ilustração 37	Capela de Santa Terezinha- Campo Limpo de Goias (2020) .....	110
Ilustração 38	Campo Limpo elevado a distrito (Jornal O Anápolis, 1963) .....	111
Ilustração 39	Manchete do Jornal “O Anápolis” .....	111
Ilustração 40	Sede da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goias (2020) .....	112
Ilustração 41	Instalações da Kraft Heinz, em Nerópolis (2020) .....	116
Ilustração 42	Unidades escolares disponíveis nos municípios de Brazabrantés, Campo Limpo de Goias (2020) .....	119
Ilustração 43	Esquema de recolhimento e repasses do FPM (2019) .....	122
Ilustração 44	Carroças utilizadas para o transporte no município de Anápolis (1920) .....	128
Ilustração 45	Estação Ferroviária de Anápolis (1935) .....	130
Ilustração 46	Rodovia BR 153 Anápolis/Interlândia (2020) .....	131
Ilustração 47	Rodovia BR 153 perímetro urbano de Anápolis (GO) .....	134
Ilustração 48	Rodovia GO 330 no perímetro urbano de Ouro Verde de Goias (2020) .....	136
Ilustração 49	Rodovia GO 222 no município de Nerópolis (GO) .....	136
Ilustração 50	Rodovia GO 433 no distrito de Souzaânia (2020) .....	137
Ilustração 51	Terminal Rodoviário Josias Moreira Braga (2020) .....	137
Ilustração 52	Transporte público de Goianápolis (2020) .....	138
Ilustração 53	Rodoviária de Ouro Verde de Goias (2020) .....	138
Ilustração 54	Terminal rodoviário de Nerópolis (2020) .....	139
Ilustração 55	Avenida Benevides Gonçalves de Carvalho localizada em Campo Limpo de Goias (2020) .....	139

Ilustração 56	Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Drº Henrique Santillo (2020) .....	142
Ilustração 57	Clínica Médica Polisaúde localizada na Vila Jaiara (Anápolis/GO) ....	143
Ilustração 58	Hospital Sagrado Coração de Jesus- Nerópolis (2019) .....	145
Ilustração 59	Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Damolândia (2020) .....	145
Ilustração 60	Hospital Municipal de Goianópolis (2020) .....	145
Ilustração 61	Hospital Municipal de Nova Veneza (2020) .....	146
Ilustração 62	UBS Albertino de Deus Passos- Município de Brazabrantés (2020) ...	146
Ilustração 63	Campus da Faculdade Metropolitana de Anápolis (2020) .....	150
Ilustração 64	Universidade Pitágoras (UNOPAR) Unidade Anápolis (2020) .....	150
Ilustração 65	Armazenagem de arroz em Anápolis (1930) .....	155

### **LISTA DE QUADROS**

Quadro 01	Ordenações Afonsinas/Manuelinas/Filipinas .....	24
Quadro 02	Províncias no período imperial (1868) .....	34
Quadro 03	População total residente nos distritos anapolinos 1991-2010 .....	88
Quadro 04	Número de admitidos por municípios (2000/2008/2018) .....	116
Quadro 05	Número de unidades escolares por município (2018) .....	118
Quadro 06	Candidatos eleitos por município entre 1996 e 2016 .....	120
Quadro 07	Instituições públicas de ensino superior no município de Anápolis (GO) (2020) .....	149
Quadro 08	Instituições de ensino superior por município 2020 .....	151

### **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB-2017) .....	119
-----------	--	-----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Extensão territorial (em Km <sup>2</sup> ) dos municípios formados a partir de Anápolis .....	114
Gráfico 02	Estiva populacional nos municípios que se emanciparam de Anápolis (GO) .....	115
Gráfico 03	Rendimento médio nos municípios pesquisados 1998-2017 .....	117
Gráfico 04	Número de matrículas por modalidade de ensino (2019) .....	118
Gráfico 05	Recursos recebidos da União via Fundo de Participação dos Municípios (FPM) 2015-2019 .....	123
Gráfico 06	Estabelecimentos públicos de Saúde por municípios (2019) .....	144

## LISTA DE MAPAS

Mapa 01	Localização de Vila Boa de Goiás (1822) .....	29
Mapa 02	Municípios criados na Província de Goiás (1822-1889) .....	40
Mapa 03	Municípios criados em Goiás entre 1889-1929 .....	45
Mapa 04	Goiás: municípios criados na Era Vargas (1930-1945) .....	50
Mapa 05	Municípios criados em Goiás entre 1945 e 1964 .....	54
Mapa 06	Municípios criados em Goiás entre 1964-1987 .....	58
Mapa 07	Municípios criados em Goiás entre 1988 e 1995 .....	61
Mapa 08	Municípios criados em Goiás entre 1996 e 2019 .....	63
Mapa 09	O município de Anápolis (1911) .....	73
Mapa 10	Município de Anápolis após a emancipação do distrito de Nerópolis (1950) .....	79
Mapa 11	Território do município de Anápolis (1960) .....	82
Mapa 12	Município de Anápolis (GO) 1963 .....	84
Mapa 13	Território do município de Anápolis em 1997 .....	87
Mapa 14	Mapa de localização do município de Nerópolis (GO) (2019) .....	92
Mapa 15	Mapa de localização do município de Damolândia (GO) (2019) .....	95
Mapa 16	Mapa de localização do município de Nova Veneza (GO) (2019) .....	96
Mapa 17	Município de Brazabrantes (GO) (2019) .....	99
Mapa 18	Município de Goianápolis (GO) (2019) .....	102
Mapa 19	Mapa de localização do município de Ouro Verde de Goiás-(2019) .....	108
Mapa 20	Mapa de localização do município de Campo Limpo de Goiás (2019) .....	109
Mapa 21	Mapa de localização das principais rodovias do município de Anápolis (GO) 2020 .....	133
Mapa 22	Regiões de Saúde do Estado de Goiás (2020) .....	141
Mapa 23	Coordenações Regionais de Educação (2020) .....	148
Mapa 24	Região Metropolitana de Goiânia (2020) .....	160
Mapa 25	Região Geográfica Imediata de Anápolis (2020) .....	162

## LISTA DE SIGLAS

CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CNES	Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde
CRE	Coordenação Regional de Educação
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação e Mercadorias
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES	Instituições de Ensino Superior
IMB	Instituto Mauro Borges
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC	Ministério da Educação
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Partido Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PME	Plano Municipal de Educação
PODE	Partido Podemos
PP	Partido Progressista
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano
PSD	Partido Social Democrata
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SEDUC	Secretaria de Estado de Educação
SES	Secretaria de Saúde de Goiás
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UEG	Universidade Estadual de Goiás
UFG	Universidade Federal de Goiás
UNB	Universidade de Brasília

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	17
<b>CAPÍTULO 01 PERSPECTIVA HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM GOIÁS: DE QUEM? POR QUEM? PARA QUEM?</b>	20
1.1 A formação das primeiras vilas e municípios no período colonial (1500-1822) .....	20
1.2 O Império e os municípios da Província de Goiás (1822-1889) .....	32
1.3 A formação dos municípios goianos no período republicano (1889-2019) .....	42
<b>CAPÍTULO 02 FRAGMENTAÇÃO TERRITORIAL DE ANÁPOLIS: ANTIGOS DISTRITOS, NOVOS MUNICÍPIOS</b>	67
2.1 O território em transformação: Processos emancipatórios no município de Anápolis (GO) .....	68
2.2 Do povoado à emancipação: Caracterização histórica dos distritos emancipados ..	90
2.2.1 O município de Nerópolis: ex distrito de Cerrado/Capivara .....	90
2.2.2 O município de Damolândia: ex distrito de Santo Antônio do Capoeirão .....	94
2.2.3 O município de Nova Veneza: ex distrito de Goianás .....	97
2.2.4 O município de Brazabrantes: ex povoado de São João Batista do Meia Ponte .....	99
2.2.5 O município de Goianápolis .....	102
2.2.6 O município de Ouro Verde de Goiás: ex distrito de Boa Vista do Matão .....	106
2.2.7 O município de Campo Limpo de Goiás: ex distrito de Rodrigues Nascimento ....	110
2.3 Os municípios formados a partir dos distritos anapolinos: Panorama socioeconômico .....	114
<b>CAPÍTULO 03 A CIDADE DE ANÁPOLIS NOS NOVOS TEMPOS EM GOIÁS: A DIMENSÃO DAS REDES E A ARTICULAÇÃO INTERMUNICIPAL</b>	126
3.1 Entre o passado e o presente: a formação de redes no território anapolino. ....	126
3.2 As articulações intermunicipais presente nas atividades de saúde e de educação....	141
3.3 Os novos arranjos da dinâmica territorial: relações de cooperação e conflito .....	154
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	165
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	169
<b>ANEXOS.....</b>	181

## INTRODUÇÃO

A estrutura política e administrativa do território brasileiro está em constante transformação, em especial pela formação de novos municípios. Inclusive, no Brasil, o processo emancipatório teve origem ainda no período colonial e se intensificou durante o Império e a República. Vale destacar que a criação das unidades municipais, desde o período quinhentista, está relacionada com o processo de ocupação, ordenamento territorial e imposições de relações de poder. Nesse sentido, vários foram os instrumentos legais que regularizavam o desmembramento territorial, a exemplo das Ordenações Portuguesas e das Cartas Constitucionais.

Em Goiás, a formação dos primeiros municípios acompanhou a atividade mineradora, contudo foi no período republicano que o estado assistiu a um surto emancipatório que redesenhou o seu território. Os municípios criados em Goiás, geralmente derivados da emancipação distrital nasceram do anseio da elite dominante, com a prerrogativas de proporcionar adequadas condições de vida, atender às necessidades de seus habitantes além de promover o progresso e o desenvolvimento social e econômico. Contudo, acabaram por manter o *status quo* e a hegemonia de grupos políticos.

A exemplo da emancipação distrital, destaca-se o município de Anápolis (GO) que em cinco décadas (1948- 1997) emancipou os distritos de Santo Antônio do Capoeirão (atual município de Damolândia), Cerrado (atual município de Nerópolis), Goianás (atual município de Nova Veneza), Matão (atual município de Ouro Verde de Goiás), São João da Meia Ponte (atual município de Brazabrantes), Rodrigues Nascimento (atual município de Campo Limpo de Goiás) e Goianópolis (atual município de Goianópolis). Tais distritos adquiriram relativa autonomia para ordenar seu território. Atrelado às transformações políticas e econômicas, o município de Anápolis (GO) teve seu território reduzido e sua área de influência redirecionada.

Diante da amplitude do tema, foram estruturados questionamentos que serão respondidos no decorrer dessa dissertação: Como ocorreu o processo de emancipação política dos distritos anapolinos e de que forma ainda estão articulados com o município de Anápolis? Para chegar à resposta do questionamento acima, que inclusive é a ideia (objetivo) central dessa pesquisa, foi necessário levantar outras indagações, a saber: Como ocorreu o processo de formação dos municípios na historiografia brasileira? Quais foram as transformações territoriais às quais o município de Anápolis (GO) foi submetido? Quais são as redes,

sobretudo nos serviços de transporte, saúde e educação formadas entre Anápolis e suas antigas unidades distritais? Sobre qual área de influência os antigos distritos anapolinos estão submetidos?

Para elucidar os objetivos da pesquisa, adotou-se como procedimento metodológico a revisão bibliográfica em livros, artigos, teses e dissertações sobre a formação de municípios. Também, foram levantados dados secundários junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Mauro Borges (IMB), Ministério da Saúde e Ministério da Educação, bem como as informações oficiais disponibilizados pelas prefeituras municipais. Além desses, destaca-se a coleta de dados nos arquivos do jornal de circulação local “O Anápolis”, disponíveis para consultas no Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho. Com tais dados tabulados, foram produzidos os mapas temáticos e, realizados os trabalhos de campo em cada município que se formou a partir do território anapolino. No trabalho de campo, foram visitadas as sedes das prefeituras, as secretarias municipais, e os cartórios de notas, além do percurso pelas vias das cidades para observar a paisagem urbana, as vias de conexão (rodovias) e os equipamentos públicos (escolas, faculdades, hospitais, rodoviárias) existentes, realizando o registro fotográfico para organizar o banco de imagens.

Para responder a tais questionamentos, organizou-se a presente pesquisa em três capítulos, os quais tem por objetivo geral compreender o processo de emancipação política dos distritos de Anápolis (GO), bem como as articulações intermunicipais que ainda prevalecem nas redes de transporte, saúde e educação. Além disso, a pesquisa tem como objetivo específico analisar o processo de formação dos municípios na historiografia brasileira, sobretudo em Goiás; caracterizar as transformações territoriais pelas quais Anápolis foi submetida e, por fim, averiguar a formação de redes, sobretudo nos serviços de transporte, saúde e educação formadas entre Anápolis e seus antigos distritos.

O primeiro capítulo tem por objetivo analisar o processo de formação dos municípios na historiografia brasileira. Nesse sentido, faz uma discussão teórica sobre a produção dos municípios no período colonial, no Império e na República, considerando a legislação e os interesses que nortearam a formação das unidades administrativas municipais. Insere-se, nesse capítulo, a organização do território goiano, pois é onde estão localizados os municípios que são recorte dessa pesquisa (Anápolis, Brazabrantes, Campo Limpo, Damolândia, Goianópolis, Nerópolis, Nova Veneza e Ouro Verde de Goiás).

Por sua vez, o segundo capítulo objetiva caracterizar as transformações territoriais às quais o município de Anápolis (GO) foi submetido. Para isso, apresenta um estudo de caso sobre o processo emancipatório dos distritos anapolinos, o que resultou na criação de sete

novos municípios goianos (Brazabrantes, Campo Limpo de Goiás, Damolândia, Goianópolis, Nerópolis e Ouro Verde de Goiás). Também, destaca a historiografia de cada núcleo urbano, ou seja, dos povoados e distritos que foram a base inicial para a consolidação dos municípios, objetos de estudo dessa pesquisa. Ainda nesse capítulo, faz-se uma análise comparativa sobre os aspectos políticos e socioeconômicos desses municípios (extensão territorial, estimativa populacional, número de admitidos, rendimentos médios e os recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios).

Por fim, o terceiro capítulo tem por objetivo averiguar a formação de redes, sobretudo nos serviços de transporte, saúde e educação formadas entre Anápolis e suas antigas unidades distritais. Apresenta também as transformações no cenário regional que promoveram alterações na área de influência de Anápolis, em especial sobre seus antigos distritos.

Ao findar da pesquisa, foi possível observar que o município de Anápolis, mesmo após a significativa redução territorial ainda continuou com posição de comando regional, devido sobretudo à sua localização estratégica entre Goiânia e Brasília, sua privilegiada malha rodoviária e as atividades de prestação de serviços que foram fixadas em seu território. Contudo, os distritos que se emanciparam e deram origem a novos municípios permanecem, segundo o IBGE (2010) com *status* de cidade pequena, com vocação para o setor primário sendo dependentes dos centros regionais no que diz aos serviços médicos, escolares e de transporte.

## **CAPÍTULO 01 PERSPECTIVA HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM GOIÁS: DE QUEM? POR QUEM? PARA QUEM?**

O presente capítulo está organizado em três subtópicos e tem por objetivo analisar no contexto geral o processo de formação dos municípios na historiografia brasileira em especial em Goiás. Para isso, discute em um primeiro momento o processo de criação das primeiras vilas e municípios no território brasileiro ainda no período colonial. Em seguida, apresenta a formação municipal no período imperial, jurisdicionado ao poder do imperador e da primeira carta constitucional. Por fim, no terceiro momento, destaca como os municípios foram organizados no período republicano bem como a aplicação das constituições sobre eles. Nessa perspectiva, insere-se como plano de fundo o território goiano. Para referenciar a discussão, utilizou-se a produção de Azevedo (1992), Boaventura (2007), Braga (2008), Cigolini (2009), Dias (2016), Favero (2004), Kogus (2015), Lima (2003), Palacin (1976), Polonial (2004), entre outros.

### **1.1. A FORMAÇÃO DAS PRIMEIRAS VILAS E MUNICÍPIOS NO PERÍODO COLONIAL (1500-1822)**

A discussão sobre a organização administrativa do território brasileiro teve início ainda no período colonial (1500-1822), quando estava em curso a geopolítica europeia impulsionada, sobretudo, pelas disputas territoriais. Para tanto, os portugueses adotaram, já nas primeiras décadas da colonização, as Capitânicas Hereditárias como forma de organizar, proteger e ocupar o território que estava sob seu domínio. Conforme Favero (2004, p. 26):

As capitânicas eram instituídas e concedidas por cartas de doação e confirmadas e regulamentadas por forais. Seus beneficiários, os capitães-mores, não se tornavam proprietários, mas delegados lusitanos com amplos poderes a serem transmitidos hereditariamente e dos quais se destacam dois: o de conceder terras e o de criar vilas. Dispunham tais concessionários de prerrogativas consideráveis nos âmbitos administrativos, econômicos e até mesmo judiciários.

A administração via Capitânicas Hereditárias tinha por base a concessão de determinada área territorial, localizada entre o Tratado de Tordesilhas<sup>1</sup> e o litoral, para usufruto dos donatários, que eram pessoas de confiança, próximas de D. João III e da Coroa

---

<sup>1</sup> O Tratado de Tordesilhas foi assinado em 07 de junho de 1494 entre D. João II de Portugal e os reis católicos Fernando e Isabel da Espanha, que delimitava as áreas de influência entre os dois reinos. Também, estavam envolvidos interesses de particulares (CIGOLINI, 2009).

portuguesa. Ao todo, foram criadas 14 capitâneas organizadas da seguinte forma (Ver Ilustração 01):

**Ilustração 01** - Divisão do território em Capitâneas Hereditária (1574)



**Fonte:** Produção cartográfica de Luiz Teixeira (1574). Disponível em: <http://sites.rootsweb.com/~brawgw/mapas/capts.htm> Acesso em 03.01.2020.

A ilustração anterior, produzida em 1574 por Luiz Teixeira apresenta a divisão do território em capitâneas, sendo elas: Maranhão (1º lote), Maranhão (2º lote), Ceará, Rio Grande do Norte, Itamaracá, Pernambuco, Bahia, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo, São Tomé, São Vicente, Santo Amaro e Santana. No entanto, exceto as Capitâneas de São Vicente e a de Pernambuco, as demais não lograram êxito conforme esperava a Coroa Portuguesa.

A grande demanda de recursos necessários para sua exploração, as longas distâncias até a corte, as incertezas quanto ao sucesso administrativo e as demais adversidades

encontradas levaram os donatários a desistirem do ambicioso projeto colonizador. Tanto é que, em 1548, em substituição às funções e a figura dos donatários, foi implementado o Governo-geral. Este tinha por objetivo centralizar a administração colonial. Nesse ínterim, seja pela administração dos donatários, seja pelo Governo-geral, é possível afirmar, com base na obra de Braga (2008) e Cigolini (2009), que as Capitânicas foram, sem dúvida, propulsoras para os arranjos iniciais da organização e administração do território colonial.

[...] as inscrições ao longo do litoral mostrem que havia relativo conhecimento da costa litorânea brasileira, sabe-se que não se tinha conhecimento do limite oeste das Capitânicas. Assim, precocemente, sem ao menos se conhecer a extensão ou as características do espaço recém-descoberto, ele começou a ser compartimentado. Mesmo assim, as capitânicas constituíram uma forma sistemática e estruturada de divisão territorial no Brasil (CIGOLINI, 2009, p. 89).

Ao afirmar que as capitânicas foram compartimentadas, o autor em questão faz referência à criação de núcleos urbanos (arraiais, vilas, freguesias, povoados) formados no período colonial. Em consonância com as diretrizes portuguesas e com o aval de seus representantes em território brasileiro, foram implementadas, conforme aponta Kogus (2015), as primeiras vilas, que, por sua vez, representaram a base de ocupação territorial e orientaram a posterior formação dos municípios<sup>2</sup>. O poder político das vilas era exercido pelos donatários, pelas câmaras e pelos senhores de terras, o que reforça o uso da influência e a posição social para dominar e administrar determinado território.

Entre os primeiros núcleos urbanos no território brasileiro, está a Vila de São Vicente, que foi fundada em 1532 por Martin Afonso de Souza na Capitania que leva o mesmo nome da vila. Abre-se aqui um parêntese para destacar que a vila vicentina foi fundada antes mesmo da implementação da Capitania na qual estava localizada. Sobre a urgência de criação da vila, Braga (2008, p. 184) destaca que essa “foi fundada em cumprimento ao mandamento real, que desejava iniciar o mínimo de organização política em sua colônia americana”. Para isso, foi necessário providenciar a estrutura política, jurídica e administrativa para sua implementação.

---

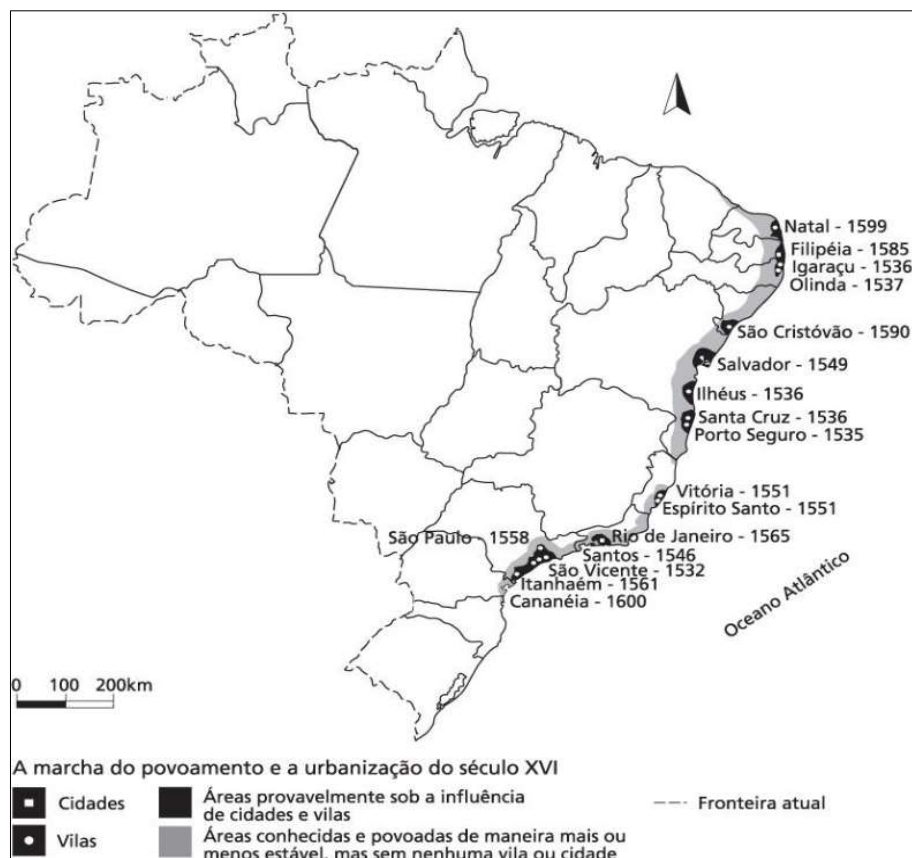
<sup>2</sup> Segundo o IBGE (2010, p. 212), respaldado pela Constituição de 1988, um município é “unidade autônoma de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil. Sua criação, incorporação, fusão ou desmembramento depende de leis estaduais, que devem observar o período determinado por lei complementar federal e a necessidade de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações envolvidas, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei. Os municípios são regidos por leis orgânicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, e na constituição do estado onde se situam, e podem criar, organizar e suprimir distritos. A localidade onde está sediada a prefeitura municipal tem a categoria de cidade”. Assim, os municípios do período colonial e do império tinham funções e atribuições semelhante as quais possuem hoje, porém obedecendo a legislação vigente à época.

Coube a Martim Afonso de Sousa demarcar-lhe o terreno, arruá-lo, loteá-lo, distribuindo os lotes aos sesmeiros; fez levantar um forte, a casa da Câmara, a cadeia, a igreja, a alfândega; e, dando-lhe uma organização político-administrativa, nomeou os administrativos da justiça e convocou os homens bons para procederem à eleição dos primeiros Vereadores (AZEVEDO, 1992, p. 28).

Era de responsabilidade do donatário, ao fundar uma vila em sua capitania, organizar os elementos propulsores para seu funcionamento, uma vez que essas seriam os “[...] centros de poder e redes de negociações que permitiriam a representação política e a participação na vida colonial” (CIGOLINI, 2009, p. 93). O território das vilas representava então a construção política, econômica e jurídica, que tinham por finalidade legitimar a presença da Coroa.

É interessante observar a localização estratégica, ou seja, próxima das áreas litorâneas, facilitando, assim, o acesso e o escoamento de matéria-prima pelo colonizador europeu. A localização privilegiada facilitava também o recebimento de mercadorias, armas, munições, vestuário, mantimentos e notícias, por mais que tardias, de Portugal (AZEVEDO, 1992). Além da Vila de São Vicente, outras surgiram no território brasileiro (Ver Ilustração 02).

**Ilustração 02** - Os cem primeiros anos de colonização no Brasil: vilas e cidades (1500-1600)



Fonte: FERREIRA, W. J (2019)<sup>3</sup>. Data de acesso: 06 jan 2020.

<sup>3</sup> Disponível em <http://profwladimir.blogspot.com/2018/07/marcha-do-povoamento-e-urbanizacao-do.html> e na obra de Azevedo (1992).

No período compreendido entre 1500-1600, os cem primeiros anos de colonização, as vilas “tinham o legado de demarcar território, pois anunciavam atividades econômicas e o início de uma matriz territorial brasileira” (DIAS, 2016, p. 50). Para isso, existiam as Câmaras, que eram as responsáveis pelas decisões locais, porém, atuavam sob ordens da Coroa. Os representantes das Câmaras eram os homens bons, ou seja, aqueles dotados de recursos financeiros e posses. Em outras palavras, eram porta-vozes da Coroa em território brasileiro. Em torno dessa discussão, Braga (2008, p. 188) acrescenta que:

Se foram poucas as vilas criadas no século XVI, poucos não foram os poderes exercidos por elas. Vamos observar que as câmaras desempenhavam funções de significância política se comparadas com as atuais. Agiam como poder absoluto e com ares de soberania, transpondo o previsto nas Ordenações, exercendo seus poderes de acordo com os costumes e de forma a garantir a defesa.

As vilas eram compreendidas como um importante instrumento de fiscalização e controle da Coroa portuguesa, fato que se justifica, pois, no período colonial, não existia, de imediato, a figura do município<sup>4</sup>, e nem das unidades da federação e da união, conforme os moldes que conhecemos e convivemos atualmente. “Isso gerou então uma lógica de organização social baseada no rural e não no urbano, sob domínio dos proprietários rurais que possuíam o poder político e econômico na colônia” (CIGOLINI E MATIOLO, 2014, p. 510). Em outras palavras, as vilas, nos primórdios da colonização, inclusive as mais inópias, estavam ligadas ao exercício do poder.

Vale pontuar que de início não existiam as Constituições, as Leis Orgânicas e os decretos para nortear exclusivamente assuntos da colônia. Todas as decisões tomadas obedeciam aos dispositivos da legislação portuguesa, mais precisamente as Ordenações Afonsinas (1446-1521), Manuelinas (1521-1603) e Filipinas (1603-1822). Inclusive, eram elas as responsáveis por ditar as normas referentes à formação e organização administrativa. Cigolini (2009), Dias (2016) e Favero (2004) são unânimes ao afirmar que até a Independência, deflagrada em 1822, as Ordenações desempenharam papel fundamental na legislação colonial das vilas. O Quadro 1 faz uma transcrição literal das ordenações as quais estabeleciam a função dos núcleos urbanos coloniais (Ver Quadro 01).

---

<sup>4</sup> Embora já estivessem presentes na colônia, a figura do município só foi reconhecida institucionalmente na Constituição Imperial de 1824. Justifica-se, assim, o uso do termo “vila” em substituição ao “município” (DIAS, 2016).

**Quadro 01** - Ordenações Afonsinas/Manuelinas/Filipinas<sup>5</sup>

	Descrição sobre a estrutura administrativa
Ordenações Afonsinas (1446-1521) <sup>6</sup>	Tanto que as tomarem nas ditas é Cidades, ou Villas, logo vaaõ bufcarho Escriptvaõ da Alquaidaria, aquellé que a tornar
Ordenações Manuelinas (1521-1603) <sup>7</sup>	Todos os Tabaliães das Cidades, Villas e lugares de noffosReynos e Efcruiaes d’ante quaisquer Juizes, e Juftiças das Cidades, e Villas e Luguares que poder e auctoridade tenham de julguar ,daram em rol ao Chanceler da Correiam todas as penas , que em feus protocolos teuerem
Ordenações Filipinas (1603-1822) <sup>8</sup>	E porque os juizes ordinarios com os homens bons tem o regimento da cidade, ou villa, elles ambos, quando podéram, ou ao menos hum, irão sempre á vereação da Câmera quando se fizer para com os outros ordenarem o que entenderam, que he bem commum, direito e justiça

**Fonte:** Biblioteca digital da Câmara dos Deputados do Brasil. Organização própria (2020).

A presença dos núcleos urbanos no interior da colônia, orientados pela legislação portuguesa, tornou-se comum conforme o território era desbravado pelos europeus, seja pelas expedições dos bandeirantes, dos padres jesuítas e/ou representantes oficiais da Coroa. Em sua bagagem, o colonizador levou para o interior da colônia a formação dos arraiais, vilas e povoados, inclusive no atual território goiano. “Com eles veio a tradicional forma de fazer cidades” (BOAVENTURA, 2007, p. 24).

Até então, o oeste brasileiro, correspondente aos estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, era caracterizado como uma região de vazios demográficos, precárias condições de vida e longas distâncias até o litoral. Boaventura (2007) e Trindade Lima (2013) acrescentam ainda que, na visão do colonizador, este era um espaço habitado por uma população autóctone isolada e às margens da civilização. Inclusive, a cartografia lusitana o representava como um sertão bárbaro (Ver Ilustração 03).

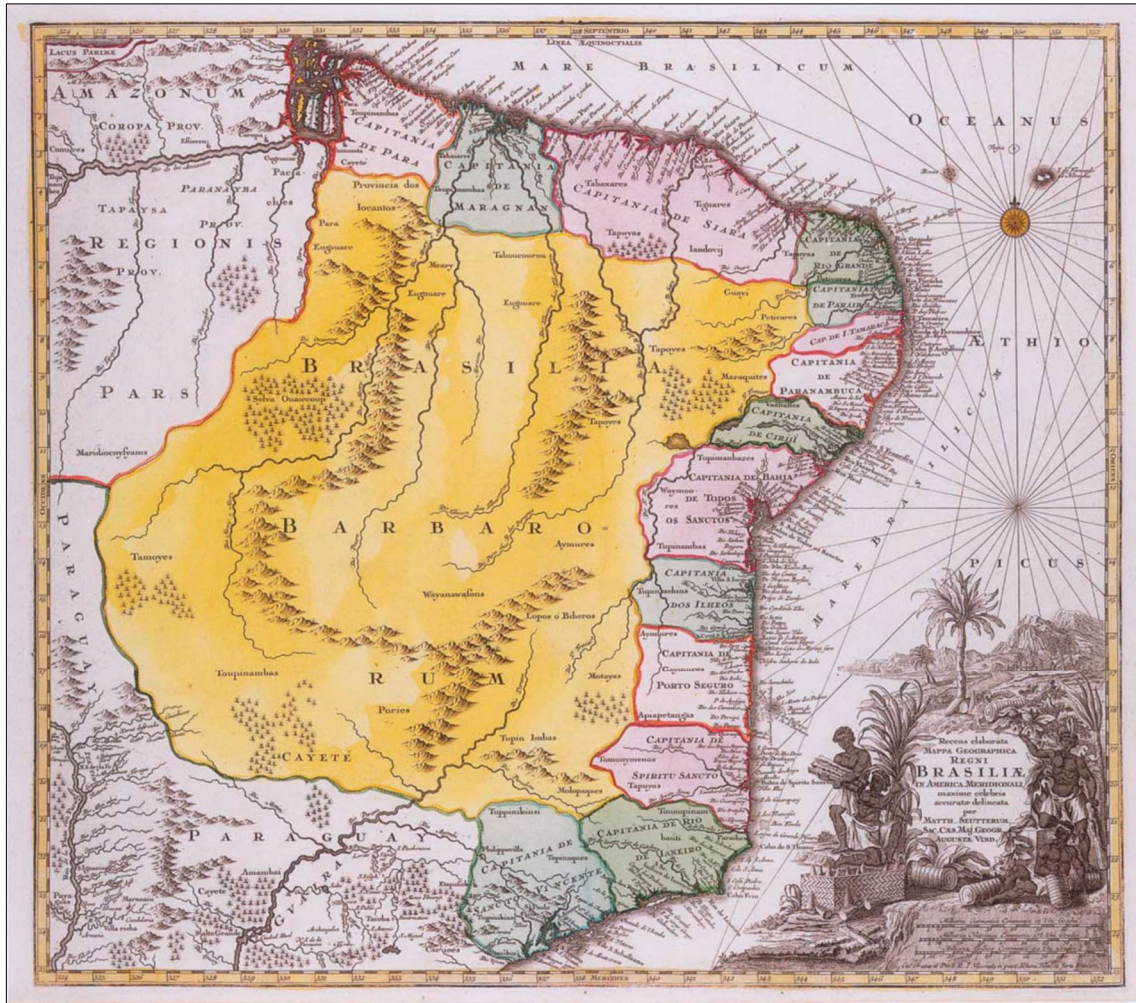
<sup>5</sup> Transcrição literal do documento original da obra.

<sup>6</sup> Ordenações Afonsinas (1446-1521). Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/20280>> Acesso em 04 jan. 2020.

<sup>7</sup> Ordenações Manuelinas (1521-1603). Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/17841>> Acesso em 04 jan. 2020.

<sup>8</sup> Ordenações Filipinas (1603-1822). Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>> Acesso em 04 jan. 2020.

### Ilustração 03 - Representação portuguesa do território no Brasil Colônia (1740)



Fonte: Atlas Escolar do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010)<sup>9</sup>. Acesso em 03 jan. 2020.

No interior, esse panorama de isolamento político e econômico, na visão de Estevam (1998), começou a se alterar a partir de três estruturantes básicos: a busca por um caminho até Cuiabá; a organização de bandeiras exploratórias<sup>10</sup> e, pelo momento político que era viável para a coroa portuguesa. Conforme as atividades econômicas, sobretudo a exploração de metais preciosos à Oeste, ou seja, no interior da colônia, ganhavam forma, as vilas e povoados iam surgindo para atender as demandas existentes. Nesse sentido,

<sup>9</sup> [https://atlasescolar.ibge.gov.br/images/atlas/mapas\\_brasil/brasil\\_evolucao\\_da\\_divisao\\_politico\\_administrativa.pdf](https://atlasescolar.ibge.gov.br/images/atlas/mapas_brasil/brasil_evolucao_da_divisao_politico_administrativa.pdf) Acesso em 03 jan 2020.

<sup>10</sup> Juscelino Polonial em seu livro Terra do Anhanguera: História de Goiás (2004) apresenta a relação dos principais bandeirantes em território goiano. Entre eles, o autor destaca Sebastião Marinho (1592), Domingos Rodrigues (1596), Nicolau Barreto (1602), Belchior Dias (1607), Martins Rodrigues (1608), André Fernandes (1613), Lázaro da Costa (1615), Antônio Pedroso de Alvarenga (1615), Francisco Lopes (1665), Antônio Pais (1671), Sebastião Pais de Barros (1673) e Bartolomeu Bueno da Silva (1673). Sobre esse assunto, ver também Palacin, Garcia e Amado (2001), Chaul (2002) e Lourenço (2005).

[...] a descoberta do ouro em Goiás (1722) introduziu no cenário colonial um terceiro “eldorado” depois de Minas Gerais (1629) e Mato Grosso (1719). O território, até então ocupado unicamente por indígenas (*goyases*) e quase desconhecido, entrou para a história como *Minas dos Goyases*. Motivos diversos levaram ao início da exploração daquelas minas já nas primeiras décadas do século XVIII (ESTEVAM, 1998, p. 35, grifo do autor).

De acordo com Lima (2003), Boaventura (2007), Palacin (1976) e Polonial (2004), entre os primeiros núcleos urbanos a emergirem nas Minas dos Goyases, estão: Sant’Anna (1726), que se tornou a capital provincial com o topônimo Vila Boa de Goiás; Santa Cruz (1729); Meia Ponte (1731); Crixás (1734); Córrego do Jaraguá (1737); Santa Luzia (1746); Pilar (1741); Bonfim (1774); Maranhão (1730); Águas Quentes (1732); Natividade (1734); Traíras e São José do Tocantins (1735); Cachoeira e São Félix (1736); Porto Real (1738); Arraias e Cavalcante (1740); Carmo (1746) e Cocal (1749). Nesse sentido, Favero (2004, p. 51) enfatiza:

Com o advento da exploração em larga escala da lavra de metais e pedras preciosas, surgiu um novo padrão de ocupação do território que incorporou a parte interior do País à atividade econômica e ao surgimento de cidades. Por meio da ação das bandeiras, segmento da população se deslocou para as áreas de Minas Gerais e da Região Centro Oeste, onde se formaram vilas e povoados que davam suporte a essa atividade e que foram as precursoras das cidades mais antigas da região.

Desse modo, impulsionada pela descoberta do ouro, a Coroa portuguesa resolve, em 1748, emancipar uma área territorial da Capitania de São Paulo e criar a Capitania de Goiás (ESTEVAM, 1998). Essa, por sua vez, abrangia os territórios dos atuais estados de Goiás, Tocantins e parte dos estados de Minas Gerais, Maranhão, Mato Grosso e Bahia. A Ilustração 04 representa o território correspondente à Capitania de Goiás (Ver Ilustração 04).

Ilustração 04 - Mapa geral da Capitania de Goiás<sup>11</sup> (1753)



Fonte: Arquivo Público do Distrito Federal (2019). Acesso em 07 jan. 2020.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.arquivopublico.df.gov.br/mapa-geral-da-capitania-de-goias/> Acesso em 07 jan. 2020.

As Capitânicas, segundo Palacin, Garcia e Amado (2001, p. 160), eram unidades administrativas coloniais, a saber que,

[...] cada Capitania, autônoma em relação às outras, dependia diretamente do governo central de Lisboa, do rei, por meio do Conselho Ultramarino. Em princípio, essa dependência era total e ciumentamente vigiada pela Coroa. Todas as autoridades coloniais eram nomeadas diretamente pelo soberano, a quem representavam, e a quem deviam total submissão.

Para ocupar a função de governador da recém-criada Capitania, foi nomeado o Dom Marcos de Noronha, o Conde dos Arcos. De acordo com Estevam (1998, p. 37), “logo de início, com a proliferação de descobertas auríferas ao longo de uma ampla superfície, a Coroa sentiu necessidade de aproximar-se com seu aparato administrativo”. No contexto geral,

[...] essas reorientações do governo português fizeram surgir mais de cinquenta arraiais em um território que desde os primeiros momentos do século XVIII foi controlado por regimentos, levantamentos cartográficos, criação de caminhos, instituição da Prelazia, da Capitania, fundação da capital (Vila Boa), definição de procedimentos jurídico-administrativos, instalação de intendências, formação de aldeamentos, casas de fundição e postos alfandegários. A ocupação dessa região insere-se, desta maneira, no contexto expansionista e de consolidação de posses de terras, garantidas pelas formações de núcleos urbanos (BOAVENTURA, 2007, p. 24).

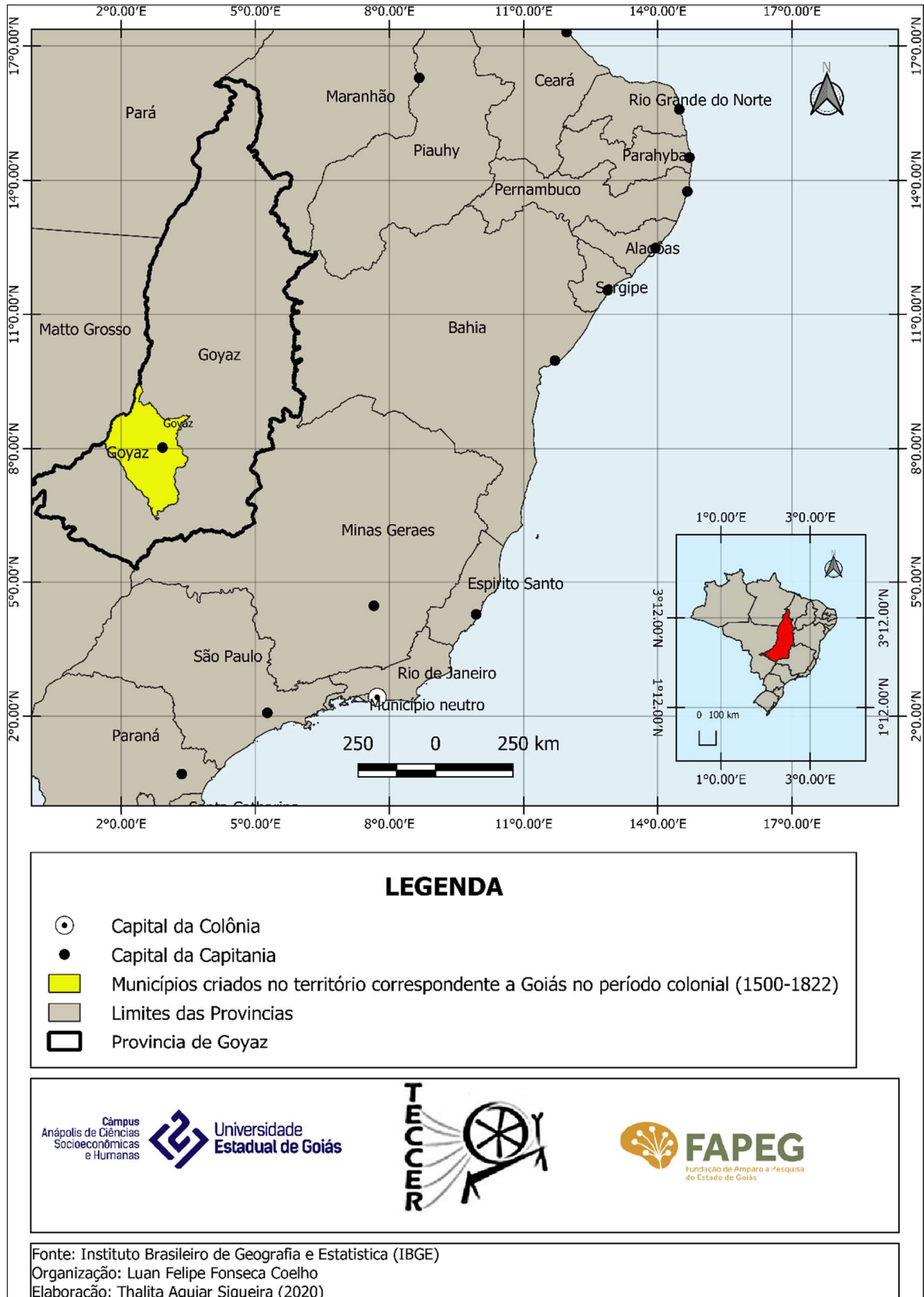
Conforme os autores ponderados, a reorganização territorial promovida pela Coroa portuguesa influenciou ativamente na formação de novos arraiais e vilas em Goiás, além de transformações nos que já existiam.

O desejo pelo ouro era considerado a primeira instância que aglomerava um povo em uma determinada localidade, pois nas mediações das minas logo foram agrupando mulheres para contribuir na alimentação dos mineiros, e também na satisfação do ato sexual. Quanto mais duradouro era o ouro, mais sólido se tornava o arraial, com predominância de famílias desenvolvendo inclusive outras atividades complementares à mineração. Todas as evidências coadunam para a formação do território. O ouro foi determinante para a organização social da população, na consolidação de atividades econômicas (DIAS, 2016, p. 39).

Ao discutir sobre transformações territoriais é necessário destacar também a elevação da Vila Boa de Goiás (atual Cidade de Goiás) à condição de capital da Capitania de Goiás. De acordo com Lima (2003), o núcleo urbano foi fundado em 1729 com o topônimo de Sant’Anna. Em 1736, por Ordem Régia, foi elevado à condição de Vila Boa de Goiás. Vale destacar que devido à sua relevância no contexto regional, a referida vila foi o primeiro núcleo urbano a ser reconhecido como município no território goiano, fato que, segundo o

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), ocorreu em 1736. O mapa a seguir representa a localização de Vila Boa na Capitania de Goiás (Ver Mapa 01).

**Mapa 01 - Localização de Vila Boa de Goiás (1822)**



Com a criação da Vila Boa de Goiás foram implementados em seu território a Casa de Câmara, o Chafariz da Boa Morte, a Casa de Fundição e as Igrejas da Boa Morte e a de Sant'Anna. Essa estrutura contribuiu para a sua elevação à condição de capital, que por sinal prevaleceu até a década de 1930. Nesse sentido, a abundância do ouro e a hidrografia local foram essenciais para a escolha do local enquanto sede política e administrativa da Capitania. Segundo Palacin (1976, p. 33):

Entre os morros, numa quebrada no sopé da Serra Dourada, muito próximo das nascentes do Rio Vermelho, a nova povoação que deveria converter-se doze anos depois em vila e tornar-se Capital geograficamente se encontra deslocada, como centro de operações no território goiano, e climaticamente exposta aos rigores de uma insolação concentrada, sem ventilação. Mas a urgência do momento não admite dilações. Há ouro e água, isto basta. Este será o critério com que irão surgindo os demais arraiais.

Todavia, a criação dos núcleos urbanos (arraiais, vilas, povoados) na Capitania não significou, de fato, melhorias nas condições estruturais, uma vez que prevalecia uma realidade de atraso e de abandono, fazendo com que muitos arraiais e vilas desaparecessem após a decadência da mineração. “Continuava, assim longe, sertão sem fim, distante da prosperidade, afastada da luz e do progresso” (CHAUL, 2002, p. 46).

A visão eurocêntrica caracterizada pela miséria, abandono e avareza sondou a Capitania de Goiás até meados do período imperial, quando sua economia começa a ressurgir. “A queda do rendimento nas minas goianas prolongou-se de forma vagarosa, mas constante. A partir de 1778 a baixa na produção foi alarmante, embora a diminuição do rendimento-homem já se insinuasse desde décadas anteriores” (ESTEVAM, 1998, p. 51). Com isso, vida econômica ficou concentrada em duas vilas: Vila Boa (atual Cidade de Goiás) e Meia Ponte (Pirenópolis).

[...] no sul de Goiás, a vida urbana em pelo menos dois aglomerados, não foi arruinada com a ruralização demográfica: Vila Boa, na condição de centro administrativo e sede do funcionalismo reteve grande parte de seus cidadãos e sustentou algumas atividades comerciais locais. Meia Ponte, por sua vez gozava de posição privilegiada no entroncamento das vias de comunicação inter-regionais (ESTEVAM, 1998, p. 54).

Nesse sentido, o que se pode concluir em relação a formação administrativa no período colonial em Goiás (1500-1822) é que, se de início, o ouro foi o responsável pelo surgimento e a vida de vários aglomerados, sejam eles arraiais ou vilas, esse mesmo ouro, com a sua decadência, suprimiu grande parte deles, fazendo com que Goiás chegasse ao final

do período colonial com uma estrutura fragilizada, marcada por precárias condições das vias de comunicação e infraestrutura, despovoamento da região com um processo de ruralização, comércio de pequeno porte e a pecuária como principal atividade, substituindo a exploração aurífera (POLONIAL, 2004). Com esse quadro de penúria, encerra-se o período colonial em Goiás. Contudo, a transição política não significou de imediato o desenvolvimento econômico em território goiano.

A Independência política em relação à Portugal, em 1822, refletiu em todo o território brasileiro, inclusive na Capitania de Goiás. Essas mudanças dizem respeito aos aspectos políticos, econômicos e sociais. Nessa perspectiva, o próximo tópico discute a formação de novos municípios em território brasileiro, em especial na Província de Goiás.

## 1.2. O IMPÉRIO E OS MUNICÍPIOS DA PROVÍNCIA DE GOIÁS (1822-1889)

A chegada da família real portuguesa no Brasil, em 22 de janeiro de 1808, foi responsável por transformações na estrutura política e administrativa da colônia. Com a instalação da Coroa portuguesa, “[...] adota-se a centralização política administrativa, cujo objetivo principal era, além de estarem mais próximos para mostrarem sua autoridade, visavam também a organização do estado, que se tornavam mais acentuadas com a declaração da independência em 1822” (LIMA, 2003, p. 73). Após a Independência em relação a Portugal, em 1822, e com a posse de D. Pedro I, iniciou-se uma nova fase na historiografia brasileira e na administração territorial. Nesse sentido,

[...] com a independência, surge um regime político forjado sobre os princípios liberais do século XIX, baseado na participação popular através de representantes eleitos, e no qual o imperador (no caso brasileiro) deve seu poder a uma delegação realizada por seus súditos. Este tem seus deveres e direitos rigidamente definidos por uma carta constitucional, não podendo mais legislar ou julgar segundo seu livre arbítrio, já que poderes específicos são criados para estes fins. O território, nessa nova realidade política, deixa de ser uma propriedade pessoal herdada pelo monarca de seus maiores, e passa a ser o espaço de atuação jurisdicional de uma nação, a quem unicamente cabe a função de regulá-lo “como pedir o bem do Estado” (grifos do autor) (GREGÓRIO, 2012, p. 106).

Assim, para fins políticos e administrativos, em 1824, foi promulgada, para substituir as ordenações portuguesas, a primeira Constituição, que tinha por objetivo determinar “as normas referentes a vários aspectos da esfera pública e privada, como forma de governo, organização dos poderes públicos, distribuição de competências e direitos e deveres dos

cidadãos” (BRASIL, 2005, p. 04). Sobre a organização política, administrativa e religiosa, a Constituição de 1824<sup>12</sup> determinava que:

Art. 1. O império do Brazil é a associação política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independência. Art. 2. O seu território é dividido em Províncias na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado. Art. 3. O seu Governo é Monarchico Hereditario, Constitucional, e Representativo. Art. 4. A Dynastia Imperante é a do Senhor Dom Pedro I actual Imperador, e Defensor Perpetuo do Brazil. Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo (BRAZIL, 1824, p. 01).

Pela redação da primeira carta constitucional do Brasil, é possível observar seu caráter centralizador e repressor de movimentos contrários a atuação do imperador. Essa, por sua vez, determinava também o catolicismo como credo religioso do Império, fato que se alterou apenas com a Proclamação da República, em 1889. No que diz respeito à organização territorial, a Constituição de 1824, “no Art. 2º, assinala a divisão do território brasileiro em Províncias, podendo serem subdivididas em municípios” (GOMES, 2015, p. 239). Em linhas gerais, as Capitâneas do período colonial foram substituídas pelas Províncias imperiais. A ilustração a seguir representa a organização do território brasileiro no período imperial (Ver Ilustração 05).

---

<sup>12</sup> Constituição Política do Império de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) Acesso em 18 jan. 2020.

### Ilustração 05 - Organização do território no período imperial: As Províncias (1868)



Fonte: Atlas do Império do Brasil<sup>13</sup>. Acesso em 05 jan. 2020.

No entanto, “a criação de novas províncias no Brasil Império não era algo simples nem tampouco rotineiro. Envolveu um processo complexo, atravessando diversas instâncias da

<sup>13</sup> Atlas do Império do Brasil (1868) disponibilizado pelo Senado Federal em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179473> Acesso em 05 jan. 2020.

administração imperial” (GREGÓRIO, 2012, p. 01). Contudo, manteve-se no território brasileiro o total de 20 províncias que, posteriormente, no período republicano, foram elevadas à condição de Estados Federados.

Para fins administrativos, era de responsabilidade do imperador indicar um presidente para cada província, bem como providenciar sua exoneração, quando necessário. O presidente provincial, por sua vez, em nome do Poder Moderador<sup>14</sup>, influía na formação e na funcionalidade dos municípios, que haviam sido reconhecidos e legalizados pela Constituição de 1824. Quatro décadas após a Independência do Brasil, existiam, ao todo, seiscentos e três municípios, distribuídos em vinte províncias (Ver Quadro 02).

**Quadro 02 - Províncias no período imperial (1868)**

<b>Província</b>	<b>Capital da Província</b>	<b>Municípios por Província</b>
01- Amazonas	Manaus	08
02- Grão Pará	Belém	30
03- Maranhão	São Luiz	35
04- Piauí	Terezina	22
05- Ceará	Fortaleza	38
06- Rio Grande do Norte	Natal	22
07- Paraíba	Paraíba	22
08- Pernambuco	Recife	36
09- Alagoas	Maceió	20
10- Sergipe	Aracajú	24
11- Bahia	Salvador	70
12- Espírito Santo	Vitória	15
13- Rio de Janeiro	Niterói	35
Município Neutro	Rio de Janeiro	01
14- São Paulo	São Paulo	80
15- Paraná	Curitiba	10
16- Santa Catarina	Desterro	08
17- São Pedro (atual Rio Grande do Sul)	Porto Alegre	28
18- Minas	Ouro Preto	64
<b>19- Goiás</b>	<b>Goiás</b>	<b>27</b>
20- Mato Grosso	Cuiabá	09
Total: 604 municípios		

**Fonte:** Atlas do Império do Brasil (1868). Organização Própria (2020).

Ao analisar o quadro, é interessante observar que o reconhecimento do município perante a Constituição Imperial de 1824 propiciou um crescimento considerável destes no território brasileiro. Segundo Kogus (2015), foram criados no Brasil, durante o Império, 604

<sup>14</sup> O poder moderador era conferido apenas ao imperador, que tinha o objetivo de controlar a Constituição e harmonizar os outros poderes, como pode ser visto na definição que a Constituição Imperial de 1824.

municípios, número maior se comparado ao período colonial, onde foram criadas 187 municipalidades. Cabe aqui destacar uma observação feita por Cigolini (2009, p. 119) sobre a Carta Constitucional de 1824 e a formação de municípios:

[...] ao citar as cidades e vilas que para o futuro se criarem, mostra que o Império reconhecia a divisão do território em municípios como fato dinâmico, mas, ao mesmo tempo, essa Constituição não especificava quem criava e como se criavam tais unidades. Tais definições ocorreram posteriormente. Em 13 de novembro de 1832, um decreto da Regência estabeleceu como seria a criação de municípios. Depois de autorizado pelo poder central, o trâmite burocrático era feito pela Câmara do município de onde a localidade seria desmembrada. Após a eleição e posse dos vereadores do novo município, todos os atos eram encaminhados ao presidente da Província, para sua confirmação.

A Carta Constitucional de 1824 determinava também que em cada município ou vila já formada, ou nas que porventura fossem criadas, deveria se instalar as Câmaras, semelhantes àquelas implementadas no período colonial. Era de sua competência a administração econômica, a formação de posturas e aplicação de suas rendas em âmbito municipal. Segundo o artigo 167 da Constituição, “em todas as Cidades, e Villas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se crearem haverá Camaras, ás quaes compete o Governo econômico, e municipal das mesmas Cidades, e Villas” (BRAZIL, 1824, p. 12).

Nessa perspectiva, percebe-se a preocupação em ordenar o município com a criação de estrutura administrativa e legislativa, bem como normatizar as ações inerentes à estrutura de poder criada. Para organização interna dos municípios, a Constituição de 1824 determinava a estruturação das Câmaras municipais, que, por sua vez, deveriam possuir a seguinte configuração:

Art. 168. As Camaras serão electivas, e compostas do número de Vereadores, que a Lei designar, e o que obtiver maior número de votos, será Presidente. Art. 169. O exercício de suas funções municipaes, formação das suas Posturas policiaes, applicação das suas rendas, e todas as suas particulares, e uteis attribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar (BRAZIL, 1824, p. 12).

Em âmbito político e administrativo, existiam, no período imperial (1822-1889), quatro poderes: o legislativo, o executivo, o judicial e o moderador. Este último, representado exclusivamente pela figura do Imperador, conforme explícito no décimo artigo da Constituição de 1824. Mesmo com essa organização política, as decisões emanavam em boa parte do Imperador, o que caracteriza a centralização do poder. De acordo com Cigolini (2009, p. 118),

[...] se na Colônia havia o jogo entre forças dispersivas e centralizadoras, no Império a vitória foi da última. A simetria foi usada como força centrípeta, com o intuito de evitar o surgimento de localismos e particularidades regionais que agissem como forças desagregadoras. Num período de tensão, o Império irradiou sobre o território um único poder, subordinando os poderes dispersos.

Nesse contexto, foram criadas, em 1834, as Assembleias Legislativas Provinciais, cujo membros eram eleitos, o que caracterizou relativa autonomia em relação a sua organização política. Porém, as indicações dos presidentes provinciais eram feitas pelo Poder Moderador. De tal forma,

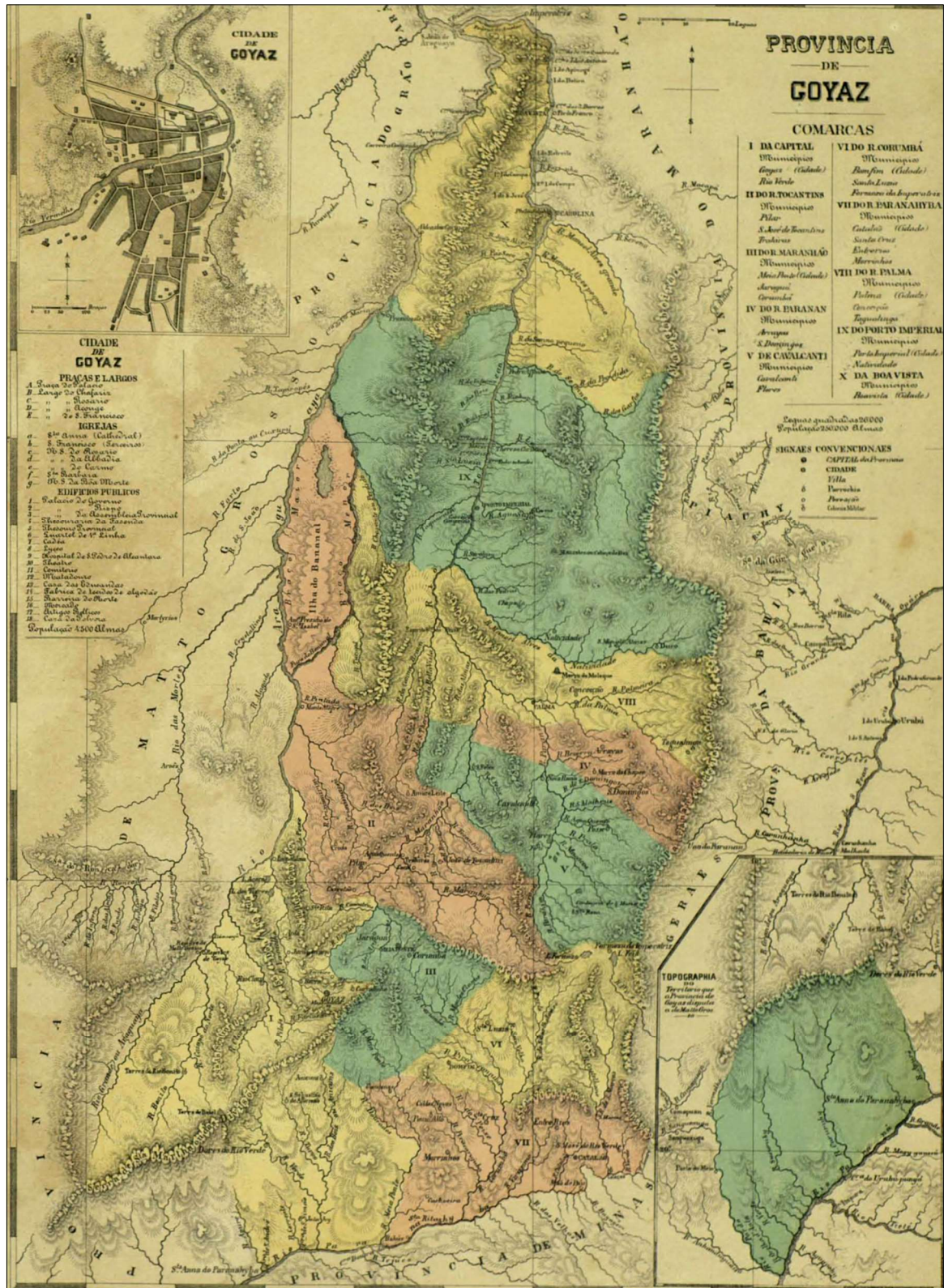
As Províncias ficaram autônomas em relação a sua organização política, tendo poderes, inclusive, para nomeação, criação ou supressão dos cargos públicos, dos municípios e da própria província. O presidente da Província era a única autoridade nomeada pelo poder geral, mas ficava à mercê da Assembleia Provincial (CIGOLINI, 2009, p. 117).

Nesse sentido, as Câmaras ficavam responsáveis pela administração do território dos municípios e as Assembleias pelas decisões que envolvessem toda a Província. Tal medida foi necessária, pois, a partir daquele momento, o território se encontrava com maior compartimentação se comparado ao período colonial. Sobre esse assunto, cabe aqui destacar:

A intensificação de atividades econômicas rumo ao interior do território, relacionadas, sobretudo, ao cultivo do café, à criação de gado e exploração do látex para o fabrico da borracha, contribuiu fortemente para a dispersão populacional sobre novas áreas, incorporando-as à dinâmica produtiva. Tais movimentos de expansão do território levaram consigo o processo de compartimentação (CIGOLINI, 2009, p. 110).

No território goiano, com a transição política do período colonial para o Império, a Capitania de Goiás foi elevada à condição de Província, englobando os atuais estados de Goiás e Tocantins. Diante desse fato, o Imperador D. Pedro I nomeou em 1822 Álvaro José Xavier para ocupar a função de governador da Província de Goiás (Ver Ilustração 06).

Ilustração 06 - Província de Goiás (1868)



Fonte: Atlas do Império do Brasil (1868)<sup>15</sup>. Data de acesso: 03 jan 2020.

<sup>15</sup> Atlas do Império do Brasil (1868). Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179473>> Acesso em 03 jan. 2020.

Os governadores das províncias representavam os interesses do Imperador. Inclusive, caso não acatassem suas determinações eram destituídos de sua função. Com tal afirmação, fica evidente o uso do sistema monárquico e centralizador. De acordo com Dias (2016, p. 53), a Província de Goiás, assim como as demais,

[...] tinha subordinação ao imperador, tanto para instalação das câmaras, quanto para outros cargos administrativos importantes. Esta manobra é denominada de oficialismo político. Portanto, até o momento, as elites regionais não eram expressivas, apesar das articulações políticas praticadas pelos proprietários de grandes extensões de terras.

A transição política não se converteu em melhorias, de imediato, no quadro econômico e social de Goiás, vez que permaneceram as marcas do período colonial, em especial sobre a situação de abandono e penúria. Esse panorama é justificado pois, a província,

[...] fora do eixo produtivo brasileiro, teve sérias complicações quanto a sua inserção na lógica da produção capitalista. A inexistência de rodovias e sua localização geográfica foram fatores que marginalizaram o território goiano, sob o qual encontrava um paradoxo de miséria (DIAS, 2016, p. 53).

Nesse sentido, estava impregnada em Goiás a inércia no tempo e no espaço. Além disso, com o esgotamento do ouro e a prática da agricultura de pequeno porte, os habitantes resolveram seguir caminho em busca de outras alternativas para seu sustento. Isso fez com que Goiás ficasse com um vazio populacional. De acordo com Estevam (1998, p. 63):

Goiás configurava um mosaico de diferenciadas “ilhas” de moradores no alongado território. A vasta superfície, ao garantir um espaço de fronteiras abertas voltadas para a periferia de outras províncias foi absorvendo, de cada uma delas, o entrelaçamento e a convivência. O interessante é que, em função da amplitude geográfica da província não havia praticamente relacionamento interno norte-sul em Goiás.

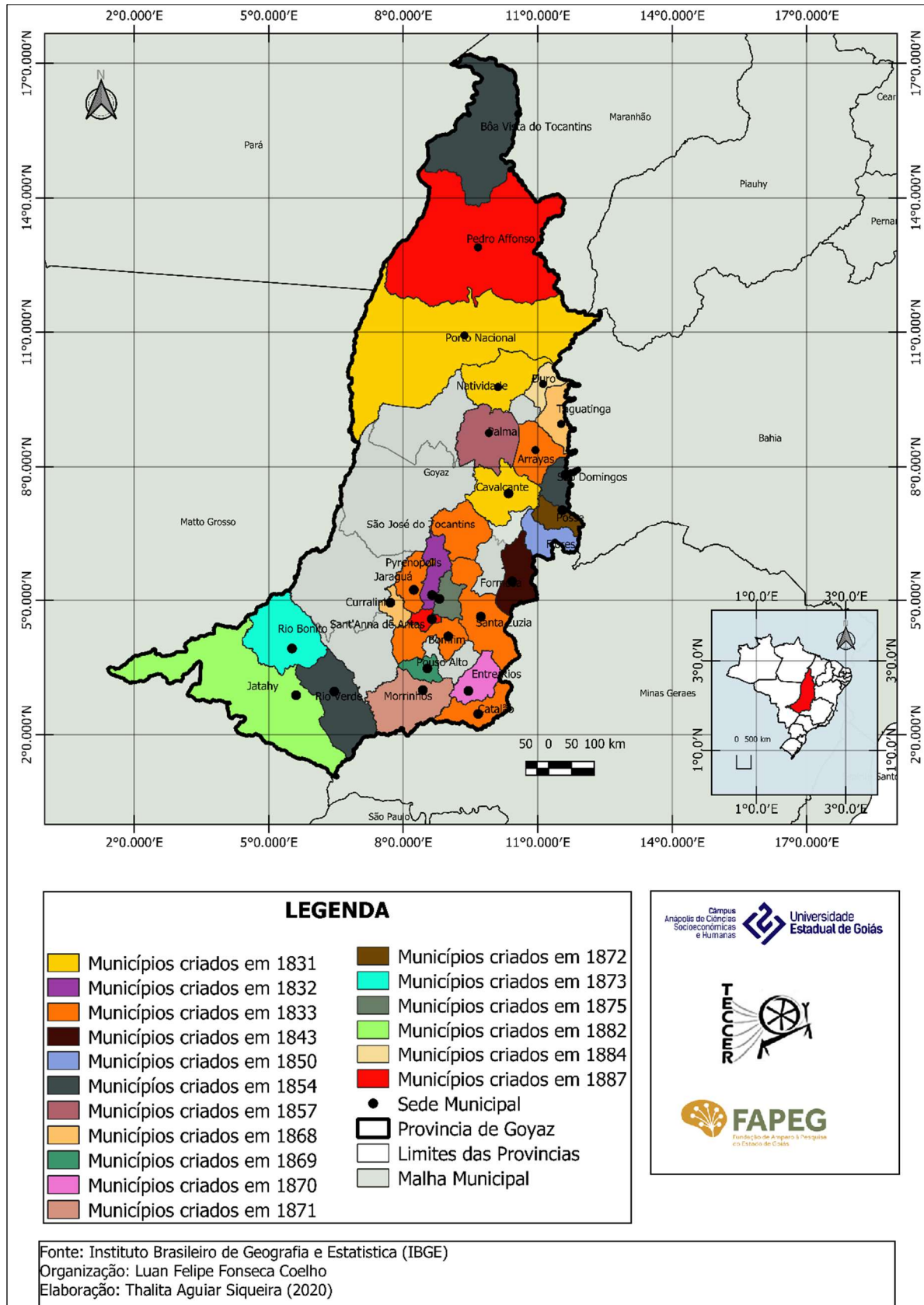
Inclusive, para acirrar esse separatismo que instalava, o norte da Província tentou emancipar-se, porém sem sucesso. “Nesse contexto de instabilidade política, o norte de Goiás lutou pela sua emancipação, reivindicando a criação da Província da Palma, que correspondia aproximadamente ao atual Estado do Tocantins” (POLONIAL, 2004, p. 45).

De acordo com o autor supracitado, os nortistas, para justificar a emancipação, alegaram que eram muito onerados em relação aos impostos cobrados, não possuíam assistência administrativa adequada, não possuíam representação política na província. É interessante fazer uma analogia entre essas justificativas, pois além de embasar a discussão

para a criação de uma nova província, elas foram também utilizadas para justificar a criação de novos municípios.

Ao final do período imperial, em 1889, a Província de Goiás possuía vinte e sete municípios, número significativo se comparado à colônia, onde apenas Vila Boa (Cidade de Goiás) tinha *status* de ente municipal. O mapa a seguir representa, cartograficamente, os municípios que foram criados na Província de Goiás (Ver Mapa 02).

**Mapa 02 - Municípios criados na Província de Goiás (1822-1889)**



Ao analisar a produção cartográfica acima, é possível observar a concentração de municípios no sul da província, ou seja, no território que corresponde ao estado de Goiás. Ao final do período imperial (1889), o território localizado ao norte da província (atual estado de Tocantins), possuía sete unidades político administrativas, a saber: Arraias, Dianópolis, Natividade, Pedro Afonso, Porto Nacional, Taguatinga e Tocantinópolis. Enquanto isso, a porção sul (estado de Goiás) abrigava os municípios de Anápolis, Caiapônia, Catalão, Formosa, Ipameri, Itaberaí, Jaraguá, Piracanjuba, Pirenópolis, Posse, Rio Verde, São Domingos, Silvânia, Sítio d' Abadia, Niquelândia, Cavalcante, Corumbá de Goiás, Luziânia, Morrinhos, Jataí.

A concentração de municípios ao sul da província de Goiás se justifica, segundo Chaul (2002), devido a três fatores: a intensa exploração dos metais preciosos, que contribuiu com a formação de povoados<sup>16</sup> que, em sua maioria, deu origem aos municípios; a logística com centros urbanos expressivos do território brasileiro, a exemplo, São Paulo e Minas Gerais; e, por último, a proximidade com a capital provincial.

Porém, com a Proclamação da República, alterações significativas ocorreram. Entre elas, a separação entre Igreja e Estado, a substituição das províncias por unidades federativas, o aumento no número de municípios, a proliferação de grupos oligárquicos que assumiram o comando destes, as revisões na Carta constitucional e, não menos importante, a redução do território goiano. Tais discussões serão feitas no próximo tópico.

### 1.3. A FORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GOIANOS NO PERÍODO REPUBLICANO (1889-2019)

Com o advento da Proclamação da República, em 1889, o sistema federalista foi adotado e, em 1891 a segunda Constituição Brasileira foi elaborada “tendo como princípio a contraposição ao modelo centralizador imperial, ou seja, a descentralização política e administrativa” (KOGUS, 2015, p. 29). Essa, por sua vez

[...] foi promulgada pelo Congresso Constitucional, o mesmo que elegeu Deodoro da Fonseca Presidente. Tinha caráter liberal e federalista, inspirado na tradição republicana dos Estados Unidos. Instituiu o presidencialismo, concedeu grande autonomia aos estados da federação e garantiu a liberdade partidária. Estabeleceu eleições diretas para a Câmara, o Senado e a Presidência da República, com mandato

---

<sup>16</sup> Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE, 2010, p. 212) um povoado é um “aglomerado rural sem caráter privado ou empresarial, ou seja, não vinculado a um único proprietário do solo [...]. O povoado é caracterizado pela existência de um número mínimo de serviços ou equipamentos para atender aos moradores do próprio aglomerado ou de áreas rurais próximas”.

de quatro anos. Estabeleceu o voto universal e não-secreto para homens acima de 21 anos e vetava, o mesmo, a mulheres, analfabetos, soldados e religiosos; determinou a separação oficial entre o Estado e a Igreja Católica; instituiu o casamento civil e o habeas corpus; aboliu a pena de morte e extinguiu o Poder Moderador (BRASIL, 2005, p. 06).

A Constituição de 1891<sup>17</sup> representou uma nova era para o país republicano, pois ocorreram alterações relevantes e que influenciaram a tomada de decisões na escala municipal, estadual e federal. Nos artigos e incisos da Constituição de 1891, o então presidente Deodoro da Fonseca (1889-1891), juntamente com o Congresso Constitucional, decretava como forma de governo a República Federativa, determinando:

Art 1º A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil. Art 2º - Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte. Art 3º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal. Parágrafo único - Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado. Art 4º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembleias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, e aprovação do Congresso Nacional. Art 5º - Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar (BRAZIL, 1891 p. 01).

Assim, com a promulgação da Constituição Federal de 1891, as províncias foram elevadas à condição de estados federativos e os municípios que neles estavam situados adquiriram soberania. De acordo com o “Art 68 - Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse” (BRASIL, 1891, p. 15). Todavia, mesmo com a implementação do sistema governamental republicano, com autonomia legislativa e de cunho democrático, os interesses da elite ainda estavam perpetuados nas relações oligárquicas. Sobre esse assunto, Dias (2016, p. 61) assinala que

Com a Proclamação da República, sempre foram as mesmas pessoas a controlarem a direção política e econômica do país. O prestígio governamental, até a década de 1905, estava preservado. As desigualdades surgidas, como reflexo da autonomia do Estado, ampliavam o poder das oligarquias, que atuavam, mutuamente, sem ocorrência de qualquer tipo de conflitos. Sua legitimação de ação se consolidou

---

<sup>17</sup> Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)> Acesso em 10 jan. 2020.

triumfalmente sob o discurso da modernidade, do qual o atraso condizente aos problemas sociais foi considerar os elementos preponderantes na aceitação deste regime.

Mesmo promovendo a ideia de um país liberal e democrático, a exclusão no território brasileiro permaneceu, pois, conforme pondera Amorim (1998), o número de cidadãos que participavam do processo eleitoral era restrito, uma vez que apenas os homens alfabetizados e os pequenos proprietários rurais, profissionais liberais, funcionários públicos, artífices e vendeiros, tinham garantido o direito ao voto.

A implementação do sistema republicano de governo impactou a Província de Goiás, que passou à condição de estado. Nesse contexto, para garantir a ordem e nortear a tomada de decisões, foi organizado, em 1891, a primeira Constituição Estadual de Goiás, promulgada em 01 de junho daquele mesmo ano. Nela foram registradas as fronteiras, a organização dos conselhos<sup>18</sup> e outras competências, inclusive sobre os municípios e as emancipações, a saber:

Art. 11 – A organização política e administrativa do Estado de Goyaz tem por base o município autonomo e independente na gestão de seus negocios. Art. 12 – Os municipios do Estado têm a faculdade de se constituir e regular os seus serviços, respeitadas os principios estabelecidos nesta Constituição. Art. 13 – Só por lei do Estado poderão ser creados outros muicipios ou alterada a circumscripção dos já constituídos, precedendo sempre representação dos municípios interessados. Art. 14 – O município que não estiver em condições de prover ás despesas com os serviços que lhe incumbem pelo novo regimento poderá requerer ao poder legislativo do Estado a sua annexação a outro município. Art. 15 – O territorio do municipio será dividido em districto, sendo a divisão da privativa competência do poder municipal. Art. 16 – O municipio se regerá por um conselho com funcções legislativas e por um intendente e sub-intendentes attribuições executivas. Art. 17 – Os membros do conselho e intendente serão nomeados por eleição popular no municipio, e os sub-intendentes pelo conselho, mediante proposta do intendente. [...] Art. 19 – O poder municipal terá sua séde nas cidades e villas ora existentes e nas que de futuro se crearem (GOYAZ, 1891, p. 02).

Com a criação de novos municípios, era necessária uma equipe para ocupar cargos públicos, ligados a administração municipal e governá-los, mesmo que fosse via indicação do presidente. Nesse sentido, iniciou-se a formação dos partidos políticos que, por sinal, foram responsáveis por direcionar os rumos seguidos pelo estado até o contexto atual. Sobre a formação dos partidos políticos em Goiás, Chaul (2002, p. 119) destaca que:

[...] em 1890, os Bulhões e seus coligados formam o Centro Republicano, que elegeu cinco de seus membros para a Constituinte da época. Na segunda cisão ou segundo cisma partidário Leopoldo de Bulhões ao apoiar Prudente de Moraes, viu-se derrotado pelos Fleury, que apoiaram Deodoro.

---

<sup>18</sup> Os Conselhos tinham poder e atribuições semelhantes às Assembleias Legislativas.

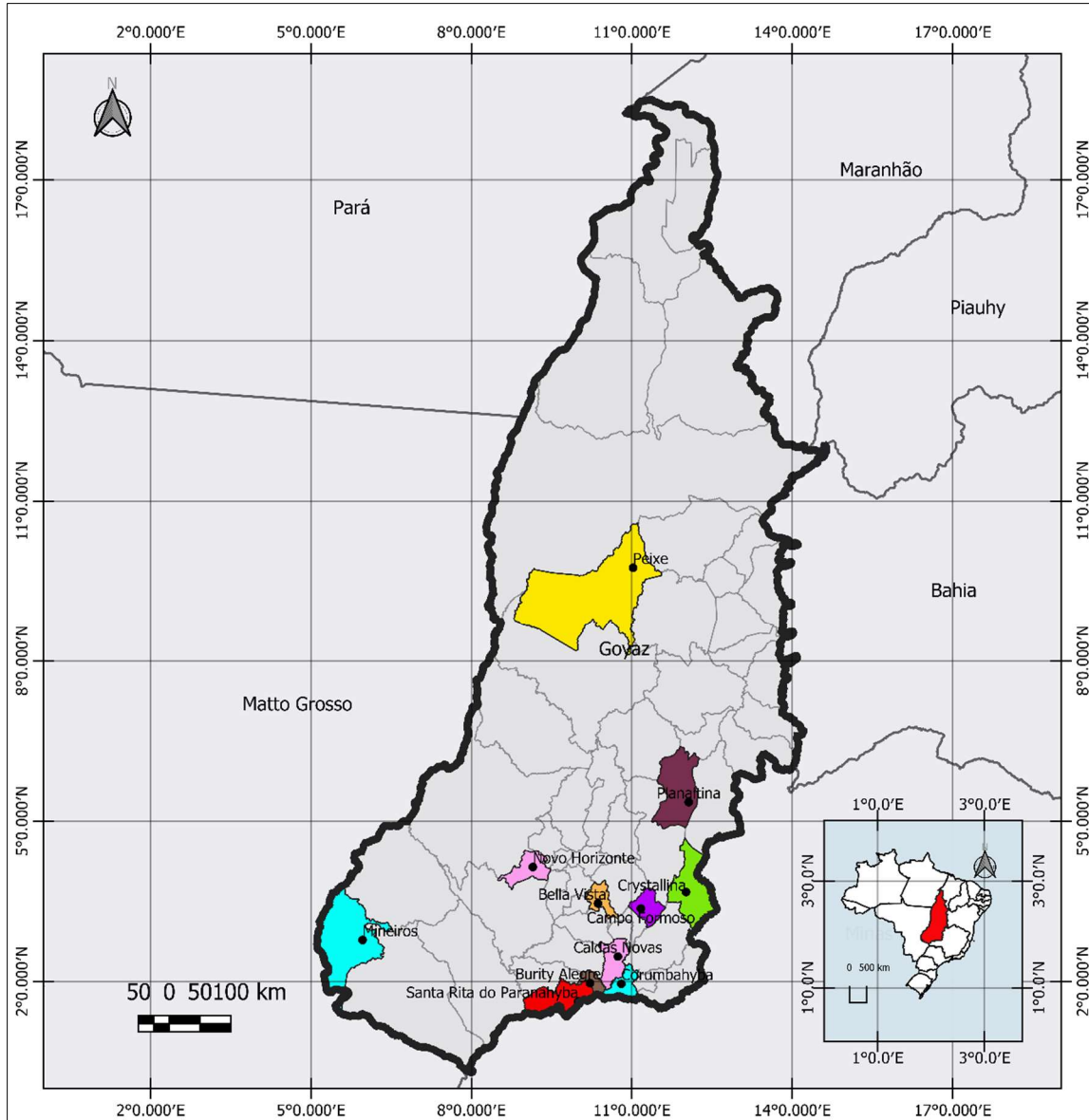
No cenário político goiano, conforme o autor supracitado, estavam previstas, para 30 de abril de 1892, as eleições estaduais diretas que escolheriam o Presidente do estado. Bulhões se apresentava como o candidato favorito, fato que se concretizou após os proclames dos resultados. No entanto, o candidato eleito não tomou posse do cargo, pois fazia parte de várias comissões no Congresso Nacional, o que dificultaria sua atuação enquanto presidente do estado. Diante desse panorama, Antônio José Caiado assume em 18 de julho de 1892 o comando do estado de Goiás e, a partir de então, incentivou a criação de novos municípios (DIAS, 2016).

No que tange à formação dos municípios, foram criados, no território correspondente ao atual estado de Goiás, entre na República Velha (1889-1930)<sup>19</sup>, doze novas unidades administrativas, obedecendo os dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual em vigor à época. Os municípios criados nesse período estão representados cartograficamente no mapa (Ver Mapa 03).

---

<sup>19</sup> É a denominação dada à primeira fase da República no Brasil. De acordo com Costa (1999), essa teve início em 1889, com a Proclamação da República, e se estende até 1930. No entanto, a presente pesquisa, para fins didáticos e agrupamento dos municípios goianos, considera a República Velha compreendida entre 1889 até o final de 1929.

**Mapa 03 - Municípios criados em Goiás entre 1889-1929**



**LEGENDA**

<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: #4b0082; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1891	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: #90ee90; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1916
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: #ffff00; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1895	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: #a0522d; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1920
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: #ffa500; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1896	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; border: 2px solid black;"></span> Província de Goyaz
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: #00bfff; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1905	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; border: 1px solid gray;"></span> Limites das Províncias
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: #800080; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1906	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; border: 1px solid gray;"></span> Malha Municipal
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: #ff0000; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1909	<span style="display: inline-block; width: 10px; height: 10px; background-color: black; border-radius: 50%;"></span> Sede Municipal
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: #ffb6c1; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1911	

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)  
 Organização: Luan Felipe Fonseca Coelho  
 Elaboração: Thalita Aguiar Siqueira (2020)

Com a formação de novos municípios, o estado de Goiás permaneceu sob o domínio de grupos hegemônicos: Bulhões (1892-1901), Xavier de Almeida (1901-1909) e dos Caiados (1909-1930). Durante a República Velha, os grupos oligárquicos, inclusive com a figura dos coronéis, eram os responsáveis por articular as eleições. Para Amorim (1998, p. 55),

Numa sociedade como a de Goiás, sem um grupo expressivo que fizesse frente às oligarquias – praticamente a oposição vinha apenas de setores dissidentes de alguns coronéis de partidos de oposição – seu poder era quase absoluto sobre aqueles que produziam as riquezas. Os donos do poder econômico também controlavam o poder político e de todo o aparato do Estado em seu benefício, estabelecendo a hegemonia sobre toda a sociedade, controlando os cargos, o erário público, as forças de coerção oficial e privada – polícia, Guarda Nacional e jagunços dos coronéis – as leis, o sistema educacional e garantiam sua perpetuação no poder estadual.

É válido salientar que tais grupos influenciavam o comando político administrativo dos recém-formados municípios. Contudo, esse panorama começou a ser alterado na Era Vargas (1930-1945)<sup>20</sup>. Ocupando a cadeira presidencial, Getúlio Vargas realizou a nomeação de interventores, ou seja, pessoas de sua confiança para administrar e articular politicamente cada estado brasileiro. No âmbito estadual, a Revolução de 1930 promoveu, conforme aponta Lima (2003, p. 28), uma renovação política na forma de governar em Goiás.

A Revolução de 1930 em Goiás teve na figura pessoal do Dr. Pedro Ludovico que distante do poder centrado em Goiás, de Rio Verde, matinha sempre contatos com a linha de frente dos revolucionários. Assim, após eclodir em todo o país o movimento revolucionário de 1930, a nível de estado culminou com o governo provisório em Goiás. Pedro Ludovico passaria então a governar Goiás nos próximos quinze anos.

Pedro Ludovico Teixeira<sup>21</sup>, ao tomar posse do cargo de chefe do Estado de Goiás, iniciou, com o aval de Getúlio Vargas, várias transformações no território goiano. A principal delas é, sem dúvida, o ousado projeto de transferência da capital estadual, quando, em 1932, decretou que fossem realizados estudos técnicos para identificar a viabilidade de mudança da sede estadual. A mudança da capital, na década de 1930, foi responsável pela reorganização do território goiano, visto que incentivou a implantação de equipamentos de infraestrutura e de circulação, além de estimular significativas emancipações municipais.

Preservando a essência do modelo liberal da Constituição anterior, foi promulgada pela Assembleia Constituinte, em 1934, a segunda Constituição Republicana. Nela, estavam

---

<sup>20</sup> A Era Vargas é o período da historiografia brasileira compreendido entre 1930-1945, quando Getúlio Vargas governou o Brasil por quinze anos de forma contínua. Sobre esse assunto, consultar Estevam (1998).

<sup>21</sup> Pedro Ludovico Teixeira foi interventor federal em Goiás entre 1930 e 1933, assumindo como governador de 1935 a 1937.

organizadas as normativas para a gestão política, econômica e social. Inclusive, instituiu artigos que foram responsáveis pela inserção da sociedade na tomada de decisões. Assim, ela

[...] garantiu maior poder ao governo federal; instituiu o voto obrigatório e secreto a partir dos 18 anos e o voto feminino, já instituídos pelo Código Eleitoral de 1932; fixou um salário mínimo; introduziu a organização sindical mantida pelo Estado. Criou o mandado de segurança. Sob a rubrica “Da Ordem Econômica e Social”, explicitava que deveria possibilitar “a todos existências digna” e sob a rubrica “Da família, da Educação e da Cultura” proclamava a educação “direito de todos” (BRASIL, 2005, p. 07, grifos do autor).

Na leitura feita por Kogus (2015), a Constituição Federal de 1934 fortaleceu a autonomia municipal, conferindo o direito de escolha à população, sobretudo nas eleições municipais. A Constituição Federal de 1934, em seu artigo nº 13, determinava que:

Art 13 - Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse; e especialmente: I - a eletividade do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta; II - a decretação dos seus impostos e taxas, a arrecadação e aplicação das suas rendas; III - A organização dos serviços de sua competência. § 1º - O Prefeito poderá ser de nomeação do Governo do Estado no Município da Capital e nas estâncias hidrominerais (BRAZIL, 1934, p. 04).

É pertinente registrar que nessa Constituição Federal já estavam elencados os impostos que eram de direito dos municípios. Eram eles: imposto de licenças; os impostos predial e territorial urbanos; o imposto sobre diversões públicas; o imposto sobre a renda de imóveis rurais; e, as taxas sobre serviços municipais. A arrecadação de tais impostos corrobora com a hipótese de que municípios foram criados com o intuito de receberem recursos financeiros e atender as demandas da elite.

Em 1935, sob comando do Presidente do estado, Pedro Ludovico Teixeira, a segunda Constituição Estadual de Goiás foi promulgada. O documento apresentava a composição dos municípios; as condições mínimas para sua criação e/ou emancipação; as características dos distritos<sup>22</sup> municipais, inclusive, ressaltando que era de competência dos municípios criar ou extinguir distritos; determina que os prefeitos das capitais serão nomeados pelo presidente; o número de vereadores por município; os requisitos para se candidatar a cargos públicos

<sup>22</sup> “Unidade administrativa de um município. Sua criação, desmembramento ou fusão depende de lei municipal, que deve observar a continuidade territorial e os requisitos previstos em lei complementar estadual. Os distritos podem ser subdivididos em unidades administrativas denominadas subdistritos, regiões administrativas, zonas ou outra denominação específica. A localidade onde está sediada a autoridade distrital, excluídos os distritos das sedes municipais, tem a categoria de vila. Observa-se que nem todas as vilas criadas pelas legislações municipais possuem ocupação urbana” (IBGE, 2010, p. 210).

(prefeitos/vereadores); duração dos mandatos; os impostos que são de responsabilidade dos municípios e a sua destinação. Os artigos 61 e 64 desta Constituição esclarecem que:

Art. 61 O Estado compõe-se de municípios autônomos, na forma do art. 4º desta Constituição, e estes se dividem, por sua vez, em distritos. Art. 62 – São condições existenciais do município: a) população mínima de quinze mil (15.000) pessoas; b) renda anual mínima de quarenta contos de réis (40:000\$000); c) oferecer o local, designado para sede, tôdas as condições imprescindíveis á vida e ao desenvolvimento de uma cidade; d) ter edifícios próprios para Câmara Municipal, Fórum, Cadeia e Grupo Escolar. Art. 63 – São condições essenciais para que se constitua o distrito: a) população mínima de cinco mil (5.000) pessoas; b) renda anual mínima de dez contos de réis (10:000\$000); c) existência, na sede, de trinta casas habitadas; d) ter edifício próprio para instrução, e cemitério. § Único – A criação de distritos é da exclusiva competência dos municípios. Art. 64 – O órgão executivo municipal é o Prefeito, eleito por quatro anos, em sufrágio direto e voto secreto, vedada a reeleição. § Único – Os prefeitos da Capital e estâncias hidrominerais serão de livre nomeação do governo (GOIAZ, 1935, p. 13).

Na Constituição Estadual de 1935 é possível observar elementos que estão em vigor até a presente data, como, por exemplo, a duração dos mandatos dos prefeitos municipais. Dois anos depois, em 1937, durante a Era Vargas, o governo federal apresenta a terceira Constituição Republicana brasileira, pautada principalmente pela concentração de poderes no Executivo, ou seja, com perfil autoritário. Na análise feita por Silva (2011, p. 29), essa era uma carta oriunda da vontade “[...] de um pequeno grupo detentor do Poder. Semelhante à de 1824, porém, de uma maneira muito mais avassaladora, essa Constituição centraliza no Poder Executivo Federal as principais funções do governo”.

Nesse período, a escolha dos representantes políticos com a participação da população foi reduzida e a figura do prefeito municipal passou a ser subordinada aos interventores, que fiscalizavam e controlavam as decisões municipais tomadas. Por sua vez,

A Carta de 1937 possuía clara inspiração nos modelos fascistas europeus, institucionalizando o regime ditatorial do Estado Novo. [...] Extinguiu o cargo de vice-presidente, suprimiu a liberdade político-partidária e anulou a independência dos Poderes e a autonomia federativa. Essa Constituição permitiu a cassação da imunidade parlamentar, a prisão e o exílio de opositores. Instituiu a eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos; a pena de morte e a censura prévia nos meios de comunicação. Manteve os direitos trabalhistas. A Constituição de 1937 vigorou por 8 anos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 08).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1937, Getúlio Vargas implementou um novo regime político no território brasileiro: o Estado Novo. De forma geral, o presidente tinha como objetivo principal desmontar as oligarquias que estavam arraigadas nos

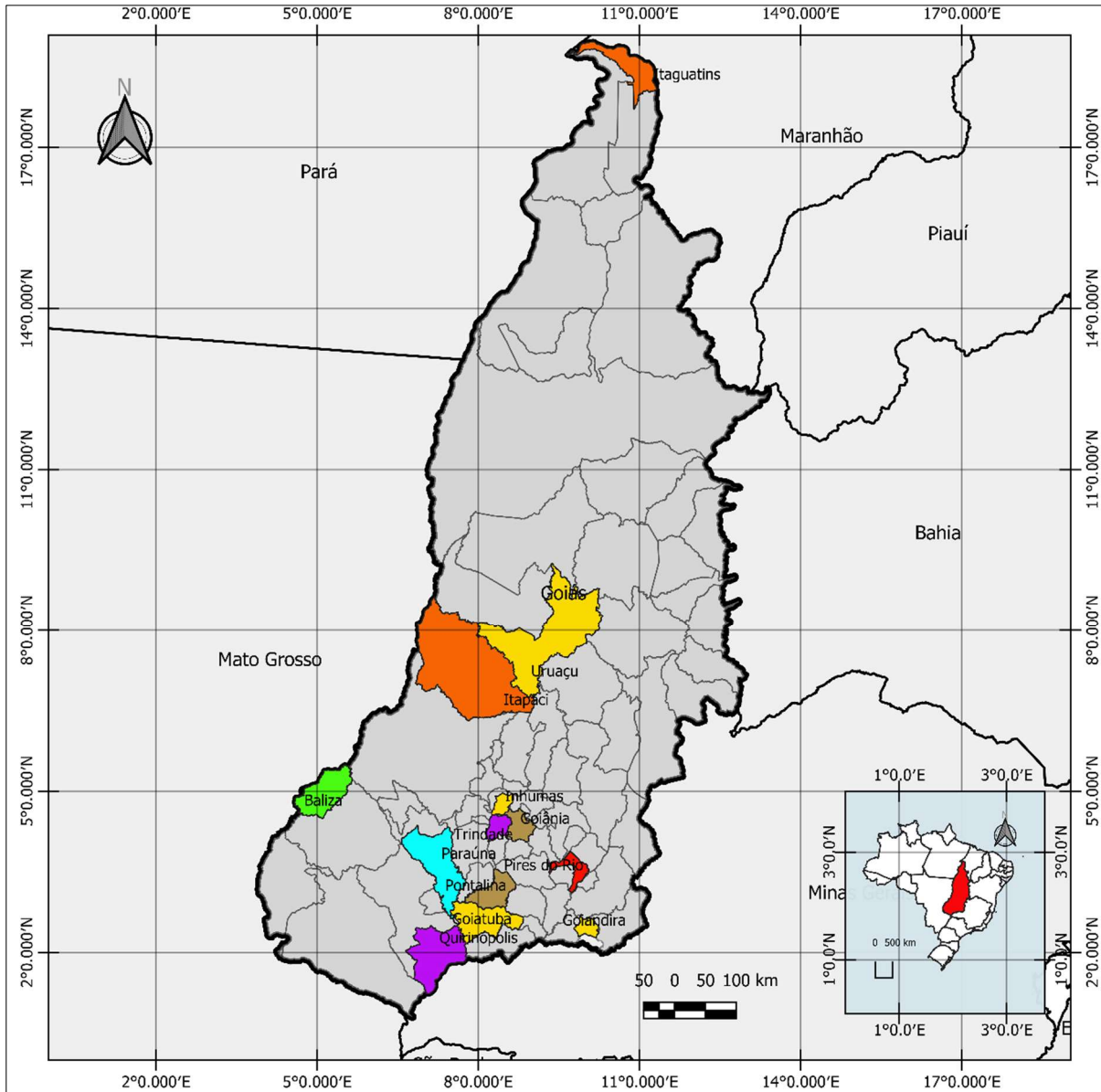
municípios (DIAS, 2016). Para isso, retirou a autonomia das eleições municipais, subordinando todos os municípios a ordens do governo federal. Esse quadro político prevaleceu até 1946, quando foi elaborada uma nova Constituição Federal.

A Constituição de 1937 representou uma contradição. Mesmo com a autonomia municipal, todas as decisões deveriam, em última instância, ser levadas ao conhecimento e aprovação do então presidente Getúlio Vargas, para, então, serem executadas. Contudo, em teoria, a Carta Federal garantia a autonomia municipal, já que a mesma dizia:

Os Municípios serão organizados de fôrma a ser-lhes assegurada autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e, especialmente: a) á escolha dos Vereadores pelo sufrágio directo dos municipes alistados eleitores na fôrma da lei; b) á decretação dos impostos e taxas atribuídos á sua competencia por esta Constituição e pelas Constituições e leis dos Estados; c) á organização dos serviços publicos de caracter local. O prefeito será de livre nomeação do Governador do Estado. Além dos attribuidos a elles pelo artigo 23, paragrapho 2º desta Constituição e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios: I - o imposto de licenças; II - o imposto predial e o territorial urbanos; III - os impostos sobre diversões públicas; IV - as taxas sobre serviços municipaes (BRASIL, 1937, p. 05).

Mesmo com a presença dos interventores e a redução da participação popular nas eleições, o número de municípios criados no Brasil na década de 1940 aumentou. “Até 1940, o Brasil contava com apenas 1.574 municípios, número que se elevou para 1.889 em 1950” (NUNES E GARCIA, 2015, p. 110). Sobre as emancipações, destaca-se que, embora tenha sido criado um número significativo de municípios, estes foram controlados pelos interventores, que determinavam todas as ações administrativas dos prefeitos e faziam nomeações conforme achavam pertinentes. O mapa a seguir representa cartograficamente a localização dos municípios que foram criados em Goiás durante a Era Vargas (Ver Mapa 04).

**Mapa 04 - Goiás: municípios criados na Era Vargas (1930-1945)**



**LEGENDA**

<span style="color: red;">■</span> Municípios Criados em 1930	<span style="color: orange;">■</span> Municípios Criados em 1945
<span style="color: yellow;">■</span> Municípios Criados em 1931	<span style="border: 1px solid black;">□</span> Limites Estaduais
<span style="color: cyan;">■</span> Municípios Criados em 1934	<span style="background-color: lightgray;">□</span> Malha Municipal
<span style="color: brown;">■</span> Municípios Criados em 1935	<span style="border: 2px solid black;">□</span> Estado de Goiás
<span style="color: green;">■</span> Municípios Criados em 1936	<span style="color: black;">●</span> Sede Municipal
<span style="color: purple;">■</span> Municípios Criados em 1943	

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)  
 Organização: Luan Felipe Fonseca Coelho  
 Elaboração: Thalita Aguiar Siqueira (2020)

Nesse período, observa-se que a criação de municípios ocorreu com maior intensidade ao sul do estado de Goiás. No período compreendido entre 1930 e 1945, criaram-se as unidades político administrativas de Itaguatins, Baliza, Goiandira, Goiatuba, Inhumas, Itapaci, Paraúna, Pires do Rio, Pontalina, Quirinópolis, Trindade e Uruaçu. Destaca-se também a criação do município de Goiânia, que, inclusive, foi escolhido para sediar a capital estadual. Em 1945, o Estado de Goiás organizou uma nova Carta Constitucional. Sua redação estabelecia:

Art. 94 – O território do Estado de Goiaz, para o efeito de sua administração, é dividido em municípios autônomos em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, na forma prescrita pelo artigo 26 da Constituição Federal, sub-dividindo os municípios em distritos. Art. 95 – É da competência do Poder Legislativo a criação e supressão de municípios, bem como a alteração de seus territórios e a fixação dos respectivos limites. Parágrafo único – Quando a alteração de território interessar a mais de um município, será necessária a audiência dos respectivos Governos. Art. 96 – São condições indispensáveis à criação de novos municípios, além das estabelecidas na legislação federal: a) ter a circunscrição a ser elevada a essa categoria população mínima de 15.000 habitantes; b) arrecadação estadual mínima de Cr\$ 200 000,00 no exercício anterior ao em que se pretender a criação; c) possuir a localidade destinada à sede condições da salubridade e possibilidades econômicas e outros requisitos indispensáveis ao desenvolvimento de uma cidade inclusive duzentas moradias; d) dispor a sede de edifícios apropriados para a instalação da Prefeitura Municipal, Fórum, Cadeia e Grupo Escolar. Art. 97 – Para a criação de distritos exigem-se as seguintes condições, além das fixadas em leis federais; a) ter a circunscrição população mínima de 5.000 almas; b) arrecadação estadual mínima de Cr\$ 50 000,00 no exercício anterior ao em que se cogitar da criação; c) possuir a localidade destinada à sede pelo menos trinta moradias e edifício próprio para estabelecimento de ensino. Art. 98 – Os vereadores, em número de sete para cada município, exceto o da Capital que terá nove, serão eleitos por sufrágio direto dos munícipes alistados eleitores na forma da lei, durando a legislatura três anos (GOIÁS, 1945, p. 15).

Com a promulgação da referida constituição, foram definidos requisitos mínimos para a criação de novos municípios, como, por exemplo, a população mínima, a arrecadação de impostos e os equipamentos necessários (prefeitura, fórum, cadeia, grupo escolar). Mesmo com todos os entraves no que se refere a emancipação municipal, ocorreu, tanto em âmbito nacional quanto em âmbito estadual (Goiás), um surto emancipacionista. De acordo com Nunes e Garcia (2015, p. 110), esse surto “verificado durante as décadas de 1950 e 1960 derivou da possibilidade de os municípios arrecadarem recursos federais por conta das cotas do Imposto de Renda”. Além do fator arrecadação, a elaboração da Constituição Federal de 1946 também embasou a criação de novas unidades municipais. A carta,

[...] promulgada durante o governo do presidente Eurico Gaspar Dutra, foi elaborada sob os auspícios da derrota dos regimes totalitários na Europa ao término da Segunda Guerra Mundial, refletia a redemocratização do Estado brasileiro.

Restabeleceu os direitos individuais, extinguindo a censura e a pena de morte. Devolveu a independência dos três poderes, a autonomia dos estados e municípios e a eleição direta para presidente da República, com mandato de cinco anos. Em 1961 sofreu importante reforma com a adoção do parlamentarismo. Foi posteriormente anulada pelo plebiscito de 1963, que restaurava o regime presidencialista. A Constituição de 1946 vigorou por 21 anos (BRASIL, 2005, p. 09).

A Constituição Federal de 1946 determinava a distribuição igualitária do Fundo de Participação Municipal (FPM)<sup>23</sup>. Ao constatar que quanto maior a quantidade de municípios presente em um Estado, maiores seriam os repasses recebidos do Governo Federal, iniciou-se no país um surto emancipacionista. Esse fundo tinha por objetivo fazer o repasse financeiro para todos os municípios brasileiros. Todavia, sobre a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Bremaeker (1993, p. 05) destaca que:

É de conhecimento generalizado que os Municípios de pequeno porte demográfico (com população inferior a 10 mil habitantes) encontram no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) o seu principal aporte de recursos financeiros. Isto se deve ao fato de serem estes Municípios, na sua grande maioria, os mais pobres do país. Isto ocorre porque os Municípios de pequeno porte, no mais das vezes de economia tipicamente rural, não possuem uma massa de contribuintes que lhes possibilite ter uma receita tributária expressiva. Além do mais, os tributos que cabem ao Município cobrar são quase todos eles de natureza tipicamente urbana (imposto sobre serviços - ISS: imposto predial e territorial urbano - IPTU; taxas e até mesmo a contribuição de melhoria). O único tributo que é aplicado tanto na área rural como na urbana é o imposto sobre a transmissão de bens imóveis intervivos - ITBI.

De acordo com Lima (2003, p.75), “com o intuito de obterem divisas para seus cofres, os estados passaram a incentivar, cada vez mais, a criação de novos municípios, vários deles foram assim criados, muitos dos quais considerados fantasmas. O artigo 15, inciso 02, da Constituição Federal de 1946 determinava:

§ 2º A tributação de que trata o nº III terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produto. Da renda resultante, sessenta por cento no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal (BRASIL, 1946, p. 03).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1946, até meados da década de 1960, a emancipação política e administrativa continuou em ritmo constante, pois o municipalismo

---

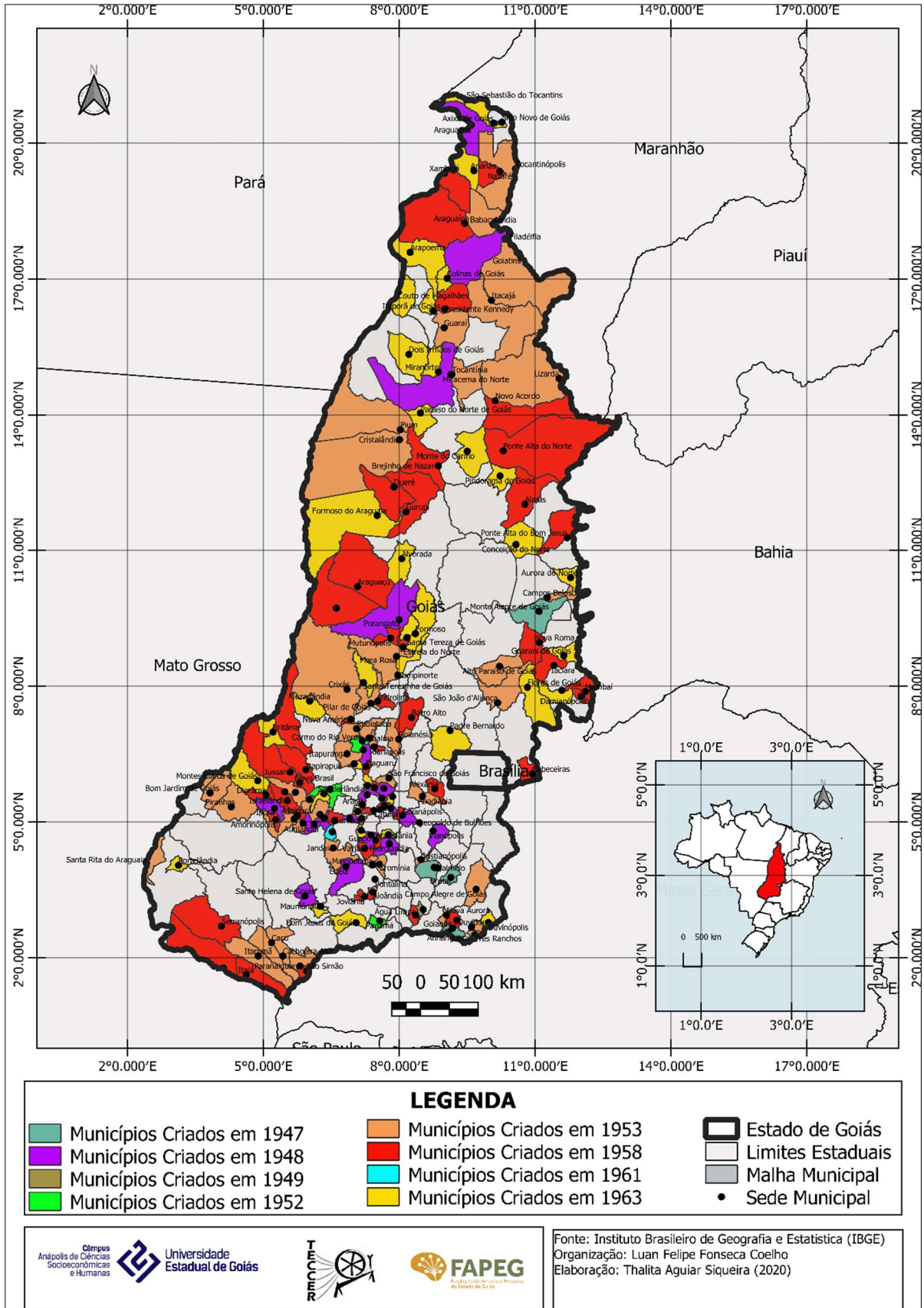
<sup>23</sup> Inicialmente, o FPM era formado por 10% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI), descontados os incentivos fiscais vigentes na época, restituições e outras deduções legais referentes a esses impostos. A regulamentação do FPM veio com o Código Tributário Nacional (CTN – Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), no seu artigo 91, e o início de sua distribuição deu-se em 1967. O critério de distribuição do FPM era então baseado unicamente na população dos Municípios (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018).

no Brasil foi incentivado, uma vez que permitia a autonomia política, administrativa e financeira. No reatamento estadual, a legislação estabelecia, entre outras diretrizes, que:

Art. 85 – O Estado compõe-se de Municípios que, divididos ou não em Distritos, são autônomos em tudo que concerne ao seu peculiar interesse, inclusive o da Capital e os das estâncias hidro-minerais e naturais, mesmo que beneficiados pelos governos estaduais ou federal. Parágrafo Único – A sede de Município tem a categoria de cidade e lhe dá o nome. O Distrito tomará também o nome da sede, que terá a categoria de vila. [...] Art. 90 – Não será permitida a criação de municípios, desde que esta medida importe, para o Município desfalcado, na perda dos elementos estabelecidos no § 1º do artigo 88. Parágrafo Único – O município de área inferior a 1.000 km<sup>2</sup> só poderá ser desmembrado, excepcionalmente, quando o distrito, povoado ou vila, a ser elevado à categoria de município, apresentar comprovado índice de progresso superior ao da sede (Ver Ato Constitucional nº 6) Art. 91 – O Município que for aumentado ou criado com a área desmembrada de outro, ficará responsável por uma cota-parte das obrigações antes a cargo do Município desfalcado, fixada pela Assembléia Legislativa, na proporção da renda arrecadada no território desmembrado (GOIÁS, 1947, p. 16).

Durante os dezessete anos de vigência da Constituição Estadual (1947-1964), foram criados cento e setenta e dois municípios goianos. Inclusive, foi nesse período que ocorreu a emancipação política dos distritos anapolinos que deu origem aos municípios aqui pesquisados: Nerópolis (1948), Goianópolis (1958), Brazabrantes (1958), Damolândia (1958), Nova Veneza (1958) e Ouro Verde de Goiás (1963). Além desses, os demais municípios criados nesse ínterim estão representados no mapa a seguir (Ver Mapa 05).

Mapa 05 - Municípios criados em Goiás entre 1945 e 1964



Ao analisar a produção cartográfica (Mapa 05), é possível observar que os novos municípios criados no período de vigência da Carta Constitucional de 1946 estavam localizados na área central do território goiano. Esse aspecto, segundo Lima (2003), se justifica devido a construção de Goiânia e de Brasília. Além da localização próxima das capitais, é interessante destacar também que a criação de novos municípios em território goiano foi reflexo da política de ocupação do oeste brasileiro (Marcha para o Oeste), promovida por Getúlio Vargas na década de 1930 conforme aponta Lima (2003).

Porém, o aumento quantitativo de municípios foi cessado pelo governo militar (1964-1985), pois, ao assumirem a presidência em 1964, alteraram a legislação referente às emancipações, inclusive com a criação da sexta Constituição Federal em 1967. Em síntese,

Foi promulgada pelo Congresso Nacional durante o governo Castelo Branco. Oficializava e institucionalizava a ditadura do Regime Militar de 1964. Foi por muitos denominada de “Super Polaca”. Conservou o bipartidarismo criado pelo Ato Adicional nº 2. Estabeleceu eleições indiretas, por meio do Colégio Eleitoral, para a presidência da República, com quatro anos de mandato. Foram incorporadas nas suas Disposições Transitórias os dispositivos do Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 1968, dando permissão ao presidente para, dentre outros, fechar o Congresso, cassar mandatos e suspender direitos políticos. Permitiu aos governos militares, total liberdade de legislar em matéria política, eleitoral, econômica e tributária. Desta forma, o Executivo acabou por substituir, na prática, o Legislativo e o Judiciário. Sofreu algumas reformas como a emenda Constitucional nº 1, de 1969, outorgada pela Junta Militar. Tal emenda se apresenta como um “complemento” às leis e regulamentações da Constituição de 1967. Embora seja denominada por alguns como Constituição, já que promulgou um texto reformulado a partir da Constituição de 1967, muitos são os que não a vêem como tal. A verdade é que, a partir desta emenda, ficam mais claras as características políticas da ditadura militar. Continuava em vigor o Ato Institucional nº 5 e os demais atos institucionais anteriormente baixados. A Constituição de 1967 autorizava a expedição de decretos-lei, a nomeação de senadores pelas Assembléias Legislativas, a prorrogação do mandato presidencial para seis anos e a alteração da proporcionalidade de deputados no Congresso. A Constituição de 1967 vigorou por 21 anos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 10).

A Constituição de 1967, organizada durante o período militar, reprimiu a autonomia municipal, impondo novas diretrizes para a emancipação, sobretudo aos estados brasileiros com densidade demográfica alta. Todavia, essa restrição fazia parte de uma estratégia territorial. Segundo Kogus (2015, p. 31):

[...] Com o golpe militar em 1964, o processo sofre novamente mudanças, ocorre à centralização na tomada de decisão pelo governo central, como consequência acaba por extinguir muitos municípios, diminuindo o número de 4.234 para 3.957. Na Constituição de 1967 e sua emenda em 1969, os militares passaram a nomear os governadores e prefeitos, sendo os prefeitos nomeados para as capitais e áreas de Interesse da Segurança Nacional, como os municípios de fronteira, estâncias

hidrominerais e cidades portuárias, e os vereadores eleitos só recebiam salários naquelas cidades com mais de 100 mil habitantes.

A intenção era clara, permitir a criação de novos municípios apenas em estados com menor população, à exemplo de Roraima, Acre, Mato Grosso (KOGUS, 2015). A emancipação política e administrativa nesse período também passou por alterações. A criação de novos municípios em Goiás ficou condicionada aos seguintes critérios:

Art. 15. A criação de Municípios, bem como sua divisão em distritos, dependerá de lei estadual. A organização municipal poderá variar, tendo-se em vista as peculiaridades locais. Art. 16. A autonomia municipal será assegurada: I - pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente em todo o País, dois anos antes das eleições gerais para Governador, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas; II - pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto: a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade, de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei estadual; b) à organização dos serviços públicos locais (BRASIL, 1967, p. 04).

Ao analisar a Constituição Federal de 1967, mais precisamente os artigos e incisos de dispunham sobre a criação de novos municípios no Brasil, Kogus (2015) destaca que este foi um período árduo para os novos municípios. As emancipações foram alvo de disputas judiciais e de longas impugnações. “Em todo caso, é fato que a Lei Complementar nº 1/1967 provocou uma “freada brusca” no processo de criação de municípios” (FERRARI, 2016, p. 57, grifos do autor). A referida lei assim estabelecia:

Art. 1º A criação de Município depende de Lei Estadual que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e de consulta às populações interessadas. Parágrafo único. O processo de criação de Município terá início mediante representação dirigida à Assembléia Legislativa, assinada, no mínimo, por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar, com as respectivas firmas reconhecidas. Art. 2º Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos: I - população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado; II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população; III - centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas); IV - arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos. § 1º Não será permitida a criação de Município, desde que esta medida importe, para o Município ou Municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos nesta Lei. § 2º Os requisitos dos incisos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o de nº II pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado e o de número IV, pelo órgão fazendário estadual (LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 01, 1967, p. 01).

Na supracitada lei fica evidente as severas imposições do governo militar em relação a criação de novos municípios. Em escala estadual, além das diretrizes impostas pelo governo federal, deveriam ser observados os seguintes requisitos:

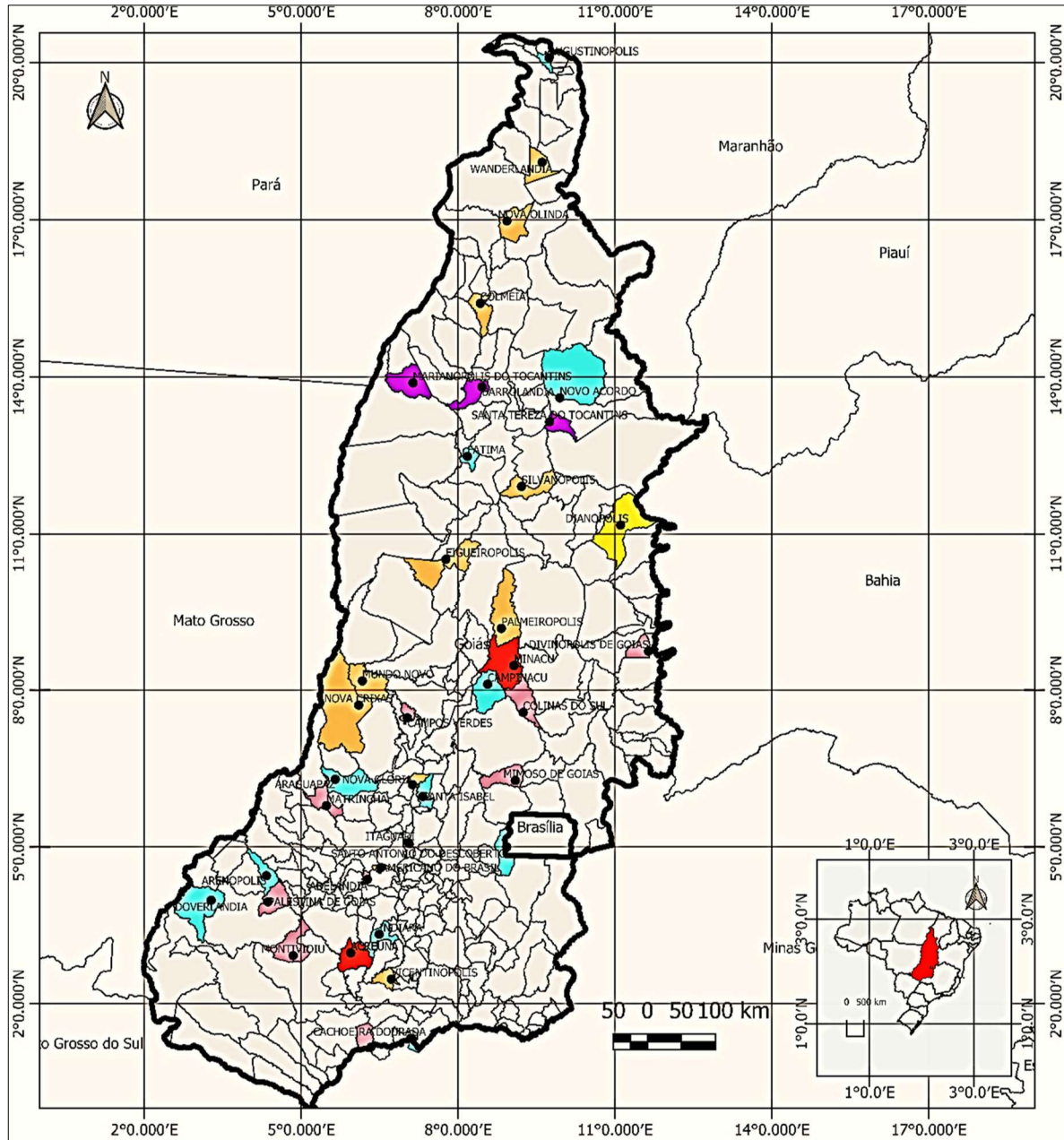
Art. 89 – A criação de Municípios, bem como a sua divisão em distritos, dependerá de lei estadual. A organização municipal poderá variar, tendo-se em vista as peculiaridades locais. § 1o – Os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos Municípios, serão os estabelecidos em lei federal complementar. § 2o – A criação de municípios só será admitida em ano que imediatamente preceder ao da realização de eleições para os cargos de Prefeito e Vereador. A instalação do Município criado coincidirá com a da sua primeira Câmara Municipal. Art. 90 – A autonomia municipal será assegurada: I – pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que a Constituição Federal determina seja realizada simultaneamente em todo o País, dois anos antes das eleições gerais para Governador, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas; II – pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse (GOIÁS, 1967, p. 19).

O regime militar, de caráter autoritário e nacionalista, vigorou no Brasil até 1985, quando entrou em cena o processo de redemocratização do país. Esse processo resultou na posse de José Sarney<sup>24</sup> ao cargo de presidente do Brasil, encerrando, assim, duas décadas de militarismo. Portanto, mesmo com as restrições no que diz respeito às emancipações, entre 1964 a 1987 foram criados, em Goiás, vinte e cinco novos municípios (Ver Mapa 06).

---

<sup>24</sup> José Sarney era candidato a vice-presidente na chapa de Tancredo Neves, que se elegeram. No entanto, devido a problemas de saúde, Tancredo Neves faleceu e José Sarney assumiu a cadeira presidencial, função que ocupou até 1990.

Mapa 06 - Municípios criados em Goiás entre 1964-1987




**LEGENDA**

<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: purple; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1975	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: pink; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1987
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: red; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1976	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; border: 2px solid black;"></span> Estado de Goiás
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: orange; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1980	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; border: 1px solid black;"></span> Malha Municipal
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: cyan; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1982	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; border: 1px solid black;"></span> Limites Estaduais
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: yellow; border: 1px solid black;"></span> Municípios Criados em 1984	<span style="display: inline-block; width: 10px; height: 10px; background-color: black; border-radius: 50%;"></span> Sede Municipal

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)  
 Organização: Luan Felipe Fonseca Coelho  
 Elaboração: Thalita Aguiar Siqueira (2020)

  
**Universidade Estadual de Goiás**

  
**FAPEG**  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

Para nortear a tomada de decisões políticas, sociais e econômicas foi promulgada, em 1988, no governo de José Sarney, uma nova carta constitucional. Essa, foi elaborada por uma Assembleia Constituinte, legalmente convocada e eleita, em 1987, e a primeira a permitir a incorporação de emendas populares (CAMÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005). Nessa Carta, em tese, estão garantidos os direitos essenciais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A referida Constituição Federal, no que versa sobre a organização dos municípios, estabelece:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. § 1º Brasília é a Capital Federal. § 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar. § 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas (BRASIL, 1988, p. 08).

Nessa perspectiva, “a promulgação de nova Constituição Federal, identificada por muitos como uma constituição municipalista, atribui plena autonomia aos municípios, elevando-os ao *status* de ente federativo” (KOGUS, 2015, p. 31). A Constituição aprovada garantiria às Assembleias Estaduais o direito de organizar o conjunto de leis para normatizar as emancipações, considerando as particularidades de cada região. Neste contexto, em Goiás, foi aprovado, em 1989, na esteira do processo de redemocratização nacional, a sexta Constituição Estadual. Sobre a questão da autonomia municipal, a mesma enfatiza que:

Art. 62 - O Município goza de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos desta e da Constituição da República e de sua Lei Orgânica, que será votada em dois turnos, com interstício o mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos vereadores que compõem a Câmara Municipal, que a promulgará. Art. 63 - A autonomia municipal será assegurada: I - pela eleição direta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; II - pela administração própria dos assuntos de seu interesse (GOIAS, 1989, p. 45).

Além de estabelecer, no Artigo 64, as competências inerentes aos municípios existentes ou que viessem a ser criados no território goiano:

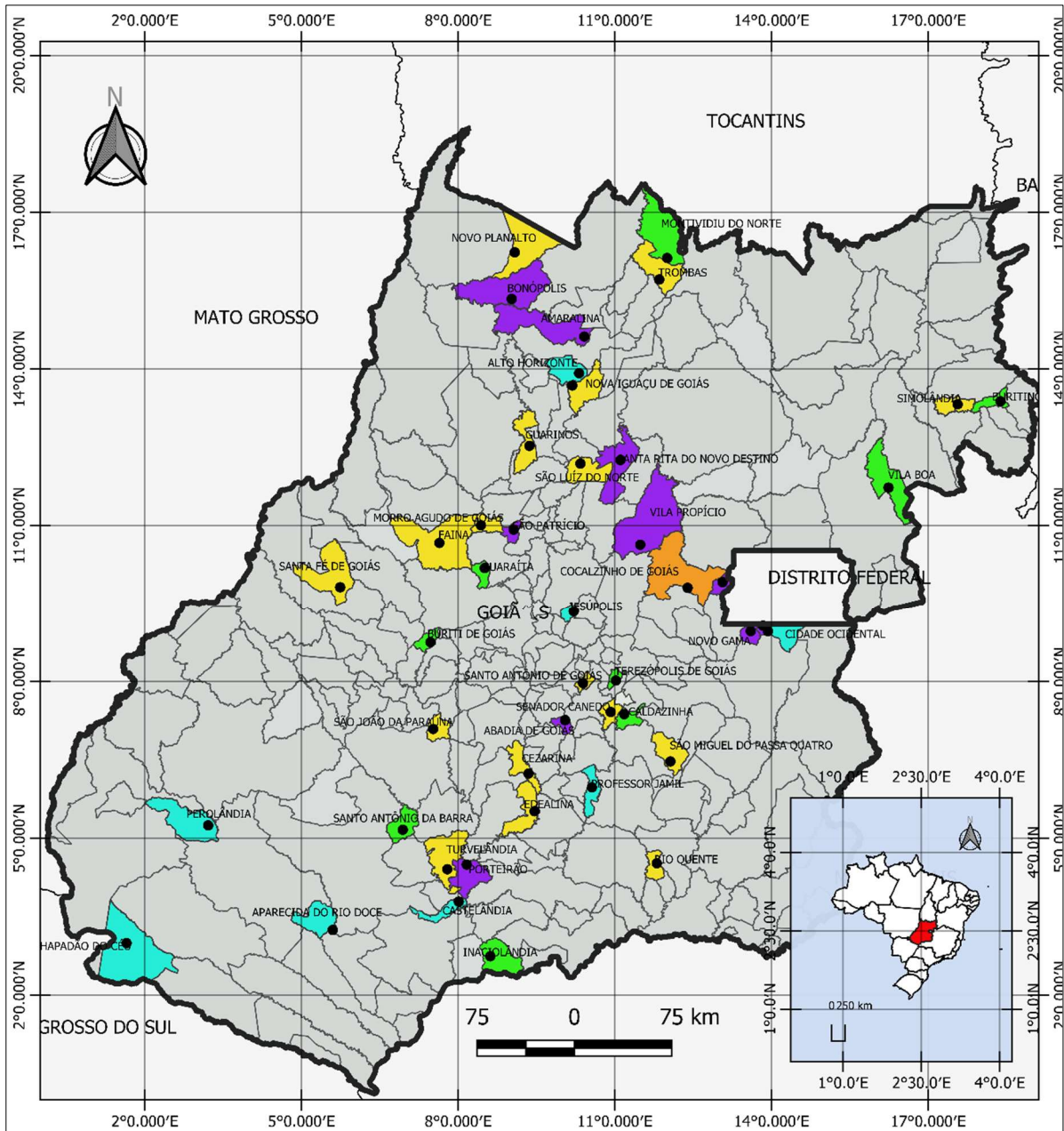
I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; III - manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino

fundamental e os serviços de atendimento à saúde da população. IV - promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação e do uso do solo, regular o zoneamento, estabelecer diretrizes para o parcelamento de áreas e aprovar loteamentos; V - baixar normas reguladoras, autorizar e fiscalizar as edificações, bem como as obras que nelas devam ser executadas, exigindo-se normas de segurança, especialmente para a proteção contra incêndios, sob pena de não licenciamento; VI - fixar condições e horário, conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais e similares, respeitada a legislação do trabalho e sobre eles exercer inspeção, cassando a licença, quando for o caso; VII - organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo de passageiros, definido como essencial, estabelecendo as servidões administrativas necessárias à sua organização e execução; VIII - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da legislação federal; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; X - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios, além de administrar aqueles que forem públicos e fiscalizar os demais; XI - criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções públicos, fixar-lhes a remuneração, respeitadas as regras do art. 37 da Constituição da República e instituir o regime jurídico de seus servidores; XII - prover de instalações adequadas à Câmara Municipal, para o exercício das atividades de seus membros e o funcionamento de seus serviços, atendendo à peculiaridade local; XIII - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação complementar estadual e garantida a participação popular (GOIAS, 1989, p. 45).

Ao verem que a Constituição Federal de 1988 dava respaldo à emancipação, o número de processos em tramitação, que, por sinal, já apresentava crescimento desde o início da década de 1980, aumentou, pois, “a Constituição de 1988 reestabeleceu de certa forma a autonomia dos municípios, e estes hoje são considerados como parte integrantes da União” (LIMA, 2003, p. 75). Além disso, a Carta Constitucional de 1988, emancipou o norte do estado de Goiás, criando o Estado do Tocantins, conforme dispõe o Ato das Disposições Constitucionais (1988, p. 01) no “Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989”.

Assim, obedecendo ao que determinava o Ato Constitucional, foi emancipada uma área territorial que deu origem ao referido estado. Juntamente com a unidade da federação, foram criados e anexados ao seu território os municípios de Aliança, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Buriti do Norte, Caseara, Combinado, Divinópolis, Goianorte, Nova Iguaçu, Nova Rosalândia, Porto Alegre, Praia Norte, Sampaio, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Norte e São Valério. Em Goiás, no período compreendido entre 1988 e 1995, foram emancipados os seguintes municípios (Ver Mapa 07).

Mapa 07 - Municípios criados em Goiás entre 1988 e 1995



**LEGENDA**

<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: yellow; border: 1px solid black;"></span> Municípios criados em 1988	<span style="display: inline-block; width: 10px; height: 10px; background-color: black; border-radius: 50%;"></span> Sede Municipal
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: orange; border: 1px solid black;"></span> Municípios criados em 1990	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; border: 1px solid gray;"></span> Malha Municipal
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: cyan; border: 1px solid black;"></span> Municípios criados em 1991	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; border: 1px solid gray;"></span> Limites Estaduais
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: green; border: 1px solid black;"></span> Municípios criados em 1992	<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; border: 2px solid black;"></span> Estado de Goiás
<span style="display: inline-block; width: 15px; height: 15px; background-color: purple; border: 1px solid black;"></span> Municípios criados em 1995	

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)  
 Organização: Luan Felipe Fonseca Coelho  
 Elaboração: Thalita Aguiar Siqueira (2020)


Da década de 1980 até meados de 1990 o número de municípios, tanto em âmbito estadual quanto em âmbito nacional, aumentou. Cachatori e Cigolini (2013, p. 730) observam que “em 1980, segundo o IBGE, o Brasil possuía 3.974 municípios. Até 1990 haviam sido criadas mais 488 novas unidades. Em 1996 havia, no território nacional, 4.987 municípios”. Para cessar as emancipações, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n.º 15. A Emenda Constitucional deu uma nova redação ao § 4º, do art. 18, da Constituição Federal. O novo texto determinava que:

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei (EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 15 DE SETEMBRO DE 1996, p. 01).

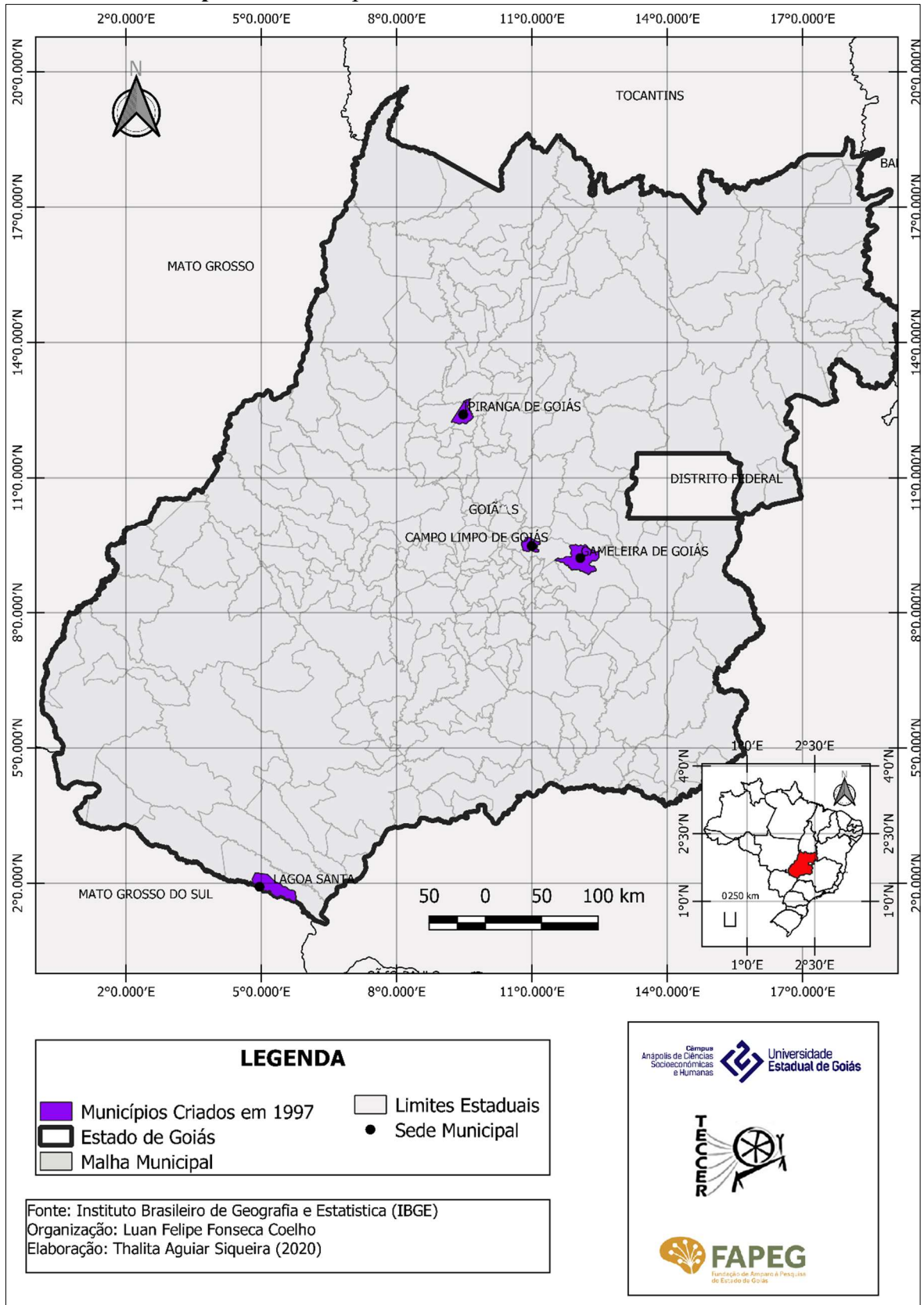
Com as restrições impostas pela Ementa Constitucional número 15/1996 supracitada, as emancipações políticas, no final do século XX e início do século XXI, foram afetadas, pois os pedidos de emancipação passaram a ser examinados e validados pelo Judiciário. Contudo, mesmo sendo restritiva, a ementa não representou o fim da criação de novos municípios no país. “Entre o período censitário de 1991 e 2000, o número de municípios no Brasil saltou de 4.491 para 5.561, sendo que a maioria deles tinha menos de 10 mil habitantes (NUNES E GARCIA, 2015, p. 110).

Assim, para a criação de novos municípios, os interessados tiveram que aguardar a aprovação de um projeto de lei que regulamentasse a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Conforme Nunes e Garcia (2015, p. 112):

Nota-se que a partir do ano 2000 houve vigorosa redução do ritmo de emancipações. Isso porque, após a Emenda Constitucional nº 15, as exigências deveriam constar na legislação federal, que criaria novas regras, embora a aprovação para a emancipação distrital ainda deva passar pelas assembleias estaduais. O projeto de lei que deveria criar aquelas regras, até então, não fora aprovado pelo Congresso. Como os plebiscitos aconteceram depois desse período, acabou gerando uma queda de braço na Justiça.

Após a sanção da Ementa Constitucional número 15/1996, aconteceu em Goiás apenas quatro emancipações: Campo Limpo de Goiás, Gameleira de Goiás, Ipiranga de Goiás e Lagoa Santa (Ver Mapa 08).

**Mapa 08 - Municípios criados em Goiás entre 1996 e 2019**



Em 2002, na tentativa de regulamentar a criação de municípios no Brasil, foi apresentado o Projeto de Lei nº 98/2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti (PFL/RR), o qual pretendia dispor:

[...] sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios; estabelece que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão da realização de Estudos de Viabilidade Municipal e de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, e far-se-ão por lei estadual, obedecidos os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar; define os seguintes termos: a) criação; b) incorporação; c) fusão; d) desmembramento; e) municípios envolvidos; estabelece período para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios; especifica as etapas do procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, incluindo os procedimentos preliminares, os estudos de viabilidade municipal e sua publicidade, o plebiscito e os procedimentos complementares .

O projeto de lei surge em complementação a Ementa nº 15/1996, que já impunha normativas rígidas ao desenfreado processo de emancipação ao qual o país estava submetido. O mesmo foi aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado à Câmara dos Deputados, porém, não logrou êxito na promulgação, pois, se colocado em prática, reduziria o *status quo*, a influência e o poder dos partidos políticos sobre os municípios (DIAS, 2016). Assim, a criação de novas unidades municipais permaneceu submetida às Assembleias Estaduais. De acordo com o levantamento feito por Cachatori e Cigolini (2013, p. 735), entre as determinações comuns para a criação de novos municípios, cita-se:

1) a população ou o eleitorado mínimo exigido, 2) o tempo de existência do(s) distrito(s) emancipando(s), 3) o percentual da receita fiscal do(s) distrito(s) em relação à arrecadação estadual, 4) a distância da sede do município de origem e 5) a quantidade de edificações urbanas.

Conforme destacado, cada município que se emancipa tem as particularidades que desencadearam o processo. Todavia, carregam consigo consequências, entre elas

[...] o fortalecimento de políticas descentralizadoras; o estímulo ao fortalecimento da cidadania e da democracia; o incremento da renda local, com sensíveis avanços na qualidade de vida dos habitantes; o desperdício de recursos públicos seja pela criação de novas estruturas públicas, seja pela ampliação de cargos públicos, como prefeito, secretários municipais e vereadores (CACHATORI E CIGOLINI, 2013, p. 732).

Embora presente nas discussões políticas desde o período colonial, a emancipação e a criação de novos municípios no Brasil está sujeita a critérios divergentes, de acordo com cada

região e/ou Estado brasileiro. Todavia, fica evidente o aumento no número de municípios, o que nem sempre se traduz em qualidade de vida e oferta de serviços básicos a população que ali reside e dependem deles. Ao abordar as funções políticas e administrativas municipais no contexto atual (século XXI), Miranda e Souza (2012, p. 04) ressaltam que:

[...] as funções políticas-administrativas dos municípios brasileiros, destacados pela atual Constituição, não se restringem apenas à atuação nas cidades, estende-se a todo o território urbano e rural, e em tudo que afeta ao bem-estar da sua comunidade. Como entidade estatal, o Município desfruta de autonomia político - administrativa, no que diz à eleição de seus governantes e à condição dos negócios de seu peculiar interesse, tais como: decretação e arrecadação de seus tributos, aplicação de suas rendas e organização de seus serviços.

O Brasil concentra, em 2020, um total de 5.570 municípios, organizados em cinco grandes regiões brasileiras. Desse total, 246 municípios estão localizados no Estado de Goiás. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), prevalece em todos os municípios um sistema democrático, onde a população escolhe seus representantes (prefeitos e vereadores) para mandatos de quatro anos.

Nesse sentido, ao analisar a emancipação política e administrativa no Brasil, deve-se considerar as motivações, os interesses, as causas e consequências que conduziram o processo emancipatório. Com base nas pesquisas de Kogus (2015), Nunes e Garcia (2015), Ferrari (2016), Cachatori e Cigolini (2013), Dias (2016) e Bremaeker (1993), os principais fatores atrelados às solicitações de emancipação estão interesses político-eleitorais; o descaso da administração do município de origem, pois os distritos carecem de serviços básicos; a existência de uma forte atividade econômica local; a grande extensão territorial do município de origem, além do aumento da população local; estratégias políticas de grupos locais e/ou regionais; expansão dos sistemas de circulação; manipulação do território por atores hegemônicos; e políticas descentralizadoras de recursos financeiros.

Assim, após a discussão sobre a criação de municípios na historiografia brasileira (Colônia, Império e República), o capítulo seguinte apresenta um estudo de caso sobre o processo emancipatório dos distritos de Anápolis (GO), considerando as causas, o contexto e as consequências de tais emancipações.

## **CAPÍTULO 02 FRAGMENTAÇÃO TERRITORIAL DE ANÁPOLIS: ANTIGOS DISTRITOS, NOVOS MUNICÍPIOS**

O município é a menor esfera político-administrativa presente no território brasileiro, o que dá sentido à íntima relação com os cidadãos que neles habitam, ou seja, ele é o espaço vivido (CIGOLINI, 2009). É no município que estão localizados os equipamentos e serviços básicos de saúde, educação e lazer aos quais recorrem, em primeira instância, a população local. Assim, a figura do município se faz presente na vida e nas relações sociais; representa o local de residência; onde está domiciliado eleitoralmente; onde trabalha e estuda.

Nesse sentido, o presente capítulo tem por objetivo fazer um estudo de caso sobre o processo emancipatório pelo qual o município de Anápolis (GO) passou. Em escala local, a emancipação teve início ainda no período imperial, mais precisamente em 1887, quando foi promulgada a Resolução Provincial, que decretava a sua elevação a condição de Vila e, conseqüentemente, seu desmembramento do município de Pirenópolis (à época, Meia Ponte). É interessante observar que a emancipação interna distrital em Anápolis deu origem a sete municípios: Nerópolis (1948); Brazabrantes (1958); Damolândia (1958); Goianápolis (1958); Nova Veneza (1958); Ouro Verde de Goiás (1963) e Campo Limpo de Goiás (1997).

Diante do exposto, o primeiro tópico faz uma retomada na historiografia anapolina para compreender o contexto em que ocorreram tais emancipações, bem como as alterações provocadas por elas. Para embasar a discussão, foram utilizados os seguintes autores: Alves (2014); Cunha (2009); Ferreira (1981); França (1973); Freitas (1995); e Polonial (2007); entre outros.

No segundo tópico, apresenta-se a caracterização histórica dos municípios emancipados, utilizando como base os dados oficiais disponibilizados pelas prefeituras municipais e os arquivos do jornal de circulação local “O Anápolis”, disponível para consultas no Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho, na cidade de Anápolis.

No terceiro tópico, realizou-se um estudo comparativo sobre os indicadores socioeconômico de cada município (número de habitantes, hospitais, escolas, arrecadação de impostos, rendimento médio). Para isso, foram utilizadas as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Mauro Borges (IMB) e o trabalho de campo realizado em cada município que se formou a partir do território anapolino.

## 2.1. O TERRITÓRIO EM TRANSFORMAÇÃO: PROCESSOS EMANCIPATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (GO)

Ao analisar os processos emancipatórios pelos quais os distritos do município de Anápolis foram submetidos, é necessário voltar à sua origem, mais precisamente em 1870, duas últimas décadas do período imperial, quando este ainda estava anexado ao território de Meia Ponte (Pirenópolis). A história de Anápolis, assim como de boa parte dos arraiais e vilas que se se formaram no território goiano, tem como plano de fundo a presença da Igreja e da devoção Católica, pois:

Para a época, a única via de reconhecimento da comunidade rural de Antas seria pela doação das terras ao padroeiro e pela construção da Igreja. Isso não se deu só em Anápolis, mais na maioria dos municípios que surgiram no Brasil Colônia e Império, dando motivo a que recebessem nomes de Santos Católicos (ALVES, 2014, p. 19).

A necessidade de fixar uma capela representava o primeiro passo para o reconhecimento enquanto aglomerado urbano. Os templos religiosos, além da devoção dos fiéis, também eram responsáveis pelos serviços cartorários (registro de nascimento, óbitos e casamentos), justificando, assim, expressiva importância. De acordo com Alves (2014, p. 19):

Após a construção da igreja, as pessoas construíam suas casas ao redor, ou seja, no patrimônio da Igreja, pagando anualmente o *laudêmio*, taxa que servia para a manutenção do templo. As motivações eram diversas, primeiro por conta dos ofícios religiosos, sobretudo os sacramentais, e depois pelo serviço cartorário e burocrático que a Igreja prestava.

Base inicial do município de Anápolis, a região do povoado das Antas, antes mesmo da construção da capela, era habitada por um pequeno grupo de fazendeiros, que, às margens do córrego das Antas, desenvolviam suas atividades econômicas, visto a fertilidade dos solos e a sua localização estratégica. Sobre esse assunto, Polonial (2007, p. 16) afirma que havia

[...] a movimentação na época, tanto no sentido econômico, com as atividades comerciais de tropeiros entre Minas Gerais e Goiás, com a agricultura, destacando a plantação de cana-de-açúcar e com a pecuária, na criação e comércio de gado, quanto no aspecto religioso, um dos pontos de aglutinação das populações da época. Assim teve origem o povoamento na região do córrego das Antas.

Entre as figuras pioneiras no povoado das Antas, está Gomes de Souza Ramos. Conforme pondera Ferreira (1981), foi ele o principal articulador para a construção da

primeira capela, incentivando a doação de uma área que, nos séculos seguintes, se transformaria em um dos mais prósperos municípios goianos.

No ano de 1870, atraído pela fertilidade do solo e pela salubridade do clima, mudou-se, de Bonfim para cá, Gomes de Souza Ramos. Nasceu em Arraias, a 17 de setembro de 1837, filho de Gomes Pereira Ramos, de Meia Ponte, e de Ana das Dores de Almeida, de Arraias. Criado por sua mãe no culto à Senhora Santana e encontrando aqui alguns devotos da Santa, resolveu erigir, em sua homenagem, uma capelinha, que seria o marco inicial da cidade (FERREIRA, 1981, p. 14).

A doação das terras para a construção da capela ocorreu em 25 de abril de 1870, sendo designado o padre Francisco Inácio da Luz para liderar os trabalhos de cunho religioso. De acordo com Polonial (2007), a construção da capela bem como a localização estratégica do povoado, foi de suma importância, tanto no âmbito religioso, quanto econômico. Nesse sentido,

[...] a construção da capela respondeu às expectativas dos fazendeiros, contribuindo duplamente com o futuro do município. Primeiro, porque, o povoado foi, gradativamente, confirmando sua função de entreposto comercial, visto que, se firmava como ponto de parada das comitivas que realizavam o comércio na região. Segundo, porque o crescimento populacional se fez contínuo e fomentou o desenvolvimento da agropecuária de subsistência, que mais tarde se tornaria comercial, além de desenvolver o artesanato e comércio local, outras atividades que se tornariam bastante representativas da futura cidade (CUNHA, 2009, p. 54).

Além disso, o povoado e a capela se consolidaram como pontos de apoio aos viajantes. “Os tropeiros que passavam pela região tinham, então, a oportunidade de satisfazer suas necessidades materiais e espirituais” (FREITAS, 1995, p. 42). Após conquistar o primeiro reconhecimento legal (povoado) e religioso (capela), a comunidade local deu início a articulação para requerer, junto ao município de Meia Ponte (atual Pirenópolis), a elevação do *status* para freguesia.

Para tanto, 266 moradores do povoado, ou seja, 8,87% deles, fizeram um abaixo-assinado ao governo provincial em 2 de maio de 1872, com o apoio do capelão, que justificava o ato alegando o grande número de batizados feitos na Capela, além da presença de mais de três mil “almas” na região que precisavam de atendimento espiritual (POLONIAL, 2007, p. 18 grifos do autor).

O município de Meia Ponte (Pirenópolis) autorizou, em 1873, conforme assinala Rocha (2007), a elevação do povoado à condição de freguesia. Em relação a essas transformações na estrutura urbana, é necessário esclarecer que:

[...] a criação da freguesia significava tornar a capela uma paróquia, ou ainda, oficializar um povoado, porém não autônomo, mas pertencente ao município ao qual estava ligado. Enquanto capela, a localidade só possuía um caráter religioso, passando à capela curada ou freguesia, detinha também um caráter civil. Isto é, a Freguesia de Sant’Ana das Antas estava sob o domínio e jurisdição do município de Meia Ponte (Pirenópolis), o que equivalia no regime republicano dizer, que Anápolis era distrito daquele município (ALVES, 2014, p. 33).

A freguesia estava situada em local propício “às explorações agro-pastoris e nas proximidades da mais importante rota comercial de Goiás. Atesta essa realidade, a mudança do nome da Freguesia em 1884 para Santana dos Campos Ricos” (FRANÇA, 1974, p. 639). Esse topônimo prevaleceu por dois anos até 1884, quando, por força de Lei Estadual número 778, a antiga nomenclatura (Santana das Antas) foi restaurada.

Santana das Antas permaneceu na condição de freguesia por catorze anos, ou seja, até 1887, quando foi elevada à condição de Vila por meio da Resolução Provincial<sup>25</sup> número 811, de 15 de dezembro daquele ano. Todavia, a sua instalação não ocorreu de imediato. Conforme Rocha (2007, p. 21),

[...] essa instalação demorou muito mais do que estimava, por culpa, principalmente, de problemas políticos de âmbito nacional, entre os quais as perturbações decorrentes do movimento republicano. E, assim, a conquista de novo status que se dera ainda na era da Monarquia, só foi materializada, com a instalação, em 10 de março de 1892, quando estava na presidência da República o marechal Floriano Peixoto e, no governo de Goiás o coronel Braz Abrantes.

Além do agravante no cenário político nacional, o atraso na implementação da vila pode ser justificado pela resistência e as dificuldades impostas por Pirenópolis, uma vez que seu território e a sua população seriam reduzidos significativamente. Ademais, estava em jogo os interesses da população. De acordo com Alves (2014, p. 65), “os moradores da região também não se contentaram com a situação, pois não queriam pertencer ao município de Antas, mas sim ao de Pirenópolis como sempre foram”. Porém, essa procrastinação pirenopolina não surtiu efeitos e a vila foi criada.

No intervalo da criação da vila, em 1887, até a elevação à categoria de cidade em 1907, passaram pela administração local, segundo Freitas (1995), os seguintes intendentess<sup>26</sup>: José da Silva Batista (1892/1893); Lopo de Sousa Ramos (1893/1895); Antônio Pereira de

<sup>25</sup> Resolução Provincial nº 811 de 15/12/1887 que eleva a Freguesia de Santana das Antas à condição de Vila. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/criacao\\_de\\_municipios/anapolis/anapolis.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/criacao_de_municipios/anapolis/anapolis.pdf)> Acesso em 13 jan. 2020.

<sup>26</sup> O termo “prefeito” começou a ser utilizado apenas na década de 1930. Até então, o chefe do poder executivo municipal era denominado intendente.

Souza Dutra (1895/1897); Manuel Francisco da Abadia (1897/1899); Antônio Crispim de Souza (1899/1903) e Américo Borges de Carvalho (1903/1907).

Os intendentess, juntamente com a Câmara municipal, para reforçar a ideia de que a Vila de Santana das Antas era autônoma em relação à Pirenópolis, tão logo providenciaram os símbolos municipais, entre eles, a bandeira. De acordo com Alves (2014, p. 72),

A questão de a Vila ter uma bandeira própria reforça o seu aspecto municipalista e de completa autonomia, pois no seu emblema central havia uma estrela de 6 pontas, que representavam os 6 municípios limítrofes. Se a Vila não fosse um município autônomo, ou seja, fosse parte de uma mera divisão administrativa de Pirenópolis, ela deveria estar representada dentro de Pirenópolis. Pelo contrário na bandeira é Pirenópolis que aparece como um mero município vizinho entre os demais, sendo uma das pontas.

Mesmo sendo reconhecida enquanto ente autônomo, a Vila, ou seja, o município de Santana das Antas não ascendeu, de imediato, no cenário político, uma vez que não teve nenhum representante na Câmara Federal e nem no Senado entre 1887/1930. Conforme explica Polonial (2007, p. 24), a pequena participação na vida política se deu devido “à baixa densidade demográfica do município em relação a população de Goiás, o que reflete conseqüentemente no pequeno percentual do eleitorado local”. Porém, enquanto não participava ativamente na tomada de decisões em âmbito estadual, a Vila começava a se articular e a formar sua estrutura política-administrativa.

De acordo com Ferreira (1981) e Freitas (1995), no ano de 1903, por ordens do vice-intendente Antônio de Sousa Ramos (1902-1903), antes mesmo da vila ser elevada à condição de cidade, foram criados três distritos: Capivara (atual município de Nerópolis), Santo Antônio do Capoeirão<sup>27</sup> (atual Damolândia) e Boa Vista de Traíras (atual distrito de Souzânia) (Ver Ilustração 07).

---

<sup>27</sup> Em seu livro “Anápolis: passado e presente”, Revalino Antônio de Freitas afirma que o distrito de Santo Antônio do Capoeirão (atual Damolândia) foi criado no dia 12 de maio de 1925. Porém, o jornal “O Anápolis”, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), o Instituto Mauro Borges (IMB, 2020” e o *site* oficial da Prefeitura de Damolândia são unânimes ao afirmar que o referido distrito foi criado em 1903.

**Ilustração 07**- Distrito de Capivara- Atual município de Nerópolis (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2020)

A Ilustração 07, registrada durante o trabalho em campo, apresenta a visão panorâmica do lago municipal de Nerópolis, um dos principais pontos de lazer da população. De acordo com os registros disponíveis no Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho (2020), o local acima identificado foi uma das primeiras áreas a serem habitadas quando este ainda figurava na condição de distrito de Capivara. Além desse distrito, destaca-se também a formação de Santo Antônio do Capoeirão (Ver Ilustração 08).

**Ilustração 08** - Distrito de Santo Antônio do Capoeirão - Atual município de Damolândia (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2019)

É na praça Antônio Dâmaso da Silva (Ver Ilustração 08), localizada no município de Damolândia, que está instalada a Paróquia Santo Antônio, um dos primeiros templos religiosos ali fixados. De acordo com os dados coletados, foi no entorno dessa praça que teve início a formação do povoado que deu origem ao distrito de Capoeirão (Ver anexo 01). Além dos distritos apresentados acima está Boa Vista de Traíras (atual distrito de Suzânia) (Ver Ilustração 09).

**Ilustração 09** - Distrito de Boa Vista de Traíras - atual Distrito de Souzaânia (2020)

**Fonte:** Arquivo Pessoal (2020)

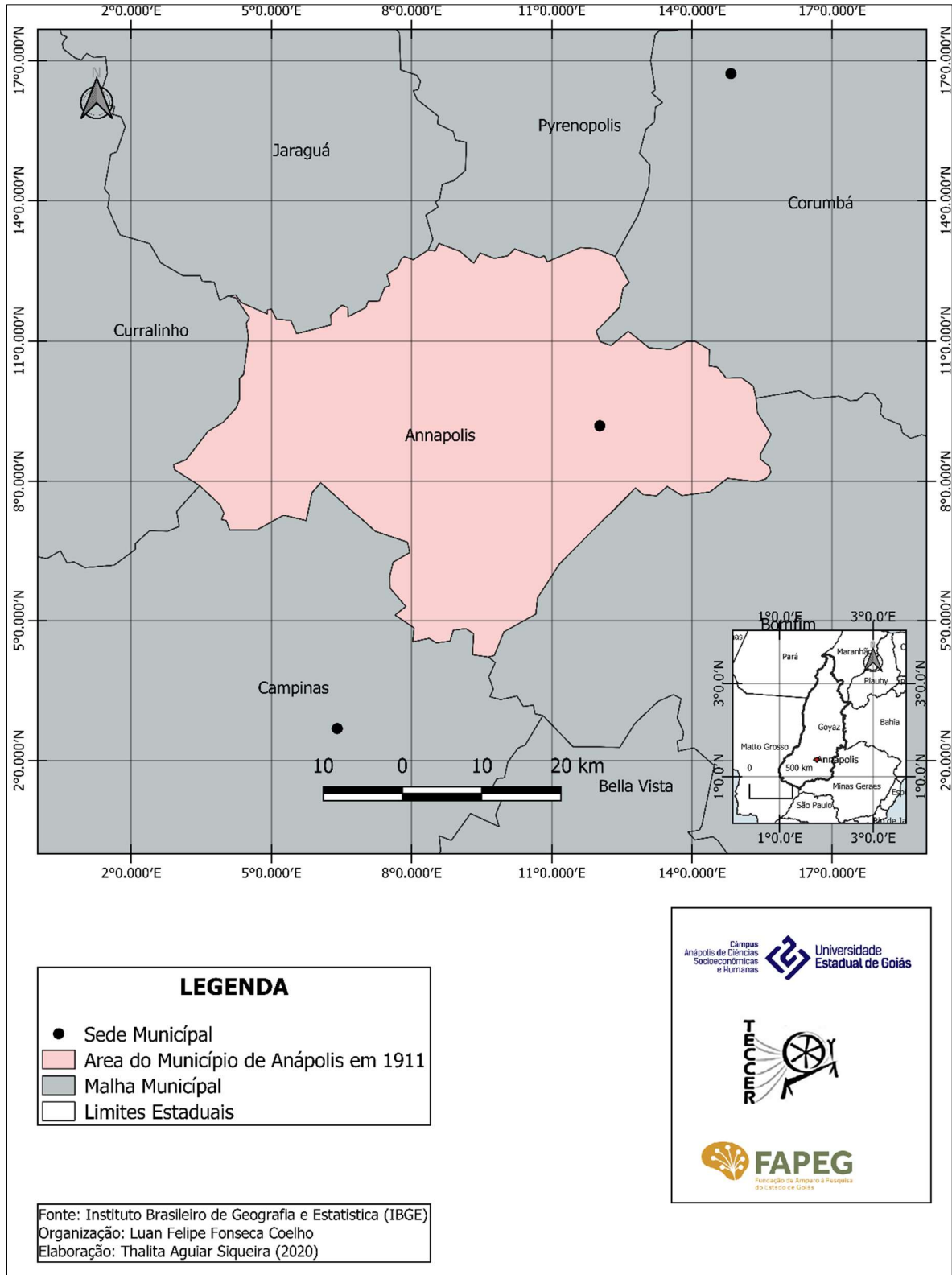
A Ilustração 09 apresenta a praça central de Souzaânia (antigo distrito de Boa Vista de Traíras). Foi nesse local que, segundo dados coletados, o povoado começou a se estruturar. Vale destacar que esse ainda permanece sob condição de distrito de Anápolis (GO).

Em 31 de julho de 1907 foi promulgada, pelo então governador de Goiás, Miguel da Rocha Lima, a Lei Estadual<sup>28</sup> número 320, que elevava a Vila de Santana das Antas à condição de cidade, passando a se chamar Anápolis. Nesse mesmo ano, tomou posse o intendente (prefeito) eleito Joaquim Prudêncio da Silva, que permaneceu na administração municipal até 1911. Em relação à extensão territorial, o município de Anápolis possuía, quando passou à condição de cidade, a uma área de 2.096 Km<sup>2</sup> (FREITAS, 1995) (Ver Mapa 09).

---

<sup>28</sup> Lei número 320 de 31 de julho de 1907. Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf>> Acesso em 13 jan. 2020.

Mapa 09 - O município de Anápolis (1911)



É interessante observar também a estruturação dos municípios circunvizinhos. Em 1911, apenas seis municípios faziam limites com Anápolis: Pirenópolis, Jaraguá, Corumbá, Currallinho (atual Itaberaí), Bonfim (atual Silvânia) e Campinas (atual Goiânia). As emancipações ocorridas ao longo das décadas deram origem a outros municípios, como por exemplo, Abadiânia, Leopoldo de Bulhões, Goianópolis, Nerópolis e Ouro Verde de Goiás.

À época, era de responsabilidade dos intendentes, ou seja, dos prefeitos, criar e/ou promover alterações na estrutura urbana e administrativa do município, por exemplo, a criação ou a supressão dos distritos, bem como a infraestrutura local. Tal fato pode ser comprovado ao analisar a legislação municipal (Leis Ordinárias; Leis Complementares e Leis Promulgadas)<sup>29</sup>.

Desde 1907, quando a vila foi elevada à categoria de cidade, até o ano de 1930, o município de Anápolis teve, conforme pontua Polonial (2007), seis intendentes, sendo eles: Joaquim Prudêncio Batista (1907/1911); Manuel Francisco da Abadia (1911/1915); Cristóvão Campos (1915/1919); Odorico da Silva Leão (1919/1923); Graciano Antônio da Silva (1923/1927) e Adalberto Pereira da Silva (1927/1930). Foram sob suas gestões que o município recebeu as primeiras benfeitorias e, sofreu as primeiras transformações territoriais.

Os chefes do poder Executivo, aliados aos comerciantes, fazendeiros e empresários, com o intuito de equipar Anápolis e atender as demandas básicas dos moradores, criaram a primeira agência postal telegráfica (1908); Comarca (1914); Rodovia Anápolis-Roncador (1920); fornecimento de energia elétrica (1924); grupo escolar (1926) e o Hospital Evangélico Goiano (1927). Em síntese,

O quadro desenvolvimentista constatado acima, teve relação direta com o aumento da influência política da cidade no cenário goiano, que passa a ser mais significativa justamente quando Anápolis se transforma em uma referência na área econômica com a agricultura comercial, exportando arroz e café, e com o comércio, principalmente o setor atacadista (POLONIAL, 2007, p. 34).

No que se refere a estrutura política-administrativa, cabe aqui destacar que, até 1927, Anápolis possuía apenas três distritos vinculados ao seu território: Cerrado (ex Capivara), Aracati (ex Boa Vista de Traíras) e Santo Antônio do Capoeirão. Nesse ano, sob gestão do intendente Adalberto Pereira da Silva, o povoado de Santa Barbara da Cachoeira foi elevado à condição de distrito, recebendo o nome de Nova Veneza. A ilustração a seguir apresenta a

---

<sup>29</sup> Prefeitura Municipal de Anápolis/Leis Municipais. Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/leisOrdinarias.jsf>> Acesso em 18 jan. 2020.

praça do Coreto e a igreja matriz, base inicial do povoado que deu origem ao distrito (Ver Ilustração 10).

**Ilustração 10** - Distrito de Nova Veneza - atual município de Nova Veneza (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2020)

O distrito de Nova Veneza era a “região responsável pela maior parte da produção cafeeira de Anápolis, habitada por italianos e seus descendentes, que chegaram à região em 1912” (FREITAS, 1995, p. 17). Com esse quadro político-administrativo, composto por quatro distritos, Anápolis encerra a década de 1920.

A década de 1930 representou profundas transformações em todas as esferas de poder do país. Iniciava-se, no governo federal, a Era Vargas, que tinha por objetivo o enfraquecimento das oligarquias que haviam se firmado desde a Proclamação da República. Em Goiás, com isso, foi nomeado por Vargas o interventor Pedro Ludovico Teixeira, que promoveu alterações significativas no cenário político. Assim,

A revolução de Trinta teve como reflexo político imediato, em Anápolis, a queda do prefeito Adalberto Pereira da Silva, sendo substituído por João Luiz de Oliveira, que tomou posse em 9 de novembro de 1930, colocado como interventor municipal em oposição ao grupo Caiadista (POLONIAL, 2007, p. 46).

No âmbito municipal, estiveram à frente do poder Executivo o senhor João Luiz de Oliveira (1930 e 1934); em seguida, Irani Alves Ferreira (1934/1934) e José Fernandes Valente (1934-1940). Nesse período (1930-1940), Anápolis

[...] contava com desenvolvimento econômico significativo, crescimento populacional gradativo e a aproximação da economia anapolina aos centros mais dinâmicos do país se fazia necessária. A chegada da ferrovia Goyaz ao município representava a solução para o principal problema que se impunha, a escassa e precária rede rodoviária, que há muito não comportava o dinamismo da região

liderada por Anápolis, tanto para exportar o que se produzia quanto para importar os produtos exigidos pelo crescente mercado consumidor (CUNHA, 2009, p. 64).

Em relação à estrutura territorial de Anápolis na década de 1930, é possível afirmar, com base em Ferreira (1981), que houve apenas alterações nos topônimos distritais. A exemplo, o distrito de Cerrado, que em 1936 passou a se chamar Nerópolis; e o distrito de Santo Antônio do Capoeirão, que em 1938 teve o nome reduzido para Capoeirão. Nenhuma unidade distrital foi criada ou suprimida, permanecendo então o município com quatro distritos: Nerópolis, Capoeirão, Nova Veneza e Aracati.

A década de 1940 simbolizou transformações em todas as escalas de poder do país, sobretudo no cenário político. Foi em meados da década de 1940 que Getúlio Vargas deixou a presidência, o que resultou também na perda de prestígio político do então governador de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira. O período de instabilidade no governo federal e no governo estadual refletiu também nos municípios.

A deposição política de Getúlio Vargas em 1945 provocou, também, a queda de Pedro Ludovico Teixeira em Goiás, gerando um momento de instabilidade na política estadual e nos municípios goianos, estabilizando após 1947, quando o novo governador eleito, Jeronymo Coimbra Bueno, tomou posse em março do mesmo ano (POLONIAL, 2007, p. 48).

Tais transformações afetaram Anápolis em efeito dominó. Ao todo, conforme levantamento feito por Freitas (1995), passaram pela administração municipal, entre 1940 e 1950, nove prefeitos, sejam eles nomeados ou eleitos: Manoel Demóstenes Siqueira (1940/1943); Joaquim Câmara Filho (1943/1945); Graciano Antônio da Silva (1945); José do Couto Dáfico (1945/1946); Plínio Gonzaga Jaime (1946); Graciano Antônio da Silva (1946/1947); Adail Lourenço Dias (1947); Baltazar dos Reis (1947) e Carlos de Pina (1947/1951).

Antes de deixar o comando do estado de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, homem de confiança de Vargas, editou o Decreto-lei número 8.305<sup>30</sup>, que promoveu alterações na estrutura administrativa em todo o território goiano, inclusive no município de Anápolis. No referido decreto, foi criado o distrito de Brazabrantes, antigo povoado de São João (Ver Ilustração 11).

---

<sup>30</sup> Decreto-lei número 8.305 que dispõe sobre a divisão administrativa e judiciária do estado de Goiás. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto\\_lei/1943/decreto\\_lei\\_8305.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto_lei/1943/decreto_lei_8305.pdf)> Acesso em 20 jan. 2020.

**Ilustração 11** - Distrito de Brazabrantes - atual município de Brazabrantes (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2020)

Nesse mesmo ano (1943) ocorreram alterações nos topônimos de três distritos: Capoeirão, passou a se chamar Damolândia; Aracati foi alterado para Souzaânia e Nova Veneza foi alterado para Goianás. Além dessas, em 1948 ocorreu também a criação dos distritos de Goianópolis e Matão.

**Ilustração 12** - Acesso ao Distrito de Goianópolis - atual município de Goianópolis (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2020)

O distrito de Goianópolis foi criado pela Lei Municipal número 076, sancionada pelo então prefeito de Anápolis, Carlos de Pina, em 13 de julho de 1948. A referida lei delimitava quais seriam seus limites territoriais bem como os cargos públicos que passariam a vigorar naquela localidade. Vale destacar que uma das principais rotas terrestres que conectava Anápolis a Goiânia (atual rodovia GO 415) era lindeira a esse distrito, o que, segundo Freitas (1995), contribuiu para a movimentação de pessoas, mercadorias e automóveis que seguiam rumo a capital estadual.

O distrito de Matão, localizado a 30 Km de distância da cidade de Anápolis (GO), também foi criado pelo prefeito Carlos de Pina. Segundo Neves (2012), quando foi elevado à

condição de distrito, possuía cerca de cem moradias, situadas entre as praças de São Sebastião e Nossa Senhora do Rosário (Ver Ilustração 13).

**Ilustração 13** - Distrito de Matão - Atual município de Ouro Verde de Goiás (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2020)

Por fim, foi nessa década que aconteceu a primeira redução territorial. Em 1948 o distrito de Nerópolis foi emancipado pelo, então, governador Hosanah Campos Guimarães. A ilustração a seguir representa o território anapolino após a criação do município de Nerópolis (Ver Mapa 10).

**Mapa 10 - Município de Anápolis após a emancipação do distrito de Nerópolis (1948)**



**LEGENDA**

- Sede Municipal
- Area do município de Anápolis em 1950
- Município desmembrado de Anápolis em 1948
- Malha municipal
- Limites Estaduais
- Via de Conexão entre Anápolis e Nerópolis


 Universidade Estadual de Goiás  
 Câmpus Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas


 FAPEG  
 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)  
 Organização: Luan Felipe Fonseca Coelho  
 Elaboração: Thalita Aguiar Siqueira (2020)

Com a emancipação de Nerópolis em 1948, Anápolis passou a ter seis distritos: Souzaânia, Damolândia, Goianápolis, Brazabrantes, Matão e Goianás, perfil que manteve até 1958, ano que simbolizou profundas alterações no território anapolino.

Durante a década de 1950, Anápolis esteve sob administração de Plácido de Campos (1951); Sócrates Mardocheu Diniz (1951/1953); Plácido de Campos (1953); João Luiz de Oliveira (1953/1955); Carlos de Pina (1955/1959) e Heli Alves Ferreira Duarte (1959/1961). Nessa década, mais precisamente em 1953, o então prefeito João Luiz de Oliveira elevou o povoado de Pau-Terra à condição de distrito, recebendo o nome de Interlândia. Esse, por sua vez, permanece anexado ao município de Anápolis até o momento atual (2020).

**Ilustração 14 - Povoado de Pau-Terra - atual distrito de Interlândia (2020)**



Fonte: Arquivo pessoal (2020)

Com a criação de Interlândia, o município de Anápolis passou a ter vinculado ao seu território, sete distritos, sendo eles: Souzaânia, Interlândia, Goianás (atual Nova Veneza), Brazabrantes, Damolândia, Matão (atual Ouro Verde de Goiás) e Goianápolis. Em 1958, conforme notícia do jornal “O Anápolis”, cinco distritos recorreram à Assembleia Legislativa com pedidos para emanciparem-se (Ver Ilustração 15).

**Ilustração 15 - Jornal “O Anápolis” (29/04/1958)**

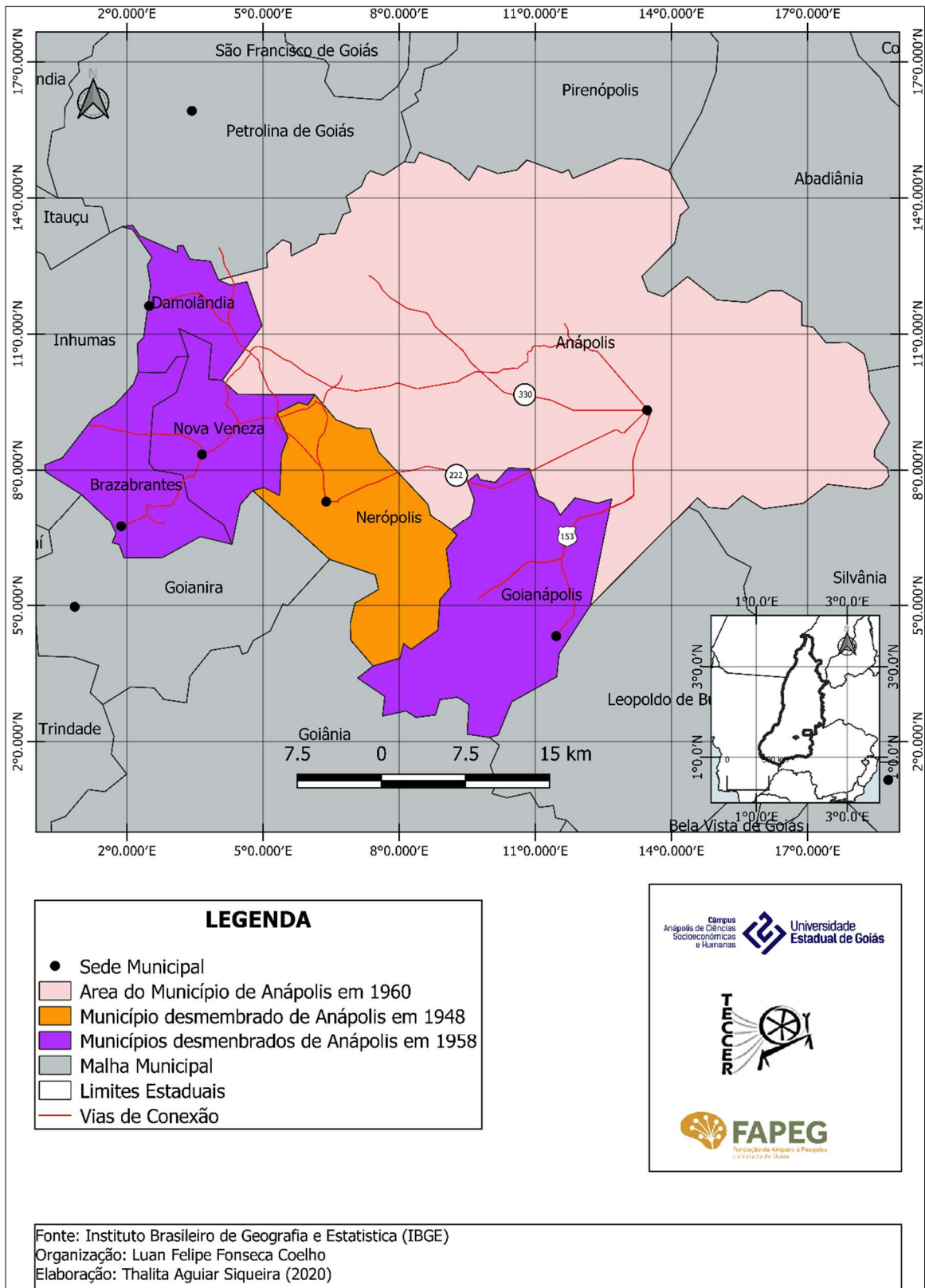


Fonte: Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho (2019)

Na análise feita por Cigolini (2009) e Kogus (2015), os requerimentos que solicitavam as emancipações distritais, em meados da década de 1940, ocorreram, sobretudo, pela promulgação da Carta Constitucional de 1946. Pois, esta distribuía os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de forma igualitária, sem levar em consideração a população, a área territorial e a arrecadação. “Tal mudança tornou o campo fértil para a criação de novos municípios, visto que o aumento no número de municípios resultaria em maiores repasses de verbas da União para os estados” (CUNHA, 2009, p. 49). Nesse cenário, justifica-se também as solicitações para as emancipações dos distritos anapolinos.

A Assembleia Legislativa encaminhou para sanção do governador do Estado de Goiás, José Ludovico de Almeida, a lei de criação de apenas três deles: Damolândia, Goianápolis Goianás, sendo que esse último teve seu topônimo alterado para Nova Veneza novamente. Além desses, destaca-se também a emancipação de Brazabrantes, que, por sinal, ocorreu na mesma data e pelos mesmos trâmites, porém, não foi mencionado na manchete de jornal. Com as emancipações de 1958, o território anapolino passou a ter a seguinte configuração (Ver Mapa 11).

**Mapa 11 - Território do município de Anápolis após as emancipações dos distritos de Damolândia, Nova Veneza, Goianópolis e Brazabrantes (1958)**



Esse processo, segundo Freitas (1995), reduziu significativamente o território anapolino, que passou de 1.891 Km<sup>2</sup> para 1.288 Km<sup>2</sup>, o que significou uma perda de 603 Km<sup>2</sup>, porém, essas não foram as únicas alterações na estrutura municipal. Após o surto emancipatório de 1958, apenas Souzaânia, Interlândia e Matão permaneceram vinculados ao município de Anápolis, quadro que prevaleceu até a década seguinte.

Entre a década de 1960 e 1970, Anápolis esteve sob gestão dos prefeitos Jonas Alves Ferreira Duarte (1961/1966) e Raul Balduino de Souza (1966/1970). Foi nesse período que ocorreu, via Lei Municipal número 413 de 17 de julho de 1963, a criação do distrito de Rodrigues Nascimento, promulgada pelo prefeito Jonas Ferreira Duarte.

**Ilustração 16** - Distrito de Rodrigues Nascimento - atual município de Campo Limpo de Goiás (2020)

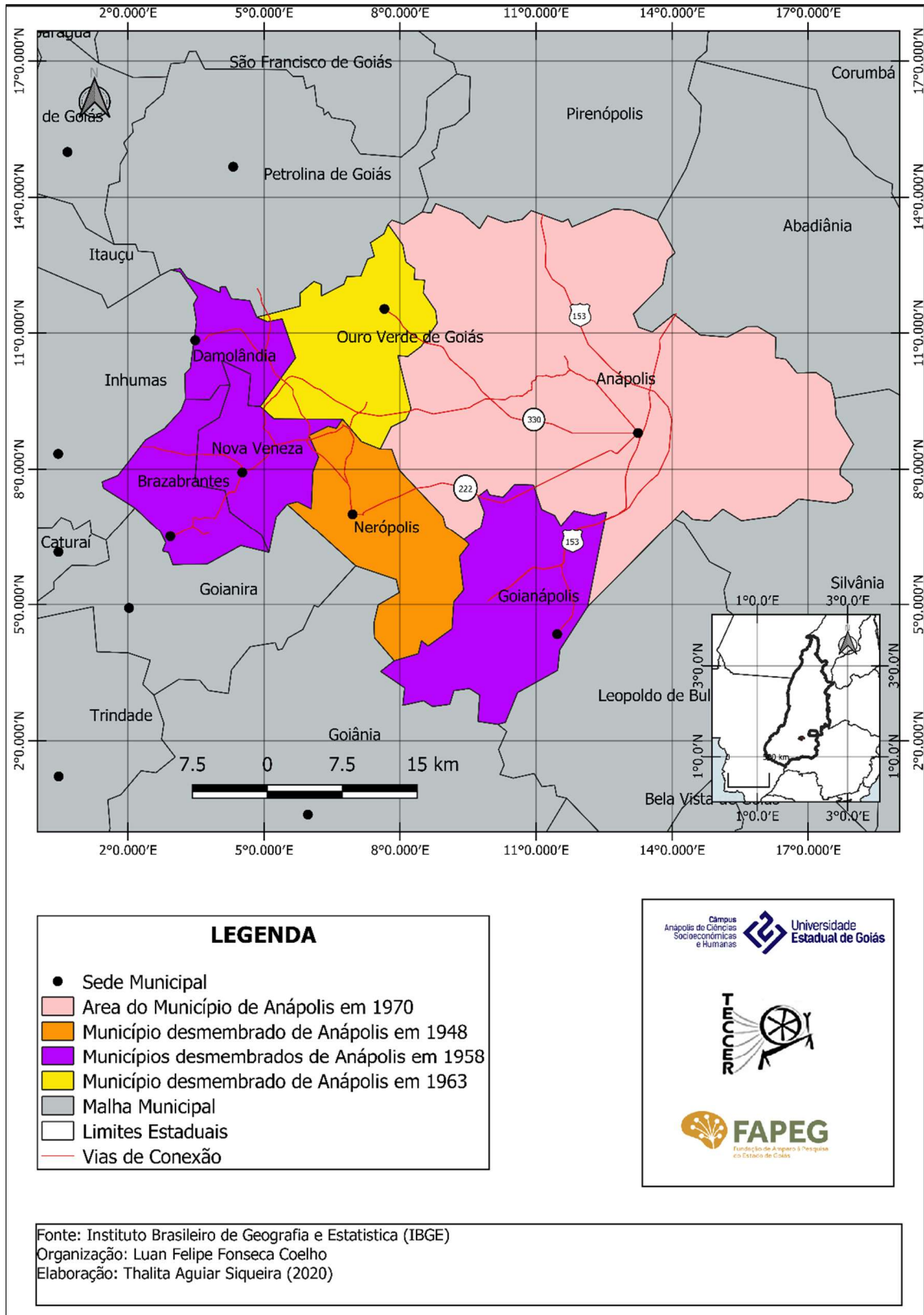


**Fonte:** Trabalho de campo (2020)

A Ilustração 16 apresenta a Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus, localizada na praça central de Rodrigues Nascimento (atual Campo Limpo de Goiás), a qual foi de suma importância para a formação do povoado e a consolidação do mesmo enquanto distrito.

Ainda no período compreendido entre 1960 e 1970, ocorreu também a emancipação política do distrito de Matão, resultando na criação do município de Ouro Verde de Goiás. Novamente, Anápolis teve seu território reduzido de 1.288 Km<sup>2</sup> para 1.078 Km<sup>2</sup> (FREITAS, 1995). O mapa a seguir representa o território anapolino após a emancipação do distrito de Matão (Ver Mapa 12).

Mapa 12 - Município de Anápolis (GO) 1963



Ao analisar o mapa anterior é interessante registrar que todos os distritos que se emanciparam de Anápolis (GO) estão localizados a oeste. Esse fato, se justifica devido à proximidade com Goiânia, o que por sua vez acentuou a relação socioeconômica com os distritos emancipados, aspectos discutidos posteriormente. Em relação à configuração territorial após as emancipações, o município de Anápolis, possuía na década de 1970, apenas três distritos: Souzaânia, Interlândia e Rodrigues Nascimento. Porém, em 1975, foram criados os distritos de Joanópolis, situado ao leste da cidade; e Goialândia, localizada a sudoeste. Com isso, o município passou a ter cinco distritos, quadro político-administrativo que vigorou até 1997.

### **Ilustração 17 - Distrito de Goialândia/Anápolis (2020)**



**Fonte:** Prefeitura Municipal de Anápolis (2020)

O distrito de Goialândia foi criado pela Lei Estadual número 8.029, de 01 de dezembro de 1975, sob gestão do então governador de Goiás Irapuan Costa Junior. Esse distrito, por sua vez, permanece vinculado a Anápolis até o corrente ano (2020). De acordo com dados do censo do IBGE (2010), o distrito, que está a 20 Km de distância da cidade sede, tem uma população estimada em 1.005 habitantes. Nesse mesmo ano (1975), o governo estadual criou, pela Lei 8.018, o distrito de Joanópolis, que também permanece na condição de unidade distrital de Anápolis (GO). Esse distrito tem uma população estimada de 900 habitantes (IBGE, 2010) (Ver Ilustração 18).

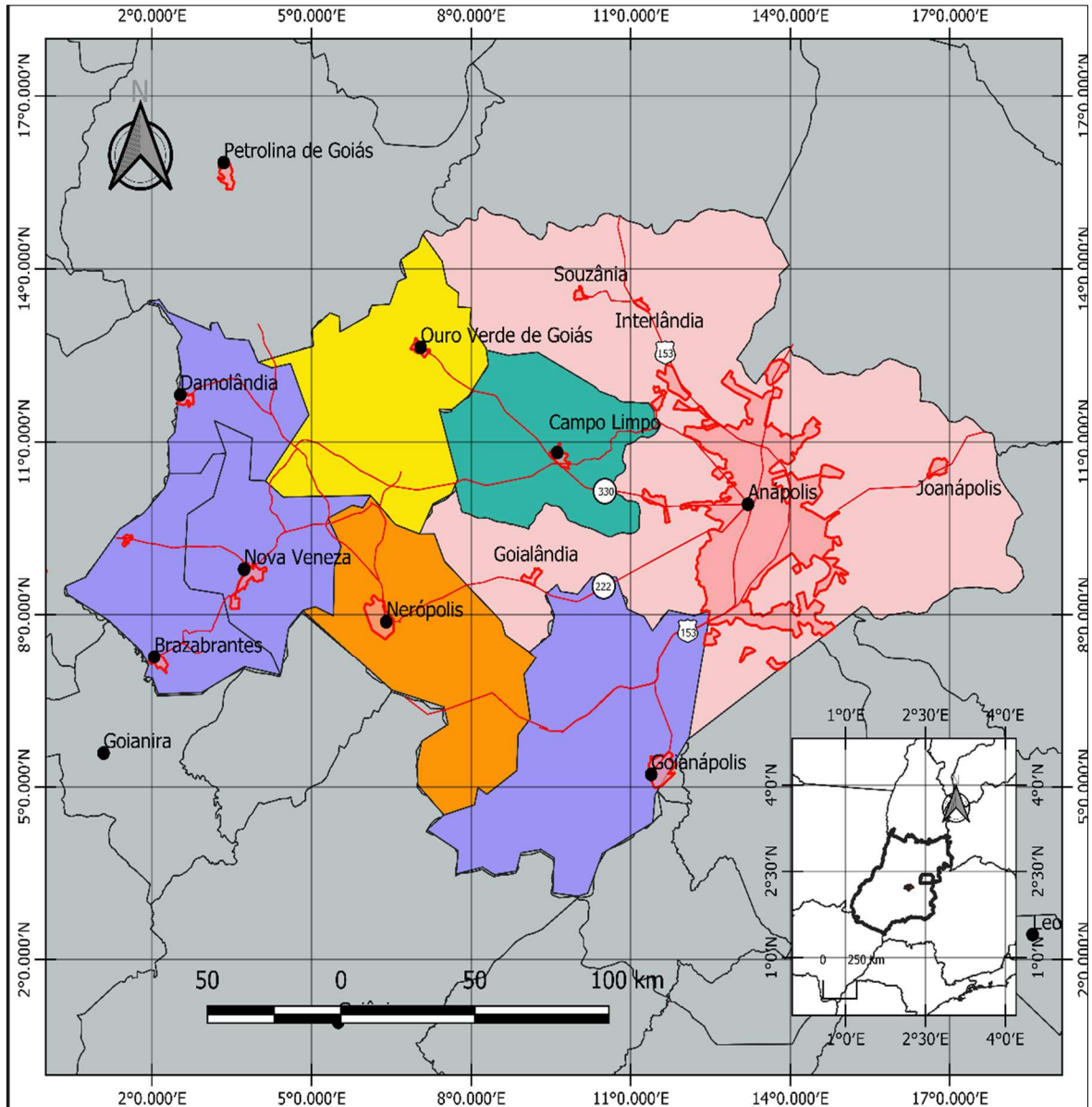
### Ilustração 18 - Distrito de Joanópolis/Anápolis (2020)



**Fonte:** Prefeitura Municipal de Anápolis (2020)

Em 1997, no governo de Luiz Alberto Maguito Vilela, o distrito de Rodrigues Nascimento foi emancipado, criando, assim, o município de Campo Limpo de Goiás. Essa foi a última emancipação distrital ocorrida em Anápolis. Desse modo, o município passou a ter a seguinte configuração territorial (Ver Mapa 13).

**Mapa 13 - Território do município de Anápolis em 1997**



**LEGENDA**

- Sede Municipal
- Área do município de Anápolis em 2000
- Município desmembrado de Anápolis em 1948
- Municípios desmembrados de Anápolis em 1958
- Município desmembrado de Anápolis em 1963
- Município desmembrado de Anápolis em 1997
- Malha Municipal
- Limites Estaduais
- Área Urbana
- Rodovias


 Universidade Estadual de Goiás  
 Câmpus Anápolis do Ciências Sociais, Econômicas e Humanas


 FAPEG  
 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)  
 Organização: Luan Felipe Fonseca Coelho  
 Elaboração: Thalita Aguiar Siqueira (2020)

Desde então, Anápolis possui vinculado ao seu território quatro unidades distritais: Souzaânia, Interlândia, Joanópolis e Goialândia. Entre eles, o que concentrava, em 2010, o maior número de habitantes era Interlândia, antigo povoado de Pau-Terra. Em contrapartida, o distrito de Joanópolis era o que detinha a menor população, totalizando 899 habitantes (Ver Quadro 03).

**Quadro 03** - População total residente nos distritos anapolinos (1991-2010)

Distrito	Urbana			Rural		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010
Goialândia	795	761	832	161	226	173
Interlândia	847	992	1.355	812	606	606
Joanópolis	278	307	457	583	536	442
Souzaânia	461	505	528	1.098	1.118	949

Fonte: Censos Demográficos do IBGE (1991, 2000, 2010)

Em relação à estrutura urbana anapolina, é interessante registrar que, conforme o artigo 16º do Plano Diretor Participativo de 2016, todos os distritos, independente da sua localização e/ou indicadores, estão inseridos na Zona Urbana Descontínua.

Art. 16. A Zona Urbana Descontínua dos Distritos é caracterizada pela ocupação consolidada e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, formada pelos limites urbanos definidos em lei, nomeadamente: I. Souzaânia; II. Interlândia; III. Goialândia; IV. Joanópolis (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2016, p. 06).

Para fins legislativos, Anápolis dispõe da Lei Orgânica Municipal<sup>31</sup>. Essa, por sua vez, reserva os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º para discutir sobre a criação, fusão e/ou supressão de distritos. De acordo com a referida lei, a criação de um novo distrito terá início com a representação da comunidade local junto à Câmara Municipal. Para tanto, é necessário a assinatura de, no mínimo, 3.000 mil eleitores com domicílio eleitoral na respectiva povoação a qual se deseja criar o distrito. Além da reivindicação da comunidade, é necessário que o povoado tenha uma infraestrutura básica, conforme exigência da Constituição Federal (1988) e da Constituição Estadual (1989). Entre os requisitos e procedimentos estão:

<sup>31</sup> Lei Orgânica do Município de Anápolis (GO). Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaEmenda.jsf;jsessionid=8846BB4A92F7302C5783ECD35267A25F>> Acesso em 20 jan. 2020.

I-consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas; II- população, eleitorado e arrecadação não inferiores a 51% (cinquenta e um por cento), parte exigida para a criação de Município; III- existência concomitante, na povoação-sede, de pelo menos 1.000 (mil) moradias, 02 (duas) escolas públicas, 03 (três) postos de saúde, 02 (dois) postos policiais e 03 (três) telefones públicos (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 2018, p. 12)

Após a discussão sobre os processos emancipatórios aos quais o município de Anápolis foi submetido, apresenta-se no tópico seguinte a caracterização histórica de cada distrito que se emancipou e deu origem a um novo município. Para tanto, obedeceu-se a ordem crescente, ou seja, o ano de emancipação: Nerópolis (1948), Damolândia (1958), Nova Veneza (1958), Brazabranes (1958), Goianópolis (1958), Ouro Verde de Goiás (1963) e Campo Limpo de Goiás (1997).

## 2.2. DO POVOADO À EMANCIPAÇÃO: CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA DOS DISTRITOS EMANCIPADOS

Após as discussões sobre o processo emancipatório interno do município de Anápolis, o presente tópico apresenta, com base em dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Mauro Borges (IMB), do jornal de circulação local “O Anápolis” e na produção de Ferreira (1981), Freitas (1995) e Neves (2012) a história de cada distrito anapolino, considerando como recorte temporal a formação dos povoados até as emancipações. Ressalta-se que os dados municipais, após esse período, serão analisados no próximo tópico, em um estudo comparativo.

### 2.2.1. O município de Nerópolis: ex distrito de Cerrado/Capivara

A formação administrativa de Nerópolis foi oficializada em 1903, quando foi criado o distrito de Capivara, anexo ao território de Anápolis. Porém, com base nas informações disponibilizadas<sup>32</sup>, a formação do povoado teve início em 1824, com a chegada dos pioneiros Joaquim Taveira e de sua prole, que se estabeleceram às margens do Ribeirão Capivara.

Na região, prevalecia uma paisagem natural repleta de áreas verdes, o que levou a população que ali residia a chamar o local de Campo Alegre. Como forma de subsistência, a população começou a dedicar sua atenção para a agricultura, sobretudo para a produção de cereais (FREITAS, 1995). No início da década de 1900, com as transformações que estavam

<sup>32</sup> Informações disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nerópolis (<https://www.neropolis.go.gov.br/>) e no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): <<https://cidades.ibge.gov.br/>> Acesso em 28 set. 2019.

acontecendo em Santana das Antas, o povoado de Campo Alegre foi incorporado ao território da vila e, em 1903, o intendente Antônio de Sousa Ramos criou o distrito de Capivara, nome adotado em referência ao ribeirão responsável pelo desenvolvimento inicial do povoado.

Em 1918, na gestão do intendente Cristóvão Campos, o distrito de Capivara teve seu topônimo alterado para Cerrado, o qual prevaleceu até 1936, quando José Fernandes Valente, prefeito municipal de Anápolis à época, resolveu homenagear o senador Nero Macedo e sancionou a Lei Municipal<sup>33</sup> de número 009, que alterava o topônimo do distrito de Cerrado para Nerópolis.

O distrito de Nerópolis tinha vocação econômica para a agricultura, pois, “das pessoas em idade ativa (10 anos e mais), 79% estavam ocupados no ramo "agricultura, pecuária e silvicultura" [...]. Dos produtos destacam-se o café e o arroz” (grifos do autor ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS<sup>34</sup>, 1958, p. 302).

Nesse aspecto, apresentava indicadores econômicos positivos, que corroboraram para sua emancipação política. Em 1948, o distrito de Nerópolis, pela Lei Estadual número 104<sup>35</sup>, assinada pelo então governador Hosanah Campos Guimarães, foi emancipado, dando origem ao município de mesmo nome. Vale destacar que estava em vigor a Carta Constitucional de 1946, de caráter municipalista, que incentivou a criação de Nerópolis e de vários outros municípios goianos, como, por exemplo, Santa Helena de Goiás, Porangatu, Edeia, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, entre outros. Sobre esse fato, a edição do jornal “O Anápolis”, de 03 de agosto de 1948, assim noticiou (Ver Ilustração 19).

### Ilustração 19 - Jornal O Anápolis (03/08/1948)



Fonte: Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho (2019).

<sup>33</sup> Lei Municipal nº 09 que dispõe sobre a alteração no nome do distrito de Cerrado para Nerópolis. Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf>> Acesso em 17 jan. 2020.

<sup>34</sup> Enciclopédia dos Municípios Brasileiros. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=227295&view=detalhes>> Acesso em 22 jan. 2020.

<sup>35</sup> Lei Estadual nº 104 que dispõe sobre a criação do município de Nerópolis. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1948/lei\\_104.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1948/lei_104.htm)> Acesso em 16 jan. 2020.

De acordo com as informações disponíveis na Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, publicada pela IBGE em 1950, Nerópolis, após a sua emancipação política e administrativa de Anápolis, tinha uma área de 204 Km<sup>2</sup>. Além disso, possuía uma população de 5.739 habitantes, dos quais 2.876 eram do sexo masculino e 2.836 do sexo feminino. Também é interessante registrar que 3.912 (68%) habitantes residiam na área rural do município, uma vez que a agricultura era a principal fonte de emprego e renda da população à época.

Quanto ao perfil religioso, prevalecia no município de Nerópolis, em 1950, três denominações religiosas: catolicismo, que possuía 4.539 adeptos; espiritismo, com 1.034 pessoas e os protestantes, totalizando 135 seguidores (IBGE, 1950). O município de Nerópolis contava, em 1950, com iluminação elétrica, calçamento das principais vias, 7 firmas exportadoras, 26 estabelecimentos varejistas, 5 olarias, 4 máquinas de beneficiamento, 13 escolas, 3 pensões, 2 médicos, 1 farmacêutico, 2 advogados, 1 agrônomo, 3 dentistas. Para as atividades de lazer, o município dispunha de uma sala de cinema e da praça pública. Além disso, contava também com a sede da prefeitura municipal (Ver Ilustração 20). Em síntese, uma estrutura considerável para a época (IBGE, 1950).

**Ilustração 20 - Sede da prefeitura municipal de Nerópolis (2020)**



**Fonte:** Trabalho de Campo (2020).

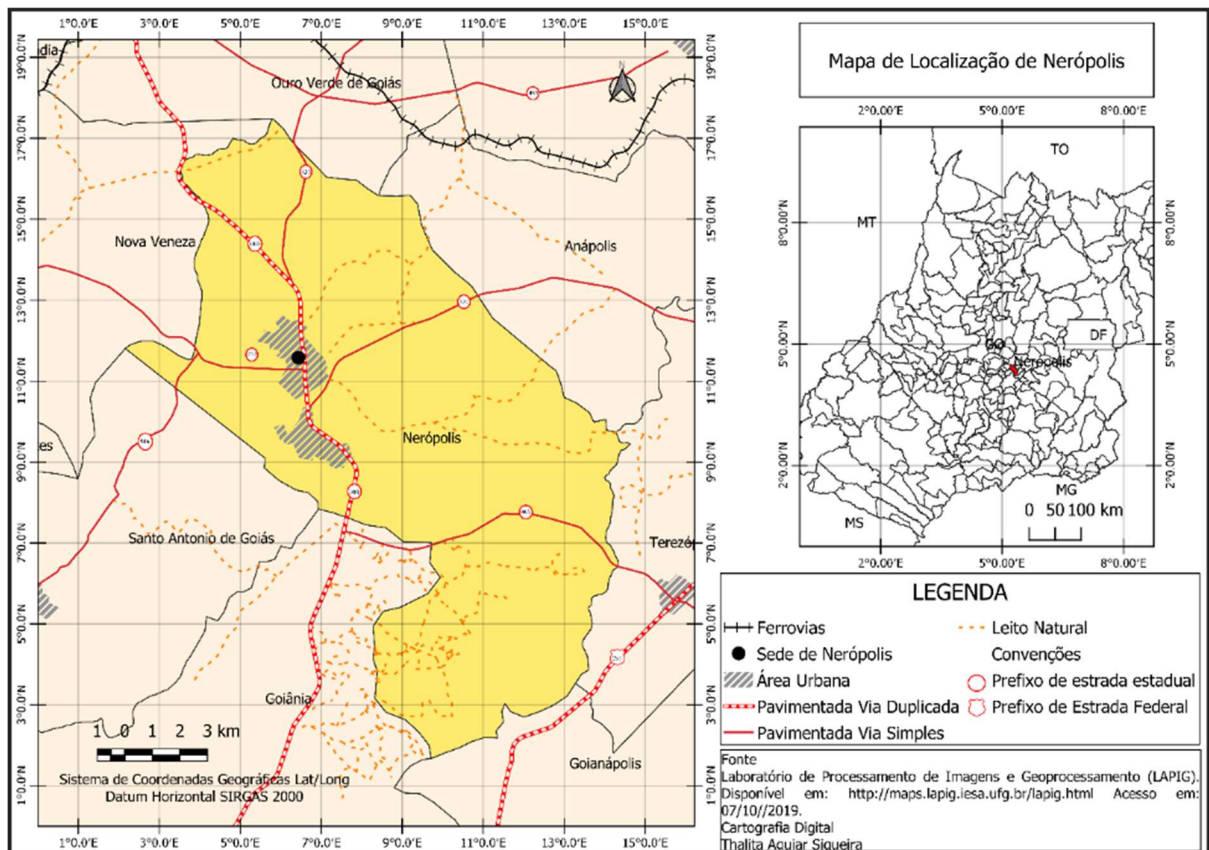
A partir de sua emancipação política, Nerópolis, por meio da Prefeitura e da Câmara Municipal, teve autonomia para organizar a sua Lei Orgânica<sup>36</sup> e implementá-la. Segundo o documento, o poder Legislativo neropolino é composto por onze vereadores, eleitos para

<sup>36</sup> Lei Orgânica do município de Nerópolis. Disponível em: <[http://www.camaradeneropolis.go.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/LEI\\_ORGANICA\\_NEROPOLIS.pdf](http://www.camaradeneropolis.go.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/LEI_ORGANICA_NEROPOLIS.pdf)> Acesso em 17 jan. 2020.

mandatos de quatro anos, os quais tem por principal função representar os interesses da população local junto ao chefe do Executivo.

O município possui, em 2020, uma área territorial de 204.217 Km<sup>2</sup>, sendo limítrofe com Petrolina de Goiás, Nova Veneza, Anápolis, Goiânia, Terezópolis de Goiás, Goianápolis, Santo Antônio de Goiás e Ouro Verde de Goiás (IBGE, 2019). A ilustração a seguir apresenta a sua localização, bem como a sua malha viária (Ver Mapa 14).

**Mapa 14** - Mapa de localização do município de Nerópolis (GO) (2019)



**Fonte:** Base de dados do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG)

No que tange às suas vias de transporte, conforme apresenta o mapa anterior, Nerópolis é servida pelas rodovias GO 222, GO 433, GO 466 e a GO 080. São essas vias as responsáveis pelas conexões intermunicipais, inclusive com Anápolis e Goiânia (Ver Ilustração 21).

### Ilustração 21 - Rodovia GO 080 - Município de Nerópolis (2020)



Fonte: Trabalho de Campo (2020)

Em relação malha rodoviária, chama a atenção a GO 080. Essa, por sua vez, corta a área urbana de Nerópolis e, às suas margens, estão concentradas as principais atividades comerciais e de prestação de serviços da cidade (lojas agropecuárias, açougues, lojas de eletrodomésticos, papelaria, escritórios de advocacia, consultórios médicos e posto de combustível).

#### 2.2.2. O município de Damolândia: ex distrito de Santo Antônio do Capoeirão

O município de Damolândia, antes de ser emancipado, vinculava sob condição de distrito anapolino. Com base nas informações oficiais<sup>37</sup> sobre a formação administrativa, essa teve início em 1903, quando o distrito de Santo Antônio do Capoeirão foi criado via Lei Municipal número 35, sancionada pelo vice intendente de Anápolis, Antônio de Sousa Ramos.

### Ilustração 22 - Município de Damolândia (2020)



Fonte: Trabalho de campo (2020)

<sup>37</sup> Informações disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Damolândia (<https://www.damolandia.go.gov.br/index.php/a-cidade/>) e no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/damolandia/historico>> Acesso em 30 dez. 2019.

Da data de criação do distrito até o ano de 1918, eram desenvolvidas na região atividades agropecuárias em pequena escala, basicamente para subsistência das famílias que ali habitavam (FERREIRA, 1981). Esse quadro começou a ser alterado em 1918, quando Antônio Dâmaso da Silva se instala, juntamente com sua família, às margens do Ribeirão Capoeirão e começaram a desenvolver atividades ligadas à agricultura e a pecuária. Porém, a contribuição de maior relevância do senhor Dâmaso para o povoado foi o empenho feito para construir, em 1921, a Capela de Santo Antônio, de suma importância para aquela localidade (Ver Ilustração 23). A partir de então, vários outros serviços foram incorporados ao povoado, como, por exemplo, o cartório de registros, o qual vigora até o momento.

**Ilustração 23** - Capela de Santo Antônio - município de Damolândia



Fonte: Trabalho de Campo (2020)

Em 1938, pelo Decreto Lei Estadual<sup>38</sup> número 557, o distrito de Santo Antônio do Capoeirão teve seu topônimo simplificado apenas para Capoeirão, referência à vegetação abundante no local. Porém, manteve-se anexado à Anápolis. No ano de 1943, o distrito de Capoeirão sofreu outra modificação em seu nome. Dessa vez, pelo Decreto Lei Estadual<sup>39</sup> de número 8.305, promulgado por Pedro Ludovico Teixeira, passou a ser denominado de Damolândia, em homenagem a um dos pioneiros na formação do distrito, o senhor Antônio Dâmaso.

Com a organização dos movimentos locais, em especial da elite que ali estava situada, o distrito de Damolândia foi emancipado pela Lei Estadual<sup>40</sup> número 2.120, em 1958, assinada por José Ludovico de Almeida. Além dos anseios da comunidade local, a Carta Constitucional de 1946, que tinha caráter municipalista foi de suma importância para concretizar a emancipação distrital.

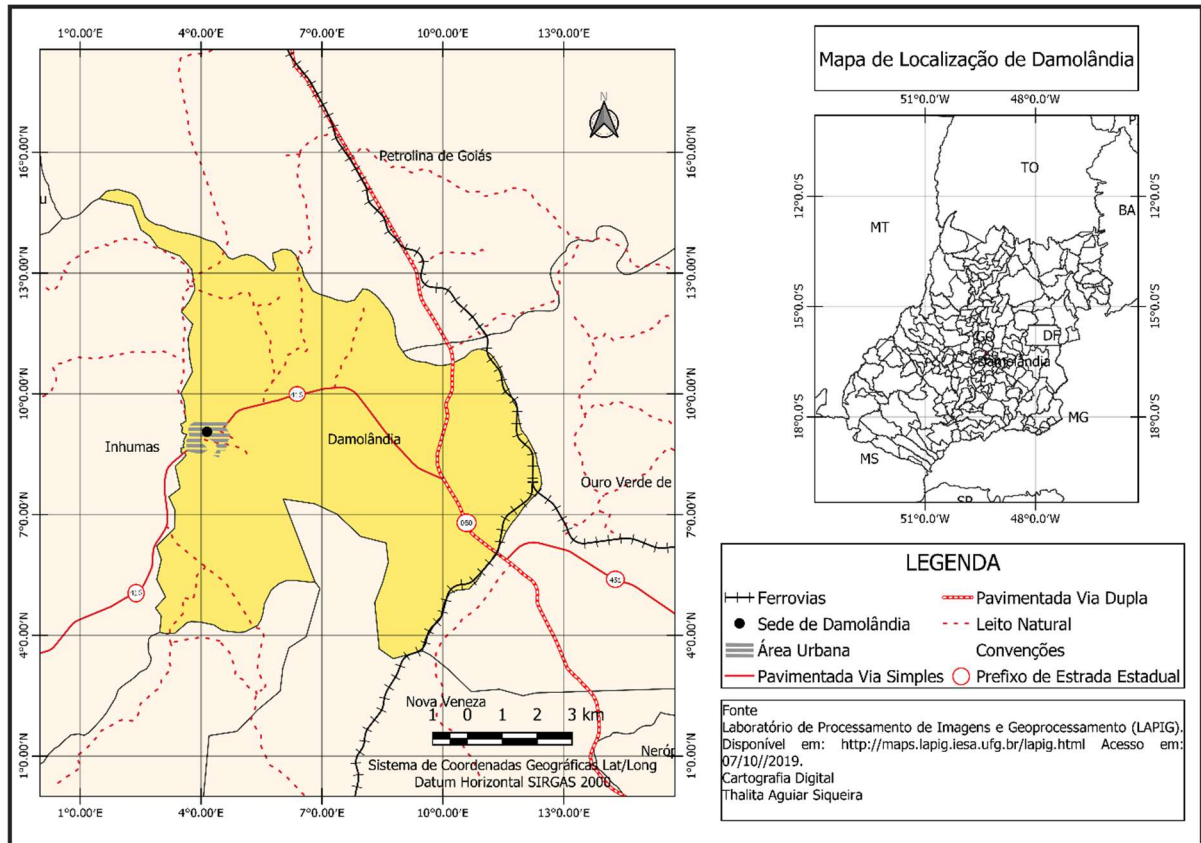
<sup>38</sup> Decreto-lei nº 557 que dispõe sobre a divisão territorial do estado de Goiás. Disponível em: <[http://www.gabinetcivil.goias.gov.br/decreto\\_lei/1938/decreto\\_lei\\_557.pdf](http://www.gabinetcivil.goias.gov.br/decreto_lei/1938/decreto_lei_557.pdf)> Acesso em 09 jan. 2020.

<sup>39</sup> Decreto-lei nº 8.305 que dispõe sobre a divisão política e administrativa de Goiás. Disponível em: <[http://www.gabinetcivil.goias.gov.br/decreto\\_lei/1943/decreto\\_lei\\_8305.pdf](http://www.gabinetcivil.goias.gov.br/decreto_lei/1943/decreto_lei_8305.pdf)> Acesso em 09 jan. 2020.

<sup>40</sup> Lei Estadual nº 2.120 que dispõe sobre a criação do distrito de Damolândia. Disponível em: <[http://www.gabinetcivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1958/lei\\_2120.htm](http://www.gabinetcivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1958/lei_2120.htm)> Acesso em 09 jan. 2020.

O município de Damolândia possui como limites Petrolina de Goiás, Inhumas, Nova Veneza e Ouro Verde. O município tem uma área de 84.495 Km<sup>2</sup>, sendo cortado pelas rodovias GO 416 e a GO 080, principais responsáveis pela articulação intermunicipal (Ver Mapa 15).

**Mapa 15 - Mapa de localização do município de Damolândia (GO) (2019)**



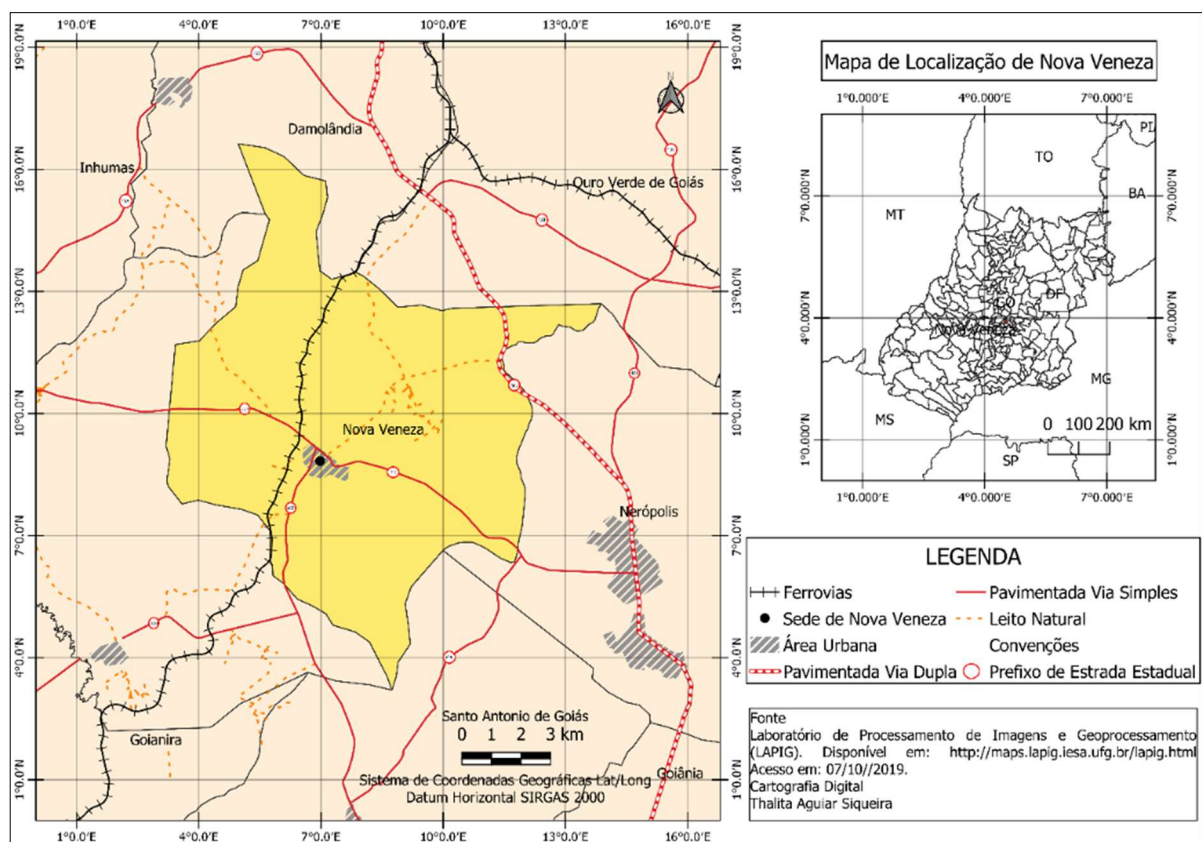
**Fonte:** Base de dados do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG)

Ao analisar o Mapa 15, verifica-se a proximidade da cidade sede de Damolândia com o município de Inhumas, do qual dista a apenas 23 Km (IBGE, 2020). Durante a tabulação dos dados junto ao Instituto Mauro Borges (IMB, 2020), observou-se em Damolândia a ausência de agências bancárias, o que reforça a necessidade dos moradores se deslocarem para outras cidades para usufruir desses serviços. Uma dessas opções é Inhumas, pois é a que está relativamente mais próxima de Damolândia. Essa conexão é feita pela rodovia GO 416 e GO 222. Inclusive, conforme verificamos em campo, entre as duas cidades existe linha de transporte regular.

### 2.2.3. O município de Nova Veneza: ex distrito de Goianás

O município de Nova Veneza, que possui, segundo o IBGE (2020), uma área de 123.377 Km<sup>2</sup>, faz parte dos 246 municípios goianos. Este faz divisa com Brazabrantes, Inhumas, Ouro Verde de Goiás, Santo Antônio de Goiás e Damolândia. Além das vias de circulação local, as rodovias GO 462; GO 222 e BR 080 compõem sua malha viária (Ver Mapa 16).

**Mapa 16 - Mapa de localização do município de Nova Veneza (GO) (2019)**



**Fonte:** Base de dados do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG)

Até a sua emancipação política, em 1958, Nova Veneza figurava como distrito de Anápolis (GO). Com base nas informações oficiais<sup>41</sup>, a sua efetiva povoação teve início em 1924, quando os irmãos João, Cesário e Joaquim Stival, imigrantes italianos, chegaram a região que corresponde a Nova Veneza, que, por sinal, já abrigava as famílias Loures, Sousa, Alves, Santos, Ferreira, Vargas, Peixoto, Constantino, Faquim, Bosco e Bisnoto, pioneiras na região e que exerciam atividades econômicas vinculadas à agricultura e a pecuária.

<sup>41</sup> Informações coletadas no site da Prefeitura Municipal de Goianópolis. Disponível em: <<http://novaveneza.go.gov.br/historia/>> e no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goianapolis/historico> Acesso em 26 dez. 2019.

### Ilustração 24 - Município de Nova Veneza (2020)



Fonte: Trabalho de campo (2020)

A colônia de imigrantes logo providenciou a construção de um templo religioso para exercer sua fé. Assim, com o apoio de João Stival, um dos italianos pioneiros na região, a primeira capela foi erguida, o que corroborou não só para a devoção religiosa, mas também para o fortalecimento das bases iniciais do povoado de Santa Bárbara da Cachoeira (atual município de Nova Veneza) que, tempos depois, se tornaria distrito e, por último, município (Ver Ilustração 25).

### Ilustração 25 - Capela de Nossa Senhora do Carmo - Nova Veneza/Goiás (2020)



Fonte: Trabalho de Campo (2020)

Em 1927, pela Lei Municipal número 250, o povoado é elevado à condição de distrito, recebendo o nome de Nova Veneza. Tal nomenclatura permaneceu até 1943, quando, por ordens de Pedro Ludovico Teixeira, interventor do Estado de Goiás, o Decreto-Lei Estadual<sup>42</sup> número 8.305 foi sancionado.

---

<sup>42</sup> Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto\\_lei/1943/decreto\\_lei\\_8305.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto_lei/1943/decreto_lei_8305.pdf)> Acesso em 09 jan. 2020.

Na divisão territorial administrativa de 1944/1948, o distrito de Nova Veneza teve seu topônimo alterado para Goianás, porém, permaneceu na condição de distrito de Anápolis. A comunidade local, que reivindicava a emancipação distrital, teve seus anseios atendidos em 1958, quando, na gestão de José Ludovico de Almeida, foi assinada a Lei Estadual<sup>43</sup> número 2.095, que dispunha sobre a criação do município de Nova Veneza.

**Ilustração 26 - Sede da Prefeitura Municipal de Nova Veneza/Goiás (2020)**



Fonte: Trabalho de Campo (2020)

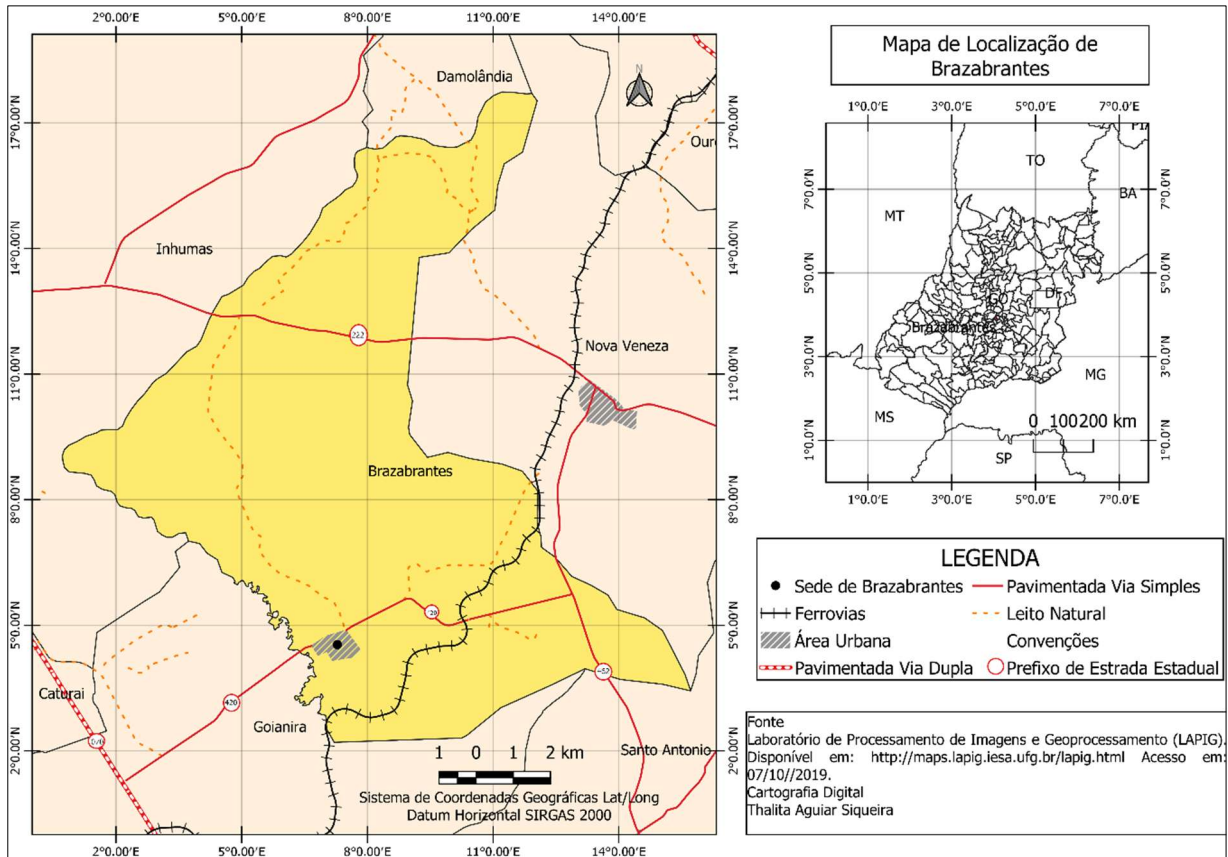
Em relação ao município de Nova Veneza, vale pontuar que esse mantém as tradições e culturas italianas, local de origem de seus fundadores. Para representar esse aspecto cultural, a prefeitura municipal organiza anualmente o Festival Italiano, evento que reúne shows, apresentações de corais, grupos de danças, missas, exposições fotográficas e a culinária italiana.

#### **2.2.4. O município de Brazabrantes: ex povoado de São João Batista do Meia Ponte**

O município de Brazabrantes, até sua emancipação política, que ocorreu 1958, figurava na condição de distrito, por sua vez anexo ao território de Anápolis (GO). O município, que possui uma área de 123.548 Km<sup>2</sup>, é circunvizinho de Goianira, Nova Veneza, Inhumas, Damolândia e Santo Antônio de Goiás (IBGE, 2020) (Ver Mapa 17).

<sup>43</sup> Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1958/lei\\_2095.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1958/lei_2095.htm)> Acesso em 09 jan. 2020.

**Mapa 17 - Município de Brazabrantes (GO) (2019)**



**Fonte:** Base de dados do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG)

Com base nos dados oficiais disponibilizados<sup>44</sup>, a história de Brazabrantes tem início na década de 1920, quando o senhor João Francisco Toledo cedeu uma gleba de terra para a instalação de uma capela (Ver Ilustração 27).

**Ilustração 27 - Praça do Sol localizada no município de Brazabrantes (2020)**



**Fonte:** Trabalho de Campo (2019).

<sup>44</sup> Informações coletadas no *site* da Prefeitura Municipal de Brazabrantes. Disponível em: <<https://www.brazabrant.es.gov.br/historia/>> e no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/brazabrant.es.html> Acesso em 29 dez. 2019.

Com a construção da capela, em suas imediações, formou-se um povoado cujo nome inicial foi de São João Batista do Meia Ponte, em homenagem a um rio localizado na região. Assim, com esse advento, surgiram as primeiras atividades econômicas locais, sobretudo a agricultura e a pecuária. A localidade vingou sob condição de povoado até o ano de 1943, quando Pedro Ludovico Teixeira promulgou o Decreto Lei nº 8.305<sup>45</sup>, que dispunha sobre a reorganização administrativa do Estado de Goiás. Tais modificações afetaram também o povoado de São João Batista do Meia Ponte, que foi elevado à condição de distrito municipal e anexado a Anápolis (GO).

A supracitada lei determinava que a divisão administrativa de Goiás, a partir de janeiro de 1944, seria composta por 205 municípios (incluindo também as unidades distritais), além de 32 comarcas. Então, obedecendo os dispositivos legais, foi criado o distrito de Brazabrantes. O topônimo adotado para o distrito foi uma homenagem ao general goiano Braz Abrantes. Após uma década da criação do distrito de Brazabrantes, os representantes políticos, juntamente com a comunidade local, deram início às discussões que reivindicavam sua emancipação de Anápolis. A manchete a seguir, publicada no jornal “O Anápolis”, em 07 de agosto de 1958, noticiava tais articulações e os principais acontecimentos no que se refere à emancipação (Ver Ilustração 28).

**Ilustração 28** - Manchete do Jornal “O Anápolis” de 07/08/1958



**Fonte:** Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho (2019)

Porém, esse processo emancipatório agitou o distrito de Brazabrantes. Na época (1958), o então presidente do diretório político do Partido Democrático Social (PSD), Cornélio Joaquim Gomes insatisfeito com os rumos tomados pelo distrito, rompeu com seus

<sup>45</sup> Decreto Lei nº 8.305 de 31/12/1943 que dispõe sobre a organização política e administrativa do estado de Goiás. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto\\_lei/1943/decreto\\_lei\\_8305.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto_lei/1943/decreto_lei_8305.pdf) Acesso em 29 dez. 2019.

correligionários e passou a apoiar a candidatura de Jonas Duarte. No entanto, mesmo com a resistência de grupos contrários a emancipação distrital de Brazabrantés, a mesma ocorreu no dia 14 de novembro de 1958, por meio da Lei Estadual<sup>46</sup> nº 2. 090. Assim, o ex distrito conquistou sua autonomia política e administrativa.

**Ilustração 29** - Sede da Prefeitura Municipal de Brazabrantés/Goias (2020)



**Fonte:** Trabalho de Campo (2020)

Durante o trabalho em campo, realizado no mês de janeiro de 2020, identificamos a ausência de serviços básicos para a população, entre os quais podemos destacar serviços bancários, clínicas e laboratórios particulares, terminal rodoviário e instituições de ensino superior. Assim, os brazabrantinos que necessitam desses serviços recorrem aos municípios circunvizinhos de Inhumas e Goianira.

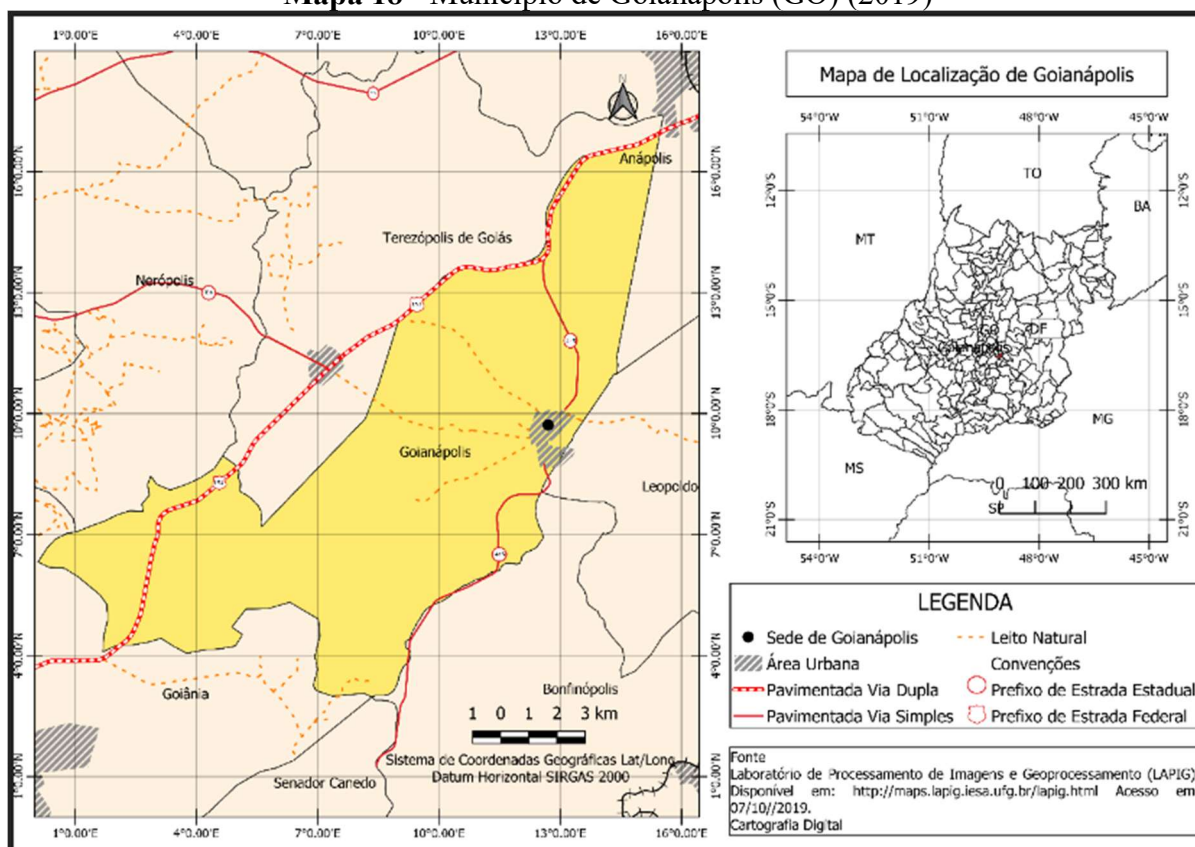
### **2.2.5. O município de Goianópolis**

O município de Goianópolis está localizado a 42 Km da capital estadual, Goiânia. Com uma extensão territorial 169.013 Km<sup>2</sup>, limita-se com os municípios de Anápolis (ao norte); Terezópolis de Goiás e Nerópolis (a oeste); Goiânia e Senador Canedo (ao sul) e com Bonfinópolis e Leopoldo de Bulhões (a leste). No que se refere a malha rodoviária, Goianópolis possui duas importantes vias de ligação: a rodovia BR 153 e a GO 415 (Ver Mapa 18).

---

<sup>46</sup> Lei Estadual número 2.090 que dispõe sobre a criação do município de Brazabrantés. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1958/lei\\_2090.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1958/lei_2090.pdf)> Acesso em 25 jan. 2020.

Mapa 18 - Município de Goianópolis (GO) (2019)



Fonte: Base de dados do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG)

De acordo com informações disponíveis nos *sites* oficiais<sup>47</sup>, o município tem sua história ligada à abertura de uma estrada de rodagem que era responsável por conectar Anápolis a Goiânia. Inclusive, o nome Goianópolis é oriundo da localização estratégica entre tais cidades. Outro fator que contribuiu com a formação do povoado foi a doação feita em 1928 pelos senhores Manoel Antônio e Joaquim Soares da Silva de uma área para a construção da Capela de Nossa Senhora Aparecida. Com a instalação da capela e da estrada de rodagem, o povoado foi se desenvolvendo e as atividades de cunho econômico foram aprimoradas.

<sup>47</sup> Informações coletadas no *site* da Prefeitura Municipal de Goianópolis. Disponível em: <<https://www.goianapolis.go.gov.br/o-municipio>> e no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goianapolis/historico>> Acesso em 26 dez. 2019.

**Ilustração 30 - Capela de Nossa Senhora Aparecida - Goianópolis/Goias (2020)**

Fonte: Trabalho de Campo (2020)

Goianópolis permaneceu na condição de povoado até 1948, quando o então prefeito de Anápolis, Carlos de Pina (PSD), promulgou a Lei Municipal<sup>48</sup> número 076, que autorizava a elevação do povoado à condição de distrito. A referida lei delimitava o território pertencente ao distrito, bem como o sistema adotado para recolher impostos, tributos, taxas e multas em âmbito distrital. Para isso, foi criado o título precário<sup>49</sup>.

Em 1958, uma década após a criação do distrito, teve início as discussões políticas de cunho emancipatório. Inclusive, o vereador Batista Machado apresentou, na Câmara Municipal de Anápolis, um projeto de lei com esse objetivo. No entanto, o vereador não obteve êxito, visto que a Assembleia Legislativa do Estado refutou a emancipação, justificando que a criação de novos municípios era de responsabilidade dos deputados estaduais. Sobre esse fato, o jornal “O Anápolis” publicou, em 13 de abril de 1958, uma nota explicativa (Ver Ilustração 31).

---

<sup>48</sup> Lei Municipal número 076 que dispõe sobre a criação do distrito de Goianópolis. Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf>> Acesso em 24 jan. 2020.

<sup>49</sup> É o modo de conceder, usar ou gozar alguma coisa por mero favor ou permissão, sem constituir um direito.

**Ilustração 31** - Manchete do jornal “O Anápolis” de 13 de abril de 1958



**Fonte:** Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho (2019)

No mesmo ano em que o vereador Batista Machado liderou o movimento emancipacionista de Goianápolis, o então Governador do Estado de Goiás, José Ludovico de Almeida (1955-1959), sancionou a Lei Estadual número 2.142, que emancipava o distrito de Goianápolis.

**Ilustração 32** - Sede da Prefeitura Municipal de Goianápolis/Goiás (2020)



**Fonte:** Trabalho de Campo (2020)

Durante o trabalho de campo, ao percorrer o espaço urbano da cidade de Goianápolis (GO), foi possível observar que esse dispõe de atividades de prestação de serviços a seus habitantes, aos quais podemos destacar as clínicas médicas particulares, agências e correspondentes bancários, posto de atendimento dos correios, lojas agropecuárias e também áreas de lazer (praças e campo de futebol). Além disso, o município está localizado em ponto estratégico no território goiano, entre Anápolis e Goiânia.

### 2.2.6. O município de Ouro Verde de Goiás: ex distrito de Boa Vista do Matão

Ouro Verde de Goiás adquiriu *status* de município em 1963, quando o distrito de Boa Vista do Matão foi emancipado. Até tal data, era distrito do município de Anápolis (GO). De acordo com os registros oficiais<sup>50</sup>, o território que hoje corresponde ao município foi submetido a diferentes estruturas administrativas, a saber: povoado (1935-1948); distrito (1948-1963) e município (1963-2020).

A formação e a organização religiosa do povoado que, posteriormente, foi elevado à condição de distrito, ocorreu no mês de julho de 1935, quando o senhor José Gomes dos Santos doou uma área da fazenda Boa Vista do Matão para a construção da capela de São Sebastião. Ao analisar os documentos existentes na Diocese de Anápolis, Neves (2012, p. 78) pondera que “foram encontradas três escrituras públicas de doação de terras para a Arquidiocese de Goiás, com a finalidade de construir a capela de São Sebastião. Tradicionalmente, a capela e o cruzeiro marcavam o ponto de partida de todo povoado”.

#### **Ilustração 33** - Capela de São Sebastião - Ouro Verde de Goiás (2020)



**Fonte:** Trabalho de Campo (2020)

O povoado se ergueu sob as atividades econômicas de pequeno porte, realizadas nas fazendas do entorno, que tinham por finalidade suprir as demandas básicas das famílias. De acordo com Neves (2012), o excedente da produção de milho, feijão, arroz, fumo, café e rapadura eram transportados por carros de boi e muares até as cidades de Anápolis, Pirenópolis, Jaraguá e Corumbá; e para os distritos de Petrolina e São Francisco (pertencentes a Jaraguá); e de Nerópolis e Aracaty (atual distrito de Souzaânia), pertencentes a Anápolis.

<sup>50</sup> Informações coletadas no *site* da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás. Disponível em: <<https://ouoverdegoias.go.gov.br/sobre-o-municipio/nossa-historia/>> e no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/ouro-verde-de-goias/historico>> Acesso em 23 dez. 2019.

No que tange à sua configuração política, Boa Vista do Matão permaneceu sob à condição de povoado até 12 de julho de 1948, quando, o então prefeito de Anápolis, Carlos de Pina (PSD), sancionou a Lei Municipal<sup>51</sup> número 75, que criava o distrito de Matão. A toponímia do distrito fazia jus a dois aspectos físicos da região: a altitude e as densas matas existentes na época.

Entre os fatos que motivaram a criação do distrito de Matão estava a crescente produção agrícola, em especial as atividades vinculadas a cafeicultura, que, alinhada com a pressão da elite (fazendeiros e comerciantes locais), reivindicavam a criação de uma unidade distrital.

Essa condição foi suficiente para que os políticos pleiteassem, na Câmara Municipal Anapolina a elevação do povoado a distrito. Acreditavam eles que o subprefeito no distrito, nomeado representante do poder executivo, daria mais força para defender os interesses da comunidade (NEVES, 2012, p. 99).

Desde o processo que culminou na elevação do povoado à condição de distrito, as atividades voltadas para a pecuária e a produção agrícola se intensificaram, conforme apontados trabalhados por Freitas (1995). Com isso, já não bastava apenas a representatividade do subprefeito<sup>52</sup>. A população queria autonomia política, que seria conquistada apenas com a emancipação. Diante desse quadro, teve início a discussão rumo à emancipação do distrito de Matão. Os jornais da época já retratavam esse anseio (Ver Ilustração 34).

**Ilustração 34** - Jornal “O Anápolis” 01/01/1958



Fonte: Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho (2019)

<sup>51</sup> Lei Municipal nº 75 que dispõe sobre a criação do distrito de Matão. Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf>> Acesso em 23 jan. 2020.

<sup>52</sup> Cargo político de indicação do prefeito municipal. Em síntese, era o representante da comunidade perante o poder executivo.

A supracitada manchete, publicado no jornal “O Anápolis” em 01 de janeiro de 1958, abordava a emancipação do distrito de Matão. Apresenta, inclusive uma relação de nomes e respectivas ocupações dos moradores do distrito que são/eram favoráveis a esse processo. Nesse mesmo ano, conforme o jornal “O Anápolis”, cinco distritos solicitaram, junto à Assembleia Legislativa, a emancipação. Desse total, apenas Matão e Souzaânia não tiveram seus pedidos aprovados. Isso fez com que Matão permanecesse sob condição distrital.

Em 1963, o deputado Anapolino de Faria (PSD) apresentou o projeto de lei que culminou na emancipação do distrito de Matão. A reportagem, publicada no jornal “O Anápolis”, datada de 03 de outubro de 1963, destaca esse evento (Ver Ilustração 35).

**Ilustração 35** - Manchete do Jornal “O Anápolis” de 03 de outubro de 1963



Fonte: Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho (2019)

Ao defender a emancipação do distrito de Matão na Assembleia Legislativa, o deputado justificou que a criação do município implicaria em maiores condições de desenvolvimento para a região, pois passaria a receber recursos diretos do governo estadual. Assim, em 01 de outubro de 1963, o governador de Goiás, Mauro Borges Teixeira (PSD), promulgou a Lei Estadual<sup>53</sup> número 4.592, que criava o município de Ouro Verde de Goiás. Após a emancipação, o município, representado pela figura dos vereadores e do prefeito, organizou, para nortear as decisões em âmbito local, a Lei Orgânica Municipal<sup>54</sup>.

<sup>53</sup> Lei Estadual número 4.492 que dispõe sobre a criação do município de Ouro Verde de Goiás. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1963/lei\\_4592.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1963/lei_4592.htm)> Acesso em 23 jan. 2020.

<sup>54</sup> Lei Orgânica Municipal. Disponível em <https://ouroverdegoias.go.gov.br/leis-documentos/leis/> Acesso em 23.01.2020

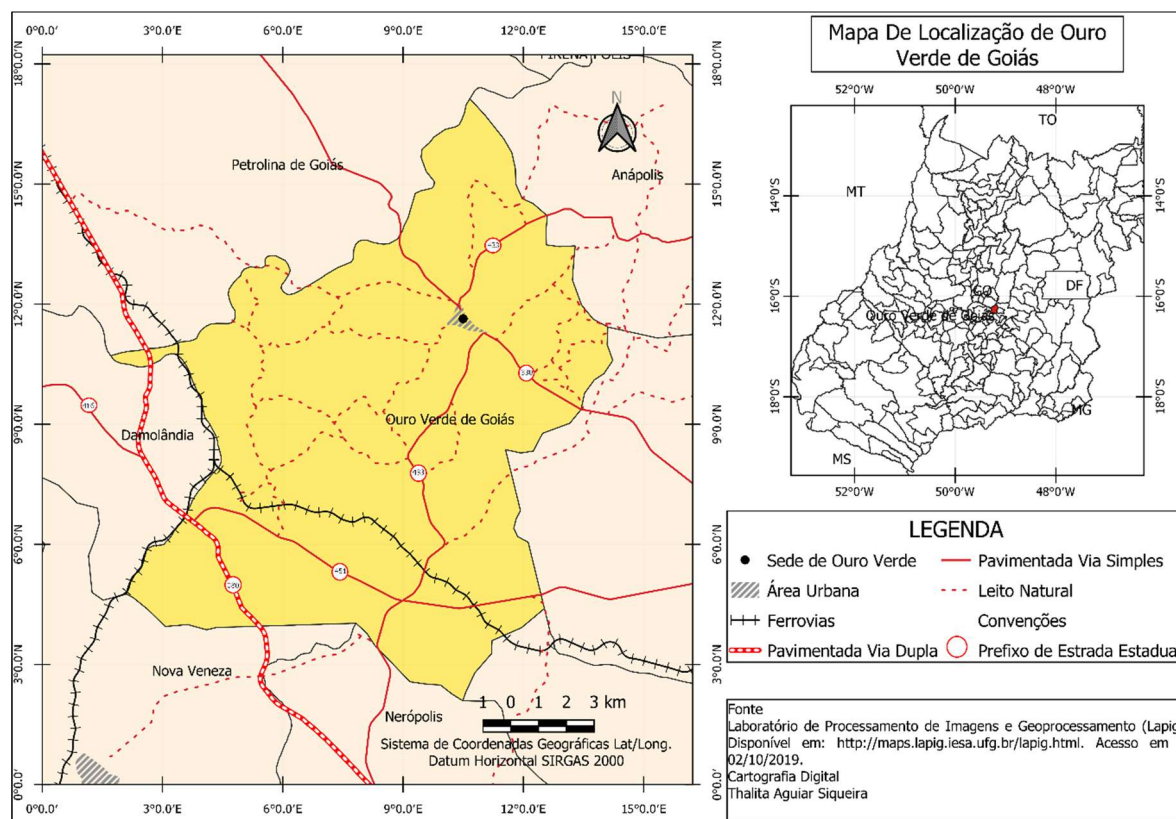
**Ilustração 36 - Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás (2020)**



**Fonte:** Trabalho de Campo (2020)

Ouro Verde de Goiás possui uma área de 208.769 Km<sup>2</sup>, sendo limítrofe com Campo Limpo, Nova Veneza, Nerópolis, Damolândia e Petrolina de Goiás e Anápolis. A malha rodoviária municipal é composta pelas rodovias GO 433; GO 330; GO 451 e GO 080. Destaca-se, também, a presença da ferrovia Norte-Sul (Ver Mapa 19).

**Mapa 19 - Mapa de localização do município de Ouro Verde de Goiás (2019)**



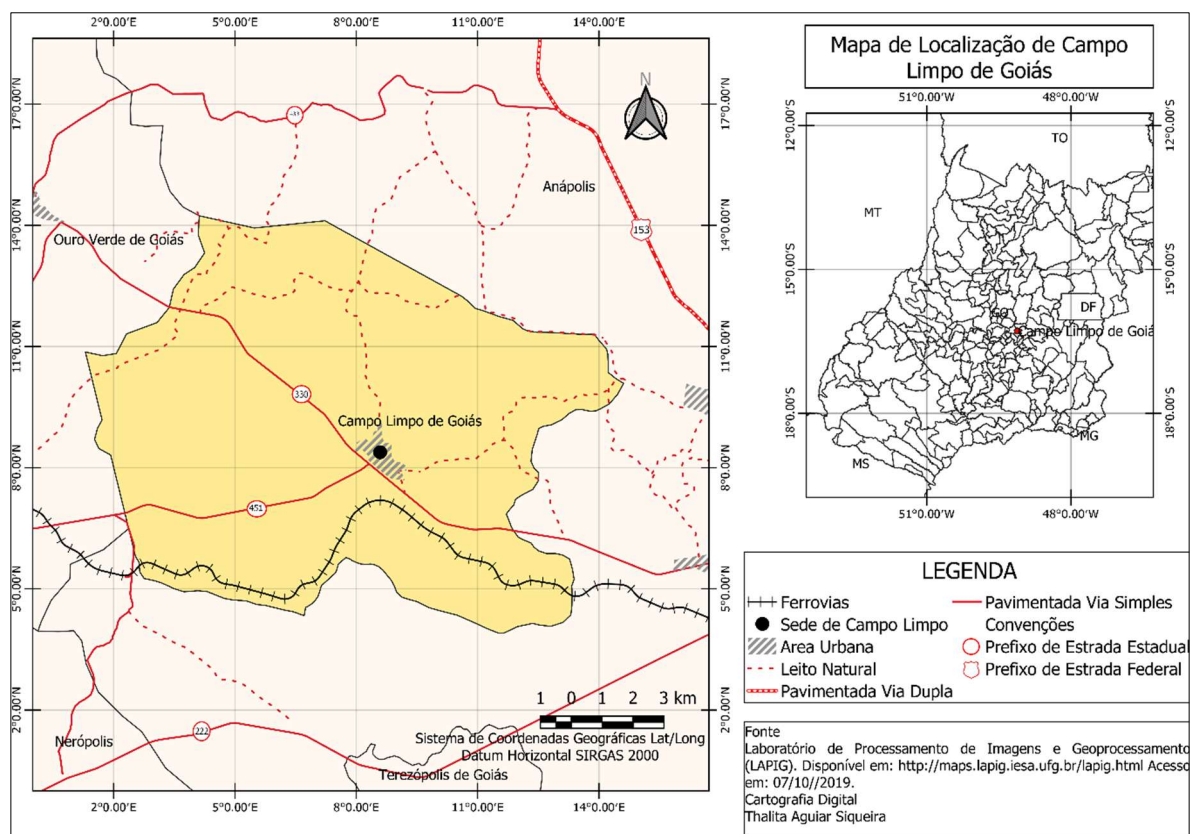
**Fonte:** Base de dados do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG)

Ao analisar os dados disponíveis no Instituto Mauro Borges (IMB), é possível afirmar que Ouro Verde de Goiás possui uma vocação econômica para a agricultura, sobretudo a produção de bananas, uma vez que, em 2018, o município possuía uma área de 190 alqueires plantada. Vale destacar que essa mercadoria é encaminhada para as Centrais Estaduais de Abastecimento (CEASA), localizadas em Anápolis (GO) e Goiânia (GO).

### 2.2.7. O município de Campo Limpo de Goiás: ex distrito de Rodrigues Nascimento

O distrito de Rodrigues Nascimento, que deu origem ao município de Campo Limpo de Goiás, foi o último a se emancipar de Anápolis (GO). Tal fato ocorreu em 21 de julho de 1997. O município, que possui um território de 159.557 Km<sup>2</sup>, é limeiro a Anápolis e Ouro Verde de Goiás. Como via terrestre de acesso ao município, destaca-se as rodovias GO 330 e a GO 451 (Ver Mapa 20).

**Mapa 20** - Mapa de localização do município de Campo Limpo de Goiás (2019)



**Fonte:** Base de dados do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG)

De acordo com as fontes oficiais<sup>55</sup>, em 1920, a família do senhor João Cassiano começou a desenvolver atividades comerciais em uma região de planície, próxima à cidade Anápolis. Logo, tal área recebeu o nome Campo Limpo, fazendo alusão à paisagem local. Outra família que contribuiu para a formação inicial do aglomerado foi do senhor Francisco Rodrigues Nascimento. As famílias eram detentoras de propriedades rurais de grande porte e, como símbolo de sua devoção, doaram uma área para construção da Capela de Santa Terezinha

**Ilustração 37-** Capela de Santa Terezinha - Campo Limpo de Goiás (2020)



**Fonte:** Trabalho de Campo (2020)

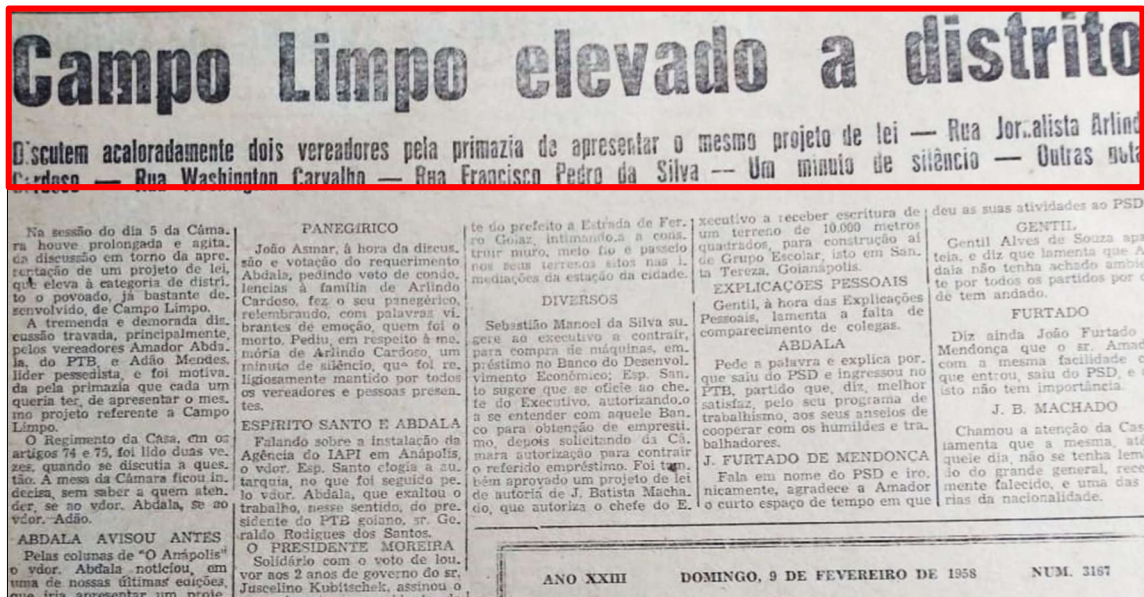
Em 17 de julho de 1963, o então prefeito de Anápolis, Jonas Ferreira Alves Duarte (PTB), pela Lei Municipal<sup>56</sup> número 413, elevou o povoado à condição de distrito, alterando seu topônimo para Rodrigues Nascimento, em homenagem a um dos percussores do povoado (JORNAL O ANÁPOLIS, 1990). A manchete do jornal “O Anápolis” assim relatava à população (Ver Ilustração 38).

---

<sup>55</sup> Informações coletadas no *site* da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás. Disponível em: <<https://campolimpo.degoias.go.gov.br/nossa-historia/>> e no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/campo-limpo-de-goias/historico> Acesso em 26 dez. 2019.

<sup>56</sup> Lei Municipal número 413, que dispõe sobre a criação do distrito de Rodrigues Nascimento. Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf>> Acesso em 24 jan. 2020.

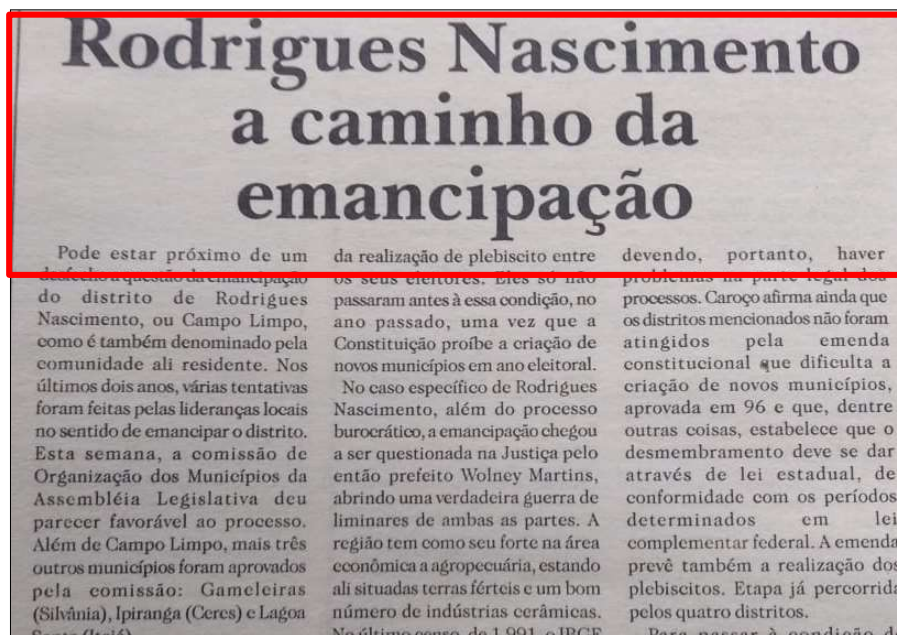
Ilustração 38 - Campo Limpo elevado a distrito (Jornal O Anápolis, 1963)



Fonte: Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho (2019)

A elevação de Rodrigues Nascimento à condição de distrito gerou acirradas discussões políticas. A exemplo, destaca-se o debate político entre os vereadores Amador Abdala (PTB) e Adão Mendes (PSD). De acordo com a manchete do jornal anterior, ambos os vereadores queriam a autoria do projeto apresentado na Câmara Municipal. Nas décadas de 1980 e 1990, as atividades ligadas a pecuária e à agricultura tiveram forte crescimento. A partir de então, partiu da comunidade o desejo pela emancipação política. Sobre esse fato, o jornal “O Anápolis” publicou a seguinte manchete (Ver Ilustração 39).

Ilustração 39 - Manchete do Jornal “O Anápolis”



Fonte: Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho (2019)

A emancipação do distrito de Rodrigues Nascimento passou por vários entraves até o julgamento final. Entre elas, conforme apresentado na manchete de jornal, a ação judicial movida pelo então prefeito de Anápolis, Wolney Martins (MDB), que questionava a criação do município. Para tanto, o chefe do Executivo utilizou da emenda constitucional de número 15/1996<sup>57</sup> a seu favor. A ementa restringia a criação de novos municípios. O artigo 18 determinava que:

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996).

Mesmo após as ações judiciais movidas pelo prefeito de Anápolis, o governador do estado de Goiás Luiz Alberto Maguito Vilela sancionou, em 21 de julho de 1997, a Lei Estadual<sup>58</sup> de número 13.133, que dispunha sobre a emancipação do distrito de Rodrigues Nascimento (Ver Ilustração 40).

**Ilustração 40** - Sede da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás (2020)



**Fonte:** Trabalho de Campo (2020)

Após a emancipação política, os distritos de Nerópolis, Damolândia, Goianás (Nova Veneza), Brazabrantes, Goianápolis, Boa Vista do Matão (Ouro Verde de Goiás) e Rodrigues Nascimento (Campo Limpo de Goiás), que até então estavam anexados ao território de Anápolis, e subordinados à sua legislação, passaram a ter a sua autonomia política, financeira

<sup>57</sup> Emenda Constitucional número 15/1996 que dá nova redação ao artigo 18 da Constituição Federal de 1988 e regulamenta a criação de novos municípios em âmbito nacional. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc15.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc15.htm)> Acesso em 29 dez. 2019.

<sup>58</sup> Lei Estadual número 13.133 que dispõe sobre a criação do município de Campo Limpo de Goiás. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1997/lei\\_13133.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1997/lei_13133.htm)> Acesso em 24 jan. 2020.

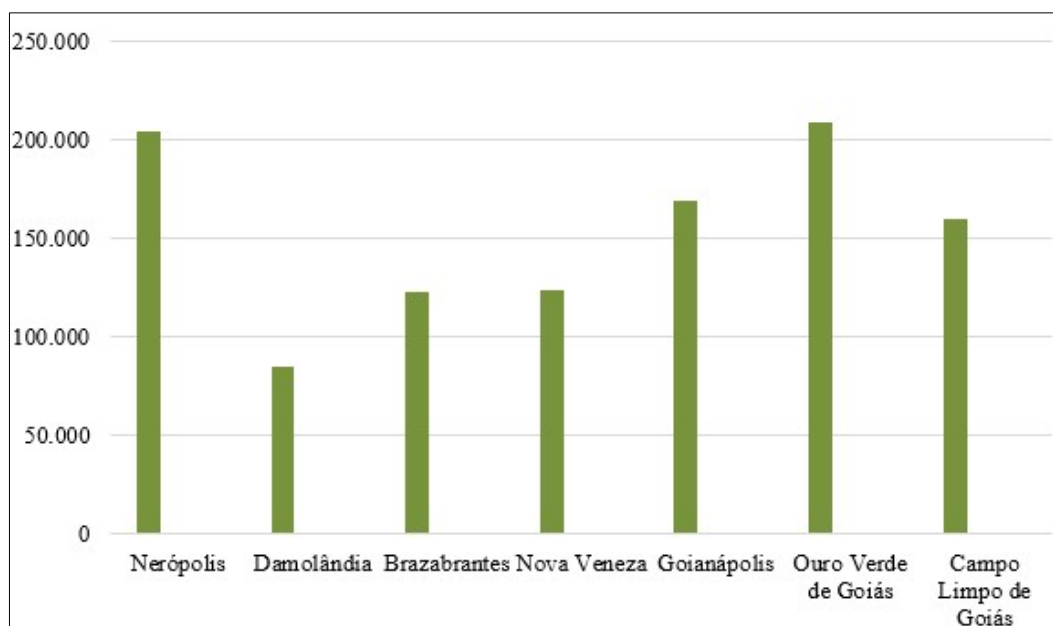
e administrativa. Inclusive, criaram as suas leis orgânicas, organizaram a arrecadação de tributos, taxas e multas municipais, bem como a distribuição e aplicação de tais valores. Nesse sentido, o tópico seguinte faz uma análise comparativa, com base nos dados coletados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre os distritos emancipados, considerando os aspectos socioeconômicos.

### 2.3. OS MUNICÍPIOS FORMADOS A PARTIR DOS DISTRITOS ANAPOLINOS: PANORAMA SOCIOECONÔMICO

Com as emancipações distritais, foram formados outros territórios que, até então, possuíam um elo comum, que era o pertencimento e a submissão ao município de origem, no caso, Anápolis. A partir do momento em que se tornam unidades político-administrativas, cada municipalidade passou a compor uma nova territorialidade, ordenada juridicamente. Nas palavras de Haesbaert e Limonad (2007 p. 43), os territórios formados possuem:

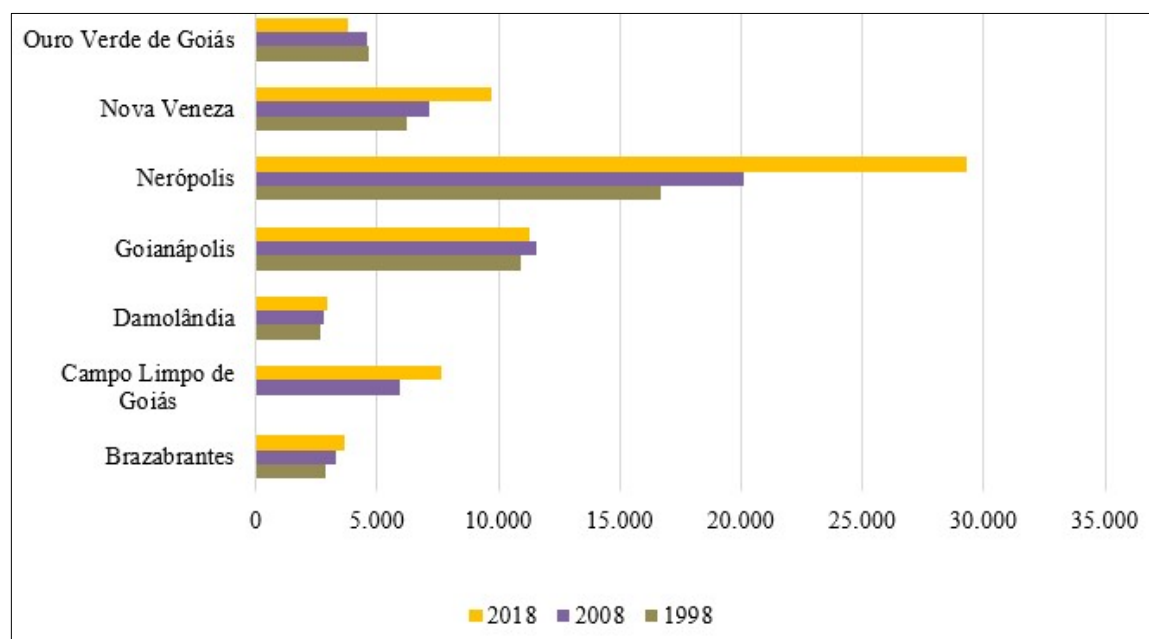
[...] tanto uma dimensão mais subjetiva, que se propõe denominar, aqui, de consciência, apropriação ou mesmo, em alguns casos, identidade territorial, e uma dimensão mais objetiva, que pode-se denominar de dominação do espaço, num sentido mais concreto, realizada por instrumentos de ação político-econômica.

Nas leis estaduais de criação dos municípios, fica estabelecido o território pertencente àquela nova municipalidade, o que reforça a ideia de que este “é um segmento do espaço delimitado por fronteiras e normas, da apropriação e controle por parte de um grupo social, uma empresa ou uma instituição” (LISKA E BRANQUINHO, 2012, p. 93). As extensões territoriais de cada município analisado estão representadas no gráfico a seguir (Ver Gráfico 01).

**Gráfico 01** - Extensão territorial (em Km<sup>2</sup>) dos municípios formados a partir de Anápolis

**Fonte:** Instituto Mauro Borges (IMB). Organização própria (2019)

Ao analisar os dados, podemos afirmar que entre os municípios pesquisados, aquele com maior extensão territorial é Ouro Verde de Goiás, que ocupa 208.769 Km<sup>2</sup> do território goiano (IBGE, 2020). O município foi criado pela Lei Estadual nº. 4.592 de 1963, que assim dispõe: “art. 1º - É criado o Município de Ouro Verde, que se constitui da área territorial do distrito de Matão, do Município de Anápolis”. Contudo, a extensão territorial desse município não se converteu em indicadores socioeconômicos e atrativos populacionais nas mesmas proporções. Tal afirmação é justificada ao analisar os gráficos a seguir, inclusive o que representa o crescimento populacional nas duas últimas décadas (Ver Gráfico 02).

**Gráfico 02** - Estimativa populacional nos municípios que se emanciparam de Anápolis (GO)

**Fonte:** Instituto Mauro Borges (2019). Organização própria (2019)

Em sentido oposto a Ouro Verde de Goiás, que teve sua população reduzida nas últimas duas décadas, está Nerópolis, que apresentou crescimento populacional no período analisado. Em 1998 sua população total era de aproximadamente 16.500 pessoas, número que foi elevado para 29.000 habitantes em 2018. A localização estratégica em relação a Anápolis (33 Km) e a sua inserção na Região Metropolitana de Goiânia corroboraram para esse crescimento, conforme descreve o Instituto Mauro Borges (2019). Com isso, Nerópolis figura entre os cinquenta municípios goianos (do total de 246) com maior número de habitantes.

Após analisar os dados que apresentam o quantitativo populacional, deduz-se que estes refletem diretamente na ampliação de postos de trabalho criados, pois, conforme ilustração a seguir, organizada a partir de dados disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Nerópolis foi o município que teve o maior número de pessoas admitidas nos últimos anos (Ver Quadro 04).

**Quadro 04** - Número de admitidos por municípios (2000/2008/2018)<sup>59</sup>

Município	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Brazabrant	304	266	219	144	146	1.079
Campo Limpo de Goiás	273	300	186	350	342	1.451
Damolândia	82	78	29	27	41	257
Goianópolis	580	502	305	489	490	2.366
Nerópolis	2.404	2.799	2.302	2.244	2.630	12.379
Nova Veneza	580	468	402	480	358	2.288
Ouro Verde de Goiás	146	143	106	112	71	578

**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (2000/2008/2018). Organização própria (2019)

É interessante destacar que dos sete municípios, cinco deles (Brazabrant; Damolândia; Goianópolis; Nova Veneza e Ouro Verde de Goiás) apresentaram, nos últimos anos, redução no número de admitidos. Enquanto isso, o município de Campo Limpo de Goiás manteve-se estável e Nerópolis, por sua vez, aumentou o quantitativo de admitidos. Cabe aqui pontuar que Nerópolis abriga uma indústria do setor alimentício responsável por manter aproximadamente 1.100 funcionários, conforme dados projetados pela Revista Safra<sup>60</sup>.

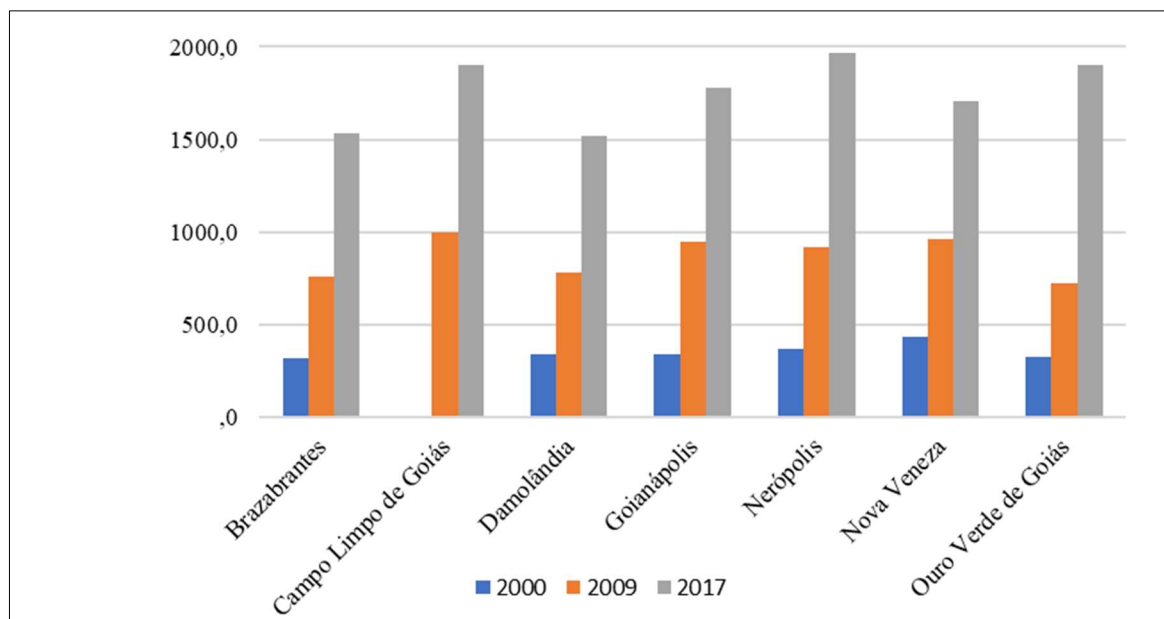
**Ilustração 41** - Instalações da Kraft Heinz, em Nerópolis (2020)

**Fonte:** Trabalho de campo (2020)

O número de admitidos por municípios influi diretamente no rendimento médio, conforme apresenta o gráfico a seguir (Ver Gráfico 03).

<sup>59</sup> O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado pelo Governo Federal, através da Lei nº 4.923/65, que instituiu o registro permanente de admissões e dispensas de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

<sup>60</sup> Reportagem produzida pela Revista Safra sobre os investimentos e as projeções da Kraft Heinz (2017). Disponível em: <http://revistasafra.com.br/kraft-heinz-investe-r-380-milhoes-em-nova-fabrica-no-brasil/> Acesso em 24 jan. 2020.

**Gráfico 03** - Rendimento médio nos municípios pesquisados 1998-2017

Fonte: Instituto Mauro Borges (IMB). Organização própria (2019)

O Instituto Mauro Borges (2019) explica que o rendimento médio é determinado pela divisão da massa salarial pelo número de empregos em determinada localidade. Interpretando o Gráfico 3, o município que dispunha, em 2017, do maior rendimento salarial é Nerópolis. Conseqüentemente, com maiores rendimentos, o poder aquisitivo aumenta, o que contribui tanto para a arrecadação de impostos, em especial o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quanto para o bem-estar da população.

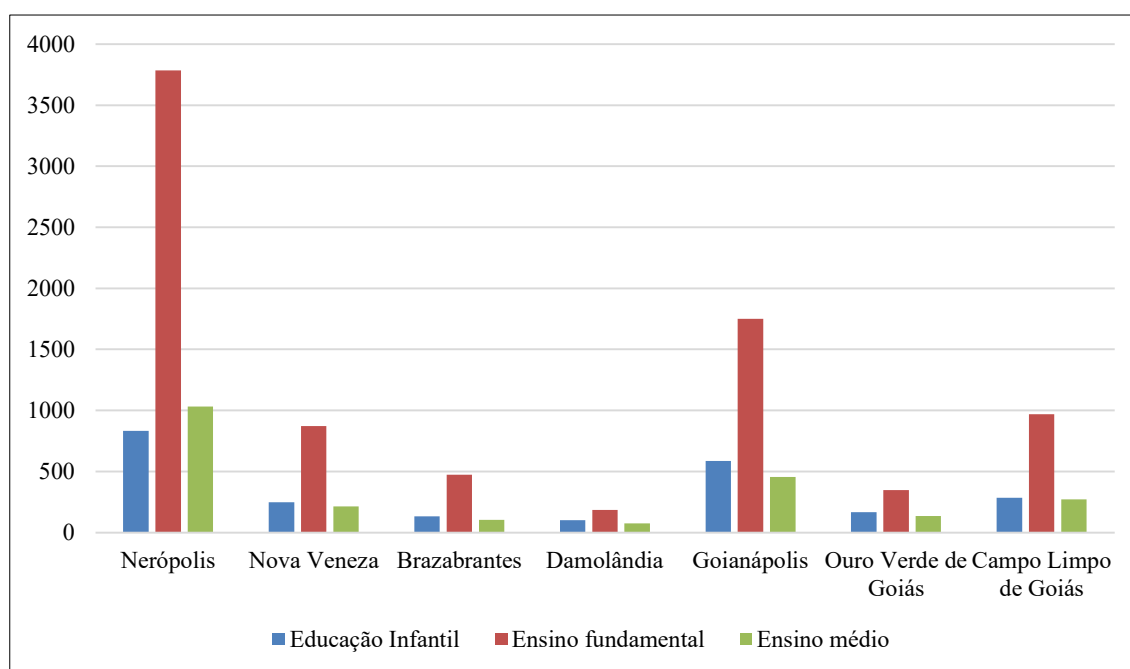
Ademais, outros aspectos de suma importância nos municípios brasileiros são aqueles ligadas às atividades educacionais, sobretudo a educação básica. De acordo com o artigo 30 da Constituição Federal (1988, p. 12), compete aos municípios “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”. Para atender esse requisito constitucional, cada municipalidade dispõe do seguinte quantitativo de escolas (Ver Quadro 05).

**Quadro 05** - Número de unidades escolares por município (2018)

	Municipal	Estadual	Federal	Particular	Total
Nerópolis	08	04	0	03	15
Nova Veneza	02	02	0	01	05
Damolândia	01	01	0	00	02
Brazabrantés	03	02	0	00	05
Goianápolis	06	03	0	01	10
Ouro Verde	02	01	0	00	03
Campo Limpo	02	01	0	00	03

**Fonte:** Instituto Mauro Borges (2019). Organização própria (2019)

Diante da organização da rede de educação apresentada, é necessário destacar o número de matrículas efetuadas. Para isso, embasou-se nos dados do censo escolar de 2019, no qual os resultados obtidos estão representados no gráfico a seguir (Ver Gráfico 04).

**Gráfico 04** - Número de matrículas por modalidade de ensino (2019)

**Fonte:** Censo escolar 2019. Organização própria (2020)

Para acompanhar os discentes e garantir a qualidade no sistema educacional, o Ministério da Educação (MEC) criou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Em síntese, esse sistema é utilizado para avaliar o desempenho escolar de estudantes regularmente matriculados na educação básica. Esse processo de avaliação teve início em

2007, sendo realizado nos anos ímpares. Para tanto, leva-se em consideração as últimas turmas de cada período da educação básica (5º ano/9º ano e 3ª série do ensino médio), nas quais recebem notas entre 0 a 10. Nos municípios aqui pesquisados, os resultados estão representados na ilustração a seguir (Ver Tabela 01).

**Tabela 01** - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB-2017)

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB-2017)			
	5º ano/EnsFund	9º ano/EnsFund	3ª série/Ens Médio
Nerópolis	5.5	5.0	3.9
Nova Veneza	5.8	5.5	4.8
Damolândia	6.5	5.4	4.6
Brazabrantes	5.5	5.0	3.9
Goianápolis	5.9	5.5	4.5
Ouro Verde	6.2	5.4	4.5
Campo Limpo	5.3	4.5	4.3

**Fonte:** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Organização própria (2020).

Ao analisar os dados, destaca-se que os municípios de Damolândia e Nova Veneza apresentaram os melhores indicadores educacionais em 2017. De posse desses dados, as secretarias municipais de educação, em diálogo permanente com as unidades escolares e os demais atores educacionais, devem formular estratégias para aprimorar o processo de ensino aprendizagem e alcançar as metas determinadas nos Planos Municipais de Educação (PME).

**Ilustração 42** - Unidades escolares disponíveis nos municípios de Brazabrantes e Campo Limpo de Goiás (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2020)

Em relação aos aspectos políticos, foram analisados, com base nos dados disponíveis no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os resultados das eleições municipais no intervalo de

tempo de vinte anos (1996 a 2016). Os dados estão tabulados na Ilustração a seguir (Ver Quadro 06).

**Quadro 06** - Candidatos eleitos por município entre 1996 e 2016

<b>Município</b>	<b>1996</b>	<b>2000</b>	<b>2004</b>	<b>2008</b>	<b>2012</b>	<b>2016</b>
<b>Nerópolis</b>	Carlos Vidal Carvalho (PSDB)	Carlos Vidal Carvalho (PMDB)	Wilmar Martins Teixeira (PL)	Gil Tavares (PTB)	Fabiano Luiz da Silva (PSDB)	Gil Tavares (PRB)
<b>Damolândia</b>	Rui Gerônimo da Silva (PMDB)	José de Sousa Lima (PMDB)	Américo Osório dos Santos (PMDB)	Américo Osório dos Santos (PMDB)	Marcelo Arantes Machado (PSDB)	Américo Osório dos Santos (PMDB)
<b>Goianápolis</b>	Iverson João Garcia (PMDB)	Iraides das Graças de Deus (PFL)	Waldercino Ferreira Neto (PSDB)	Jeová Leite Cardoso (PP)	Jeová Leite Cardoso (PP)	Francisco de Moraes (PODE)
<b>Brazabrantes</b>	HeldirLozi Ferreira (PMDB)	Marcio Antônio Machado (PMDB)	Joseile Farias de Mendonça (PSDB)	Joseile Farias de Mendonça (PP)	Marcio Antônio Machado (PMDB)	Marcio Antônio Machado (PMDB)
<b>Nova Veneza</b>	Ester Teixeira Stival (PL)	Oswaldo Stival (PMDB)	Luiz Antônio Stival (PSDB)	Luiz Antônio Stival (PSDB)	Valdemar Batista Costa (PT do B)	Patrícia Amaral Fernandes (PSDB)
<b>Ouro Verde de Goiás</b>	Gonçalo José Vieira (PMDB)	Sebastião Bruno Alves (PSDB)	Anízio Florentino Alves (PL)	Anízio Florentino Alves (PL)	Jaime Ricardo Ferreira (DEM)	Jaime Ricardo Ferreira (DEM)
<b>Campo Limpo de Goiás</b>	Estava sob condição de distrito de Anápolis	Joaquim Silveira Duarte (PMDB)	Joaquim Silveira Duarte (PSDB)	Valter Carvalho (PR)	Joaquim Silveira Duarte (PSDB)	Arivart Alves de Sousa (PP)

**Fonte:** Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Organização Própria (2020).

No intervalo de tempo analisado, ocorreram seis eleições municipais, para um mandato de quatro anos cada. De imediato, observa-se que em todos os municípios pesquisados prevaleceu a hegemonia entre grupos políticos. Em Brazabrantes (GO), por exemplo, o Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) elegeu, no período analisado, quatro prefeitos. Com isso, o partido se manteve no comando do Executivo municipal por dezesseis anos. Em Damolândia, situação semelhante acontece. Dos seis líderes do Executivo municipal eleitos no período, cinco deles pertenciam ao Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). A centralização política em torno de um grupo e/ou indivíduo é tema discutido por Dias (2016, p. 49).

[...] a classe dominante sempre usará da força da unidade administrativa para conservar as estruturas que a beneficia, ora com o propósito de interceder pelas causas populares que, em sua maioria, não revoga qualquer um de seus privilégios, ora com omissões, comportamento estratégico para o controle, despertando na

população o desejo de inovações pela escolha de outro ícone da política, mas sempre dentro da condição de dependência. Já a classe dominada estará sempre sujeitada à alienação provinda dos governantes, principalmente pela ideologia imposta pela política, que afirma que o governo está para o povo.

Ao analisar os aspectos políticos municipais, é válido ressaltar também que com raras exceções, os prefeitos eleitos estavam alinhados politicamente e partidariamente com os governadores, ou seja, até 2002 com o Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e após esse período com o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Esse alinhamento refletia na distribuição de recursos financeiros. Entre tais recursos está o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), repassado pelo governo federal aos estados e municípios. Esse fundo financeiro, por sua vez, começou a ser implementado pela Constituição de 1946, a qual regulamentava sua distribuição de tributos e impostos entre os estados e municípios brasileiros, com a seguinte redação:

Art 15. A tributação de que trata o nº III terá a forma de impôsto único, que incidirá sôbre cada espécie de produto. Da renda resultante, sessenta por cento no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal (BRASIL, 1946, p. 03).

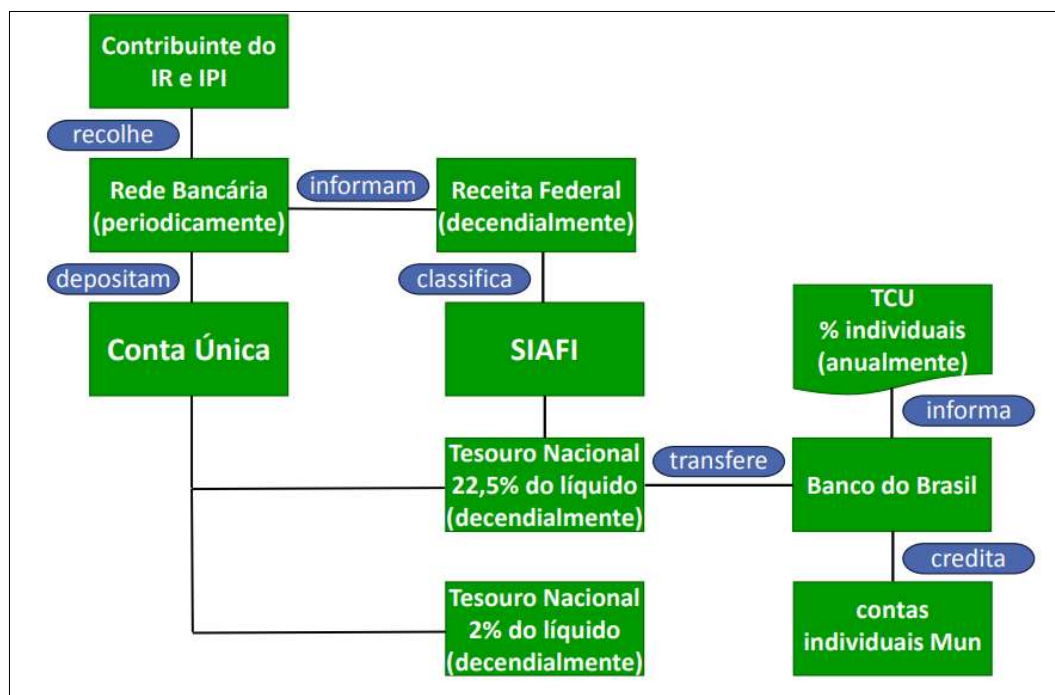
A partir de então o FPM começou a ser estruturado. Sobre esse recurso, Mendes, Miranda e Cosio (2008, p. 30) assinalam que essa “é uma transferência redistributiva, paga pela União a todos os municípios do País. Ela é de uso incondicional, obrigatória e sem contrapartida”. Os repasses do FPM é a segunda maior transferência feita aos municípios brasileiros, ficando atrás apenas do Imposto sobre Circulação, Mercadorias e Serviços (ICMS). Segundo a Câmara dos Deputados (2019), o FPM tem por objetivo principal mitigar as desigualdades entre os municípios.

Inicialmente, o FPM era formado por 10% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI), descontados os incentivos fiscais vigentes na época, restituições e outras deduções legais referentes a esses impostos. A regulamentação do FPM veio com o Código Tributário Nacional (CTN – Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), no seu artigo 91, e o início de sua distribuição deu-se em 1967. O critério de distribuição do FPM era então baseado unicamente na população dos Municípios (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018, p. 02).

No entanto, foi editado, em 1967, o Ato Complementar número 35 da Presidência da República<sup>61</sup>. Esse, por sua vez, classificou as municipalidades brasileiras em dois grandes grupos: capitais e interior. Assim, as capitais recebiam 10% e os do interior recebiam o restante. Em 1981 foi criado um grupo ora denominado de reserva, cujo critério principal era ter população superior a 156.216 habitantes. Com isso, a distribuição do FPM passou a ser a seguinte: “10% para as Capitais, 3,6% para a Reserva e 86,4% para o Interior” (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018, p. 02).

Em 1997o governo federal promulgou a Lei Complementar número 91, que fixava coeficientes para a distribuição do FPM. Para esclarecer ao contribuinte como são feitos os repasses, a Câmara dos Deputados (2019) organizou o seguinte organograma (Ver Ilustração 43).

**Ilustração 43** - Esquema de recolhimento e repasses do FPM (2019)



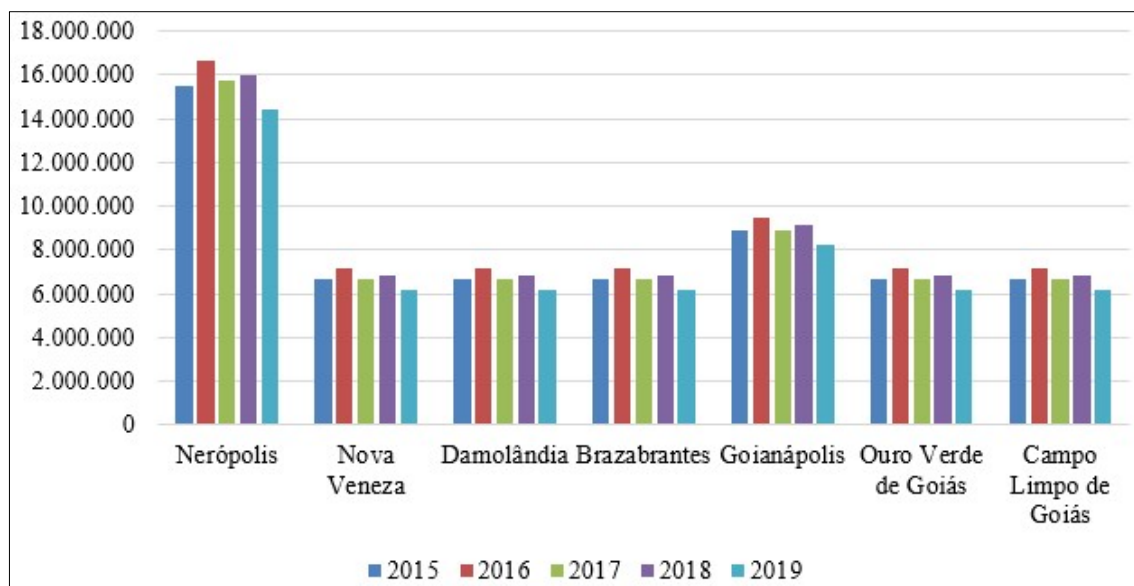
Fonte: Câmara dos Deputados (2019)

A cota dos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Renda são recolhidas pelas agências bancárias e repassadas para uma conta única do governo federal. Ao realizar o recolhimento, as agencias devem informar à Receita Federal o montante que foi captado. A partir daí, fica sob responsabilidade do tesouro nacional transferir para o Banco do Brasil os valores proporcionais. Este, após comunicar o Tribunal de Contas da União (TCU), encaminha para as contas de cada municipalidade os devidos valores. No gráfico a seguir

<sup>61</sup> Ato Complementar da Presidência da República nº 35, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ACP/acp-35-67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-35-67.htm) Acesso em 03 fev. 2020.

estão representadas as cifras recebidas pelos municípios aqui pesquisados no período de 2015 a 2019 (Ver Gráfico 05).

**Gráfico 05** - Recursos recebidos da União via Fundo de Participação dos Municípios (FPM)  
2015-2019



Fonte: Tesouro Nacional (2020). Organização própria (2020)

De acordo com o gráfico, é possível concluir que no período analisado houve uma redução no valor repassado pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em especial no ano de 2019. Essa situação ocorreu pela promulgação da Lei Complementar (165/2019)<sup>62</sup>, à qual o presidente da República Jair Messias Bolsonaro (sem partido) alterou os coeficientes de distribuição. De acordo com a nova lei, seriam levados em consideração a estimativa populacional. Tal medida impactaria de forma direta os municípios aqui pesquisados, vez que estes se enquadram, segundo critérios do IBGE na condição de cidade pequena e consequentemente não dispõe de elevado quantitativo populacional e também não apresentam fatores que atraem população.

Em síntese, ao analisar a conjuntura política que resultou na criação de sete novos municípios goianos (Nerópolis, Damolândia, Nova Veneza, Brazabrantes, Goianápolis, Ouro Verde de Goiás e Campo Limpo de Goiás) é possível apontar que a emancipação seguiu as determinações da Constituição vigente à época, onde para a criação de novos municípios prevaleceram os ideias quantitativos sobre os qualitativos. Além disso, surgiram com a propaganda do progresso e da independência, atrelado à ideia de bem estar e melhoria dos

<sup>62</sup> Lei Complementar número 165 que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp165.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp165.htm#art1)> Acesso em 05 fev. 2020.

indicadores socioeconômicos locais. Contudo, a realidade observada durante a pesquisa foi outra, vez que continuam com porte de cidade pequena, prevalecendo as atividades primárias e subordinadas a outros centros regionais além da forte dependência dos repasses feitos pelo governo estadual, reflexo de uma modesta arrecadação municipal.

Após analisar o processo emancipatório a que Anápolis foi submetido, bem como a história e os aspectos socioeconômicos de cada um dos novos municípios, faz-se necessário discutir as redes que configuraram o território anapolino, bem como as articulações existentes. Nessa perspectiva, o próximo capítulo trabalha tais relações intermunicipais formadas a partir da prestação de serviços entre Anápolis (GO) e seus antigos distritos.

## **CAPÍTULO 03 A CIDADE DE ANÁPOLIS NOS NOVOS TEMPOS EM GOIÁS: A DIMENSÃO DAS REDES E A ARTICULAÇÃO INTERMUNICIPAL**

Ao analisar a emancipação política dos distritos anapolinos, é necessário pensar também nas articulações, ou seja, nas redes intermunicipais que são formadas após esse processo e a permanência ou não de relações entre o antigo município sede e os novos municípios. Nesse sentido, para discutir o assunto, o presente capítulo está organizado em três tópicos. O primeiro, faz uma leitura geral sobre as redes, inserindo como plano de fundo o transporte intermunicipal entre Anápolis (GO) e os ex distritos. O segundo tópico, por sua vez, apresenta um estudo de caso que considera as redes formadas a partir das atividades de saúde e educacionais; e, por fim, o terceiro tópico discorre em torno dos arranjos contemporâneos, ou seja, as áreas de influência de Anápolis (GO) e seus antigos distritos.

Para a produção do capítulo, foram utilizados os dados coletados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES, 2020) e a Agência Goiana de Regulação (AGR, 2020), bem como o trabalho de campo realizado nos municípios pesquisados.

### **3.1. ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: A FORMAÇÃO DE REDES NO TERRITÓRIO ANAPOLINO**

Antes de iniciar a discussão sobre a formação de redes entre Anápolis (GO) e seus antigos distritos, é necessário fazer uma explanação sobre o tema, justificando, assim, a sua relevância para a pesquisa em questão. De imediato, vale destacar que a discussão sobre a formação de redes é campo fértil para as ciências sociais que buscam compreender as articulações em escala local, regional, estadual e nacional. Por elas circulam diariamente informações, pessoas, mercadorias e capital, o que justifica sua relevância enquanto objeto de discussão. Assim,

No decorrer da história, foram muitas as formas de redes criadas pelos seres humanos com a finalidade de facilitar suas comunicações e trocas. As invenções e inovações, que visavam ampliar a capacidade produtiva e melhorar a circulação, geraram as redes. Desse modo, elas são fundamentais na organização territorial e fundamentais para o capitalismo, que, desde sua gênese, revelou-se internacional, permitindo avanços de grande significado histórico e geográfico, atingindo novos territórios, modificando outros e introduzindo novos elementos (FRAGA, 2007, p. 27).

Na análise do autor supracitado, as redes estão diretamente ligadas com a apropriação do território, pois nele são edificadas as rodovias, ferrovias, estradas, além dos fluxos que são os circuitos comerciais e financeiros. Nessa perspectiva, as redes devem ser entendidas em suas variadas dimensões, como processo articulador do espaço urbano brasileiro. Conforme pondera Dias (2006, p. 149), “a análise das redes implica abordagem que, no lugar de tratá-la isoladamente, procure suas relações com a urbanização, com a divisão territorial do trabalho e com a diferenciação crescente que esta introduziu entre as cidades”, fatores atrelados ao sistema capitalista de gestão e apropriação.

Sobre o sistema de redes, cabe aqui pontuar uma reflexão feita por Corrêa (2006, p. 23) que “com a formação de redes urbanas nacionais e regionais, as relações sociais e econômicas especializadas são controladas por uma cidade dominante que atua sobre uma relativamente vasta hinterlândia, constituída por cidades menores”. Tal aspecto é facilmente identificável em Anápolis (GO) e nos municípios adjacentes vez que este, juntamente com Goiânia controlam uma significativa parcela do território goiano.

O fenômeno de rede não é novo, visto que há muito tempo a geografia discute e analisa um grande número de redes inscritas no território, expressas sobretudo pelas redes urbanas, de comércio, de transportes e de inúmeras outras atividades sociais. O que é necessário, para destacar a atual relevância deste debate, é lembrarmos que as antigas redes diferem desta trama contemporânea de redes que se formam no atual período de globalização (PEREIRA E KAHIL, 2006 p. 217).

Em relação a discussão sobre a formação e a articulação das redes, elas surgem a partir das atividades bancárias, do comércio atacadista e varejista, das indústrias, serviços de transporte, armazenagem, contabilidade, educação e saúde. Assim, são corresponsáveis pela produção, circulação e consumo diário (CORRÊA, 2006). Nesse sentido, se por um lado tínhamos, há séculos, as redes pelas quais os colonizadores ocuparam e povoaram o território brasileiro, por outro temos hoje as redes da informação, do transporte, da tecnologia. Assim,

as redes são produtoras de aceleração, e não é por outra coisa que a sua característica primeira é a informação. A prioridade não é apenas distribuir, ainda que essa atividade seja indispensável, mas o aspecto principal das redes atuais é fazer circular dados e informações que precedem e organizam as atividades de distribuição no território, e sob esse aspecto muitos dos fluxos que percorrem redes diferenciadas não podem ser visualmente percebidos (PEREIRA E KAHIL, 2006, p. 219).

Ainda sobre esse assunto, cabe destacar que as conexões ficam a cada dia mais evidentes, e estão interdependentes, conectando assim diferentes espaços, como é o caso da rede de transporte, saúde e educação. Para fins operacionais, Pereira (2009, p. 123) salienta que as redes estão divididas em dois grandes grupos: redes técnicas ou de infraestrutura e as redes de serviço ou de organização, a saber:

*Redes técnicas ou de infra-estruturas* – como sendo aquelas que dão suporte ao fluxo de materiais e informações, redes de transporte (rodovias, ferrovias, etc), e as de comunicação e informação (infovias, internet, sistemas de comunicação via satélite, etc), e 2) *Redes de serviços ou de organização* – aquelas que resultam da organização de pontos e agentes no território para a realização de determinada atividade, que denotam principalmente articulações políticas e sociais organizadas para a realização de atividades multilocalizadas no território, como é o caso, por exemplo, das parcelas técnicas da produção de grandes empresas, ou ainda do seu controle/comando no território (PEREIRA, 2009, p. 123 grifos do autor).

Nessa perspectiva, ao analisar a formação das primeiras redes no território onde se configurou o município de Anápolis (GO), é possível afirmar que essas foram intensificadas em meados de 1850, principalmente pela ação dos tropeiros que seguiam para outras localidades da província de Goiás. Em um contexto geral, as comitivas enxergavam a região como ponto de apoio às suas longas viagens. Inclusive, foram eles, os tropeiros, os principais responsáveis pelo povoamento e a formação do núcleo inicial desse município, bem como as primeiras articulações inter-regionais, fatores que o transformou em dos mais prósperos municípios goianos do século XXI. Em relação às atividades comerciais nesse período, Polonial (2011, p. 20) destaca que:

O comércio era feito de forma exclusiva pelos carros de boi e pelas tropas de burro. Eram viagens demoradas; os viajantes repousavam nas fazendas que dispunham de edificações denominadas de paragens para recebê-los. Desde a primeira metade do século XIX, essa atividade acentuou-se na região.

Nessa lógica, movida por tropas e boiadas, foram formadas as primeiras redes comerciais entre o povoado de Santana e outras localidades, como, por exemplo, Meia Ponte (atual Pirenópolis), Bonfim (atual Silvânia) e Jaraguá. Por elas circulavam pessoas, animais e mercadorias. Essas rotas e caminhos, na perspectiva de Luz (2009), foram, e ainda são, essenciais para o desenvolvimento e a modernização do território, pois conduzem mão de obra, investimentos e matéria prima, seja em escala municipal, estadual ou nacional.

Inclusive, a partir de 1900, além das redes externas com outras vilas e municípios, começaram a emergir no território anapolino as redes internas, ou seja, entre a cidade sede,

seus distritos e povoados. Nesse período (1900-1920), Anápolis possuía três distritos, a saber: Cerrado (atual município de Nerópolis), Aracaty (atual distrito de Souzaânia) e Santo Antônio do Capoeirão (atual município de Damolândia). Também, faziam parte da estrutura urbana os povoados de Santa Barbara da Cachoeira (atual município de Nova Veneza) e Boa Vista do Matão (atual município de Ouro Verde de Goiás).

Os distritos eram de suma importância para a economia local, uma vez que contribuíam, sobretudo, para a produção de cereais. A exemplo, destaca-se o distrito de Capivara (atual Nerópolis), principal área de cultivo de arroz de Anápolis (FREITAS, 1995). A produção agrícola do distrito, mesmo que por vias precárias, era transportada e comercializada na cidade sede do município, a qual abastecia a população local. Com essa dinâmica, é possível identificar os primeiros traços de uma rede comercial (Ver Ilustração 44).

**Ilustração 44** - Carroças utilizadas para o transporte no município de Anápolis (1920)



**Fonte:** Biblioteca do IBGE (2020).

A Ilustração 44, segundo a Biblioteca do IBGE, foi produzida em 1920 e representa os principais meios de transporte utilizados à época para escoar os alimentos e atender as necessidades de locomoção dos anapolinos. Inclusive, eram esses os meios pelos quais eram realizadas as viagens até os distritos e povoados, levando e trazendo suprimentos e pessoas. A exemplo disso, Neves (2012, p. 79) cita a rotina no povoado Boa Vista do Matão (Ouro Verde de Goiás). Segundo ele, nesse local

[...] viviam tradicionais famílias goianas, satisfeitas com fertilidade da terra e fartura de água. Mas, por outro lado, enfrentavam enormes desafios: não havia escola no ambiente rural, era difícil comprar e vender produtos, buscar remédios e receber assistência religiosa, pela limitação dos meios de transporte e precariedade das estradas. As cidades goianas no entorno eram a pequena Anápolis, Pirenópolis, Jaraguá, Corumbá, Campinas, e os distritos de Petrolina e São Francisco, pertencentes ao município de Jaraguá, o distrito de Nerópolis e o povoado de Aracaty<sup>63</sup> (Souzânia), ambos no município de Anápolis.

Assim, é possível identificar, nesse contexto, a presença de uma rede que apresentava fragilidades, porém, moderna para seu tempo, entre a cidade sede, seus povoados, distritos e os municípios circunvizinhos. Essa rede era formada a partir do momento em que a população local recorria a núcleos urbanos próximos para satisfazer suas necessidades religiosas, médicas, econômicas e, até mesmo, alimentares. Vale destacar que os deslocamentos inter-regionais eram considerados extensos percursos, repletos de aventuras. “As viagens demoravam dias e mesmo semanas, por estradas precárias, num ambiente hostil: sol, chuva, calor, poeira, sereno, além das adversidades da fauna e da flora” (FREITAS, 1995, p. 41).

Essa penúria em relação aos meios transportes e rodagem passou por um processo de transição a partir da implementação da ferrovia em Anápolis (GO), cuja inauguração ocorreu em 1935, sob gestão do Presidente da República, Getúlio Vargas, do interventor estadual Pedro Ludovico Teixeira e do prefeito municipal José Fernandes Valente. Assim,

A inserção da economia goiana na economia nacional teve suas bases lançadas com a instalação de uma linha ferroviária que adentrou o território goiano e permitiu o deslocamento das mercadorias de maneira rápida e eficiente, substituindo em alguns aspectos o ineficiente e demorado transporte de mercadorias realizado no lombo de mulas e nos carros de boi. Neste contexto, a pecuária era a única atividade a se desenvolver satisfatoriamente na região goiana, pois o gado se constituía como uma mercadoria autotransportável, o que não eximia a economia de prejuízos e perdas (OLIVEIRA E SILVA, 2016, p. 360).

A ferrovia tinha como ponto inicial o município de Araguari (MG), passando por Anápolis, rumo a Aruanã (POLONIAL, 2011). Esse ambicioso projeto fazia parte da modernização do território goiano. Assim, no dia sete de outubro de 1935, a população participou com grande entusiasmo da inauguração da estação ferroviária em Anápolis. A Ilustração a seguir representa as instalações da estação no município (Ver Ilustração 45).

---

<sup>63</sup> O autor pontua que Aracaty (atual Souzânia) tinha *status* de povoado. Cabe aqui uma ressalva, pois, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), Aracaty, no período apontado, já figura na condição de distrito de Anápolis/GO.

### Ilustração 45 - Estação Ferroviária de Anápolis (1935)



**Fonte:** Disponível em: <http://www.estacoesferroviarias.com.br/efgoiaz/fotos/anapolis9352.jpg> Acesso em 18 mar. 2020

A população que, até então, estava habituada com as carroças e os carros de bois<sup>64</sup>, tinha a ferrovia como um novo, moderno e inovador recurso para escoar “seus produtos, assim como aproximar-se dos grandes centros urbanos do país. Seria a oportunidade que a cidade teria para ingressar nos tempos modernos” (POLONIAL, 2011, p. 37). Vale destacar que de início a ferrovia não tinha trilhos nos povoados e distritos de Anápolis, porém, a população se dirigia até a sede do município para prestigiar esse meio de transporte tão significativo. Assim,

A construção de rodovias intensificou-se nas décadas de 20, 30 e 40, período em que Anápolis passa a exercer hegemonia econômica e de prestação de serviços sobre várias cidades goianas. Apesar da construção de rodovias ligando Anápolis a vasta região do estado, foi com a chegada da ferrovia que o processo de desenvolvimento econômico acelerou-se, fazendo de Anápolis o maior centro comercial de Goiás. As rodovias faziam as ligações intermediárias, mas a exportação e importação de produtos, dos mais variados tipos, deveriam ser efetivadas pela ferrovia (POLONIAL, 2011, p. 41).

Essa aproximação com outras regiões do país acabou por gerar e aprimorar redes comerciais, além de corroborar como marco inicial para a modernização de Anápolis, pois,

<sup>64</sup> Os carros de boi foram utilizados na cidade de Anápolis até 1940, quando o prefeito José Fernandes Valente, pela Lei Municipal número 63, proibiu a circulação desse meio de transporte no perímetro urbano.

À proporção que avançou para Anápolis (1935) e Goiânia (1950), a Estrada de Ferro de Goiás articulou uma rede de suporte às atividades mercantis, como se verifica no volume de exportação de produtos *in natura*, como gado e arroz em casca, ou produtos com algum tipo de transformação, como charque, manteiga, marmelada etc. A ferrovia ampliou as trocas regionais, o que significa que tanto impactou as exportações quanto as importações (ARRAIS, OLIVEIRA E ARRAIS, 2016, p. 20).

Ainda sobre esse assunto, os autores destacam que foram por esses trilhos que chegaram ao território goiano, inclusive a Anápolis, as telhas, o cimento e os tijolos que ainda servem de alicerce para várias construções do século passado. A ferrovia trouxe para Anápolis riquezas e inseriu o município na economia regional, conforme atesta Polonial (2011, p. 53):

Após a chegada dos trilhos a Anápolis, a economia local experimentou mudanças significativas. O comércio, que já vinha se destacando como principal gerador de riquezas do município torna-se mais dinâmico, com o crescimento significativo do número de estabelecimentos comerciais.

Porém, com seu dinamismo e vocação econômica para o comércio em maior escala, o município exigiu o aprimoramento dos meios para enviar e receber suas mercadorias, eis que se ampliam as redes rodoviárias. Esse sistema, por sua vez, “reduzia os custos ligados ao transporte e circulação, além de favorecer a expansão da fronteira agrícola” (LUZ, 2009, p. 113). Nesse contexto, a criação das rodovias incrementou, ou seja, ampliou as redes de transporte em Anápolis, que, por sua vez, influenciou também na dinâmica dos distritos, como, por exemplo, a ampliação da rodovia BR 153 na década de 1950, que facilitou o acesso e reduziu o tempo de viagem entre o distrito de Souzaânia e o povoado de Pau-Terra (atual distrito de Interlândia) até a cidade sede, uma vez que esses estão localizados às margens da rodovia citada (Ver Ilustração 46).

**Ilustração 46 - Rodovia BR 153 - Anápolis/Interlândia (2020)**



Fonte: Trabalho de campo (2020)

Além do distrito de Souzaânia e do povoado de Pau Terra, a abertura de novas rodovias, em 1950, gerou relações próximas com o distrito de Goianópolis, uma vez que este estava inserido em local estratégico (entre a capital estadual e Anápolis). A expansão do sistema viário ocorreu não só em escala municipal, mais sim em todo o território goiano. Em 1955, segundo levantamento feito por Arrais, Oliveira e Arrais (2016, p. 26), “havia quatro quilômetros de rodovias federais pavimentadas em Goiás, número que passou para 582 quilômetros em 1960. A malha federal, que incluía as rodovias sem pavimentação, saltou de 540 Km, em 1953, para 3.322 em 1963”. Diante da necessidade de ampliar o sistema rodoviário, foram desenvolvidas rotas para vários municípios goianos, no qual é possível observar uma predominância para aqueles que estavam localizados próximos das capitais. Segundo o IBGE (1958), Anápolis estava ligado com:

[...] às cidades vizinhas, à Capital do Estado e à Capital da República, pelos seguintes meios de transporte: Abadiânia: rodovia (43 km); Pirenópolis: rodovia (72 km); Petrolina de Goiás: rodovia (71 km); Nerópolis: rodovia (36 km); Leopoldo Bulhões: rodovia (43 km) ou ferrovia, E.F.G. (54 km); Inhumas: rodovia, via Nerópolis, (76 km), ou via Goiânia (110 km); Goiânia: rodovia (53 km), ferrovia, via Leopoldo Bulhões, E.F.G. (152 km), aéreo (50 km); Silvânia: rodovia, via Leopoldo Bulhões (66 km) ou ferrovia, E.F.G., via Leopoldo Bulhões (73 km); Bela Vista de Goiás: rodovia, via Leopoldo Bulhões (97 km) ou, via Goiânia (124 km). *Capital Estadual*: rodovia (53 km), ferrovia, E.F.G., via Leopoldo Bulhões (152 km), aéreo (50 km). *Capital Federal*: rodovia, via Goiânia e Uberlândia, MG (1660 quilômetros), ferrovia, E.F.G., até Araguari, MG, (392 quilômetros); daí, pela C.M.E.F. até São Paulo, SP ( 817 quilômetros); daí, pela E.F.C.B. (499 km). Total do percurso ferroviário (1.708 km). Aéreo (945 km) (ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, 1958 p. 32).

É evidente que o fato de Anápolis estar em posição estratégica entre a capital estadual e o local escolhido para construção da futura capital federal corroborou para que o município fosse contemplado com significativa malha rodoviária durante as décadas de 1950, 1960 e 1970. Conforme discute Luz (2009, p. 76):

[...] a prioridade era o desenvolvimento de obras de infra-estrutura de transportes e energia, com ênfase no modal rodoviário, cujo, arranque inicial foi realizado no final da década de 1960, no Governo Juscelino Kubitschek (1956- 1961), quando foram planejadas as rodovias de integração nacional e, principalmente, construiu Brasília para sediar a nova capital do País. Ou seja, essas ações correspondiam a uma demanda latente por infra-estrutura que se formou em função da necessidade de viabilizar o funcionamento e a consolidação de Brasília.

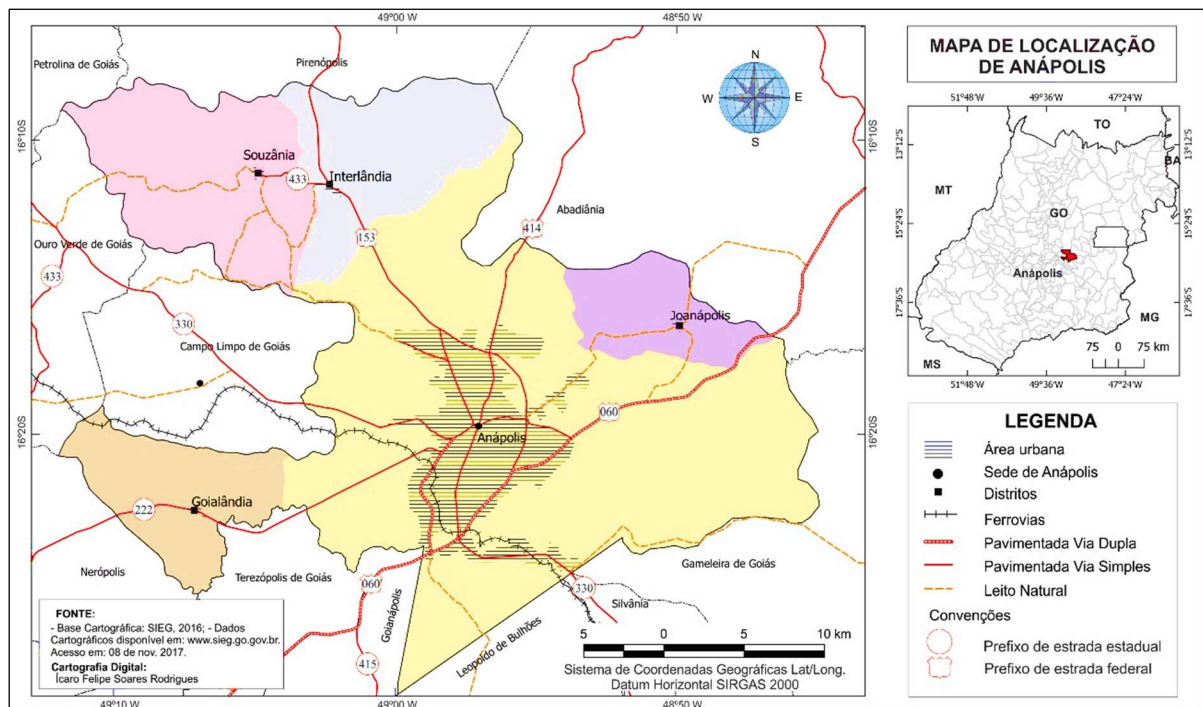
Além da proximidade com os centros políticos e administrativos (Brasília e Goiânia), a implementação do Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), em 1970, também corroborou para a ampliação das redes rodoviárias de Anápolis.

A economia de Anápolis começou a se alterar a partir de 1970, quando ocorreu a implantação do Distrito Agro-Industrial de Anápolis – DAIA, em 1976, que conferiu ao município o título de centro industrial de Goiás, embora nos primeiros anos este figurasse muito mais no discurso que na prática. A criação do DAIA, bem como todos os recursos destinados a sua implantação e à atração de empresas só foi possível graças ao apoio e empenho que o distrito de Anápolis recebeu de todas as esferas do poder (municipal, estadual e federal) (CUNHA, 2009, p. 22).

Com o setor industrial se desenvolvendo, eram necessários massivos investimentos em infraestrutura para escoar os produtos ali fabricados, o que acabou por atrair investimentos nas rodovias que interliga Anápolis (GO) a outras regiões do estado e do país, que, por sua vez, refletem na dinâmica contemporânea de Anápolis.

Segundo dados levantados junto à Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA, 2020), o município de Anápolis possui em seu território sete rodovias. Desse total, três são administradas pelo Governo Federal (BR 153, BR 060 e BR 414) e quatro pelo Governo Estadual (GO 330, GO 222, GO 560 e GO 433). São essas as vias de circulação que conectam Anápolis a outros municípios goianos, inclusive aqueles que são objeto dessa pesquisa (Ver Mapa 21).

**Mapa 21-** Mapa de localização das principais rodovias do município de Anápolis (GO) 2020



Fonte: SIEG (2016)

A rodovia BR 153 exerce importante função nos arranjos rodoviários de Goiás, pois além da conexão intermunicipal, é responsável pela ligação do estado a outras unidades federativas, como, por exemplo, Tocantins (ao norte) e Minas Gerais (a sudeste). Sobre essa via, Castilho (2014, p. 123) assinala que:

No sentido sul-norte, a BR-153 é o principal eixo de circulação de Goiás [...] na parte denominada Belém-Brasília, interliga importantes cidades do Centro Goiano (como Goiânia, Anápolis, Jaraguá e Ceres) a cidades do norte do estado, como Uruaçu e Porangatu, até atingir a divisa com o Tocantins. Na parte meridional do estado, interliga Goiânia aos municípios de Morrinhos e Itumbiara e à divisa com Minas Gerais, dando acesso ao Sudeste por meio do Triângulo Mineiro.

Essa rodovia é uma das principais rotas rumo a capital estadual, Goiânia, conectando também o município de Goianópolis, município que faz parte do recorte dessa pesquisa. Além da ligação com a capital estadual, a rodovia BR 153 é a principal via de acesso dos distritos de Souzaânia e Interlândia até a cidade sede, inclusive ela é rota única de circulação do transporte público dos referidos distritos (Ver Ilustração 47).

**Ilustração 47** - Rodovia BR 153 - perímetro urbano de Anápolis (GO)



**Fonte:** Trabalho de Campo (2020)

O território anapolino abriga também a BR 060, que liga a capital federal, Brasília, com os municípios de Anápolis (GO), Goiânia (GO), Rio Verde (GO), Jataí (GO) e Campo Grande (MS). Segundo dados da GOINFRA (2020), a via possui 1.557 Km de extensão, perpassando três unidades da federação (Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal). Essa, por sua vez, juntamente com a BR 364, são considerados os principais eixos econômicos e demográficos do Centro-Oeste.

A estrutura da rede de transportes afeta a organização do espaço e a localização das diversas atividades. As regiões mais importantes do ponto de vista econômico, nesse sentido, são dependentes das vias de circulação. O principal eixo econômico e demográfico do Centro-Oeste, por exemplo, é interligado por duas importantes rodovias, a radial BR-060 e a diagonal BR-364. A radial parte de Brasília e passa por Anápolis, Goiânia, Rio Verde e Jataí, onde se encontra com a BR-364, a qual dá

acesso às cidades de Rondonópolis-MT e Cuiabá, capital do estado (CASTILHO, 2014, p. 128).

Segundo o autor supracitado, as redes rodoviárias se fazem presente no cotidiano de toda a sociedade, seja de forma direta ou indireta. São nessas vias que circulam diariamente pessoas, serviços e mercadorias. Nesse sentido, devido a todo o dinamismo do eixo BR 060, no que tange à sua funcionalidade para o território goiano, essa assume posição de comando, semelhante à BR 153 (ARRAIS, OLIVEIRA E ARRAIS, 2016). No entanto, essa rodovia não faz ligação direta entre Anápolis e os municípios pesquisados.

Ao analisar a rede rodoviária responsável por articular Anápolis a outras regiões goianas, destaca-se a rodovia BR 414, que conecta os municípios de Niquelândia, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás e Anápolis. Essa rodovia foi

[...] a primeira rodovia construída em Goiás com recursos federais foi aberta no início da década de 1940, partindo da Estrada de Ferro Goiás (que havia chegado a Anápolis) em direção a São José do Tocantins (atual Niquelândia). Atualmente essa rodovia é denominada BR-414. Sua construção baseou-se em escavações manuais e transporte de materiais em carroças de tração animal. Em decorrência disso, sua construção foi muito lenta e por várias vezes interrompida. Na década de 1940 também foi iniciada a construção de uma rodovia federal com recursos do Ministério da Agricultura, ligando Anápolis à Colônia Agrícola Nacional de Goiás, aproveitando um trecho que já havia sido construído de Anápolis a Jaraguá, denominado Transbrasiliana (CASTILHO, 2014, p. 112).

Além das rodovias federais, o município de Anápolis é servido pelas rodovias estaduais, sendo elas: GO 330, GO 222, GO 560 e GO 433. A rodovia diagonal<sup>65</sup> GO 330 conecta, entre outros, o município de Anápolis com Ouro Verde de Goiás e Campo Limpo de Goiás de Goiás (GOINFRA, 2020) (Ver Ilustração 48).

---

<sup>65</sup> Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), uma rodovia diagonal é aquela que apresenta dois modos de orientação: Noroeste-Sudeste e Nordeste-Sudoeste.

**Ilustração 48 - Rodovia GO 330 no perímetro urbano de Ouro Verde de Goiás (2020)**

**Fonte:** Trabalho de campo (2020).

Em relação a rodovia GO 222, é possível observar que essa liga os municípios de Anápolis, Nerópolis, Nova Veneza, Inhumas, Araçu, Anicuns, Adelândia e Silvolândia. Destaca-se também a conexão feita por ela entre Anápolis e outros dois municípios aqui pesquisados (Nerópolis e Nova Veneza).

**Ilustração 49 - Rodovia GO 222 no município de Nerópolis (GO).**

**Fonte:** Trabalho de campo (2020).

Por sua vez, a GO 560 é responsável por conectar apenas a cidade de Anápolis com o distrito de Joanópolis. Enquanto isso, a rodovia GO 433, por sua vez, é responsável pela articulação entre o município de Ouro Verde de Goiás, os distritos de Souzaânia e Interlândia e a cidade de Anápolis.

**Ilustração 50 - Rodovia GO 433 no distrito de Souzaânia (2020)**

Fonte: Arquivo pessoal (2020).

Assim, ao analisar as redes rodoviárias formadas entre Anápolis e seus antigos distritos, pondera-se a existência de articulações com Ouro Verde de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Nerópolis, Nova Veneza e Goianápolis. Essas redes rodoviárias vão possibilitar a circulação do transporte público intermunicipal, tema aqui abordado.

Ao fazer o levantamento de dados junto ao Terminal Rodoviário Josias Moreira Braga, situado em Anápolis (GO), bem como nos postos rodoviários localizados nos municípios pesquisados<sup>66</sup>, foi possível identificar rotas intermunicipais do transporte público entre Anápolis e os seguintes municípios: Goianápolis, Ouro Verde de Goiás, Nerópolis e Campo Limpo (Ver Ilustração 51).

**Ilustração 51 - Terminal Rodoviário Josias Moreira Braga (2020)**

Fonte: Trabalho de campo (2020)

---

<sup>66</sup> Para os municípios que não possuem instalações rodoviárias, foram levantados dados junto ao principal ponto de ônibus do município, geralmente aquele localizado na praça central da cidade.

O transporte público entre Anápolis e Goianópolis é feito pela empresa Viação Aragarina (linha 652). De acordo com os dados disponibilizados pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR, 2020), o percurso tem em média 26 Km, sendo realizadas diariamente catorze viagens. Em relação ao transporte público desse município, vale destacar que, por estar inserido na região metropolitana de Goiânia, tem garantido por lei, rotas diretas para a capital estadual. A ilustração a seguir, feita durante o trabalho de campo, evidencia essa situação (Ver Ilustração 52).

**Ilustração 52** - Transporte público de Goianópolis (2020)



Fonte: Trabalho de campo (2020).

No município de Ouro Verde o transporte público é realizado pela empresa Rápido Goiás (linha 567). Diariamente, são feitas seis viagens, que partem da rodoviária de Anápolis rumo ao município em questão (AGR, 2020). Além dessas rotas, vale destacar que a Prefeitura disponibiliza transporte gratuito para os universitários do município. A rodoviária, localizada na praça central da cidade, é o principal acesso de todos aqueles que utilizam o sistema público de transporte (Ver ilustração 53).

**Ilustração 53** - Rodoviária de Ouro Verde de Goiás (2020)



Fonte: Trabalho de campo (2020)

No município de Nerópolis, identificou-se duas redes de transporte intermunicipal. A primeira delas diz respeito à conexão com Anápolis, a qual é realizada pela Viação Anapolina (linha 805), com seis viagens diárias, perfazendo um percurso de aproximadamente 37 Km. (AGR, 2020). A segunda rede é formada com Goiânia, totalizando trinta e cinco viagens, realizadas pela concessionária que administra o transporte na região metropolitana. Os ônibus saem da estação rodoviária de Nerópolis rumo ao terminal da Praça da Bíblia, em Goiânia (Ver Ilustração 54).

**Ilustração 54** - Terminal rodoviário de Nerópolis (2020)



Fonte: Trabalho de campo (2020).

Em Campo Limpo de Goiás, identificou-se apenas uma rede de transporte, que está sob concessão da empresa Rápido Goiás (linha 1.692). De acordo com a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR, 2020), estão disponíveis onze viagens diárias, que tem como ponto de saída a rodoviária de Anápolis. Vale destacar que o município não possui rodoviária, sendo as principais praças e avenidas utilizadas para embarque e desembarque de passageiros (Ver Ilustração 55).

**Ilustração 55** - Avenida Benevides Gonçalves de Carvalho localizada em Campo Limpo de Goiás (2020)



Fonte: Trabalho de campo (2020)

Em relação aos demais municípios (Nova Veneza, Brazabrantes e Damolândia), não foram catalogadas rotas do transporte público que partissem de Anápolis rumo a essas municipalidades. A única opção para aqueles que residem nesses municípios, e que queiram vir até Anápolis utilizando o transporte público, são os serviços prestados pela Viação Anapolina (linha 515), que dispõe de ônibus diariamente até Inhumas, passando por Goialândia (distrito de Anápolis), Nerópolis, Nova Veneza, Deuslândia (distrito de Brazabrantes) e Inhumas (AGR, 2020).

### 3.2. AS ARTICULAÇÕES INTERMUNICIPAIS PRESENTE NAS ATIVIDADES DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO

A população brasileira tem resguardada, pela Constituição Federal de 1988, o direito a serviços essenciais para seu pleno desenvolvimento. De acordo com o artigo 6º: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988, p. 04). Para atender a essa determinação, a União, os Estados e os Municípios devem destinar obrigatoriamente uma fração da arrecadação para investimento em tais áreas.

Entre esses direitos, garantidos pela legislação vigente, estão os serviços gratuitos vinculados à saúde. Em relação a essa temática, o Ministério da Saúde (2006, p. 04) destaca que:

A União é o principal financiador da saúde pública no país. Historicamente, metade dos gastos é feita pelo governo federal, a outra metade fica por conta dos estados e municípios. A União formula políticas nacionais, mas a implementação é feita por seus parceiros (estados, municípios, ONGs e iniciativa privada). O município é o principal responsável pela saúde pública de sua população. A partir do Pacto pela Saúde, assinado em 2006, o gestor municipal passa a assumir imediata ou paulatinamente a plenitude da gestão das ações e serviços de saúde oferecidos em seu território.

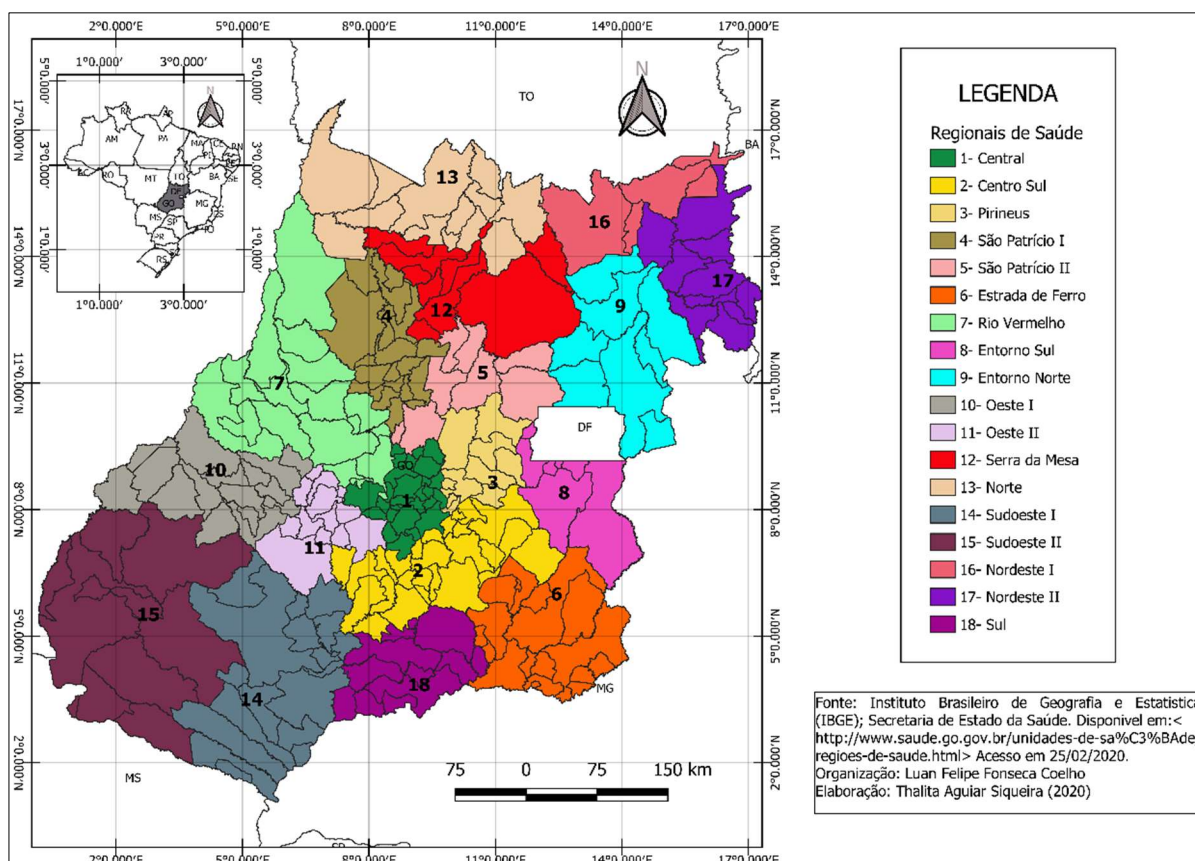
A diretriz apresentada anteriormente evidencia as competências gerais no que diz respeito à gestão do sistema público de saúde brasileiro. Assim, conclui-se que é de responsabilidade conjunta dos municípios, estados e da União promover ações que potencializam a qualidade do serviço ofertado. Para atender às demandas sociais a Secretaria de Saúde de Goiás (SES/GO 2020), estabeleceu a divisão regional do setor, considerando os aspectos geográficos, administrativos, demográficos e epidemiológicos o estado de Goiás. Tal

organização visa atender a universalização do acesso, bem como a elevação dos indicadores qualitativos.

O processo de regionalização no Estado de Goiás busca contemplar a lógica de planejamento integrado com ênfase nas noções de territorialidade, identificação de prioridades para intervenção, conformação de sistemas funcionais de saúde, visando garantir o acesso dos cidadãos aos serviços necessários para solucionar seus problemas de saúde (PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO, 2004, p. 01).

Inclusive, a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (SES/GO), após a realização de estudos técnicos, observando as diretrizes apontadas acima, criou as seguintes regiões de saúde (Ver Mapa 22).

**Mapa 22 - Regiões de saúde do Estado de Goiás (2020)**



Ao interpretar os dados acima, é possível constatar a existência em Goiás, no ano de 2020, de dezoito regionais de saúde, sendo a região central, polarizada por Goiânia, a que engloba maior número de municípios (vinte e seis no total). Entre as regionalizações apresentadas, é pertinente fazer aqui a discussão sobre duas delas: Região Central e Região dos Pirineus, pois nelas estão inseridos os municípios que são recortes espaciais da pesquisa.

Dos sete municípios aqui pesquisados, cinco pertencem a Região Central: Brazabrantes, Damolândia, Nerópolis, Nova Veneza e Ouro Verde de Goiás. Enquanto isso, os municípios de Goianápolis e Campo Limpo de Goiás estão vinculados à região de saúde dos Pirineus, que tem o comando regional com polo em Anápolis.

Na região central, o município de Goiânia tem *status* de polo, ou seja, é aquele que dispõe de atendimentos de alta complexidade. Para a realização de procedimentos médicos de pacientes vinculados a sua rede, destaca-se as unidades do Hemocentro de Goiás (HEMOGO); Hospital das Clínicas; Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO); Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL); Hospital e Maternidade Dona Iris; Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad; Hospital do Câncer; Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi; Hospital Materno Infantil; Santa Casa de Misericórdia, entre outros.

A Regional de Saúde dos Pirineus dispõe de ampla estrutura para atendimentos médico-hospitalares, dos quais destacam-se: o Hospital Municipal Jamel Cecílio (HMJC), o Centro Materno Infantil, Cais Abadia Lopes da Fonseca, Cais Mulher, Santa Casa de Misericórdia de Anápolis e o Hospital de Urgências Dr<sup>o</sup> Henrique Santillo (HUANA) (Ver Ilustração 56).

**Ilustração 56** - Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr.<sup>o</sup> Henrique Santillo (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2020).

Inclusive, ao analisar os dados do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES, 2020) observou-se a presença de aproximadamente oitenta policlínicas particulares, que dispõem de atendimento médico e ambulatorial em diferentes segmentos. A exemplo, cita-se a clínica Polisaúde, localizada na Vila Jaiara, tradicional bairro de Anápolis/GO. Nessa unidade são disponibilizadas especialidades ambulatoriais, inclusive a pacientes de outros municípios (Ver Ilustração 57).

**Ilustração 57** - Clínica Médica Polisaúde localizada na Vila Jaiara (Anápolis/GO)

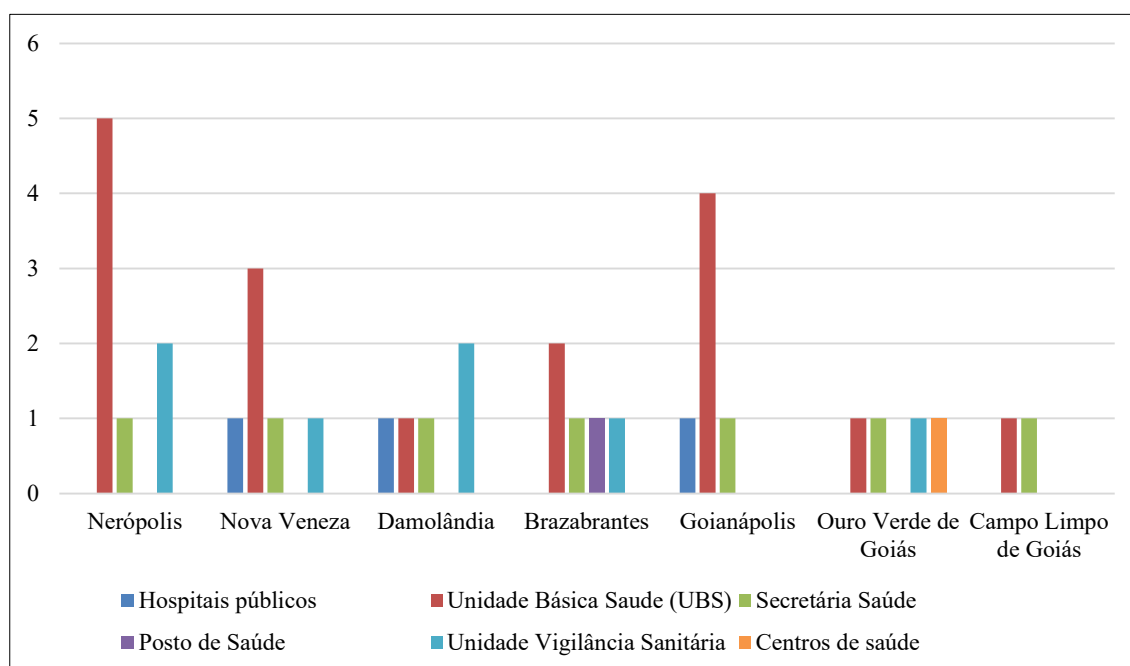


**Fonte:** Trabalho de campo (2020).

Além dos hospitais públicos e das policlínicas, a cidade de Anápolis se tornou referência em atendimentos a outros serviços médicos, como, por exemplo, na realização de exames de rotina, os quais destacam-se as unidades do Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório Evangélico, Laboratório Genoma, Laboratório Biovida, entre outros. Também, ressalta-se a presença dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que são unidades que prestam atendimento gratuito e continuado às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas (CNES, 2020).

As redes de serviços [...] apesar de não se ausentarem do uso das redes técnicas e materiais, porque também se realizam através delas, podem ser consideradas como redes imateriais, porque denotam principalmente as articulações políticas e sociais organizadas para a realização, de forma multilocalizada no território (PEREIRA E KAHIL, 2006, p. 218).

Após a análise em escala regional, é necessário apresentar também a estrutura básica de cada município. Para isso, foram levantados dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e, validados durante o trabalho em campo. Observou-se, sobretudo, os equipamentos de saúde (Hospitais; Postos, Centros e Unidades Básicas; Unidades da Vigilância Sanitária; Secretarias Municipais de Saúde) de cada municipalidade (Ver Gráfico 06).

**Gráfico 06** - Estabelecimentos públicos de Saúde por municípios (2019).

**Fonte:** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (2019). Organização própria (2020).

Em números absolutos, é possível afirmar, com base no gráfico, que o município de Nerópolis é o que detêm maior quantidade de estabelecimentos públicos de saúde. Ao todo, dispõe de oito unidades. No entanto, o município não possui nenhum hospital público. A única entidade responsável por atendimentos de maior complexidade está cadastrada junto ao Ministério da Saúde na modalidade filantrópica (Ver Ilustração 58).

**Ilustração 58** - Hospital Sagrado Coração de Jesus - Nerópolis (2019)

**Fonte:** Trabalho de campo (2020).

Em relação à quantidade de hospitais, que, em tese, é aquele estabelecimento que possui melhor infraestrutura para atendimentos médicos, é possível afirmar que apenas Damolândia, Goianápolis e Nova Veneza dispõem de unidades com esse porte.

No Hospital São Vicente de Paula, mantido pela Prefeitura Municipal de Damolândia, estão disponibilizadas as seguintes especialidades médicas: clínico geral, pediatra e

atendimentos específicos para casos crônicos. O hospital dispõe de quinze leitos para internações de menor complexidade e, para os casos específicos, os pacientes são transportados até Goiânia, que é o polo hospitalar da regional no qual Damolândia está inserida.

**Ilustração 59** - Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Damolândia (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2020).

Em Goianápolis, o Hospital Municipal (Ver Ilustração 60), que possui dezoito leitos para internação, oferece também atendimentos médicos nas seguintes áreas: clínica geral, obstetrícia e pediatria. Por sua vez, os pacientes em quadros críticos são encaminhados para Anápolis (GO).

**Ilustração 60** - Hospital Municipal de Goianápolis (2020)



**Fonte:** Trabalho de campo (2020).

No município de Nova Veneza, o Hospital público local oferece, além de dezoito leitos para internação, atendimentos clínicos gerais, obstétricos e pediatria. Como o município está inserido na região central de saúde, os pacientes que não encontram atendimento médico são transferidos para Goiânia.

### Ilustração 61 - Hospital Municipal de Nova Veneza (2020)



Fonte: Trabalho de campo (2019).

Para dar suporte aos hospitais e realizar procedimentos de menor complexidade, os municípios adotam as Unidades Básicas de Saúde (UBS). De acordo com a descrição feita pelo Ministério da Saúde (2019), são as UBS que os pacientes recorrem para o atendimento inicial de suas necessidades, uma vez que nelas estão disponíveis consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico e encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica. Inclusive, esse sistema está presente em todas as municipalidades pesquisadas e, a exemplo, cita-se a Unidade Básica de Saúde Albertino de Deus Passos, localizada no município de Brazabrantes (GO).

### Ilustração 62 - UBS Albertino de Deus Passos - Município de Brazabrantes (2020)



Fonte: Trabalho de campo (2020).

Ao considerar as redes de saúde entre Anápolis e seus antigos distritos, com base no planejamento estadual, verifica-se que apenas Goianápolis e Campo Limpo de Goiás permaneceram articulados a Anápolis (GO), uma vez que apenas esses municípios estão inseridos na mesma regional (Pirineus) e, conseqüentemente, encaminham pacientes para atendimento médico em Anápolis. Os demais municípios (Nova Veneza, Brazabrantes, Ouro

Verde de Goiás, Damolândia e Nerópolis) formam rede com a capital estadual, Goiânia. Nesse sentido, destaca-se que a rede intermunicipal não se resume apenas aos atendimentos médicos de urgência e emergência, mas a outras atividades, como as clínicas particulares, os laboratórios e, até mesmo, o atendimento a pessoas dependentes de drogas lícitas e ilícitas.

Além das redes de saúde, cabe aqui destacar os arranjos presentes nas atividades educacionais, sobretudo aquelas de caráter público estadual. De acordo com as Diretrizes Operacionais da Rede Pública de Educação de Goiás (2020), a rede estadual possui, no corrente ano, 1.090 unidades escolares. Desse total, 791 são estaduais (padrão), 154 de tempo integral, 74 privadas com convênio, 58 militares, 10 estaduais quilombolas e 03 indígenas. Para descentralizar os serviços da Secretaria de Estado da Educação (SEE), localizada em Goiânia, o governo estadual promulgou o Decreto número<sup>67</sup> 9.452/2019. O referido documento regionalizava o sistema de educação, a saber:

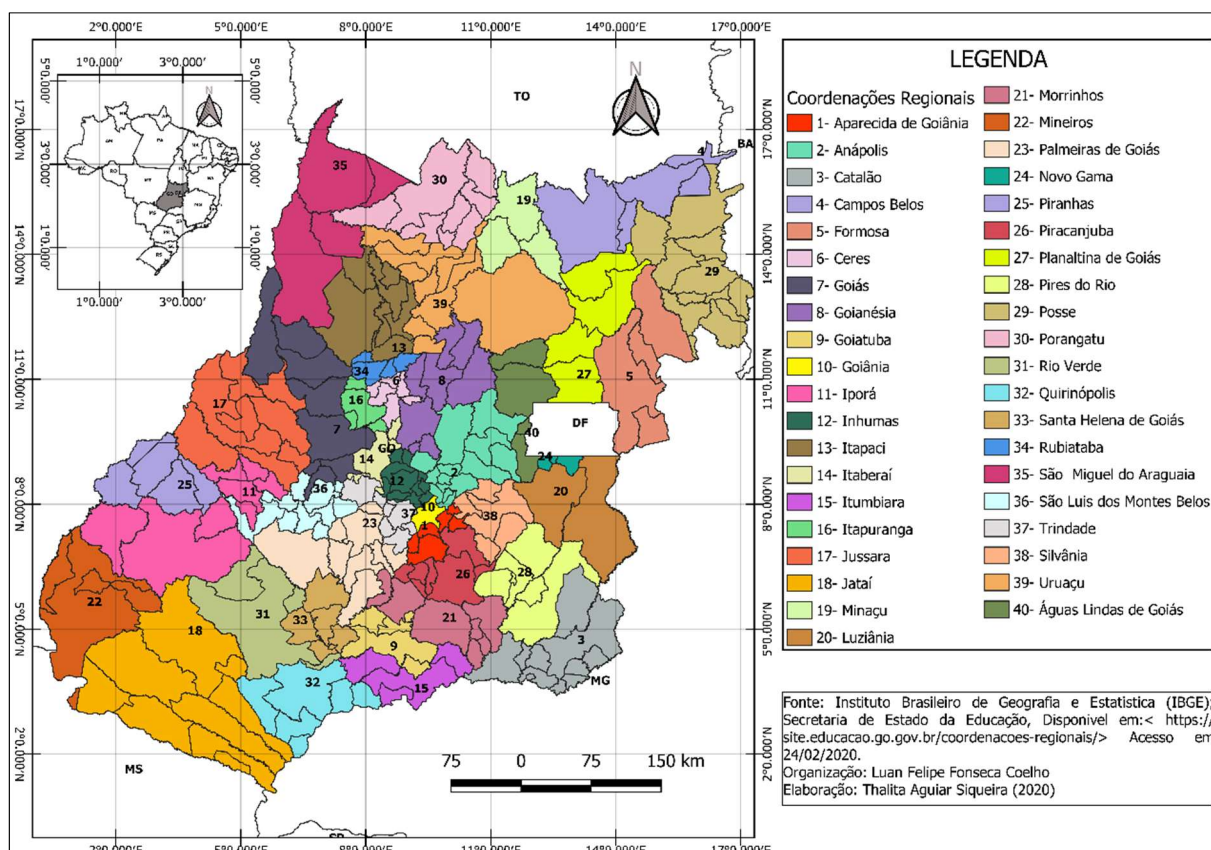
Art. 1º As Coordenadorias Regionais de Educação, integrantes da estrutura complementar descentralizada da Secretaria de Estado da Educação, instituídas pela Lei nº 19.728, de 13 de julho de 2017, discriminadas de acordo com seus portes e respectivas jurisdições, são as constantes do Anexo Único deste Decreto. Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação adotará medidas necessárias para o cumprimento do disposto no art. 1º. Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.634, de 5 de junho de 2012. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (DECRETO 9.452 DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, 2019, p. 01).

Após ser sancionado pelo governo estadual, o decreto reorganizou as Coordenações Regionais de Educação (CRE). Ao todo, segundo a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC, 2020), Goiás possui quarenta Coordenações Regionais de Educação (CRE) (Ver Mapa 23).

---

<sup>67</sup> Decreto número 9.452 de 14 de junho de 2019. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_decretos.php?id=20326](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=20326)> Acesso em 04 mar. 2020.

**Mapa 23 - Coordenações Regionais de Educação (2020)**



Cada Coordenação Regional de Educação (CRE) tem por objetivo, segundo as Diretrizes Operacionais (2020), apoiar, assessorar, monitorar e avaliar as unidades escolares estaduais do estado, em observância às legislações vigentes, bem como acompanhar o processo de construção do projeto político pedagógico, e, de forma articulada, incentivar e valorizar a participação da sociedade.

Nesse sentido, entre as principais atribuições das Coordenações Regionais de Educação (CRE), destaca-se a de “promover a articulação e integração entre os diversos programas da Pasta e unidades escolares jurisdicionadas e representar a Secretaria na área de sua jurisdição” (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, 2020, p. 239). Assim, com base nas determinações do documento supracitado, observa-se que a principal função de tais departamentos é articular os municípios que estão sob seu controle, promovendo ações e estratégias para elevar os índices e a qualidade do sistema educacional goiano.

Ao analisar a inserção dos municípios aqui pesquisados, observou-se que Campo Limpo, Goianópolis, Nerópolis e Ouro Verde de Goiás pertencem à Coordenação Regional de

Educação de Anápolis; e, por sua vez Brazabrantes, Damolândia e Nova Veneza estão vinculados a Coordenação Regional de Educação de Inhumas.

Nos arranjos educacionais, é interessante observar que nenhum município está diretamente ligado à capital estadual. Tal fato se justifica em função da regionalização feita, pois, a Coordenação Regional de Educação de Goiânia é composta exclusivamente por unidades escolares do município.

Além da educação pública estadual, representada pelas Coordenações Regionais de Educação (CRE), vale destacar a organização do ensino superior nos municípios pesquisados. Para tanto, foram levantados, junto ao Ministério da Educação, na plataforma digital do E-MEC, os dados sobre as Instituições de Ensino Superior (IES) no ano de 2020.

Em Anápolis, estão presentes aproximadamente oitenta instituições e/ou polos de ensino superior. Entre elas, destacam-se aquelas que oferecem cursos de licenciatura, bacharelado e tecnólogos gratuitos para a população (Ver Quadro 07).

**Quadro 07** - Instituições públicas de ensino superior no município de Anápolis (GO) (2020)

<b>Instituição</b>	<b>Cursos</b>	<b>Vagas anuais</b>
Universidade de Brasília (UNB) <sup>68</sup>	Música; Pedagogia e Teatro.	-
Universidade Federal de Goiás (UFG)	Ciências Biológicas; Educação Física e Física.	-
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Administração; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Geografia; História; Letras; Pedagogia; Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Agrícola; Engenharia Civil; Farmácia; Física; Matemática; Química; Química Industrial e Sistemas de Informação.	810
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG)	Ciência da Computação; Logística; Ciências Sociais; Engenharia Civil da Mobilidade e Química.	200

**Fonte:** Ministério da Educação (E-MEC) (2020). Organização própria (2020).

Além das vagas ofertadas pela Universidade de Brasília (UNB) e pela Universidade Federal de Goiás (UFG), para os cursos de graduação à distância, a Universidade Estadual de Goiás (UEG) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG)

<sup>68</sup>A Universidade de Brasília (UNB) e a Universidade Federal de Goiás (UFG) oferecem em vários municípios goianos (inclusive Anápolis) cursos de graduação na modalidade a distância. Portanto, não disponibilizou o quantitativo de vagas ofertadas por municípios.

disponibilizam, para os cursos presenciais elencados acima, o quantitativo de mil e dez vagas anualmente. Insere-se, também, na rede educacional de Anápolis (GO), os polos, matrizes e filiais de vários outros grupos educacionais privados, os quais podemos citar: Universidade Pitágoras (UNOPAR); Universidade Anhanguera (UNIDERP); Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica); Faculdade Educacional da Lapa (FAEL); Centro Universitário de Araras (UNAR); Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI); Faculdade Metropolitana de Anápolis (FAMA), entre outras (Ver Ilustrações 63 e 64).

**Ilustração 63 - Campus da Faculdade Metropolitana de Anápolis (2020)**



**Fonte:** Trabalho de campo (2020).

De acordo com Faculdade Metropolitana de Anápolis (FAMA, 2020), são ofertados trinta e quatro cursos de graduação nas modalidades de bacharelado, licenciatura e tecnólogo. A instituição oferece, também, cursos de pós-graduação e de extensão para a comunidade anapolina.

**Ilustração 64 - Universidade Pitágoras (UNOPAR) - Unidade Anápolis (2020)**



**Fonte:** Trabalho de campo (2020).

A ilustração representa o polo da Universidade Pitágoras (UNOPAR), localizado no município de Anápolis. Com base em levantamento feito junto a unidade, o espaço físico é

destinado ao atendimento de alunos matriculados em cursos de graduação na modalidade à distância.

A rede educacional de ensino superior de Anápolis (GO) atende, além da população local, aquelas que residem em municípios circunvizinhos. Inclusive, esse aspecto foi discutido por Luz (2009, p. 280), ao afirmar que “a presença dessas IES atrai alunos das cidades vizinhas, sendo possível identificar veículos que realizam o transporte diário dos mesmos, oriundos de cidades num raio de, até, 100 quilômetros de distância”.

Nesse sentido, pondera-se que o município de Anápolis (GO) é uma das opções para aqueles que desejam realizar um curso de graduação, inclusive para aqueles que residem nos municípios aqui pesquisados, uma vez que, durante o trabalho em campo (realizado no mês de janeiro de 2020), foram catalogadas instituições de ensino superior em apenas dois municípios, dados confirmados pelo Ministério da Educação no quadro a seguir (Ver Quadro 08).

**Quadro 08** - Instituições de ensino superior por município 2020

<b>Município</b>	<b>Instituições</b>	<b>Segmento</b>
Nerópolis	Universidade de Rio Verde (FESURV)	Particular
	Universidade Estácio de Sá (UNESA)	Particular
	Faculdade Educacional da Lapa (FAEL)	Particular
Damolândia	Não possui instituição cadastrada no MEC	-
Brazabrantes	Não possui instituição cadastrada no MEC	-
Goianápolis	Não possui instituição cadastrada no MEC	-
Nova Veneza	Centro Universitário Araguaia (UNIARAGUAIA)	Particular
Ouro Verde de Goiás	Não possui instituição cadastrada no MEC	-
Campo Limpo de Goiás	Não possui instituição cadastrada no MEC	-

**Fonte:** Ministério da Educação (E-MEC, 2020). Organização própria (2020).

Com base nesses dados, podemos afirmar que apenas os municípios de Nerópolis e Nova Veneza possuem instituições que oferecem cursos de graduação, os quais estão registrados junto ao Ministério da Educação (MEC) na modalidade de educação à distância. Para a população das demais municipalidades, cabe a eles deslocar diariamente e/ou periodicamente para outras localidades que ofertam o curso de seu interesse.

Na tentativa de facilitar a locomoção intermunicipal, os prefeitos promulgaram leis que regulamentam o transporte escolar universitário. A exemplo, em 2010, foi sancionada, pelo então prefeito de Ouro Verde de Goiás, o senhor Anízio Florentino Alves, a Lei Municipal número 673, a qual tinha como preâmbulo a concessão de transporte para todos os universitários daquele município (Ver anexo 03).

Art. 1º O transporte escolar universitário, direito dos cidadãos de Ouro Verde de Goiás e obrigação do Poder Público local, será realizado de forma participativa, havendo direitos e obrigações entre o Governo Municipal e o Estudante, garantindo-se a todos os estudantes, a igualdade no acesso a direitos, privilégios e obrigações.

Art. 2º O município de Ouro Verde de Goiás colocará à disposição dos Estudantes Universitários veículos de transporte intermunicipal com número de assentos suficientes, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos e a segurança dos passageiros, na forma prevista na Legislação Federal (PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE GOIÁS, 2010, p. 01).

Além de Ouro Verde de Goiás, o município de Nerópolis também dispõe de transporte universitário para as instituições de ensino superior de Anápolis (GO) e Goiânia (GO). Essa afirmação é reforçada pela Lei Municipal número 1.844/2017, sancionada pelo prefeito Gil Tavares. A redação estabelece a oferta de transporte gratuito para a Associação dos Estudantes de Nerópolis (AEN) (Ver Anexo 02). Os usuários desse sistema, quando chegam à cidade de Anápolis, são direcionados às instituições e polos de ensino superior. Esse movimento de ida/volta de estudantes é caracterizado como migração pendular.

Além dos municípios apontados anteriormente, Goianápolis também dispõe de transporte universitário para Anápolis. Essa afirmação é justificada ao analisar o portal da transparência do município, em especial os editais de licitação, realizados no ano de 2017 (Ver Anexo 04).

A presente licitação tem por objetivo a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de dois ônibus rodoviários, com motorista, para a prefeitura municipal de Goianápolis. Os ônibus serão utilizados preferencialmente para o transporte de universitários para o município de Anápolis e ficará à disposição do município de Goianápolis para outras atividades (PREFEITURA DE GOIANÁPOLIS, EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 01 DE 2017, p. 02).

Conforme dispõe a licitação apresentada, aqueles municípios que não possuem em seu território universidades e faculdades para atender à demanda local, acaba por encaminhar esse público para Anápolis e/ou Goiânia, que, ao receber acadêmicos de outros municípios para as instituições de ensino superior aqui existentes, gera um sistema articulado, ora denominado

rede. Nesse sentido, os arranjos educacionais acabam por reorganizar também as áreas de influência dos centros regionais (Anápolis e Goiânia), aspecto discutido no tópico seguinte.

### 3.3. OS NOVOS ARRANJOS DA DINÂMICA TERRITORIAL: RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO E CONFLITO

Após analisar as articulações do sistema de transporte, rodovias, saúde e educação existente entre Anápolis (GO), Nerópolis (GO), Brazabranes (GO), Damolândia (GO), Goianápolis (GO), Nova Veneza (GO), Ouro Verde de Goiás (GO) e Campo Limpo de Goiás (GO), vamos abordar também qual é a área de influência que atua sobre eles.

A área de influência de um município sobre outro diz respeito à predominância e hegemonia na prestação de atividades econômicas, bancárias, de saúde e educação (IBGE, 2015). Essas áreas refletem na organização do território, na implementação de políticas públicas e na promoção dos agentes sociais e econômicos que ali atuam. Tais fatores, por sua vez, reorganizam o território, criam redes de circulação e consumo intermunicipal. Nesse sentido, são

[...] resultante de um processo de formação histórica, dotado de coesão territorial, laços culturais e identidade que pode estar relacionada a características naturais e sociais. As regiões de influência formam redes de cidades, nas quais o espaço dos fluxos comanda o processo econômico de organização do território, mas esse espaço está conectado de maneira desigual (IBGE, 2015, p. 20).

Assim, na leitura feita pelo IBGE (2015), um município que exerce influência sobre outro é aquele que tem uma dinâmica capaz de produzir e abastecer essa área, seja nos aspectos econômicos, políticos e até mesmo de informações e comunicações. Quem influência acaba por impor, seja de forma direta ou indireta, o poder de decisão sobre outros. Inclusive, no atual estágio globalizador, um município pode influenciar outro que não necessariamente seja limítrofe ao seu território. Sobre essas áreas, Santos (1959, p. 08) considera que:

Cada aglomeração tem o seu raio de influência, que é um dado instável em virtude da competição que sofre, necessariamente, de outras unidades do mesmo nível. Mas, acima de cada um desses núcleos, outros se colocam na hierarquia urbana, presidindo a um espaço maior, que compreende vários núcleos de importância menor. A hierarquia urbana é um resultado, mais ou menos vigoroso, do papel de centro representado pelos diversos núcleos.

É necessário destacar que as áreas de influência de um município são passivas de

alterações, a depender do contexto e dos fatores socioeconômicos no qual foram estruturadas. A exemplo, o município de Anápolis, que até 1940 exerceu hegemonia sobre os municípios circunvizinhos, pois nesse período não disputava com nenhuma outra localidade o *status* de centro econômico, uma vez que Goiânia e Brasília ainda não haviam se consolidado no cenário regional. Contudo, a partir da criação das capitais estadual e federal, esse quadro foi alterado significativamente.

De acordo com Luz (2009, p. 182), “das primeiras décadas de sua existência à década de 1940, a cidade possuía uma área de influência que abrangia 36% da área estadual e influenciava economicamente mais de 31 municípios”, entre os quais podemos destacar: Anicuns, Bela Vista, Cachoeira de Goiás, Corumbá, Cristinópolis, Firminópolis, Goiás, Inhumas, Itaberaí, Itapaci, Itauçu, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Nazário, Niquelândia, Orizona, Palmeiras de Goiás, Peixe, Piracanjuba, Pirenópolis, Petrolina de Goiás, Porangatu, Porto Nacional, Silvânia, Trindade, Uruaçu, Veadeiros e Vianópolis (POLONIAL, 2011) (Ver Anexo 05).

Inclusive, até o final da década de 1940, o município ainda não havia emancipado nenhum distrito, o que corroborava, por um lado, para uma vasta área territorial<sup>69</sup>; e, por outro, o aumento de seu poder político e econômico perante essas unidades municipais. Nessa lógica centralizadora, conforme atesta Arrais (2007), Cunha (2009), França (1974), Luz (2009) e Polonial (2011), Anápolis concentrava, sobretudo na cidade sede, o comércio atacadista, os serviços bancários e os hospitais.

As atividades e equipamentos que estavam localizados em Anápolis atendiam à sua população interna, bem como aquela da sua área de influência. Entre essas atividades, destacam-se a agência postal telegráfica, unidade escolar (atual Colégio Estadual Antesima Santana), Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Hospital Evangélico Goiano, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais (FREITAS, 1995). Além desses serviços, cabe pontuar também a importância dos trilhos de ferro, responsáveis por atender os comerciantes no transporte de suas mercadorias, em especial do comércio atacadista.

Por sinal, entre as principais atividades que promoveram Anápolis (GO), à condição de centro regional está o comércio atacadista, responsável pelo abastecimento interno e externo, conforme explica Cunha (2009, p. 69)

O comércio atacadista se estruturava em duas frentes, uma delas refere-se às firmas que abasteciam o comércio local, os distritos e o comércio das cidades da região. A

---

<sup>69</sup> Segundo Freitas (1995) a área territorial de Anápolis, até o final da década de 1980, era de 2.096 Km<sup>2</sup>.

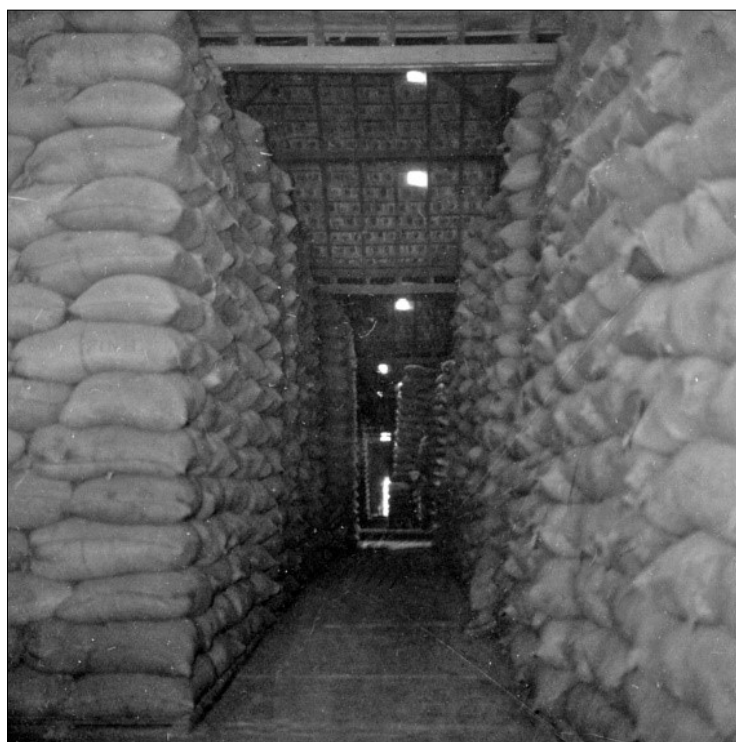
outra frente especializava-se em armazenar os produtos agrícolas da região para serem exportados pela ferrovia. Esta última contribuiu para o surgimento de indústrias de beneficiamento, que por consequência permitiu agregar valor aos produtos de Anápolis e região, além de reduzir o volume a exportar.

A partir da consolidação dessas atividades no território anapolino, o setor terciário adquiriu ênfase, uma vez que a população de toda a área de influência recorria a Anápolis (GO) para comercializar suas mercadorias, sobretudo o arroz e o café.

A supremacia dos estabelecimentos comerciais, sejam varejistas ou atacadistas, sobre as máquinas de beneficiamento de arroz e café, reforça a nossa proposição anterior de que o setor terciário passa ser mais dinâmico do que o setor primário. Isto contribuiu, sobremaneira, para a maior urbanização da cidade, pois cada vez mais as pessoas deslocavam-se para a sede do município, tanto para fixar residência, quanto para promover transações comerciais (POLONIAL, 2011, p. 54).

Com todo esse dinamismo, Anápolis passou a ter o monopólio do comércio atacadista da região, tanto é que ficou condicionada, enquanto entreposto comercial, com o centro norte do estado. Para estocar essa produção até que fossem distribuídas para outras regiões, foram construídos galpões, conforme ilustração a seguir (Ver Ilustração 65).

#### **Ilustração 65 - Armazenagem de arroz em Anápolis (1930)**



**Fonte:** Biblioteca do IBGE (1930). Data de acesso: 23 março de 2020.

No entanto, a partir da década de 1930, o estado de Goiás sofreu alterações em sua estrutura política e econômica, que refletiram também na escala municipal, entre elas a transferência da capital estadual, pensada e executada sob gestão do interventor Pedro Ludovico Teixeira.

Com a substituição de mandato político após 1930 e o domínio de elementos oligárquicos provenientes das regiões economicamente mais ativas, a mudança da capital foi propagandeada como um momento de ruptura com o atraso. O tema da construção de uma nova capital para o estado surge, assim, como estratégia para reordenar a geografia política local, após a queda da oligarquia dos Caiado, tornando-se o motivo pelo qual se debateram as forças de oposição e de situação do período (ARRAIS, OLIVEIRA E ARRAIS, 2016, p. 123).

Goiânia, conforme ponderam os autores supracitados, nasce da geopolítica dos governos federal e estadual, prezando pelo rompimento com as oligarquias e a ocupação do interior do estado. Assim, localizada em área estratégica, a nova capital estadual seria capaz de desmontar a prática do coronelismo e ainda articular todas as demais regiões do território goiano, rompendo com o atraso e promovendo o progresso almejado.

A inexistência de uma capital moderna com um centro de cultura, de ordem, trabalho e com atividades coordenadas que proporcionasse o desenvolvimento industrial, bancário e comercial era considerado pela elite intelectual e política de Goiás da década de 1930 como um dos principais empecilhos ao progresso e desenvolvimento do Estado. Para essa elite as razões do atraso, além do isolamento geográfico se deviam ao fato de não existir um centro urbano com todos os elementos necessários para expandir e estimular as múltiplas atividades que caracterizam a vida econômica e social de um povo (OLIVEIRA, BEKER E DOMINGOS, 2019, p. 359).

A criação de Goiânia (GO) refletiu na dinâmica de Anápolis, pois, se até a década de 1940 era esse o principal centro econômico de Goiás, com a chegada da capital, carregando consigo o *status* de sede administrativa e política do estado, esse panorama começou a ser modificado. “Essa região passa a representar na formação regional goiana, no primeiro momento, a legitimação do poder político e, em um segundo momento, do poder econômico” (ARRAIS, 2007, p. 104). Tais elementos, acrescidos da redução territorial (emancipação do distrito de Nerópolis) de Anápolis no final da década de 1940, afetaram a sua área de influência.

No final da década de 1950, além de compartilhar a sua área de influência com Goiânia, o município de Anápolis (GO) emancipou quatro distritos (Brazabrantes, Damolândia, Goianópolis e Nova Veneza). Além disso, viu-se levantar no planalto brasileiro o que se tornaria, na década de 1960, o principal símbolo político do país: Brasília.

A proposta de construção da nova capital federal, iniciada a partir de 1957 possui fortes vínculos com a configuração política do país e teve forte impacto sobre a configuração do território goiano. Se por um lado, a proposta de transferência da capital federal pode ser considerada uma necessidade política, muito mais que uma necessidade histórica, por outro lado imprimiu uma nova dinâmica econômica no país e consolidou o processo de integração do interior do Brasil à economia nacional que já vinha ocorrendo desde o início do século XX (ARRAIS, OLIVEIRA E ARRAIS, 2016, p. 130).

A construção de Brasília, no final da década de 1950, tinha por objetivo promover a ocupação do interior do país, feito político que representou novos tempos na estrutura urbana de Goiás, uma vez que surgiram, no entorno da capital federal, novos municípios, a exemplo de Cabeceiras (1958) e Padre Bernardo (1963). De acordo com levantamento feito por Arrais, Oliveira e Arrais (2016), os municípios localizados no entorno do território que deu origem a Brasília antes de sua edificação possuíam população aproximada de 17.249 habitantes, número que foi elevado para 162.781 habitantes na década de 1970.

Esse dinamismo de Brasília alterou a dinâmica de vários municípios de Goiás, sobretudo Anápolis, pois, a partir da década de 1960, seu território passou a se localizar entre as duas capitais, formando, assim, um eixo econômico no qual passaram a circular pessoas, mercadorias e capital, atividades reforçadas pela presença da rodovia BR 153. Sobre os efeitos desses arranjos, Luz (2009, p. 189) justifica que a consolidação de Brasília e Goiânia, enquanto centros regionais, provocou

[...]a constrição da área de influência de Anápolis e gera relações de competitividade que afeta a dinâmica local nos segmentos comercial e industrial. Dessa forma, nas últimas décadas diversas iniciativas, surgiram com o objetivo de alavancar a economia anapolina, principalmente, as ligadas com as atividades que se beneficiam da localização privilegiada da cidade para atrair novos investimentos.

Nesse sentido, a proximidade<sup>70</sup> entre três importantes centros regionais (Brasília-Anápolis-Goiânia) provocou uma disputa pelas atividades comerciais e industriais. Para acirrar essa competitividade, e chamar a atenção dos empresários de diferentes segmentos, Anápolis implementou, na década de 1970, o Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), que fez dele um dos principais polos industriais de Goiás, elevando o setor econômico da cidade (CUNHA, 2009).

Contudo, após a promulgação das cartas constitucionais (federal e estadual) no final da década de 1980, as unidades da federação passaram a ter prerrogativas legais para ordenar o

---

<sup>70</sup> Segundo o IBGE (2020) a distância entre Brasília e Goiânia (dois extremos do eixo) é de 200 km.

território conforme interesse da administração pública. De acordo com a legislação, que inclusive permanece em vigor,

O Estado poderá criar, mediante lei complementar, Regiões Metropolitanas, Microrregiões e Aglomerações Urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. § 1º - Os Municípios que integrarem agrupamentos previstos neste artigo não perderão sua autonomia política, financeira e administrativa (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, 1989, p. 61).

Observando os dispositivos constitucionais, bem como as determinações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado de Goiás regionalizou o seu território sob diferentes perspectivas. Essas regiões “vem ao encontro do expressivo aumento verificado na diferenciação interna do território, como resultado das transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ocorridas ao longo das últimas décadas” (IBGE, 2017, p. 09). Assim, foram criadas as Mesorregiões, as Regiões de Planejamento, as Microrregiões, Regiões Geográficas Imediatas e a Região Metropolitana, sendo essa última utilizada como base para entender a área de influência que atua sobre os municípios envolvidos nessa pesquisa.

Na leitura de Arrais (2007, p. 146), a articulação dos municípios para formação de uma região metropolitana não é um fenômeno que acontece por acaso, pois esse “é resultado do complexo jogo de apropriação do território. Um jogo em que o econômico e o social, expresso em uma dada base territorial, transformam-se em objetos de lutas e disputas políticas”. Nessa lógica, no dia 30 de dezembro de 1999, o então governador do estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Junior, sancionou a Lei Complementar número 27/1999, com a seguinte ementa:

Cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia e dá outras providências correlatas.

Com a criação da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), o poder público tinha por objetivo integrar a organização, o planejamento e a execução de atividades de interesse comum dos municípios pertencentes à região, a exemplo dos sistemas de transporte, viário, de segurança pública, de saneamento básico, ocupação e uso do solo, abertura e conservação de estradas e a gestão dos recursos hídricos (GOIÁS, 1989).

Na supracitada lei, passavam a pertencer à Região Metropolitana de Goiânia (RMG)

os municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade. No ato de sua criação, a RMG era composta por vinte municípios, ocupando, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA, 2015), uma área de 7.397.203 Km<sup>2</sup>. A ilustração a seguir representa cartograficamente a localização dos municípios pertencentes a RMG (Ver Mapa 24).



De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA, 2015), os municípios da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) estão organizados em quatro grupos, com características comuns. O primeiro grupo é composto por Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo. Esses, por sua vez, são os que recebem maior quantidade de recursos privados e possuem centros administrativos (prefeituras) com as melhores condições financeiras, sobretudo no campo das políticas públicas (IPEA, 2015).

O segundo grupo, composto por Nerópolis, Inhumas, Santo Antônio de Goiás, Bela Vista de Goiás, Goianira, Brazabrantas e Caturaí são aqueles municípios que, segundo o IPEA (2015), apresentam relativa qualidade de vida aos seus habitantes. O terceiro grupo da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) é composto por Nova Veneza e Goianópolis. Esses mostram um relativo dinamismo econômico para a agricultura, agregando valor aos produtos produzidos em seu território.

O quarto grupo, composto por Trindade, Hidrolândia, Caldazinha, Abadia de Goiás, Terezópolis de Goiás, Bonfinópolis, Aragoiania e Abadia de Goiás são, de acordo com o IPEA (2015), aqueles municípios da RMG que apresentam baixo dinamismo econômico e um grau considerável de carências sociais. Em relação à dinâmica existente entre a capital estadual e os municípios que compõem a RMG, Arrais (2010, p. 121) pondera que:

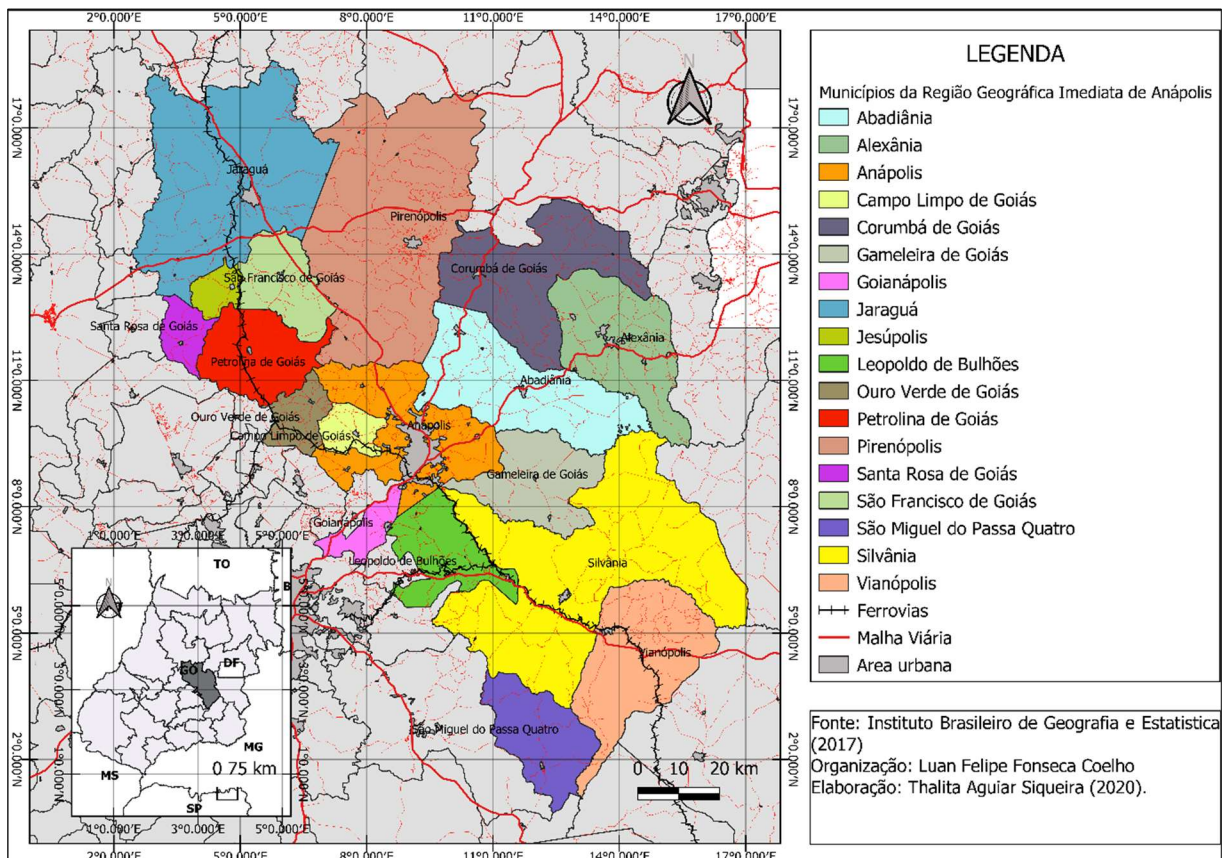
Mesmo que de forma diferenciada, todos esses municípios mantem algum tipo de relação funcional com Goiânia. Em resumo, dependem, de algum modo, da capital do estado. A expansão horizontal, reflexo direto do processo de expansão urbana, facilitou a aproximação física de Goiânia com os municípios da Região Metropolitana.

Assim, é possível identificar que Goiânia possui, mesmo que em proporções diferentes influência sobre todos os municípios da Região Metropolitana, inclusive aqueles que se emanciparam de Anápolis (Brazabrantas, Goianópolis, Nerópolis, Nova Veneza). Nessa perspectiva, a capital estadual influi de forma direta em tais municípios desde 1999, ano em que a RGM foi criada. Esse fato, segundo Arrais (2007) e Luz (2009), se justifica, pois, a capital estadual dispõe de uma concentração de serviços (instituições financeiras, hospitais, clínicas, *shopping*, parques, indústrias) e de uma rede de transporte capaz de ligar Goiânia com todas as outras regiões do estado e do país. Além disso, vale destacar a posição ocupada por Goiânia enquanto centro político e administrativo do estado de Goiás, o que acaba por centrar o poder em seu território, estabelecendo relações funcionais de dependência.

Em síntese, essa reorganização espacial do território impacta na dinâmica regional, sobretudo, nas áreas de influência de Anápolis (GO), pois, se até a década de 1940 e 1950, os

municípios goianos dependiam direta ou indiretamente da referida cidade, com a criação de Goiânia, esse quadro se inverteu e passaram a estar sob influência da capital, aspectos reforçados ao analisar os arranjos da prestação de serviços (transporte, saúde e educação). Contudo, Anápolis continua exercendo influência sobre outros municípios goianos, aspecto reforçado ao analisar os novos arranjos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ver Mapa 25).

**Mapa 25-** Região Geográfica Imediata de Anápolis (2020)



A produção cartográfica acima apresenta os municípios que compõe a Região Geográfica Imediata de Anápolis (GO). Nela é possível observar a articulação de dezoito municípios, a saber: Abadiânia (GO), Alexânia (GO), Anápolis (GO), Campo Limpo de Goiás (GO), Corumbá de Goiás (GO), Gameleira de Goiás (GO), Goianápolis (GO), Jaraguá (GO), Jesúpolis (GO), Leopoldo de Bulhões (GO), Ouro Verde de Goiás (GO), Petrolina de Goiás (GO), Pirenópolis (GO), Santa Rosa de Goiás (GO), São Francisco de Goiás (GO), São Miguel do Passa Quatro (GO), Silvânia (GO) e Vianópolis (GO).

Na Região Geográfica Imediata de Anápolis (GO), verifica-se, com base nos dados do IBGE (2020), a predominância dos aspectos econômicos, políticos e sociais anapolinos sobre os demais, o que reforça o seu papel enquanto área de influência, inclusive sobre três de seus

antigos distritos: Campo Limpo de Goiás (GO), Goianópolis (GO) e Ouro Verde de Goiás (GO). De forma didática, Anápolis perde sua influência sobre aqueles municípios diretamente ligados a Goiânia, porém, amplia o seu poderio para outra fração do território goiano, articulando-se pelo sistema de rodovias, transporte, saúde e educação, aspecto a ser discutido em futuras pesquisas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de pesquisa em torno da discussão sobre a formação dos municípios adquire ênfase ao observar que, em tese, essa unidade administrativa é o espaço vivido de cada cidadão, ou seja, é nele que as atividades do cotidiano acontecem via prestação de serviços básicos de saúde, educação e lazer, bem como a efetivação das relações sociais. Porém, nem sempre a criação de novas municipalidades se traduzem em qualidade de vida para a população, sendo estes utilizados por uma minoria que se apropriam da máquina pública, no caso, a prefeitura, para centralizar o poder e a influência de uma pessoa ou grupo sobre as demais, situações observadas no Brasil desde o período colonial.

O município chegou ao Brasil por intermédio do colonizador europeu, que tinha por objetivo estabelecer organizações para ocupar e dominar o seu território. A princípio, seguindo a legislação portuguesa, foram criadas nas capitânicas, as vilas, que por sinal, tinham funções semelhantes à dos municípios contemporâneos. Essas, por sua vez, eram formadas próximas ao litoral, estratégia que visava facilitar o contato, mesmo que tardio, entre a metrópole e a colônia. Contudo, a formação das vilas, que posteriormente deram origem aos municípios, acompanharam as expedições exploratórias pelo interior, inclusive no território correspondente a Goiás. Nesse contexto, as vilas tinham por principal função reafirmar a presença e o poder da Coroa perante a população.

Com a ruptura do sistema colonial e a Independência do Brasil, as capitânicas foram substituídas pelas províncias, as quais estavam subordinadas aos interesses e a política centralizadora do Imperador e da Carta constitucional de 1824. Tais alterações refletiram também na formação de novos municípios, uma vez que esses passaram a ser reconhecidos constitucionalmente, prevalecendo sobre eles as determinações do Poder Moderador, ou seja, do Imperador. Vale destacar que foi nessa fase da historiografia brasileira que Anápolis (GO), objeto de estudo dessa pesquisa, foi emancipado de Pirenópolis.

Na primeira fase do sistema republicano, denominado República Velha (1889-1930), o coronelismo influenciou na criação de unidades municipais, as quais eram feitas para manter o *status quo* de uma minoria, centralizando, assim, o poder de decisão e representação das oligarquias. Nesse ínterim, na escala municipal, antes mesmo da Vila de Santana das Antas ser elevada à condição de cidade, foram criados três distritos: Traíras que posteriormente teve seu topônimo alterado para Aracaty (atual distrito de Souzaânia), Capivara (atual município de Nerópolis), Santo Antônio do Capoeirão (atual município de Damolândia). Além desses, em 1927, foi criado o distrito de Nova Veneza. Assim, com a organização interna de seu

território, acrescida da centralização das atividades econômicas, Anápolis (GO) se articulava enquanto centro econômico, exercendo posição de comando regional.

Durante a Era Vargas (1930-1945) ocorreram alterações em todas as esferas políticas. Em âmbito nacional, destaca-se a ascensão de Getúlio Vargas enquanto presidente da República, que tão logo providenciou a reformulação da Carta constitucional. Em Goiás, a consolidação de Pedro Ludovico Teixeira na função de interventor, que inclusive propôs a criação de uma nova capital estadual, sendo Campinas (atual Goiânia) o local escolhido. A construção da nova, carregando consigo o *status* de sede política e administrativa, impactaria sobre a área de influência de Anápolis.

No período compreendido entre 1945 a 1960, o município de Anápolis reduziu a sua extensão territorial, bem como a sua área de influência política e econômica no estado. Além de disputar o *status* de centro econômico regional com Goiânia, acompanhou, no final da década de 1950, a construção de Brasília e a transferência do poder federal para o Planalto Central, o que influenciou na sua dinâmica econômica. Além disso, em 1948, foram criados, por leis municipais, os distritos de Goianópolis, Brazabrantes e Boa Vista do Matão. Porém, amparado pela Carta Constitucional que estava em vigor, o governo estadual emancipou, nesse período, cinco distritos de Anápolis, dando origem aos municípios de Nerópolis (1948), Brazabrantes (1958), Damolândia (1958), Goianópolis (1958) Nova Veneza (1958).

O período referente à década de 1960, até meados de 1980, foi marcado pelo regime militar, de cunho autoritário, sendo a Carta e os Atos Constitucionais utilizados para cessar a onda emancipacionista. Em Anápolis (GO), no que se refere à sua estrutura administrativa, apenas o distrito de Matão (atual Ouro Verde de Goiás) adquiriu sua autonomia política, e o distrito de Rodrigues Nascimento (atual Campo Limpo de Goiás) foi criado. Contudo, em 1970, para promover e incentivar a consolidação do setor industrial, foi implementado, em território anapolino, o Distrito Agroindustrial, estratégia que ampliou o potencial econômico do município, por sua vez privilegiado devido à sua localização entre duas capitais e com uma significativa malha rodoviária.

A partir de 1988, com a promulgação da Carta Constitucional Federal, o processo emancipatório foi reestabelecido, promovendo, assim, a criação de unidades municipais no território brasileiro. Após a promulgação da referida Carta, apenas o distrito de Rodrigues Nascimento (atual Campo Limpo de Goiás) foi emancipado de Anápolis (GO). Além de ser considerada municipalista, a Carta Constitucional de 1988 dava autonomia para cada estado regionalizar o seu território. Seguindo essas determinações, em 1999 o governo estadual criou a Região Metropolitana de Goiânia (RMG), incorporando a esta os municípios de Nerópolis,

Brazabrantés, Nova Veneza e Goianópolis. A partir desse arranjo no território goiano, foram analisadas, nessa pesquisa, as áreas de influência, bem como as redes de serviços (transporte, saúde e educação), que atua sobre os antigos distritos anapolinos.

Em relação ao antigo distrito de Nerópolis, emancipado do território anapolino em 1948, é possível afirmar que esse possui redes de transporte público tanto para Anápolis quanto para Goiânia; e, nesse aspecto, está sob área de influência de ambos os municípios polarizadores. Quanto às articulações da regional de saúde, Nerópolis está sob jurisdição de Goiânia, encaminhando seus pacientes, quando necessário, para atendimentos médicos na capital estadual. Sobre o sistema público estadual de ensino, o município em questão está vinculado a Anápolis (GO), fato também reforçado pela presença dos universitários neropolinos nas instituições de ensino superior sediadas na cidade de Anápolis (GO).

O ex distrito de Santo Antônio do Capoeirão (atual Damolândia), não possui nenhuma rede direta com Anápolis (GO), uma vez que não pertence à Coordenação Regional de Educação (CRE) e nem a Regional de Saúde dos Pirineus. No que tange aos aspectos de saúde, está jurisdicionado à Região Central, cujo polo principal é Goiânia. Sobre o transporte público, outra variável aqui analisada, é possível afirmar que Damolândia não possui rede estruturada com Goiânia (GO) e nem com Anápolis (GO), pois não dispõe de linhas diretas para esses centros. Por sua vez, é possível afirmar que esse município está sob área de influência de Inhumas (GO), devido à proximidade, a articulação e ao usufruto dos serviços e equipamentos que faz, entre os quais está o vínculo com a Coordenação Regional de Educação.

Ao analisar a configuração espacial do município de Brazabrantés (antigo distrito de São João Batista do Meia Ponte), é possível afirmar que entre as variáveis aqui consideradas, nenhuma delas (transporte/saúde/educação) está vinculada à Anápolis (GO). Esse, por sua vez, insere-se na Região Metropolitana de Goiânia, estruturando a rede de transporte público direto para a capital. Além do transporte intermunicipal, Brazabrantés (GO) está articulado a Goiânia pela regional de saúde, transferindo seus pacientes em casos críticos para os hospitais da rede pública localizados na capital. Em relação ao sistema público estadual de educação, o município pertence a Coordenação Regional de Educação (CRE) de Inhumas (GO). Com toda essa dinâmica, Brazabrantés está, segundo o IPEA (2015), sob área de influência de Goiânia (GO).

O antigo distrito de Goianás (município de Nova Veneza), emancipado no final da década de 1950, dissolveu, ao longo das décadas, as suas redes diretas de transporte, saúde e educação com Anápolis (GO). Esse município faz parte da Região Metropolitana de Goiânia,

o que justifica a articulação com a mesma, sobretudo, pelo sistema de transporte e de saúde, inclusive está sob sua área de influência. No entanto, em relação ao sistema estadual de ensino, está sob jurisdição de Inhumas (GO), criando, assim, novas articulações intermunicipais.

O município de Goianópolis, mesmo fazendo parte da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), distrito que se emancipou em 1958 ainda permanece com redes de transporte, educação e saúde vinculado a Anápolis (GO). Em relação às redes de saúde e educação, esse município pertence a Regional de Saúde dos Pirineus e à Coordenação Regional de Ensino, ambas sediadas em Anápolis (GO). Em relação ao sistema de transporte, Goianópolis possui articulações com os dois centros regionais polarizadores, inclusive possui localização estratégica entre ambos, o que favorece essas redes.

Ao analisar a redes intermunicipais de transporte, as articulações do sistema de saúde e de educação de Ouro Verde de Goiás, antigo distrito de Matão, é possível afirmar que esse ainda possui relações com Anápolis (GO), sobretudo, pelas atividades educacionais e de transporte público. O município em questão dispõe de linhas do transporte público e está subordinado a Coordenação Regional de Educação (CRE), sediada em Anápolis (GO). Além disso, possui transporte universitário para as instituições de ensino superior anapolinas. Contudo, em relação ao sistema regional de saúde, vincula-se a Goiânia (GO), o que corrobora para articulação de redes tanto com Anápolis quanto com Goiânia.

Em resumo, o que se observa é que, se o município de Anápolis reduziu o seu território e a sua área de influência sobre suas antigas unidades distritais, devido à articulação desses com Goiânia, sobretudo, aqueles vinculados a Região Metropolitana, ele ainda permanece exercendo influência direta ou indireta sobre outras municipalidades, a exemplo daquelas que estão articuladas à Região Geográfica Imediata de Anápolis, aspectos que projetam o município para a segunda maior economia do estado de Goiás, aspectos que podem vir a ser discutidos em pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Daniel Araújo. **De Antas a Anápolis: a história de formação do município**. Editora Kelps: Goiânia, 2014.

AMORIM, E. M. **Morrinhos: coronelismo e modernização (1889–1930)**. Dissertação da Universidade Federal de Goiás (UFG). Goiânia, 1998.

ANÁPOLIS. **Lei Complementar nº 35, de 04 de dezembro de 2002**. Altera dispositivos da Lei complementar nº 27, de 06 de novembro de 2002-Regime próprio de previdência social dos servidores públicos no município de Anápolis-ISSA, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/a/anapolis/lei-complementar/2002/3/35/lei-complementar-n-35-2002-altera-dispositivos-da-lei-complementar-n-27-de-06-de-novembro-de-2002-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-no-municipio-de-anapolis-issa-e-da-outras-providencias> Acesso em 20 jan. 2020.

ANÁPOLIS. **Lei Complementar nº 349, de 07 de julho de 2016**. Plano Diretor Participativo, 2016, p. 6. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-anapolis-go> Acesso em 20 jan. 2020.

ANÁPOLIS. **Lei nº 009, de 20 de março de 1936**. Disponível em: <http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf> Acesso em 17 jan. 2020.

ANÁPOLIS. **Lei nº 320 de 31 de julho de 1907**. Prefeitura Municipal de Anápolis. Leis Ordinárias. Disponível em: <http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf> Acesso em 13 jan. 2020.

ANÁPOLIS. **Lei Orgânica do Município de Anápolis (LOMA)**. Do Município. Procuradoria Geral. Diretoria Legislativa. Diretoria de Comunicação. Centro de Pesquisa e Documentação, 2018, p. 12. Disponível em: <http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaEmenda.jsf> Acesso em 20 jan. 2020.

ANÁPOLIS, Prefeitura Municipal de. **Portal eletrônico da prefeitura**. Disponível em: <http://www.anapolis.go.gov.br/portal/> Acesso em 28 dez. 2019.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL (ArPDF). **Mapa geral da capitania de Goiás – d-866**. Cartografia. Arquivo Histórico Ultramarino. Disponível em: <http://www.arquivopublico.df.gov.br/mapa-geral-da-capitania-de-goias/> Acesso em 07 jan. 2020.

ARRAIS, Tadeu. **A região como arena política: um estudo sobre a produção da região urbana Centro-Goiana**. Editora Vieira: Goiânia, 2007.

ARRAIS, Tadeu. **Geografia Contemporânea de Goiás**. Editora Vieira: Goiânia, 2004.

ARRAIS, Cristiano; OLIVEIRA, Eliézer; ARRAIS, Tadeu. **O século XX em Goiás: o advento da modernização**. Trilogia Goiana, vol. 1. Cãnone Editorial: Goiânia, 2016.

AZEVEDO, A. de. **Vilas e cidades do Brasil colonial: ensaio de geografia urbana retrospectiva**. Boletim da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

BOAVENTURA, D. M. R. **Urbanização em Goiás no século XVIII**. Tese da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

BRAGA, A.S. **O poder político do município no Brasil colônia**. Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC), n. 12, jul. /dez. 2008. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-12/RBDC-12-169>> Acesso em 04 dez. 2019.

BRASIL. **Atlas do Imperio do Brazil compreendendo as respectivas divisões administrativas, ecclesiasticas, eleitoraes e judiciarias**: dedicado à Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, destinado à instrução publica do Imperio, com especialidade á dos alumnos do Imperial Collegio de Pedro II. Atlas do Império do Brasil (1868). Senado Federal. Institucional. Biblioteca Digital. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179473>> Acesso em 05 jan. 2020.

BRASIL. **Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ACP/acp-35-67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-35-67.htm)> Acesso em 20 jan. 2020.

BRASIL. **Cadastro Geral de Empregados e Empregadores (CAGED-2000/2008/2018)**. Secretaria de Trabalho. Ministério da Economia. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/trabalhador-caged>> Acesso em 21 jan. 2020.

BRASIL. **Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Ordenações Filipinas (1603-1822). Senado Federal. Institucional. Biblioteca Digital. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>> Acesso em 04 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)> Acesso em 08 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)> Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)> Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:



<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=412854>>  
Acesso em 20 dez. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2002 (Complementar)**. Senado Federal. Atividade Legislativa. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/50089>> Acesso em 21 dez. 2019.

BRAZABANTES, Prefeitura Municipal de. **História**. Brazabantes-GO, Disponível em: <<https://www.brazabantes.go.gov.br/>> Acesso em 22 dez. 2019.

BREMAEKER, F.J. **Os novos municípios: surgimento, problemas e soluções**. Revista de Administração Municipal, 1993. Disponível em: <<http://lam.ibam.org.br/revista.asp?tipo=autor&busca=Fran%E7ois+E%2E+J%2E+de+Bremaeker>> Acesso em 04 dez. 2019.

CACHATORI, T. L.; CIGOLINI, A. A. **Emancipações municipais no Brasil: prognóstico sobre a continuidade da compartimentação do espaço em novos municípios**. **Revista Geonorte**, v. 4, n. 12, p. 730-747, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufam.edu.br/revista-geonorte/article/view/1202>> Acesso em 24 nov. 2019.

CAMPO LIMPO DE GOIÁS, Prefeitura Municipal de. **Nossa História**. Campo Limpo de Goiás-GO, 2018. Disponível em <<https://campolimpodegoias.go.gov.br/nossa-historia/>> Acesso em 22 dez. 2019.

CASTILHO, Denis. **Modernização territorial e redes técnicas em Goiás**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

CAVELLANI, C.L. **Delimitação Territorial de Municípios: Proposta Metodológica**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2015.

CHAUL, NarsFayad. **Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade**. Goiânia: Editora UFG/ Editora UCG, 2002.

CIGOLINI, Adilar Antônio. **Território e criação de municípios no Brasil: uma abordagem histórico-geográfica sobre a compartimentação do espaço**. Tese do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009.

CIGOLINI, Adilar Antônio; CACHATORI, Thiago Luiz. **Análise do processo de criação de criação dos municípios no Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/11-A-Cigolini.pdf>> Acesso em 15 dez. 2019.

CIGOLINI, Adilar Antônio; MATIOLO, E. **A nova legislação e a potencialidade de criação de novos municípios no Brasil**. Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território. Rio de Janeiro, 2014. Porto Alegre: Editora Letra1; Rio de Janeiro: REBRAGEO, 2014, p. 508-519. Disponível em:

<<https://www.editoraletal.com.br/anais-congeo/arquivos/978-85-63800-17-6-p508-519.pdf>>  
Acesso em 04 dez. 2019

CUNHA, W. C. F. **Dinâmica regional e estruturação do espaço intraurbano: um estudo sobre as influências do DAIA na economia Anapolina a partir de 1990.** Dissertação da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2009.

CORRÊA, R.L. **Estudos sobre a rede urbana.** Rio de Janeiro, Ed. Bertrand, 2006.

DAMOLÂNDIA, Prefeitura Municipal de. **A Cidade.** Disponível em:  
<<https://www.damolandia.go.gov.br/index.php/a-cidade/>> Acesso em 22 dez. 2019.

DIAS, W. A. **Município: a escala da (des)ordem.** Tese do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2016. Disponível em:  
<<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/6925/5/Tese%20-%20Wagner%20Alceu%20Dias%20-%202016.pdf>> Acesso em 15 dez. 2019.

DIAS, L.C. Redes: emergência e organização In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. (Orgs). **Geografia: Conceitos e Temas.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 141-165.

ESTEVAM, L. **O tempo da transformação: estrutura e dinâmica da formação econômica de Goiás.** Goiânia: Editora UFG, 1998.

FAVERO, Edison. **Desmembramento territorial: o processo de criação de novos municípios - avaliação a partir de indicadores econômicos e sociais.** Tese da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil. São Paulo, 2004. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3146/tde-20122004-125028/publico/TeseEdisonFavero.pdf>> Acesso em 12 dez. 2019.

FERRARI, Sérgio. **Criação de municípios e debate científico: entre mitos e métodos.** Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 53, n. 211, p. 55-80, jul./set. 2016. Disponível em: <[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril\\_v53\\_n211\\_p55](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n211_p55)> Acesso em 20 nov. 2019.

FERREIRA, Haydeé Jayme. **Anápolis: sua vida, seu povo.** Brasília, 1981.

FERREIRA, Wladimir Jansen. **Marcha do povoamento e urbanização do Brasil colonial.** 2018. Mapa disponível em: <<http://profwladimir.blogspot.com/2018/07/marcha-do-povoamento-e-urbanizacao-do.html>> Acesso em 06 jan. 2010.

FRAGA, N.S. **Território, região, poder e rede: olhares e possibilidades conceituais de aproximação** In. Revista de Relações Internacionais no Mundo Atual, Curitiba, n. 7, p. 9-31, 2007. Disponível em  
<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/viewFile/232/205>> Acesso em 10 jan 2020

FRANÇA, Maria Sousa. **A formação histórica de Anápolis e sua área de influência regional.** In: Separata dos Anais do VII Simpósio Nacional (ANPUH). Belo Horizonte-MG, 2 a 8 de setembro de 1974.

FREITAS, R. A. **Anápolis: passado e presente.** Anápolis: Voga, 1995.

GOIANÁPOLIS, Prefeitura Municipal de. **O Município.** Disponível em: <https://www.goianapolis.go.gov.br/o-municipio> Acesso em 28 dez. 2019.

GOIÁS. **Constituição Estadual de 1891.** Disponível em: [http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1891.pdf](http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1891.pdf) Acesso em 03. Fev. 2020.

GOIÁS. **Constituição Estadual de 1935.** Disponível em: [http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1935.pdf](http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1935.pdf) Acesso em 03 fev. 2020.

GOIÁS. **Constituição Estadual de 1945.** Disponível em: [http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1945.pdf](http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1945.pdf) Acesso em 03 fev. 2020.

GOIÁS. **Constituição Estadual de 1947.** Disponível em: [http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1947.pdf](http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1947.pdf) Acesso em 03 fev. 2020.

GOIÁS. **Constituição Estadual de 1967.** Disponível em: [http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1967.pdf](http://www.casacivil.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1967.pdf) Acesso em 27 jan. 2020.

GOIÁS. **Constituição Estadual de 1989.** Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao\\_1988.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm) Acesso em 27 jan. 2020.

GOIÁS. **Decreto Lei Número 9.452 de 14 de junho de 2019.** Gabinete Civil da Governadoria. Disponível em [http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_decretos.php?id=20326](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=20326)

GOIÁS. **Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Educação.** Secretaria de Estado da Educação. Disponível em [https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes\\_Operacionais\\_Nete\\_Publica\\_Estadual\\_de\\_Educacao\\_de\\_Goias\\_2020\\_2022.pdf](https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes_Operacionais_Nete_Publica_Estadual_de_Educacao_de_Goias_2020_2022.pdf)

GOIÁS. **Lei complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999.** Cria a região metropolitana de Goiânia, autoriza o poder executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia e dá outras providências. Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_complementares/1999/lei\\_complementar\\_n27.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_complementares/1999/lei_complementar_n27.htm) Acesso em 25 fev. 2020.

GOIÁS. **Lei de nº 413, de 17 de julho de 1963.** Cria o distrito de Rodrigues Nascimento. E dá outras providências. Disponível em: <http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf> Acesso em 24 jan. 2020.

GOIÁS. **Decreto-lei nº 557, de 30 de março de 1938.** Secretaria de Estado da Casa Civil. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto\\_lei/1938/decreto\\_lei\\_557.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto_lei/1938/decreto_lei_557.pdf) Acesso em 20 jan. 2020.

GOIÁS. **Decreto-lei nº 8.305, de 31 de dezembro de 1943.** Secretaria de Estado da Casa Civil. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_leis.php?id=19778](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=19778) Acesso em 09 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 076, de 13 de julho de 1948.** Cria o distrito de Goianópolis. Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Disponível em: <http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf> Acesso em 24 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 075, de 12 de julho de 1948.** Cria o distrito de Matão. Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Disponível em: <http://www.leis.anapolis.go.gov.br:8104/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf> Acesso em 23 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 2.090 de 14 de novembro de 1958.** Cria o município de Brazabrantes e dá outras providências. Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1958/lei\\_2090.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1958/lei_2090.pdf) Acesso em 25 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 2.095, de 14 de novembro de 1958.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1958/lei\\_2095.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1958/lei_2095.htm) Acesso em 09 jan. 2020.

GOIÁS. **Decreto Lei nº 8.305, de 31 de dezembro de 1943.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto\\_lei/1943/decreto\\_lei\\_8305.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decreto_lei/1943/decreto_lei_8305.pdf) Acesso em 29 dez. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 2.120, de 14 de novembro de 1958.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1958/lei\\_2120.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1958/lei_2120.htm) Acesso em 09 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 104, de 3 de agosto de 1948.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Lei de Criação do Município de Nerópolis. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1948/lei\\_104.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1948/lei_104.htm) Acesso em 03 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 2.090, de 14 de novembro de 1958.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Lei de Criação do Município de Brazabrantes. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1958/lei\\_2090.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1958/lei_2090.htm) Acesso em 03 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 2.120, de 14 de novembro de 1958.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Lei de Criação do Município de Damolândia. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1958/lei\\_2120.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1958/lei_2120.htm) Acesso em 03 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 2.142, de 14 de novembro de 1958.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Lei de Criação do Município de Goianópolis. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1958/lei\\_2142.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1958/lei_2142.htm) Acesso em 03 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 4.592, de 1 de outubro de 1963.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Lei de Criação do Município de Ouro Verde de Goiás. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1963/lei\\_4592.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1963/lei_4592.htm) Acesso em 03 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 8.018, de 27 de novembro de 1975.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Lei de Criação do Distrito de Joanópolis. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1975/lei\\_8018.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1975/lei_8018.htm) Acesso em 03 jan. 2020.

GOIÁS. **Lei nº 13.133, de 21 de julho de 1997.** Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. Lei de Criação do Município de Campo Limpo de Goiás. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1997/lei\\_13133.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1997/lei_13133.htm) Acesso em 08 jan. 2020.

GOIÁS. **Resolução Provincial número 811, de 15 de dezembro de 1887.** Criação dos Municípios Goianos, p. 4. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/criacao\\_de\\_municipios/anapolis/anapolis.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/criacao_de_municipios/anapolis/anapolis.pdf) Acesso em 13 jan. 2020.

GOMES, R. de C. C. **A fragmentação do território no Brasil e a reprodução das relações de poder:** uma leitura a partir do Rio Grande do Norte. Sociedade e Território, v. 27, n. 1, p. 231-250, 2015.

GREGÓRIO, V.M. **Dividindo as províncias do império:** A emancipação do Amazonas e do Paraná e o sistema representativo na construção do estado nacional brasileiro (1826-18544). Tese da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2012.

HAESBAERT, Rogério; LIMONAD, Ester. **O território em tempos de globalização.** Etc, espaço, tempo e crítica. Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas e outras coisas, 15 de agosto de 2007, nº 2 (4), vol. 1. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/geres/files/territorio%20globaliza%C3%A7ao.pdf> Acesso em 24 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **A rede de cidades e o ordenamento territorial.** Maria Lúcia de Oliveira Falcón. Secretaria de Arranjos Produtivos e Inovativos, 111, mar. 2015. Disponível em: [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/6561/2/A%20rede%20de%20cidades%20e%20o%20ordenamento%20territorial\\_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/6561/2/A%20rede%20de%20cidades%20e%20o%20ordenamento%20territorial_P.pdf) Acesso em 22 fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Goiás. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=21&uf=52> Acesso em 20 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sinopse do Censo Demográfico 1991**. Goiás. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/309/cd\\_1991\\_v6\\_n25\\_go\\_df.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/309/cd_1991_v6_n25_go_df.pdf) Acesso em 20 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Goiás. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=52> Acesso em 20 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Nerópolis**. Panorama. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/neropolis/panorama> Acesso em 28 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**. Biblioteca. Volume 3, p. 302. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=227295&view=detalhes> Acesso em 22 jan. 2020.

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico**. Séries Históricas, 1950. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=series-historicas> Acesso em 20 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias**. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Diretoria de Geociências. Coordenação de Geografia. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf> Acesso em 24 fev. 2020.

INSTITUTO CULTURAL BANCO SANTOS. O tesouro dos mapas: a cartografia na formação do Brasil: exposição da coleção cartográfica do Instituto Cultural Banco Santos. São Paulo, 2002. *In*: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Evolução da divisão político-administrativa**. Capitâneas Hereditárias. Disponível em: [https://atlascolar.ibge.gov.br/images/atlas/mapas\\_brasil/brasil\\_evolucao\\_da\\_divisao\\_politico\\_administrativa.pdf](https://atlascolar.ibge.gov.br/images/atlas/mapas_brasil/brasil_evolucao_da_divisao_politico_administrativa.pdf) Acesso em 21 dez. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA (IPEA). **Governança Metropolitana no Brasil**. Relatório de Pesquisa. Caracterização e Quadros de Análise Comparativa da Governança Metropolitana no Brasil: análise comparativa das funções públicas de interesse comum (Componente 2), 2015. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/governanca\\_metropolitana/150820\\_74657\\_relatorio\\_analise\\_rm\\_Goiania.pdf](https://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/governanca_metropolitana/150820_74657_relatorio_analise_rm_Goiania.pdf) Acesso em 23 fev. 2020.

INSTITUTO MAURO BORGES (IMB). **Censo Escolar da Educação Básica**. Panorama da Educação Básica em Goiás de 2014 a 2018. Referência: 2018. Disponível em:

<http://www.imb.go.gov.br/files/docs/releases/censo-escolar-educacao-basica/censo-escolar-educacao-basica-2018.pdf> Acesso em 18 jan. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB-2017)**. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/> Acesso em 24 jan. 2020.

JORNAL O ANÁPOLIS. **Matão deseja emancipar-se**. Edição de 01 de janeiro de 1958.

JORNAL O ANÁPOLIS. **Pedida a emancipação da quase totalidade dos distritos anapolinos**. Edição de 29 de abril de 1958.

JORNAL O ANÁPOLIS. **Pedida a emancipação de Goianápolis**. Edição de 13 de abril de 1958.

JORNAL O ANÁPOLIS. **Rolo compressor em Brazabrantes**. Edição de 07 de agosto de 1958.

KOGUS, F. **Compartimentação do território e desenvolvimento: os impactos socioeconômicos da criação de municípios no estado do Paraná entre 1988 e 1997**. Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências da terra. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Paraná, 2015.

LIMA, J.A.E. **Município de Goiás: uma análise de fragmentação territorial**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2003.

LIMA, Nísia Trindade. **Um sertão chamado Brasil: intelectuais e representação geográfica da identidade nacional**. Rio de Janeiro: Revan; IUPERJ; UCAM, 1999.

LISKA, Estevan Rodrigues; BRANQUINHO, Evânio dos Santos. **O território municipal e a competitividade entre cidades como atrativos corporativos: a perversidade dos incentivos fiscais**. Revista Geografar, v. 7, n. 1, p. 84 -115, jun./2012. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/geografar/article/view/25321/18469>> Acesso em 20 jan. 2020.

LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. **A oeste das minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista**. Uberlândia: Ed. UFU, 2005

LUZ, Janes Socorro da. **A (re) produção do espaço de Anápolis/GO: a trajetória de uma cidade média entre duas metrópoles, 1970-2009**. Tese do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal de Uberlândia. 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/15927/1/janes.pdf>> Acesso em 23 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (E-MEC) 2020**. Disponível em <http://emec.mec.gov.br/> Acesso em 20 dez 2019

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Dez pontos para entender o SUS. 2006** Disponível em <https://www.saude.gov.br/artigos/770-sistema-nacional-de-saude/40186-10-pontos-para-entender-o-sus> Aceso em 15 dez 2020.

MIRANDA, N. M; SOUZA, L. B. **Emancipação de municípios no Brasil: uma análise a partir do movimento emancipatório de Taquaralto, área sul de Palmas (TO).** Interface. Edição nº 04, maio de 2012.

NERÓPOLIS. **Lei Orgânica.** Câmara Municipal de Nerópolis. Disponível em: [http://www.camaradeneropolis.go.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/LEI\\_ORGANICA\\_NEROPOLIS.pdf](http://www.camaradeneropolis.go.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/LEI_ORGANICA_NEROPOLIS.pdf) Acesso em 17 jan. 2020.

NERÓPOLIS, Prefeitura Municipal de. **História.** Disponível em: <https://www.neropolis.go.gov.br/sobre-o-municipio/historia-de-neropolis/> Acesso em 28 dez. 2019.

NERÓPOLIS. **Lei Municipal número 1.844 de 11 de abril de 2017** Câmara Municipal de Nerópolis, disponível em <https://camaraneropolis.megasofttransparencia.com.br/>

NEVES, Valdeci. **Ouro Verde de Goiás: das origens ao futuro.** Editora HN: São José do Rio Preto-SP, 2012.

NOVA VENEZA, Prefeitura Municipal de. **História.** Disponível em: <https://novaveneza.go.gov.br/historia/> Acesso em 02 jan. 2020.

NUNES, M. A; GARCIA, R. A. **Surto emancipacionista no Brasil na década de 1990 e seu reflexo no balanço migratório dos municípios recém-criados.** Revista Geografias. Belo Horizonte, vol. 11, nº 1, 2015.

OLIVEIRA, Hamilton Afonso de; BEKER, Susana Sardinha; DOMINGOS, Jonh Moreira. **Goiânia-GO: um projeto de Cidade-Jardim que não resistiu às forças do progresso.** Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science, v. 8, n. 3, set.-dez. 2019, p. 356-378. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/fronteiras/article/view/3200/2697> Acesso em 24 fev. 2020.

OLIVEIRA, M.F; SILVA, T.N. **Nos trilhos da Ferrovia: a estação ferroviária de Anápolis (GO) como lugar de memória e poder.** Revista Fragmentos de Cultura. Goiânia, v. 26, n. 3, p. 359-370, jul./set. 2016. Disponível em <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/4626/2786> Acesso em 01 fev 2020.

OURO VERDE DE GOIÁS. **Lei Orgânica Municipal.** Disponível em: <https://ouroverdegoias.go.gov.br/leis-documentos/leis/> Acesso em 23 jan. 2020.

OURO VERDE DE GOIÁS. **Lei Municipal número 673 de 01 de março de 2010.** Câmara Municipal de Ouro Verde de Goiás. Disponível em <https://ouroverdegoias.go.gov.br/administracao/componentes-da-camara/> Acesso em 01 abril 2020

OURO VERDE DE GOIÁS, Prefeitura Municipal de. **Nossa História.** Disponível em: <https://ouroverdegoias.go.gov.br/sobre-o-municipio/nossa-historia/> Acesso em 02 jan. 2020.

PALACIN, Luiz. **Fundação de Goiânia e desenvolvimento de Goiás**. Ed. Oriente: Goiânia, 1976.

PALACIN, Luis; GARCIA, Ledonias Franco; AMADO, Janaína. **História de Goiás em documentos**. Editora UFG: Goiânia, 2001.

PEREIRA, Mirlei Fachini Vicente; KAHIL, Samira Peduti. **O território e as redes: considerações a partir das estratégias de grandes empresas**. Disponível em: <[http://www.rc.unesp.br/igce/geografia/pos/downloads/2006/o\\_territorio.pdf](http://www.rc.unesp.br/igce/geografia/pos/downloads/2006/o_territorio.pdf)> Acesso em 21 fev. 2020.

PEREIRA, Mirlei Fachini Vicente. **Redes, sistemas de transportes e as novas dinâmicas do território no período atual: notas sobre o caso brasileiro**. Revista Sociedade e Natureza, Uberlândia, v. 21, n. 1, p. 121-129, abril, 2009. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-45132009000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132009000100008) Acesso em 13 março 2020.

POLONIAL, Juscelino Martins. **Anápolis nos tempos da ferrovia**. Editora Kelps: Goiânia, 2011.

POLONIAL, J. **Ensaio sobre a história de Anápolis**. Anápolis: AEE, 2007.

POLONIAL, Juscelino. **Terra do Ananguera: história de Goiás**. Editora Kelps: Goiânia, 2004.

REVISTA SAFRA. **Kraft Heinz investe R\$ 380 milhões em nova fábrica no Brasil**. Kraft Heinz, mai. 2017. Disponível em: <<http://revistasafra.com.br/kraft-heinz-investe-r-380-milhoes-em-nova-fabrica-no-brasil/>> Acesso em 23 jan. 2020.

ROCHA, Hélio. **Anápolis: e assim se passaram 100 anos**. Goiânia: Editora Kelps, 2007.

ROCHA, Leandro Mendes. (org.). **Atlas histórico: Goiás pré-colonial e colonial**. Goiânia: Editora CECAB, 2001.

SANTOS, Milton. **A cidade como centro da região: definição e métodos de avaliação da centralidade**. Editora Progresso: Salvador, 1959.

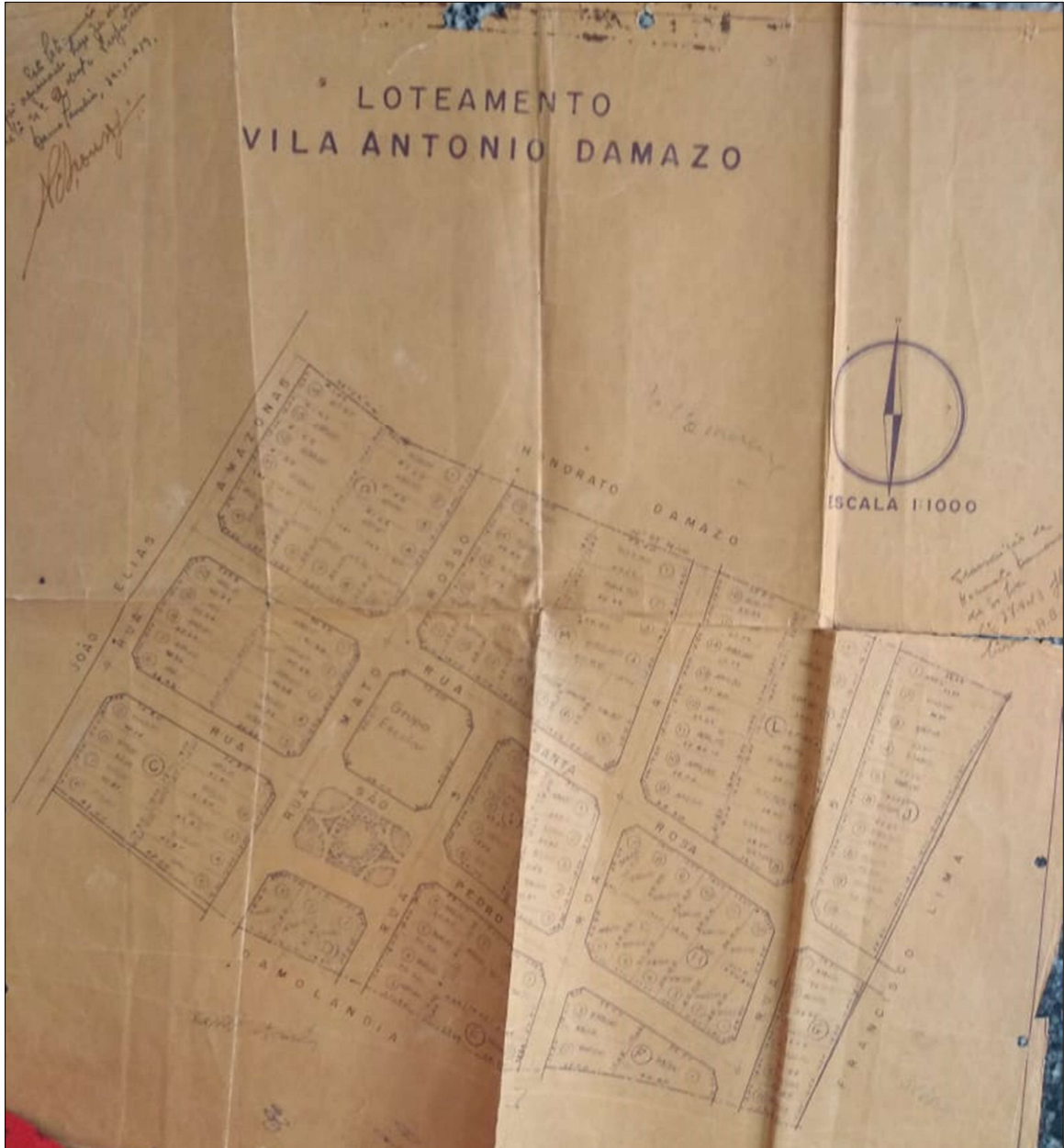
SILVA, J. C. J. **Análise histórica das constituições brasileiras**. Revista Ponto e Vírgula, nº 10, p. 217-244. PUC: São Paulo, 2011. Disponível em <https://revistas.pucsp.br/pontoevirgula/article/viewFile/13910/10234%3> Acesso em 04 dez. 2019.

TEIXEIRA NETO, Antônio. Os caminhos de ontem e de hoje em direção a Goiás-Tocantins. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 21, n. 1, p. 51-68, jan.-jul. 2001.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Candidatos eleitos por município entre 1996 e 2016**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores> Acesso em 24 jan. 2020

ANEXOS

Anexo 01 - Primeiro loteamento no distrito de Santo Antônio do Capoeirão (1919)



## Anexo 02 - Lei nº 1.844/2016 Município de Nerópolis



LEI Nº. 1.844/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Publicado nesta data, mediante  
afixação no placard da portaria.  
Em 11/04/2017  
*[Assinatura]*  
Escritório

**“AUTORIZA O FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPORTE  
DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, ESTADO DE  
GOIÁS**, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer combustível à Associação dos Estudantes de Nerópolis – Goiás - AEN, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.350.542/0001-40, com sede na Rua Maestro Patápio Silva, s/nº, quadra 02, lote 13, no Setor Jardim Amélia, Nerópolis/GO, com a finalidade única de transportar, durante o período letivo, os estudantes universitários e outros, residentes neste Município, para as cidades de Anápolis e Goiânia.

Art. 2º. Caberá à associação beneficiária:

I - protocolar, a cada semestre, na Secretaria Municipal de Transportes cópia do contrato firmado entre a Associação e a Empresa responsável pelo transporte dos estudantes;

II - ocorrendo alteração contratual informar imediatamente àquela Secretaria;

III - informar os itinerários que os ônibus irão percorrer, os horários e as respectivas placas de identificação dos veículos que serão abastecidos, assim como as unidades de ensino a serem atendidas.

Art. 3º. A responsabilidade do Município se limita única e exclusivamente ao fornecimento de até 4.956 litros de combustível (óleo diesel), por mês.



55 62 3513-1307  
Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central  
Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000  
[www.neropolis.go.gov.br](http://www.neropolis.go.gov.br)

**Anexo 03 - Lei nº 637/2010 Município de Ouro Verde de Goiás**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE GOIÁS  
ADM.: 2009/2012

**LEI Nº 637/2010**

**DE 01 DE MARÇO DE 2010.**

**Regulamenta o transporte escolar universitário e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ouro Verde de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O transporte escolar universitário, direito dos cidadãos de Ouro Verde de Goiás e obrigação do Poder Público local, será realizado de forma participativa, havendo direitos e obrigações entre o Governo Municipal e o Estudante, garantindo-se a todos os Estudantes, a igualdade no acesso a direitos, privilégios e obrigações.

**Art. 2º:** O Município de Ouro Verde de Goiás colocará à disposição dos Estudantes Universitários veículos de transporte intermunicipal com número de assentos suficientes, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos e a segurança dos passageiros, na forma prevista na Legislação Federal.

**Parágrafo Único:** A manutenção e reparação mecânica dos veículos de transporte escolar terão prioridade sobre os demais veículos da Administração Pública.

**Art. 3º:** O transporte escolar que trata a presente lei, será gratuito a todos os estudantes universitários.

**Art. 4º:** Os Estudantes Universitários serão devidamente cadastrados pela Prefeitura e em cada veículo será fixada uma relação contendo o nome e documento de identidade de cada Estudante.

**Art. 5º:** É garantido ao Estudante o direito de embarque e desembarque no local sede das Instituições de Ensino.

**§ 1º:** Para efeito de logística e adequação do tempo gasto com o percurso, poderá o embarque e desembarque ser alternativo, garantido sempre ao Estudante a igualdade de direitos com os demais da lotação.

**§ 2º:** O embarque e desembarque em ponto alternativo somente será possível mediante a existência de transporte escolar que complemente o percurso até a sede da Instituição de Ensino, sem qualquer custo para o Estudante.

Rua do Comércio nº 29 – Centro – CEP 75165-000 – Ouro Verde de Goiás – 062 3342-1122  
[prefeituradeouroverdegoias@hotmail.com](mailto:prefeituradeouroverdegoias@hotmail.com) ou [prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br](mailto:prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br)

## Anexo 04 - Edital de licitação Município de Goianápolis (2017)

**GOVERNO DE  
GOIANÁPOLIS**  
*O Futuro Começa Agora*



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Goianápolis

**Edital de Licitação n.º 001/2017**  
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**  
**Tipo: Menor Preço por item**

O Município de Goianápolis, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s).

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser protocolada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianápolis, situada na Avenida Câmara Filho, nº 353, Centro, Goianápolis-GO, no horário das 8h às 12h às 14h às 18h, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

A cópia do edital poderá ser solicitada pelo email [licitacaogoianapolis@hotmail.com](mailto:licitacaogoianapolis@hotmail.com).

A resposta será divulgada, exclusivamente, mediante publicação de nota no sítio da Prefeitura Municipal de Goianápolis, no endereço eletrônico [www.goianapolis.go.gov.br](http://www.goianapolis.go.gov.br).

### RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Câmara Filho, nº 353, Centro, Goianápolis-GO.

ABERTURA: 17 de março de 2017

HORÁRIO: 08 h00min.

### ÍNDICE:

1. DO OBJETO
2. DOS ANEXOS
3. INTRODUÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
6. DO PROCEDIMENTO
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 01
10. DOS PREÇOS
11. DA VALIDADE DA PROPOSTA
12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
14. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 15. DO DESEMPATE
- 16. DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE – 02
- 17. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS
- 18. DO TIPO DE LICITAÇÃO
- 19. DO DIREITO DE PETIÇÃO
- 20. DA ADJUDICAÇÃO
- 21. DO TERMO DE CONTRATO
- 22. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO
- 23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 24. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS
- 25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
- 26. DO PAGAMENTO
- 27. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS
- 28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 29. DO PREGÃO
- 30. DO FORO

#### 1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de dois ônibus rodoviários, com motorista, para a prefeitura municipal de Goianópolis. Os ônibus serão utilizados preferencialmente para o transporte de universitários para o município de Anápolis e ficará à disposição do município de Goianópolis para outras atividades. Os serviços serão prestados no decorrer do exercício de 2017, e observarão às especificações e características constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o presente edital estão estimadas em R\$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais) por mês, para a locação de todos os veículos, conforme orçamento realizado pela Administração.

#### 2. DOS ANEXOS:

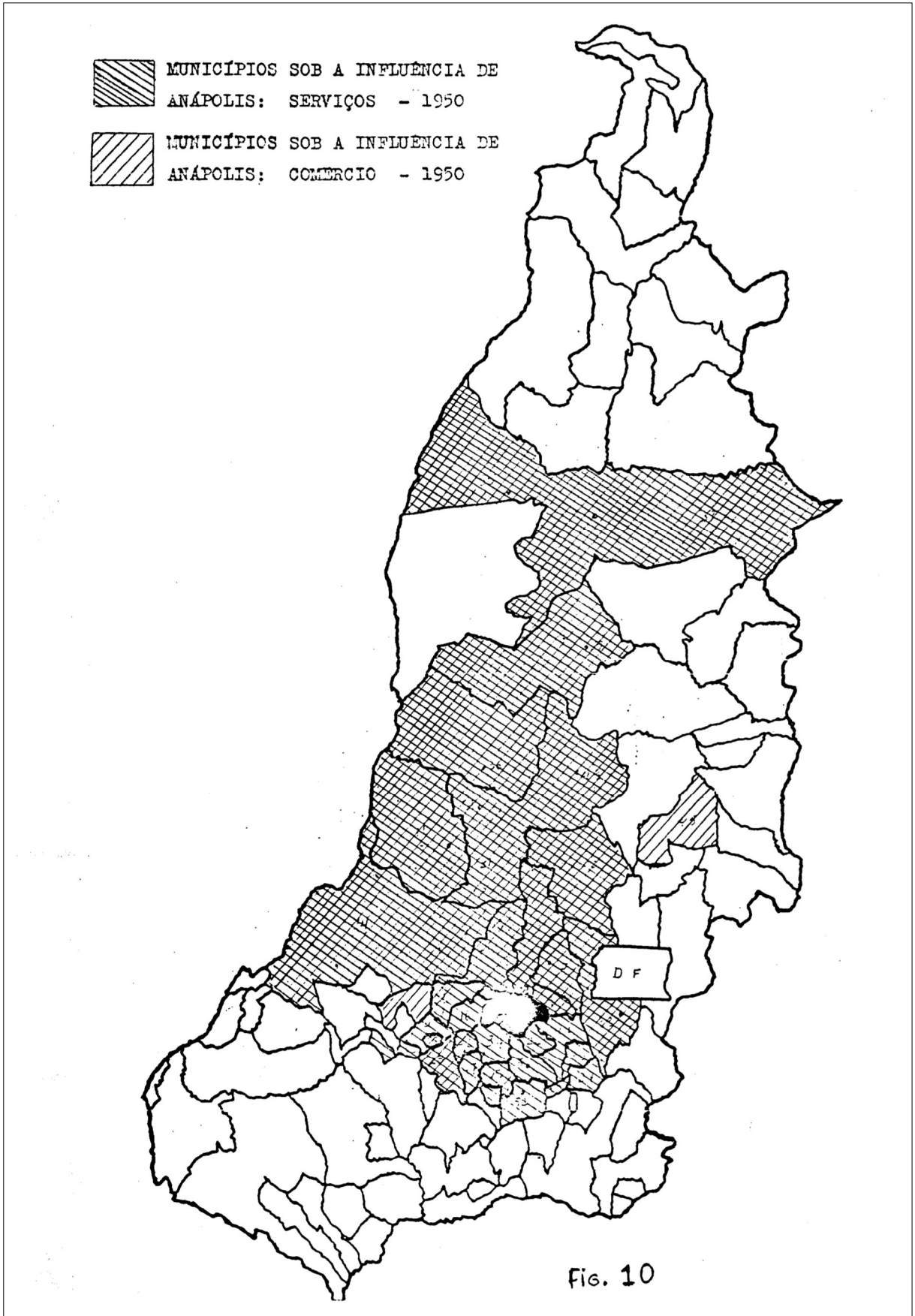
1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Declaração de não emprego de menor;
- Anexo V – Declaração de plena aceitação dos termos do edital;
- Anexo VI – Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- Anexo VII - Modelo de proposta;
- Anexo VIII – Minuta de contrato

#### 3. INTRODUÇÃO

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no 1º (primeiro) dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir, no mesmo horário.

2. No local indicado serão realizados os seguintes procedimentos pertinentes a este Pregão:

**Anexo 05 - Municípios sob a influência de Anápolis (serviços e comércio) 1950**

Fonte: França (1974).